Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11652 | 200 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 03 de Maio de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 67

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 73
Secretaria das Cidades 83
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 83
Secretaria da Cultura 88
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 90
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 104
Secretaria da Educação 109
Secretaria da Fazenda 142
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços 150
Secretaria de Infraestrutura e Logística 150
Secretaria da Justiça e Cidadania 151
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 153
Secretaria do Planejamento 153
Secretaria da Saúde 154
Secretaria da Segurança Pública 160
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 198

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 200

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Luciana Carla da Silva Azevedo — Controladora-Geral
Ivo Ferreira Neto — Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Elisandro Pires Frigo — Secretário
Luiza Cabel Corteletti — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Richardson de Souza — Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Eduardo Pimentel Slavieiro — Secretário
Valdomiro Hrysay — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise Da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Renê de Oliveira Garcia Junior — Secretário
Marcia Cristina Rebonato do Valle — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Ricardo José Magalhães Barros — Secretário
Christiano Souto Puppi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
Marcelo Rangel Cruz de Oliveira — Secretário
Jessica Thais Ieger — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Hilton Santin Roveda — Secretário
Rubia Marcieli de Lima Rossi — Diretora-Geral

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amador Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Mauro Rafael Moraes e Silva — Secretário
Kevin Luan Bossa — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.966

3 de maio de 2024.

Reconhece o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como Patrimônio de Natureza Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece o Queijo Colonial do Sudoeste do Paraná como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Paraná.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo deverá tomar todas as providências cabíveis no sentido de proceder aos registros necessários à inscrição do Patrimônio Cultural Imaterial Paranaense, nos documentos próprios dos órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Reichembach
Deputado Estadual

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Evandro Araújo
Deputado Estadual

Batatinha
Deputado Estadual

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 22.105.018-5

46030/2024

Lei nº 21.967

3 de maio de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade Águia de Ouro Futebol Clube, com sede no Município Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à entidade Águia de Ouro Futebol Clube, com sede no Município Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Márcia Huçulak
Deputada Estadual

Prot. 22.105.023-1

46048/2024

Lei nº 21.968

3 de maio de 2024.

Institui a Semana Estadual do Influenciador Digital a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual do Influenciador Digital a ser celebrada anualmente na última semana de novembro.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo a valorização das atividades desempenhadas por influenciadores digitais, a conscientização sobre o bom uso das redes sociais e da *internet*, bem como a educação contra a disseminação de *fakenews*.

Art. 3º O Poder Público poderá firmar parceria com influenciadores digitais com a finalidade de ampliar o alcance da difusão de informações relevantes sobre saúde, educação, segurança e demais temas de utilidade pública.

§ 1º Caso realizada parceria entre Poder Público e influenciadores, nos termos do caput deste artigo, deverão ser observados os recursos de acessibilidade constantes na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º Em caso de parceria onerosa, deverá constar, de forma visível, o valor pago pela inserção e o órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 22.104.961-6

46051/2024

Lei nº 21.969

3 de maio de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná, com sede no Município de Curitiba.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná - CEU/PR, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 22.105.011-8

46052/2024

Lei nº 21.970

3 de maio de 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Provopar - Ação Social Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Provopar - Ação Social Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Prot. 22.105.015-0

46053/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 21.971

3 de maio de 2024.

Institui a Semana Estadual de Conscientização contra a Psicofobia a ser realizada na última semana do mês de setembro, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui, no Estado do Paraná, a Semana Estadual de Conscientização contra a Psicofobia a ser realizada anualmente na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único. O objetivo da semana ora instituída é promover a conscientização pública sobre os problemas relacionados à psicofobia, bem como combater o estigma e a discriminação contra pessoas que sofrem de transtornos mentais, distúrbios psicológicos e emocionais.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de Conscientização contra a Psicofobia serão promovidas atividades educativas, palestras, seminários, campanhas de mídia e outras ações voltadas para a sensibilização da sociedade sobre os desafios enfrentados pelas pessoas que sofrem de psicofobia.

Art. 3º O Poder Executivo poderá coordenar as atividades da Semana Estadual de Conscientização contra a Psicofobia em parceria com organizações da sociedade civil, profissionais de saúde mental e outras entidades interessadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gilberto Ribeiro
Deputado Estadual

Prot. 22.104.618-8

46054/2024

Lei nº 21.972

3 de maio de 2024.

Reconhece como Patrimônio Artístico do Paraná a letra e a música Nas Asas da Juriti, do Grupo Musical Gralha Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reconhece como Patrimônio Artístico do Paraná a letra e a música Nas Asas da Juriti, do Grupo Musical Gralha Azul, para fins do § 1º do art.1º da Lei nº 1.211, de 16 de setembro de 1953.

Art. 2º As providências para o arquivo, a preservação, a divulgação e demais atos inerentes ao reconhecimento nos termos do art. 1º desta Lei serão adotadas pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Soldado Adriano José
Deputado Estadual

Prot. 22.104.632-3

46055/2024

Lei nº 21.973

3 de maio de 2024.

Institui a campanha permanente de incentivo à realização do exame cariótipo em recém-nascidos com Síndrome de Down (T-21) no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a campanha permanente de incentivo à realização do exame cariótipo em recém-nascidos com Síndrome de Down (T-21) no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A campanha permanente ora instituída tem por objetivo realizar campanhas e medidas de conscientização da família e dos profissionais da saúde, bem como fomentar a realização do exame nos hospitais do Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná poderão regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ricardo Arruda
Deputado Estadual

Prot. 22.104.647-1

46056/2024

Lei nº 21.974

3 de maio de 2024.

Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Estado, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas, aprovado pela Lei n° 21.862, de 18 de dezembro de 2023, no valor de R$ 50.109.508,00 (cinquenta milhões, cento e nove mil, e quinhentos e oito reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação, de acordo com Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal do Estado a Dotação Orçamentária F.47.60.10.301.35.7405 - Paraná Eficiente, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2024-2027 as iniciativas, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.002.683-3

46058/2024

ANEXO I DA LEI Nº 21.974

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								50.109.508,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								50.109.508,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								50.109.508,00
F.47.60.10.301.35.7405 - Paraná Eficiente								50.109.508,00
	75	754	4.4.41.42	3106	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	5.090.000,00
	75	754	4.4.90.40	3106	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	22.000.000,00
	75	754	3.3.41.41	3106	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	9.067.895,00
	75	754	4.4.90.52	3106	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	4100	9999999	13.951.613,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		50.109.508,00
							Total Geral	50.109.508,00

ANEXO II DA LEI Nº 21.974

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								50.109.508,00
470000 - Secretaria de Estado da Saúde								50.109.508,00
4701 - Gabinete do Secretário								50.109.508,00
F.47.01.10.301.35.7020 - Paraná Eficiente								50.109.508,00
	75	754	4.4.90.52	233	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999	13.951.613,00
	75	754	4.4.41.42	233	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999	5.090.000,00
	75	754	3.3.41.41	233	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999	9.067.895,00
	75	754	4.4.90.40	233	Municípios beneficiados com implantação de unidade de Cuidado Multiprofissional do Novo Modelo Assistencial no âmbito da Atenção Primária e Atenção Especializada à Saúde	4100	9999999	22.000.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		50.109.508,00
							Total Geral	50.109.508,00

ANEXO III DA LEI Nº 21.974

ANEXO III - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
4760 - Fundo Estadual de Saúde	1.652.112.778,00	0,00	6.526.863.981,00	841.820.453,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.020.797.212,00
7405 - Paraná Eficiente	0,00	0,00	9.067.895,00	41.041.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.109.508,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	9.067.895,00	41.041.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.109.508,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	9.067.895,00	5.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.157.895,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	35.951.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.951.613,00
8168 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	275.290.213,00	0,00	101.972.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.262.281,00
Grupo Fonte: 50	275.290.213,00	0,00	101.972.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.262.281,00
Modalidade: 90	229.911.700,00	0,00	101.972.068,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331.883.768,00
Modalidade: 91	45.378.513,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.378.513,00
9062 - Encargos Especiais FUNSAUDE	0,00	0,00	19.942.034,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.942.034,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	56.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.122,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	56.122,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56.122,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	613.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.960,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	613.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	613.960,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	407.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.798,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	407.798,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407.798,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	18.864.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.864.154,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	18.864.154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.864.154,00
8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	3.218.615.911,00	158.174.522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.376.790.433,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	71.364.161,00	509.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.873.433,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.909.577,00	509.272,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.418.849,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	68.454.584,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.454.584,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	2.432.850.425,00	5.905.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.438.755.675,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.087.803.659,00	5.905.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.093.708.909,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	213.450.469,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213.450.469,00
Modalidade: 60	0,00	0,00	51.484.614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.484.614,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	79.378.746,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.378.746,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	732.937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	732.937,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	22.682.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.682.968,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	22.682.968,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.682.968,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	691.718.357,00	151.760.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	843.478.357,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	210.518.000,00	16.560.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.078.000,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	20.000.000,00	50.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	401.200.357,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401.400.357,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	60.000.000,00	45.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000.000,00
Modalidade: 40	0,00	0,00	0,00	40.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000.000,00
8202 - Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco	0,00	0,00	6.646.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.646.014,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	6.646.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.646.014,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	5.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.900.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	746.014,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746.014,00
8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das	0,00	0,00	806.380.578,00	126.292.436,00	0,00	0,00	0,00	0,00	932.673.014,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Unidades Próprias da SESA									
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	816.198,00	2.688.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.504.228,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	816.198,00	2.688.030,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.504.228,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	4.000.000,00	41.894.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.894.256,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	4.000.000,00	41.894.256,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.894.256,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	13.800.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.900.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	13.800.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.900.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	787.764.380,00	81.610.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	869.374.530,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	608.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	179.764.380,00	81.610.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	261.374.530,00
8431 - Atenção à Saúde do Adolescente em Medidas Socioeducativas	20.614.239,00	0,00	1.015.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.629.439,00
Grupo Fonte: 50	20.614.239,00	0,00	1.015.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.629.439,00
Modalidade: 90	20.614.239,00	0,00	1.015.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.629.439,00
8483 - Gestão em Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	15.610.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.610.000,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	2.880.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.880.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	12.730.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.730.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	12.730.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.730.000,00
8434 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	28.974.594,00	2.130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.104.594,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	28.974.594,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.974.594,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	8.974.594,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.974.594,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
8562 - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	117.910.100,00	42.160.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.070.399,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	57.250.100,00	5.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.340.100,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	57.250.100,00	5.090.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.340.100,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	60.660.000,00	37.070.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.730.299,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	660.000,00	17.070.299,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.730.299,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	60.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000.000,00
8172 - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	785.709.050,00	12.574.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	798.283.790,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	183.000.000,00	1.581.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.581.840,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	57.141.246,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.141.246,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	15.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	110.858.754,00	581.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.440.594,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	601.709.050,00	10.992.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	612.701.950,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	520.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	523.000.000,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	24.340.200,00	7.992.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.333.100,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	57.368.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.368.850,00
8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde	0,00	0,00	526.792.403,00	334.043.916,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860.836.319,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	189.082.403,00	8.262.493,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.344.896,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	69.082.403,00	3.262.493,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.344.896,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	120.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	337.710.000,00	325.781.423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	663.491.423,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	540.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.540.000,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	269.302.000,00	287.071.423,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556.373.423,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	67.868.000,00	16.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.578.000,00
Modalidade: 40	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000.000,00
8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá	125.700.274,00	0,00	59.860.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.560.862,00
Grupo Fonte: 50	125.700.274,00	0,00	59.860.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.560.862,00
Modalidade: 91	21.219.461,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.219.461,00
Modalidade: 90	104.480.813,00	0,00	59.860.588,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.341.401,00
8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	5.490.501,00	0,00	140.711.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.202.398,00
Grupo Fonte: 50	5.490.501,00	0,00	140.711.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.202.398,00
Modalidade: 90	5.490.501,00	0,00	140.711.897,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.202.398,00
8164 - Atenção às Urgências e Emergências SIATE	4.786.997,00	0,00	3.787.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.574.896,00
Grupo Fonte: 50	4.786.997,00	0,00	3.787.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.574.896,00
Modalidade: 90	3.923.769,00	0,00	3.787.899,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.711.668,00
Modalidade: 91	863.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	863.228,00
8203 - Gestão de Operações Aeromédicas	0,00	0,00	14.528.621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.528.621,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	14.528.621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.528.621,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	14.528.621,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.528.621,00
8163 - Gestão Técnico Administrativo da	1.012.537.010,00	0,00	604.373.389,00	124.402.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.741.313.326,00

SESA									
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	6.016.780,00	14.496.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.513.707,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	4.891.780,00	14.496.927,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.388.707,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	1.125.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.125.000,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	105.680.349,00	4.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.780.349,00
Modalidade: 91	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	105.670.349,00	4.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.770.349,00
Grupo Fonte: 50	1.012.537.010,00	0,00	492.676.260,00	105.806.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611.019.270,00
Modalidade: 91	157.900.000,00	0,00	1.010.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.910.000,00
Modalidade: 90	854.637.010,00	0,00	489.666.260,00	105.806.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.450.109.270,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
8167 - Gestão do Complexo Médico Penal	19.198.696,00	0,00	6.147.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.346.524,00
Grupo Fonte: 50	19.198.696,00	0,00	6.147.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.346.524,00
Modalidade: 90	16.610.997,00	0,00	6.147.828,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.758.825,00
Modalidade: 91	2.587.699,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.587.699,00
8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná	188.494.848,00	0,00	58.817.912,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.312.760,00
Grupo Fonte: 50	188.494.848,00	0,00	58.817.912,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	247.312.760,00
Modalidade: 91	27.099.439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.099.439,00
Modalidade: 90	161.395.409,00	0,00	58.817.912,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220.213.321,00
								Total Geral	9.020.797.212,00

ANEXO IV DA LEI Nº 21.974

ANEXO IV - PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R$1,00)

ÓRGÃO: **4700 – Secretaria de Estado da Saúde**

UNIDADE: **4760 – Fundo Estadual de Saúde**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP.	VALOR
	Saúde	50.109.508	0	0	50.109.508
	Atenção Básica	50.109.508	0	0	50.109.508
	Cuidado Regionalizado em Saúde	50.109.508	0	0	50.109.508
47.60.10.301.35.7405	Paraná Eficiente	50.109.508	0	0	50.109.508
	Promover a inovação na gestão da saúde através da tecnologia e de novos modelos assistenciais que qualifiquem o atendimento ao cidadão paranaense.				

			METAS FÍSICAS								
			REGIÃO INTERMEDIÁRIA								
DESCRIÇÃO	**ENTREGA**	**UN. MEDIDA**	4100	4101	4102	4103	4104	4105	4106	4199	Total
Demais Entregas											
1 - Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro para a implantação e manutenção de Novo Modelo Assistencial	Município Beneficiado	unidade	10	0	0	0	0	0	0	0	10

TOTAL GERAL 50.109.508

ANEXO V DA LEI Nº 21.974

ANEXO V - Iniciativas

CUIDADO REGIONALIZADO EM SAÚDE

Iniciativas

Parana Eficiente **7405** Promover a inovação na gestão da saúde através da tecnologia e de novos modelos assistenciais que qualifiquem o atendimento ao cidadão paranaense. **Órgão/Unidade: 4760**

Meta: Refere-se a uma redefinição do modelo assistencial para os Hospitais de Pequeno Porte, melhorando a performance deste ponto de atenção, fortalecendo o papel da Atenção Primária como ordenadora do cuidado, garantindo o direito à saúde com qualidade e segurança. Essa redefinição propõe-se a implantar Unidade de Cuidado Multiprofissional, conceder apoio técnico e financeiro para essa estruturação e recursos para sua manutenção

Unidade de Medida	Ano	Quantidade por Mesorregião até 2025								Total
		4100	4101	4102	4103	4104	4105	4106	4199	
unidade	2024	10								10
	2025	12								12
	2026	12								12
	2027	6								6

Cumulativa: Sim

Recursos	2024	2025	2026	2027
	(R$ 1,00)	(R$ 1,00)	(R$ 1,00)	(R$ 1,00)
Total Orçamentário	50.109.508,00	53.191.243,00	55.760.380,00	58.771.440,00
Valor Global	217.832.571,00			

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 21.975

3 de maio de 2024.

Altera a Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para dispor sobre a duração da licença à gestante em caso de feto natimorto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 119. ...

(...)

§ 4º No caso de natimorto, a funcionária ficará licenciada por sessenta dias a contar do evento, decorridos os quais será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício de atribuições.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 22.104.592-0

46061/2024

Lei nº 21.976

3 de maio de 2024.

Altera, na forma que especifica, a redação do inciso XI do art. 105, do *caput* e do § 2º do art. 131, todos da Lei nº 20.640, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso XI do art. 105, o caput e o § 2º do art. 131, todos da Lei nº 20.640, de 12 de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 105. ...

(...)

XI - para cumprir mandato de presidente e de 1º tesoureiro de entidade de classe;

(...)

.....

Art.131. É assegurado ao servidor efetivo licença remunerada para cumprir mandato de presidente e de 1º tesoureiro da Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e de presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná.

(...)

§ 2º Os servidores investidos em mandato a que se refere este artigo não poderão ser relotados de ofício para o desempenho de função em localidade diversa daquela em que exercem o mandato.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 3 de maio de 2024.

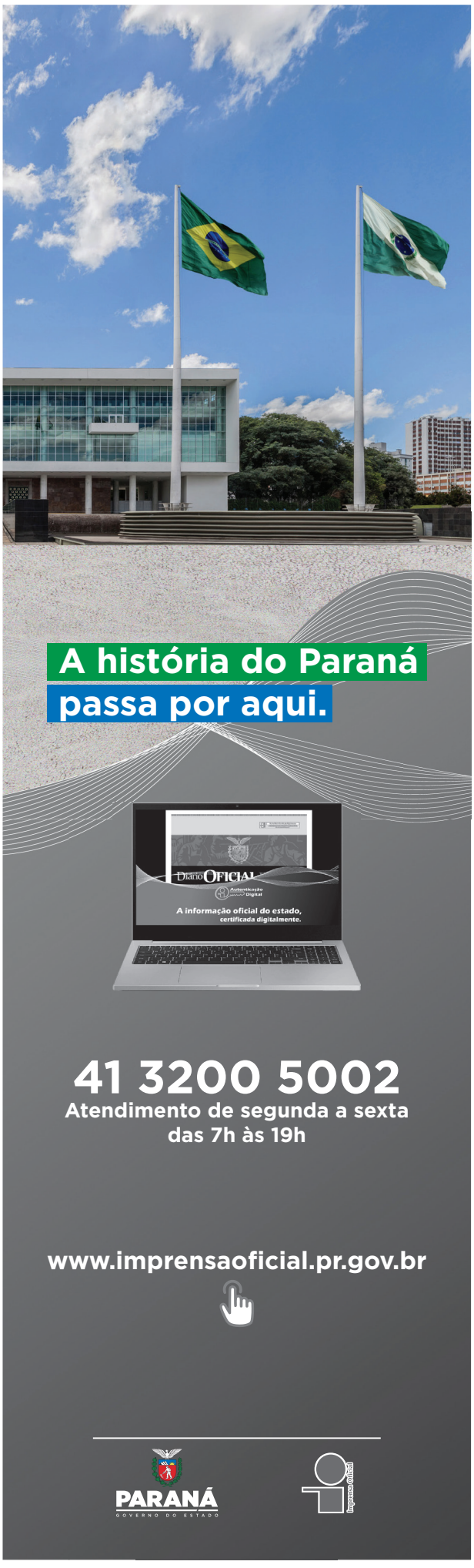
Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Francisco Zanicotti
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado

Prot. 22.105.030-4

46062/2024



DECRETO Nº 5.670

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de WESLEY FERRAZ DE OLIVEIRA no cargo de Agente Universitário de Execução da Universidade Estadual de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0039216-44.2023.8.16.0000 da 4ª Câmara Cível em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 21.958.297-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, WESLEY FERRAZ DE OLIVEIRA, RG nº 9.667.979-3, para exercer o cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Eletrônica, regime semanal de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46285/2024

DECRETO Nº 5.671

Cumprimento de decisão judicial para nomeação em virtude de habilitação em concurso público de LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, para exercer o cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação Paranavaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0003519-07.2023.8.16.0179, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 5ª Vara, e o contido no protocolo nº 21.420.902-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, LUCAS FERNANDO RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 10.939.288-0, inscrição nº 903.590-3, para exercer o cargo de Professor, para docência do Componente Curricular da Matriz Matemática, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação Paranavaí.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, com lotação no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4º O candidato nomeado deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA VEIRA
Secretário de Estado da Educação

46287/2024

DECRETO Nº 5.672

Cumprimento de decisão judicial para a nomeação em virtude de habilitação em concurso público de CLEBSON CELESTINO DA SILVA, para exercer o cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação Umuarama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0008725-42.2023.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 3ª Vara, e o contido nos protocolos nº 21.420.818-0 e nº 21.582.550-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, CLEBSON CELESTINO DA SILVA, RG nº 9.369.933-5, inscrição nº 004.777-7, para exercer o cargo de Professor, para docência do Componente Curricular da Matriz História, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação Umuarama.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, com lotação no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4º O candidato nomeado deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA VEIRA
Secretário de Estado da Educação

46290/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 5.673

Cumprimento de decisão judicial para a nomeação em virtude de habilitação em concurso público de ISAQUE DE SOUSA RODRIGUES, para exercer cargo de Professor, para docência dos Componentes Curriculares da Matriz História, do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0000219-43.2024.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara, e o contido no protocolo nº 21.611.796-4,

DECRETA

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, ISAQUE DE SOUSA RODRIGUES, RG nº 87639797, inscrição nº 009.407-0, para exercer o cargo de Professor, para docência do Componente Curricular da Matriz História, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação Curitiba.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do Município de Curitiba, com lotação no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4º O candidato nomeado deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA VEIRA
Secretário de Estado da Educação

46293/2024

DECRETO Nº 5.674

Cumprimento de decisão judicial para a nomeação em virtude de habilitação em concurso público de CARLOS HENRIQUE DE MELO VASSOLER, para exercer o cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação Paranavaí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 0000149-26.2024.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 3ª Vara, e o contido no protocolo nº 21.577.911-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, CARLOS HENRIQUE DE MELO VASSOLER, RG nº 9.819.134-8, inscrição nº 904.709-9, para exercer o cargo de Professor, para docência do Componente Curricular da Matriz Matemática, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação Paranavaí.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, com lotação no Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4º O candidato nomeado deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RONI MIRANDA VEIRA
Secretário de Estado da Educação

46295/2024

DECRETO Nº 5.675

Cumprimento de decisão judicial para exoneração de MARILIA FERRARI CONCHON, do cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos Autos nº 0002977-77.2023.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, conforme consubstanciada no protocolo nº 20.157.266-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera MARILIA FERRARI CONCHON, RG nº 8.620.234-8, do cargo de Professor de Ensino Superior, na Classe Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Universidade Estadual de Londrina - UEL, nomeada provisoriamente pelo Decreto nº 2.214, de 25 de maio de 2023, em atendimento à determinação judicial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46296/2024

DECRETO Nº 5.676

Homologa situação de emergência no Município de São Pedro do Iguaçu em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em

consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de São Pedro do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 22.112.785-4,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 66, de 2 de maio de 2024, exarado pelo Prefeito de São Pedro do Iguaçu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

46297/2024

DECRETO Nº 5.677

Nomeações de servidores para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.106.058-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 7 de maio de 2024:

FERNANDO HENRIQUE DE FARIAS VAZ PINTO, RG nº 10.274.943-0, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-8, ficando exonerado, a partir de 6 de maio de 2024, MARCELO GARCIA PEREIRA, RG nº 6.183.841-4;

MARCELO GARCIA PEREIRA, RG nº 6.183.841-4, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-9, ficando exonerado, a partir de 6 de maio de 2024, MAICON BETTINE BRASSANINI, RG nº 8.761.561-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ELISANDRO PIRES FRIGO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

46298/2024

DECRETO Nº 5.678

Retifica o Decreto nº 5.560, de 23 de abril de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.649.408-5,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 5.560, de 23 de abril de 2024, onde se lê: "SANDRO LUIZ PALAVICINI VITKOVSKI, RG nº 4.515.530-9", leia-se: "SANDRO LUIZ PALAVICINI VITKOVSKI, RG nº 4.515.539-0 ".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

46299/2024

DECRETO Nº 5.679

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-5 da Secretaria de Estado da Saúde.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-8 para Casa Civil; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-13 para Casa Civil.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46302/2024

DECRETO Nº 5.680

Nomeação de SUELI RAFAEL FALKEMBACK, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SUELI RAFAEL FALKEMBACK, RG nº 4.400.304-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46303/2024

DECRETO Nº 5.681

Torna sem efeito o Decreto nº 5.657, de 2 de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a exoneração de TAILINE CRISTINA SAVASSA, RG nº 11.119.215-4, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-13, do Departamento de Trânsito do Paraná, efetivada pelo Decreto nº 5.657, de 2 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46305/2024

DECRETO Nº 5.682

Nomeações para cargos da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Saúde, no município de Cianorte:

ROGÉRIO SOSSAI, RG nº 3.943.448-2, Diretor de Regional de Saúde – Símbolo CCE-5;

TIAGO LUCIANO LIBERATI, RG nº 8.904.074-4, Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

46307/2024

DECRETO Nº 5.683

Designação de MARCELO RODRIGUES DA SILVA, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.107.895-0,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MARCELO RODRIGUES DA SILVA, RG nº 7.188.789-8, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ficando exonerado DECIO SPERANDIO, RG nº 819.723-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

46310/2024

DECRETO Nº 5.684

Exoneração de VICTOR AUGUSTO DE NIGRO de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.049.295-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera VICTOR AUGUSTO DE NIGRO, RG nº 10.168.275-7, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

46312/2024

DECRETO Nº 5.685

Exoneração, a pedido de LUANA FELIPPE DE OLIVEIRA de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.087.387-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 1º de maio de 2024, LUANA FELIPPE DE OLIVEIRA, RG nº 14.398.230-0, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46314/2024

DECRETO Nº 5.686

Altera a denominação de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Altera a denominação do cargo em comissão, ocupado por NOAH NADAY GUIMARÃES, RG nº 9.333.177-0, de Chefe de Unidade – Símbolo CCE-7 para Assessor – Símbolo CCE-7, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46315/2024

DECRETO Nº 5.687

Nomeação de MARIA CRISTINA PINHEIRO NOGUEIRA DA SILVA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA CRISTINA PINHEIRO NOGUEIRA DA SILVA, RG nº 6.603.019-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, no município de Paranavaí, ficando exonerada DHULIA MONTEIRO CORACINI, RG nº 15.344.865-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46317/2024

DECRETO Nº 5.688

Nomeações de servidores para exercerem cargos em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.104.856-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de RICARDO WOLLINGER, RG nº 10.826.518-3, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-7, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, efetivada pelo Decreto nº 5.608, de 26 de abril de 2024.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

BRUNO PENTEADO OBAL, RG nº 13.677.761-0, Assessor – Símbolo CCE-7, a partir de 25 de abril de 2024, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-12;

MARCIO LUIS BATISTA JUNIOR, RG nº 13.642.998-1, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-14;

MARIA EDUARDA ALMEIDA MOREIRA, RG nº 14.635.841-1, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

46318/2024

DECRETO Nº 5.689

Nomeação de ODILSON PEREIRA DE PAULA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.104.751-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ODILSON PEREIRA DE PAULA, RG nº 3.807.703-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 2 de maio de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

46320/2024

DECRETO Nº 5.690

Nomeações de servidores para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.101.094-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa:

ROBSON EDUARDO VIEIRA MAFRA, RG nº 7.131.243-7, Assessor – Símbolo CCE-8, ficando exonerado, a pedido, JULIANO AUGUSTO PEDROZO, RG nº 8.102.219-4;

DOUGLAS SILVA DA LUZ, RG nº 9319653/MG, Assessor – Símbolo CCE-10, ficando exonerado ROBSON EDUARDO VIEIRA MAFRA, RG nº 7.131.243-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

46322/2024

DECRETO Nº 5.691

Nomeação de ALMIR NUNES DE FARIA, para exercer cargo em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.107.079-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ALMIR NUNES DE FARIA, RG nº 5.718.190-7, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente – Símbolo CCE-7, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, ficando exonerado, a pedido, a partir de 30 de abril de 2024, RICARDO PEREIRA DA SILVA, RG nº 7.050.141-4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades

46324/2024

DECRETO Nº 5.692

Nomeação de membros para o Comitê Estadual do Transporte Escolar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 8.068, de 6 de julho de 2021, e ainda o contido no protocolado nº 21.980.531-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Comitê Estadual do Transporte Escolar, pelo período de dois anos, a contar da data de publicação deste Decreto, como membros titulares e suplentes, os seguintes representantes:

I – Secretaria de Estado da Educação – SEED:

Titular: RAFAEL FERNANDO DA SILVA POSSETTE, RG nº 7.255.565-1, em substituição a REGINALDO FERRAZ PIRES.

Suplente: SCHEILA FERNANDA ALVES, RG nº 7.784.178-9, em substituição a RAFAEL FERNANDO DA SILVA POSSETTE.

II – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar:

Titular: CLAUDIA AKEL, RG nº 5.530.799-7.

Suplente: EDELAINE MATANOVIC, RG nº 13.342.720-1.

III – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL:

Titular: MARIA ELIZABETE DAS NEVES BOZZA, RG nº 3.411.041-7.

Suplente: SILVANO FERRARI, RG nº 8.826.770-2.

IV – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA:

Titular: MARILEI DOS SANTOS MOREIRA, RG nº 4.933.578-4.

Suplente: KÁTIA VÂNIA RIBEIRO DE LIMA WAGNER, RG nº 3.490.321-2.

V – Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN:

Titular: EDUARDO SCHUELTER, RG nº 6.494.008-2.

Suplente: GIANCARLO SANDRO ALVES BEZERRA, RG nº 6.010.045-4, em substituição a JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS.

VI – Associação dos Municípios do Paraná – AMP:

Titular: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU, RG nº 4.573.515-0, em substituição a STEVAN MARCILIO DE OLIVEIRA.

Suplente: JACIR BOMBONATO MACHADO, RG nº 1.025.841-3, em substituição a SUELLEN CAROLINA HENRICHS.

VII – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR:

Titular: ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI, RG nº 7.304.454-5, em substituição a MARCIA APARECIDA BALDINI.

Suplente: MARCIA APARECIDA BALDINI, RG nº 5.842.643-1, em substituição a MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA.

VIII – Professores da Rede Estadual de Educação:

Titular: ELSON DIAS DE FRANÇA, RG nº 4.889.872-6.

Suplente: DEBORA DENIZE BIANCATO FRATIN, RG nº 7.649.277-8.

IX – Pais de estudantes da Rede Estadual de Educação:

Titular: ANA PAULA DE SOUZA JUBARTE, RG nº 8.440.566-3.

Suplente: ALESSANDRA NEVES DARCEL, RG nº 5.762.574-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

46327/2024

Decreto nº 5693

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 21.476.825-9, 21.476.866-6, 21.477.002-4, 21.477.595-6, 21.477.640-5, 21.478.246-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 16.815.725,00 (dezesseis milhões e oitocentos e quinze mil e setecentos e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 5693

Formalização 2024FC000284/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								4.614.943,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								4.614.943,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil								4.614.943,00
F.14.01.06.182.31.8025 - Gestão das Ações de Defesa Civil								4.614.943,00
	50	501	4.4.90.52	1681	A Coordenação da Defesa Civil Estadual faz aquisição de veículos e materiais de primeira intervenção nas respostas aos desastres e também para recuperação de áreas e pessoas afetadas, para posteriormente, m, distribuir aos atores que atuarão na primeira intervenção/resposta...	4100	9999999	4.614.943,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

16 - Controladoria Geral do Estado								1.194.200,00
160000 - Controladoria Geral do Estado								1.194.200,00
1602 - Diretoria Geral								1.194.200,00
F.16.02.04.121.07.7019 - Reestruturação da Controladoria Geral do Estado								1.194.200,00
	50	501	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	150.000,00
	50	501	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	44.200,00
	50	501	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								10.300,00
273600 - Loteria do Estado do Paraná								10.300,00
2736 - Loteria do Estado do Paraná								10.300,00
F.27.36.04.122.12.8042 - Gestão Administrativa LOTEPAR								10.300,00
	50	501	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	10.300,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior								4.951.282,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina								3.951.282,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina								3.951.282,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL								3.951.282,00
	50	500	4.4.90.51	174	Construir a Nova Biblioteca da Universidade Estadual de Londrina	4105	4113700	3.951.282,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.000.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste								1.000.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO								1.000.000,00
	50	500	4.4.90.51	3078	Construir galpões para abrigar almoxarifado e garagem de veículos no Câmpus CEDETEG.	4102	4109401	1.000.000,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura								45.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura								45.000,00
5120 - Biblioteca Pública do Estado do Paraná								45.000,00
F.51.20.13.392.27.8690 - Paraná Literário								45.000,00
	50	501	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	45.000,00
63 - Secretaria de Estado de Trabalho, Qualificação e Renda								6.000.000,00
630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda								6.000.000,00
6302 - Diretoria Geral								6.000.000,00
F.63.02.11.333.36.8472 - Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda								6.000.000,00
	50	501	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	6.000.000,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	16.815.725,00
							Total Geral	16.815.725,00

46330/2024

Decreto nº 5694

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.801.425-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 3.883.323,00 (três milhões e oitocentos e oitenta e três mil e trezentos e vinte e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5694 Formalização 2024FC000307/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								3.883.323,00
693100 - Instituto Água e Terra								3.883.323,00
6931 - Instituto Água e Terra								3.883.323,00
F.69.31.18.542.23.7016 - Programa I9 Ambiental Inovação e Modernização da Gestão Ambiental								3.883.323,00
	75	754	4.4.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3.883.323,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	3.883.323,00
							Total Geral	3.883.323,00

Anexo ao Decreto nº 5694

Formalização 2024FC000307/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Valor
99 - Tesouro Estadual				3.883.323,00
990000 - Tesouro Estadual				3.883.323,00
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual				3.883.323,00
	75	754	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	3.883.323,00
			Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	3.883.323,00
			Total Geral	3.883.323,00

46333/2024

Decreto nº 5695

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.776.166-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 6.808.362,00 (seis milhões e oitocentos e oito mil e trezentos e sessenta e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5695

Formalização 2024FC000312/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								6.808.362,00
693100 - Instituto Água e Terra								6.808.362,00
6931 - Instituto Água e Terra								6.808.362,00
F.69.31.18.541.23.8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental								5.380.750,00
	70	720	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4109500	500.000,00
	70	720	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4118204	4.280.750,00
	70	720	4.4.90.52	0	Não definida	4101	4118204	600.000,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT								1.427.612,00
	50	501	3.3.90.30	0	Não definida	4101	4115705	20.109,00
	70	720	3.3.90.30	0	Não definida	4101	4115705	100.000,00
	50	501	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4115705	248.920,00
	70	720	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4115705	521.428,00
	70	720	4.4.90.52	0	Não definida	4101	4109500	537.155,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		6.808.362,00
							Total Geral	6.808.362,00

46337/2024

Decreto nº 5696

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.776.166-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 6.350.000,00 (seis milhões e trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5696 Formalização 2024FC000309/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								6.350.000,00
693100 - Instituto Água e Terra								6.350.000,00
6931 - Instituto Água e Terra								6.350.000,00
F.69.31.18.541.23.8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental								6.350.000,00
	70	720	4.4.40.42	0	Não definida	4101	4115705	5.450.000,00
	70	720	4.4.40.42	0	Não definida	4101	4101200	500.000,00
	70	720	4.4.40.42	0	Não definida	4101	4116208	400.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		6.350.000,00
							Total Geral	6.350.000,00

46338/2024

Decreto nº 5697

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.968.335-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5697 Formalização 2024FC000311/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento								700.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento								700.000,00
6502 - Diretoria Geral								700.000,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar								700.000,00
	50	501	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	700.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		700.000,00
							Total Geral	700.000,00

46340/2024

Decreto nº 5698

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.043.656-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$

239.124,00 (duzentos e trinta e nove mil e cento e vinte e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5698 — Formalização 2024FC000317/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								239.124,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa								239.124,00
5902 - Diretoria Geral								239.124,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI								239.124,00
	70	700	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	174.989,00
	70	700	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	45.775,00
	70	700	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	18.360,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		239.124,00
							Total Geral	239.124,00

Anexo ao Decreto nº 5698 — Formalização 2024FC000317/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Valor
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa				239.124,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa				239.124,00
5902 - Diretoria Geral				239.124,00
	70	700	1.7.1.7.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	239.124,00
			Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	239.124,00
			Total Geral	239.124,00

46342/2024

Decreto nº 5699

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.863.380-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5699 — Formalização 2024FC000314/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
88 - Fundo Financeiro								40.000.000,00
888800 - Fundo Financeiro do Estado do Paraná								40.000.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

8888 - Fundo Financeiro do Estado do Paraná								40.000.000,00
S.88.88.09.272.99.9610 - Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro Poder Executivo								40.000.000,00
	80	801	3.1.90.01	0	Não definida	4100	9999999	40.000.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		40.000.000,00
							Total Geral	40.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 5699 Formalização 2024FC000314/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Valor
88 - Fundo Financeiro				40.000.000,00
888800 - Fundo Financeiro do Estado do Paraná				40.000.000,00
8888 - Fundo Financeiro do Estado do Paraná				40.000.000,00
	80	801	7.9.9.9.99.2.1 - Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente	40.000.000,00
			Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	40.000.000,00
			Total Geral	40.000.000,00

46345/2024

Decreto nº 5700

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.068.875-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 25.104.294,00 (vinte e cinco milhões e cento e quatro mil e duzentos e noventa e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 3 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Júnior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 5700 Formalização 2024FC000316/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável								25.104.294,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								25.104.294,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente								25.104.294,00
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA								25.104.294,00
	75	759	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	25.104.294,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		25.104.294,00
							Total Geral	25.104.294,00

Anexo ao Decreto nº 5700 Formalização 2024FC000316/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável				25.104.294,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente				25.104.294,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente				25.104.294,00
	75	759	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	25.104.294,00
			Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	25.104.294,00
			Total Geral	25.104.294,00

46347/2024

Decreto nº 5701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso VIII, § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.866.089-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 3 de Maio de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto n° 5701 Formalização 2024FC000318/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil								150.000.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								150.000.000,00
1301 - Gabinete do Secretário								150.000.000,00
F.13.01.04.122.05.7106 - Integralização de Capital na FOMENTO PARANÁ								150.000.000,00
	75	755	4.5.90.65	0	Não definida	4100	9999999	150.000.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		150.000.000,00
							Total Geral	150.000.000,00

46348/2024

Diário OFICIAL Paraná

DECRETO Nº 5.702

Aprova o Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolado nº 20.429.255-8,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga:

I - o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012;

II - o Decreto nº 4.713, de 23 de maio de 2012.

Curitiba, em 3 de maio de 2024, 203° da Independência e 136° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado do Planejamento

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

46365/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N° 5.702/2024

REGULAMENTO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

Art. 1º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, criada pela Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios, integrante da Administração Indireta do Estado, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

§1º A ADAPAR terá sede e foro na cidade de Curitiba e atuará no território do Estado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas descentralizadas.

§2º A ADAPAR gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§3º São consideradas equivalentes, para efeitos deste Regulamento, as expressões Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, ADAPAR, Agência e Autarquia.

Art. 2º À ADAPAR, como Instância Intermediária do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, responsável pela execução das atividades relacionadas à defesa agropecuária de natureza estratégica, normativa, reguladora, coordenadora e operativa, privativas do Estado, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 17.026, de 2011, compete:

I - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importe à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;

II - promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola;

CONTINUA

III - fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e vegetais e de produtos e insumos agropecuários;

IV - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias primas, insumos agropecuários de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

V - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;

VI - credenciar, fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e insumos agropecuários e de entidades certificadoras de produtos e serviços de defesa agropecuária;

VII - implantar, coordenar e manter a Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária – REIDA, para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuárias;

VIII - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, o Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA;

IX - celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromissos e ajustes de conduta e fiscalizar o cumprimento;

X - promover a educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de defesa agropecuária;

XI - apurar e punir infrações à legislação das relações de consumo no âmbito de suas finalidades.

§1º Compete ainda à ADAPAR a realização das seguintes atribuições complementares à suas competências legais:

I - credenciar pessoas e habilitar pessoas físicas para a prestação de serviços técnicos ou operacionais relacionados às atividades de defesa agropecuária;

II - registrar produtos, subprodutos e insumos agrícolas;

III - credenciar, habilitar e auditar pessoas físicas e jurídicas produtoras, processadoras, embaladoras ou comercializadoras de produtos de origem animal e vegetal quanto à observância da legislação de defesa sanitária animal e vegetal e de inspeção ou classificação de produtos e subprodutos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV - coibir o descumprimento da legislação de defesa sanitária animal e vegetal e de inspeção ou classificação de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal que importem à produção agrícola e ao incremento da atividade econômica;

V - estimular os agentes privados regulados pela legislação relativa à defesa agropecuária a desenvolver programas de autocontrole, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos;

VI - realizar análises de riscos institucionais e sanitários;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

§2º O Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA é o conjunto das instituições públicas e privadas que se inter-relacionam de modo organizado para debater, propor e implementar programas, projetos e ações que otimizem os propósitos da defesa agropecuária no Estado do Paraná.

§3º A Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária – REIDA é um sistema organizado de comunicação entre os Conselhos Estaduais e Municipais de Sanidade Agropecuária, instituições de defesa agropecuária, de pesquisa, de ensino, de extensão rural e de assistência técnica, pessoas físicas e jurídicas, atuantes nos setores público e privado, que reúne e disponibiliza dados e informações inerentes ou de interesse à defesa, inspeção e certificação agropecuária.

§4º As ações e os procedimentos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de garantia de qualidade dos insumos agropecuários são considerados de interesse público.

Art. 3º Para o cumprimento das suas competências, a ADAPAR poderá:

I - celebrar convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, internacionais e estrangeiras;

II - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - cobrar emolumentos correspondentes à prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades, dos setores privado e público nacionais,

CONTINUA

internacionais e estrangeiros, cujos valores serão propostos pela ADAPAR e afixados por Decreto do Poder Executivo Estadual;

IV - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial;

V - contratar a aquisição de bens, obras e serviços comuns.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da ADAPAR é constituído por:

I - bens e direitos que lhe forem conferidos pelo Estado ou que venha a adquirir ou incorporar;

II - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III - outros bens, não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Em caso de extinção da Autarquia, seus bens, direitos e acervo técnico-científico reverterá ao Governo do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 5º Além dos recursos derivados de seu patrimônio, constituem receita da ADAPAR:

I - as dotações orçamentárias e os créditos especiais adicionais originários do Tesouro do Estado;

II - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

III - as receitas provenientes ou decorrentes da prestação de serviços, na forma prevista na Lei nº 17.044, de 30 de dezembro de 2011;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - as subvenções, as doações, os legados e as contribuições de pessoas de direito público ou privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - as receitas da aplicação dos recursos financeiros;

VII - o produto da venda de publicações técnicas;

VIII - as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

IX - os recursos oriundos da exploração e alienação de bens patrimoniais;

X - as taxas e multas provenientes do exercício do poder de polícia administrativa;

XI - o produto da alienação de bens utilizados na prática de infrações à legislação de defesa agropecuária e inspeção sanitária;

XII - os bens apreendidos nas fiscalizações e incorporados ao patrimônio por decisão judicial;

XIII - os créditos da cobrança de sua dívida ativa;

XIV - outras receitas de qualquer natureza.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 6º A estrutura organizacional básica da ADAPAR compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho de Administração – CAD.

II - Nível de Direção:

a) Diretoria Executiva:

1. Diretor-Presidente – DP;

2. Diretor de Defesa Agropecuária – DDA;

3. Diretor Administrativo-Financeiro – DAF.

III - Nível de Assessoramento:

CONTINUA

a) Gabinete do Diretor-Presidente – GAB;

b) Assessoria Técnica – AT;

I - Área de Suporte Institucional - SUP;

II - Área de Comunicação - COM;

III - Área de Planejamento - PLAN;

IV - Área de Inovação, Qualidade e Projetos - IQP;

c) Unidade Técnica de Integridade e Compliance – UTIC;

d) Unidade Técnica de Licitação – UTLI;

e) Unidade Técnica de Tecnologia da Informação – UTTI.

IV - Nível de Execução:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Defesa Agropecuária:

1. Departamento de Sanidade Vegetal – DESV;

2. Departamento de Saúde Animal – DESA;

3. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DPAV;

4. Departamento de Laboratórios – DLAB;

5. Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária – NSDA.

b) Unidades subordinadas ao Diretor Administrativo-Financeiro:

1. Departamento Administrativo – DEAD;

2. Departamento Financeiro – DEFI;

3. Departamento de Recursos Humanos – DERH.

V - Nível de Atuação Regional:

a) Escritórios Regionais da ADAPAR – ER/ADAPAR;

1. Escritórios Locais da ADAPAR – EL/ADAPAR;

2. Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA.

§1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma na forma do Anexo I deste Regulamento.

§2º Os municípios-sede dos Escritórios Regionais e dos Escritórios Locais da ADAPAR e as respectivas circunscrições constam no Anexo II deste Regulamento, bem como a localização dos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário.

§3º O detalhamento da estrutura organizacional da ADAPAR será fixado, quando necessário, em Regimento Interno aprovado por ato do seu Diretor-Presidente, com prévia aprovação do Conselho de Administração, obedecidos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título e orientações da Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º A estrutura fixada no Capítulo I deste Regulamento constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação permanente da ADAPAR, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas, de caráter transitório ou permanente, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 8º Para assegurar a hierarquia e uniformidade de nomenclatura, associados ao caráter predominante das unidades administrativas que poderão integrar a estrutura organizacional da ADAPAR, serão observados os seguintes critérios para a denominação e posição estrutural de unidades:

I - Nível de Decisão Colegiada: representado pelo Conselho de Administração, a ser presidido pelo titular da pasta a que a entidade se vincula, cuja composição deverá contar com, no mínimo, cinco membros;

II - Nível de Direção: representado pelo titular da Autarquia, com competências relativas à função estratégica, liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela entidade, e demais diretores, com responsabilidade pela coordenação e liderança das atividades técnicas das unidades de execução e das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Autarquia;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por competências de auxílio e apoio direto, estratégico, técnico e especializado aos integrantes do nível de direção da entidade no desempenho de suas competências institucionais, sendo denominadas como:

a) Gabinete: representado pelo Chefe de Gabinete, responsável pelas atribuições de prestar auxílio e assistência abrangente ao titular da Autarquia e

CONTINUA

aos integrantes do nível de direção da entidade no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores com conhecimentos técnicos em áreas especializadas, com atribuição de prestar auxílio e apoio direto especializado ao titular da Autarquia e demais diretores no desempenho de suas responsabilidades, que por sua natureza não admite chefia da unidade;

c) Unidade Técnica: para a realização de atividades técnicas complementares às atividades-fim da Autarquia ou relacionadas a controle interno e *compliance*;

IV - Nível de Execução: integrado por unidades com denominação de Departamento, hierarquicamente subordinadas a uma Diretoria, representado por Chefe de Departamento, com responsabilidade de realizar as atividades típicas da Autarquia estabelecidas neste Regulamento, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente e organizadas sucessivamente, quando comprovadamente necessário, nas seguintes subunidades:

a) Divisão: unidade de primeiro nível subdepartamental prevista em Regimento Interno, caracterizada como detalhamento da estrutura de Departamento, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante;

b) Seção: unidade de segundo nível subdepartamental decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída em Regimento Interno conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, com atividades técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atribuições da unidade subordinante;

c) Setor: unidade de terceiro nível subdepartamental decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, com competências técnicas relacionadas à execução de um conjunto de atribuições funcionalmente organizadas afetas às atividades da unidade subordinante;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V - Nível de Atuação Regional: integrado por unidades de representação da Autarquia no interior do Estado, responsáveis pela execução de atividades-fim e de ações administrativas, representado por Chefe de Escritório Regional.

Parágrafo único. Os cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas de Assessor, considerando a necessidade técnica e funcional de cada área, poderão ser lotados nas unidades de execução legalmente constituídas, mediante designação formal dos respectivos titulares.

TÍTULO IV
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA
Seção Única
Do Conselho de Administração

Art. 9º O Conselho de Administração – CAD é órgão colegiado de supervisão geral das atividades da ADAPAR, com funções relativas ao acompanhamento, à fiscalização e ao controle da atuação institucional da Autarquia, com a seguinte composição:

I - o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, como Presidente;

II - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;

III - um representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC;

V - o Diretor-Presidente da ADAPAR, como Secretário Executivo;

VI - um representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;

VII - um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná – FETAEP;

VIII - um representante da Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR;

IX - um representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP;

X - um representante das Sociedades Rurais.

§1º Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração, participará das reuniões do colegiado seu substituto legal, na forma do inciso III do art. 5º da Lei nº 21.352, de 2023.

§2º Em suas ausências e impedimentos, os membros do Conselho mencionados nos incisos II a X serão substituídos por seus suplentes, indicados no mesmo ato de nomeação dos respectivos titulares.

§3º O desempenho da função de membro do Conselho de Administração não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

§4º Os membros do Conselho de Administração não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Autarquia.

§5º Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convocação oficial do Presidente do colegiado, pessoas ou representantes indicados de entidades convidadas que contribuam ao tratamento dos assuntos da pauta, sem direito a voto.

§6º O Conselho de Administração funcionará com presença da maioria simples dos seus membros e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, além do voto singular, o voto de qualidade.

§7º O Conselho de Administração reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre ou quando convocado por seu Presidente ou mediante solicitação da maioria do colegiado.

Art. 10. Compete ao Conselho de Administração, respeitado o teor da autonomia caracterizada na lei que criou a ADAPAR:

I - a deliberação sobre as políticas e prioridades de atuação da ADAPAR;

II - a aprovação prévia do balanço social, balanço financeiro, demonstrativos de prestação de contas e de aplicação de recursos orçamentários e extraorçamentários e laudos de auditoria;

III - a aprovação prévia de atos de alienação de bens;

IV - a análise dos resultados em cotejo aos objetivos e metas do Governo;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V - a aprovação de atos de organização que introduzem alterações de substância no modelo organizacional formal da Autarquia e alterações no Regulamento da ADAPAR;

VI - a deliberação da proposta de Regimento Interno da ADAPAR;

VII - a avaliação do desempenho econômico e financeiro da Autarquia e expedição de relatórios e recomendações sobre a evolução de suas receitas e despesas;

VIII - a definição da destinação dos resultados financeiros para ampliação e aperfeiçoamento da realização e efetivação dos fins institucionais da ADAPAR;

IX - a deliberação sobre assuntos que forem submetidos por quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração que produzam efeitos perante terceiros serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DIREÇÃO
Seção I
Da Diretoria Executiva

Art. 11. A Diretoria Executiva, órgão de administração geral da ADAPAR, é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Defesa Agropecuária, nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento.

Art. 12. À Diretoria Executiva compete:

I - a direção e orientação das atividades da ADAPAR para o cumprimento de seus propósitos e aperfeiçoamento global de sua atuação;

II - a promoção das medidas necessárias à gestão das atividades da Autarquia, realizando a avaliação das prioridades e dos resultados alcançados, observadas as competências regimentais e a missão da Entidade;

III - a promoção da formulação, a aprovação e a supervisão da implementação do planejamento estratégico da defesa agropecuária, dos programas

CONTINUA

plurianuais e anuais de trabalho e seus ajustes, bem como dos respectivos orçamentos;

IV - o monitoramento e autorização para divulgação do desempenho institucional da ADAPAR com foco nos resultados estratégicos e nas prioridades estabelecidas;

V - a gestão do orçamento-programa anual e suas revisões, bem como a execução de projetos de planos de investimentos, observadas as determinações do Conselho de Administração;

VI - a tomada de decisão com base em informações alinhadas às diretrizes de governo e ao interesse público;

VII - a promoção da identificação, divulgação e tratamento dos principais riscos institucionais e sanitários, deliberando sobre ações para sua mitigação;

VIII - o estabelecimento das políticas de qualidade e de segurança de dados e dos sistemas de informação;

IX - a aprovação de normas técnicas, operacionais e administrativas que regem as atividades da ADAPAR;

X - a aprovação prévia de proposta de Regimento Interno da Agência, detalhando a sua estrutura organizacional com a respectiva definição de competências e o respectivo encaminhamento ao Conselho de Administração, para deliberação;

XI - o cumprimento deste Regulamento e das deliberações do Conselho de Administração;

XII - a apresentação ao Conselho de Administração das matérias da alçada deste órgão colegiado, bem como da prestação de contas relacionadas a gestão da Autarquia;

XIII - a análise e aprovação de atos que determinem a plena e regular realização dos fins da ADAPAR;

XIV - a apresentação anual, ao Conselho de Administração, do relatório de atividades desenvolvidas e a prestação de contas do exercício anterior.

§1º A nenhum Diretor é lícito usar o nome da ADAPAR para contrair, em nome da Autarquia, obrigações em seu favor, tais como financiamentos, avais e endossos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§2º A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, podendo ser formalmente convocada por seus membros em caráter extraordinário, sempre que necessário e justificado.

Seção II

Do Diretor-Presidente

Art. 13. Ao Diretor-Presidente – DP compete:

I - estabelecer e responder pelo cumprimento de metas e resultados da ADAPAR, observadas as diretrizes do Governo Estadual, os fins institucionais da Autarquia, as demandas, os interesses e as necessidades da população;

II - coordenar a elaboração do Plano Estadual de Defesa Agropecuária consoante as diretrizes do Plano Nacional de Defesa Agropecuária e a inserção estratégica do Paraná nas relações com os estados vizinhos, na realidade nacional e no contexto dos países vizinhos e mercados internacionais;

III - apresentar e promover a execução da política estadual de defesa agropecuária, dirigindo as atividades da ADAPAR para a realização de seus propósitos e aperfeiçoamento global de sua atuação;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V - movimentar os recursos financeiros, assinar acordos, contratos, convênios, termos de ajuste e afins, observadas as normas do Poder Executivo Estadual;

VI - representar a instituição em juízo ou fora dela, bem como nomear prepostos e constituir procuradores;

VII - propor ao Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento a indicação de servidores para provimento dos cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas e funções comissionadas de confiança;

VIII - emitir decisão em recurso de segunda e máxima instância administrativa em processos que o admita;

IX - autorizar, homologar, revogar e anular processos de licitação em todas as suas modalidades e dispensá-los nos casos previstos na legislação vigente;

X - avocar as atribuições exercidas por subordinados;

XI - delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;

CONTINUA

XII - adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, mediante anuência do Conselho de Administração;

XIII - praticar, na forma da lei, os atos referentes aos recursos humanos da Autarquia;

XIV - decidir sobre a participação de servidores em cursos, estágios, congressos, seminários e outros eventos de interesse da ADAPAR;

XV - propor o Regimento Interno e outros atos de organização da Autarquia, para deliberação do Conselho de Administração;

XVI - propor as alterações deste Regulamento e a edição de normas complementares, submetendo-as a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por Diretor por ele formalmente designado.

Seção III

Do Diretor de Defesa Agropecuária

Art. 14. Ao Diretor de Defesa Agropecuária – DDA compete:

I - promover a gestão de estratégias, planos, programas, projetos, ações e procedimentos de defesa agropecuária em âmbito estadual;

II - promover a regulamentação, a instrumentalização e a difusão das normas de defesa agropecuária;

III - prestar informações técnicas em licitações, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais congêneres, afetos a Diretoria;

IV - informar sobre as ações e questões de defesa agropecuária de interesse para divulgação à sociedade, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pela Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;

V - identificar as necessidades e definir as prioridades de informatização que otimizem a produtividade e a transparência na atuação da ADAPAR na Diretoria de Defesa Agropecuária;

VI - promover e realizar a coordenação técnica da implantação e funcionamento do Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA e da Rede Estadual de Informação em Defesa Agropecuária – REIDA, propondo os respectivos atos normativos necessários;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VII - supervisionar as atividades de atuação técnica, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades vinculadas à sua Diretoria;
VIII - emitir decisão de primeira instância em processos administrativos de fiscalização decorrentes da atuação dos Departamentos subordinados;
IX - avocar as atribuições exercidas por subordinados;
X - delegar, por instrumento formal, atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;
XI - desempenhar outras atividades correlatas e demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.
§1º Subordinam-se ao Diretor de Defesa Agropecuária as seguintes unidades:
I - Departamento de Sanidade Vegetal – DESV;
II - Departamento de Saúde Animal – DESA;
III - Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DPAV;
IV - Departamento de Laboratórios – DLAB.
§2º Para dar pleno cumprimento às atividades afetas à Diretoria de Defesa Agropecuária, subordina-se ainda ao Diretor da área, o Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária – NSDA.

Seção IV
Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 15. Ao Diretor Administrativo-Financeiro – DAF compete:
I - promover a gestão de estratégias, planos, programas, projetos, ações e procedimentos das áreas administrativa e financeira da ADAPAR;
II - supervisionar as atividades de atuação administrativa, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades vinculadas à sua Diretoria;
III - articular, apoiar, acompanhar e supervisionar a implementação das diretrizes das políticas sistêmicas de gestão de pessoas, patrimônio, serviços, aquisições, contratos, orçamento, convênios, financeiro, contábil, dívida ativa, arquivo, protocolo e outras atividades de suporte e apoio complementares;
IV - elaborar, consolidar, analisar, avaliar e disponibilizar informações sobre os projetos e atividades referentes a área administrativo-financeira;
V - apoiar a atuação das áreas de execução finalística da Autarquia;

CONTINUA

VI - atuar nas políticas de controle finalístico dos fluxos processuais da Diretoria, assim como da elaboração do Plano de Trabalho Anual e outras ações de planejamento estratégico;

VII - avocar as atribuições exercidas por subordinados;

VIII - gerenciar a execução orçamentária e financeira da Autarquia, apresentando ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração, os respectivos relatórios financeiros;

IX - recomendar ao Diretor-Presidente o arquivamento de sindicância ou instauração de processo administrativo disciplinar;

X - emitir decisão em primeira instância nos processos administrativos disciplinares e nos demais procedimentos decorrentes da atuação dos Departamentos subordinados;

XI - delegar, por instrumento formal, atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;

XII - desempenhar outras atividades correlatas e demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor Administrativo-Financeiro as seguintes unidades:

I - Departamento Administrativo – DEAD;

II - Departamento Financeiro – DEFI;

III - Departamento de Recursos Humanos – DERH.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
Seção I
Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 16. Ao Gabinete do Diretor-Presidente – GAB compete:

I - a assistência ao Diretor-Presidente e demais Diretores no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - a administração geral do Gabinete;

III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Diretor-Presidente;

IV - o recebimento, a instrução e a elaboração do expediente e correspondência do Diretor-Presidente, bem como o encaminhamento da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

correspondência oficial recebida e a recomendação de prioridades para assuntos urgentes;

V - o acompanhamento dos despachos do Diretor-Presidente;

VI - a recepção de pessoas que se dirijam ao Diretor-Presidente, adotando as providências cabíveis;

VII - o assessoramento em reuniões, conferências e palestras;

VIII - a transmissão das orientações e determinações do Diretor-Presidente às unidades da ADAPAR;

IX - a articulação com a Assessoria Técnica, visando o atendimento de demandas do Diretor-Presidente;

X - a apresentação e sujeição à consideração do Diretor-Presidente dos demais assuntos de urgência ou cuja importância mereça tratamento imediato;

XI - o desempenho das demais atividades correlatas.

Seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 17. À Assessoria Técnica – AT compete:

I - o assessoramento ao Diretor-Presidente e demais Diretores, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, informações técnicas, avaliações, exposições de motivos, análises e elaboração de minutas de documentos de interesse da ADAPAR;

II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado, órgãos superiores de planejamento e comunicação;

III - a realização das atividades relacionadas à comunicação da Autarquia;

IV - a realização das atividades relacionadas ao planejamento da ADAPAR;

V - a realização das atividades relacionadas à Inovação, Gestão da Qualidade e Projetos;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica será internamente organizada nas seguintes Áreas:

I - Área de Suporte Institucional - SUP;

II - Área de Comunicação - COM;

III - Área de Planejamento - PLAN;

IV - Área de Inovação, Qualidade e Projetos - IQP.

Subseção I

Da Área de Suporte Institucional

Art. 18. À Área de Suporte Institucional – SUP da Assessoria Técnica compete:

I - o assessoramento ao Diretor-Presidente e demais Diretores, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, informações técnicas, avaliações, exposições de motivos, análises e elaboração de minutas de documentos de interesse da ADAPAR;

II - a permanente articulação com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE em relação ao tratamento de matérias de natureza jurídica;

III - o suporte na elaboração de atos normativos e a avaliação da conformidade dos atos normativos a serem editados;

IV - o levantamento de informações junto às Diretorias, Departamentos e demais agentes internos e externos que venham a subsidiar as decisões do Diretor-Presidente;

V - a emissão de pareceres técnicos sobre processos e expedientes que lhe forem submetidos pelas Diretorias;

VI - a elaboração dos convênios, termos de cooperação e contratos de financiamento de projetos especiais com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em conjunto com as demais áreas da Autarquia, e o controle da execução destes instrumentos, observadas as disposições legais;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Área de Comunicação

Art. 19. À Área de Comunicação - COM da Assessoria Técnica compete:

I - o assessoramento aos Diretores e as unidades administrativas da ADAPAR no relacionamento com a imprensa e demais meios de comunicação;

II - a elaboração e gestão do plano de comunicação institucional da Autarquia, a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - a atualização permanente dos sítios eletrônicos, a intranet e as redes sociais sob a responsabilidade da ADAPAR, no âmbito de atividades de comunicação social;

IV - a produção de textos, matérias e afins, a serem publicados em meios de comunicação da ADAPAR e de veículos de comunicação em geral;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Área de Planejamento

Art. 20. À Área de Planejamento - PLAN da Assessoria Técnica compete:

I - a proposição e a gestão do Plano Estratégico da ADAPAR, dos Planos Anual e Plurianual da ADAPAR, bem como o monitoramento e avaliação dos resultados que compõem estes Planos;

II - a compatibilização dos projetos estratégicos, iniciativas e as ações contempladas no Plano de Ação Governamental, com o Plano Estratégico e o Plano Plurianual;

III - a elaboração do Plano Anual de Contratações – PAC da ADAPAR, contendo o planejamento das compras ou licitações de materiais ou serviços comuns a todas as unidades administrativas da Autarquia, especificando:

a) as compras, as obras e os serviços, geral e de engenharia, a serem realizados no ano subsequente;

b) a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere a alínea “a” deste inciso;

IV - a realização de estudos para o aperfeiçoamento da estrutura organizacional da Autarquia, bem como deste Regulamento;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção IV

Da Área de Inovação, Qualidade e Projetos

Art. 21. À Área de Inovação, Qualidade e Projetos - IQP da Assessoria Técnica compete:

I - a coordenação e a implementação das atividades afetas a Inovação, em consonância com a Política Estadual de Inovação;

II - a coordenação e a implementação do Sistema de Gestão da Qualidade da ADAPAR – SGQA;

III - a coordenação e a implementação dos processos relacionados à gestão de projetos;

IV - a elaboração de estudos que visem melhorar o funcionamento e ampliar os resultados da Autarquia, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos estaduais competentes;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Da Unidade Técnica de Integridade e Compliance

Art. 22. À Unidade Técnica de Integridade e Compliance – UTIC compete:

I - o apoio às ações da Controladoria-Geral do Estado – CGE na implementação dos mecanismos e diretrizes de prevenção à corrupção, disseminando a cultura de integridade no âmbito da ADAPAR;

II - o desenvolvimento das atividades inerentes aos Sistemas de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Corregedoria, de Ouvidoria e de Integridade e Compliance, subordinada às diretrizes e orientações técnicas da CGE;

III - a implantação e assessoramento no tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

IV - a programação, a organização e a coordenação de auditorias internas visando a padronização, a eficiência e eficácia na execução das atribuições institucionais;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As atribuições referidas nos incisos I e II deste artigo serão realizadas pelos Agentes de Controle Interno, de Transparência e Controle Social, de Ouvidoria, e de Integridade e Compliance da ADAPAR, de acordo com as competências previstas no Regulamento da CGE.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção IV

Da Unidade Técnica de Licitação

Art. 23. À Unidade Técnica de Licitação – UTL compete:

I - a coordenação das unidades envolvidas no processo licitatório, de forma a garantir o cumprimento da legislação federal, estadual e demais dispositivos legais pertinentes ao tema;

II - a realização dos certames licitatórios em todas as modalidades previstas na legislação, inclusive de dispensa e inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens e serviços visando os fins institucionais da ADAPAR, incluindo laboratórios, áreas de saúde animal, de sanidade vegetal, da inspeção de produtos de origem animal e vegetal, áreas administrativas e atividades afins, exceto a realização de licitações em sistema de registro de preços;

III - a análise e o julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - a análise dos recursos, a apreciação da sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, o encaminhamento à autoridade competente;

V - a proposição à autoridade competente da revogação ou anulação da licitação;

VI - a proposição à autoridade competente da adjudicação do objeto e da homologação do certame;

VII - a manifestação de interesse nas intenções de Registro de Preços encaminhadas pelos órgãos gerenciadores;

VIII - a solicitação de adesão às atas de registros de preços, das quais a ADAPAR não é participante;

IX - o registro dos procedimentos licitatórios no sistema e Gestão de Materiais e Serviços – GMS e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP;

X - o registro no Cadastro Unificado de Fornecedores – CAUFPR de ocorrências irregulares dos fornecedores, após o devido processo legal;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção V

Da Unidade Técnica de Tecnologia da Informação

CONTINUA

Art. 24. À Unidade Técnica de Tecnologia da Informação – UTTI compete:

I - a coordenação e a elaboração de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação;

II - a gestão de dados gerados pelas áreas técnicas e administrativas, o processamento das informações, a emissão de relatórios e informes que orientem o desenvolvimento e a realização das atividades da ADAPAR;

III - a elaboração e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da ADAPAR;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DO NIVEL DE EXECUÇÃO
Seção I
Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Defesa Agropecuária

Art. 25. São competências comuns aos Departamentos subordinados ao Diretor de Defesa Agropecuária:

I - o monitoramento, a avaliação e a promoção das medidas para o cumprimento das metas e efetividade dos resultados de defesa agropecuária, junto às divisões, chefias regionais e equipes, nas matérias de competência do Departamento;

II - a elaboração de pareceres e informações técnicas em processos administrativos, licitações, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais congêneres e nas ações e estratégias de defesa agropecuária, afetas ao Departamento;

III - a elaboração e proposição de normas de defesa agropecuária, observado o campo de atuação do Departamento;

IV - o desenvolvimento de estudos e pesquisa sobre a defesa agropecuária na área de atuação do Departamento;

V - a manutenção de informações para atualização do portal institucional da ADAPAR, afetas ao Departamento;

VI - a orientação aos usuários dos sistemas e programas informatizados da área de atuação do Departamento;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VII - o mapeamento, a execução e controle de processos e produtos de responsabilidade do Departamento;

VIII - o levantamento de dados, a análise e avaliação de riscos, a identificação de oportunidades a fim de prevenir riscos sanitários e a proposição de medidas para mitigação, controle e supressão de tais eventos na esfera de atuação do Departamento;

IX - a manutenção e atualização das instruções procedimentais da área de atuação do Departamento;

X - a promoção da fiscalização com base no gerenciamento de riscos e autocontroles de estabelecimentos agropecuários;

XI - a operacionalização das atividades de educação sanitária, no âmbito de atuação do Departamento;

XII - a proposição de sistemas informatizados e sua inovação para melhoria da eficiência e eficácia nas áreas de competência;

XIII - o estímulo às Instâncias Locais do SUASA a adotarem ações visando à sanidade agropecuária;

XIV - o planejamento, a coordenação, comunicação e a execução das ações de emergências afetas à área de defesa agropecuária;

XV - o planejamento, a proposição ao Departamento de Recursos Humanos e a coordenação técnica de programas e atividades de capacitação relacionadas à defesa agropecuária;

XVI - a articulação, coordenação e participação junto aos setores públicos e privados para garantir a efetividade dos programas de defesa agropecuária;

XVII - a coordenação das atividades que envolvem missões, auditorias e supervisões internas e externas;

XVIII - o desempenho das demais atividades correlatas.

Subseção I

Do Departamento de Sanidade Vegetal

Art. 26. Ao Departamento de Sanidade Vegetal – DESV compete:

I - o planejamento, a coordenação e a execução de projetos, ações e atividades de sanidade vegetal, vigilância fitossanitária, rastreabilidade, certificação fitossanitária de origem, análise e gerenciamento de risco,

CONTINUA

epidemiologia vegetal e protocolos de mercado, próprias à prevenção, detecção, controle e erradicação das pragas dos vegetais;

II - a fiscalização do uso do solo agrícola;

III - a fiscalização do comércio, do trânsito de vegetais, insumos, máquinas e implementos agrícolas;

IV - o planejamento, a coordenação e a execução de ações de fiscalização da produção de vegetais, de sua qualidade higiênico-sanitária e do comércio e uso de insumos agrícolas;

V - a certificação de estabelecimentos e produtos agrícolas;

VI - o cadastro de produtos fitossanitários;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Saúde Animal

Art. 27. Ao Departamento de Saúde Animal – DESA compete:

I - o planejamento, a coordenação e a execução de programas, projetos, ações e atividades de prevenção, controle e erradicação das enfermidades infecciosas e zoonoses dos animais de produção de interesse econômico e à saúde pública;

II - a fiscalização do bem-estar animal com foco nas normas de manejo, dieta, instalações e transporte de animais de produção;

III - o planejamento, a coordenação e a execução das atividades de vigilância epidemiológica, rastreabilidade e protocolos de mercado;

IV - o planejamento, a coordenação e a execução de ações de fiscalização de profissionais habilitados, dos estabelecimentos de criação ou comercialização de animais de produção de interesse econômico;

V - a fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários destinados a animais de produção de interesse econômico;

VI - a fiscalização do trânsito de animais, produtos e subprodutos de origem animal comestíveis e não comestíveis, insumos pecuários, eventos e aglomerações de animais de produção;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VII - a análise do risco sanitário envolvendo as doenças de animais de interesse econômico, que integram programas de saúde animal e a certificação de propriedades;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal

Art. 28. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – DPAV compete:

I - o planejamento, a coordenação e a execução de programas, projetos, ações e atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

II - a proposição de normas de implantação, construção, reforma e reaparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização, manipulação e beneficiamento dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

III - a fiscalização dos produtos e dos estabelecimentos de produção, manipulação, beneficiamento, transformação, industrialização, preparação, acondicionamento, embalagem e armazenamento de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

IV - a realização de auditoria da inspeção industrial e sanitária, do transporte e da rastreabilidade de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

V - a fiscalização do bem-estar animal com foco nas normas de inspeção *ante mortem* e abate de animais de produção;

VI - a fiscalização do trânsito de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

VII - o apoio à implantação e desenvolvimento dos serviços de inspeção na esfera municipal;

VIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A implementação das competências afetas à inspeção de produtos e subprodutos de origem vegetal ficará condicionada à delegação de

CONTINUA

competência e celebração de convênio com Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

Subseção IV

Do Departamento de Laboratórios

Art. 29. Ao Departamento de Laboratórios – DLAB compete:

I - o planejamento, a coordenação e a execução de programas, projetos, ações e atividades de análises e diagnósticos laboratoriais em apoio às ações de defesa agropecuária;

II - a manutenção dos padrões técnico-operacionais de qualidade do laboratório consoante às normas dos organismos de acreditação;

III - a articulação com laboratórios de diagnósticos em apoio às ações de defesa agropecuária;

IV - o desempenho de atividades visando a acreditação do laboratório e o reconhecimento de ensaios laboratoriais;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção V

Do Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária

Art. 30. Ao Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária – NSDA compete:

I - a gestão dos processos de fiscalização relacionados à defesa agropecuária;

II - o registro, cadastro, habilitação, certificação, inscrição e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas relacionadas às atividades de defesa agropecuária;

III - o desenvolvimento e coordenação de ações de educação sanitária e articulação com Conselhos Municipais e demais componentes do SUASA;

IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Das Unidades Subordinadas ao Diretor Administrativo-Financeiro

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 31. São competências comuns aos Departamentos subordinados ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - a coordenação das ações para garantir a efetividade dos resultados do Departamento;

II - a proposição de normas técnico-administrativas afetas ao Departamento;

III - a orientação aos usuários dos sistemas informatizados de sua competência do Departamento;

IV - a geração e disponibilização de informações técnicas em processos administrativos, licitações, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos legais congêneres relativos à área;

V - a emissão dos relatórios e disponibilizar informações de interesse às ações institucionais;

VI - o mapeamento, a execução e o controle dos processos e produtos de responsabilidade do Departamento;

VII - a análise e avaliação de riscos administrativos e financeiros da instituição, propondo medidas e soluções para a mitigação;

VIII - a manutenção das instruções procedimentais relacionadas à área;

IX - a proposição de sistemas informatizados e sua inovação para melhoria da eficiência e eficácia nas áreas de competência.

Subseção I

Do Departamento Administrativo

Art. 32. Ao Departamento Administrativo – DEAD compete:

I - a administração das atividades relativas a compras, aquisições, alienações, armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos, controle patrimonial, contratação de serviços e realização de ações para manutenção e recuperação de bens;

II - a administração e controle de contratos e convênios relacionados à área administrativa da Autarquia;

III - a execução das atividades relacionadas a processos licitatórios afetos à área administrativa;

IV - a conservação das instalações físicas do órgão;

V - a administração do almoxarifado, abrangendo controle físico de estoque, estocagem e manutenção geral da estrutura física;

VI - a operacionalização das atividades relativas a manutenção, conservação, abastecimento, registro, documentação legal e controle administrativo da frota de veículos e da prestação de serviços de transporte, bem como a condução dos processos de inservibilidade dos veículos;

VII - a administração e controle das despesas administrativas;

VIII - a administração dos bens patrimoniais móveis e imóveis, controle de armazenamento e distribuição de materiais e equipamentos, contratação de serviços e realização de ações para manutenção e recuperação de bens;

IX - a administração dos serviços de manutenção de equipamentos de informática e telecomunicações;

X - o suporte à Assessoria Técnica na elaboração do Plano Anual de Contratações;

XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento Financeiro

Art. 33. Ao Departamento Financeiro – DEFI compete:

I - a execução de atividades orçamentárias e financeiras, a escrituração contábil e de receitas e pagamentos, mediante a articulação com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;

II - a manutenção de arquivos de documentos contábeis e financeiros de acordo com a legislação;

III - análise de custos dos serviços da ADAPAR e a gestão financeira;

IV - a elaboração da proposta orçamentária anual e o acompanhamento de sua execução;

V - o gerenciamento da arrecadação financeira e de desembolsos;

VI - o gerenciamento dos processos financeiros que envolvam o cumprimento da Lei nº 17.044, de 2011;

VII - a elaboração da prestação de contas da ADAPAR;

VIII - o gerenciamento do sistema de viagens, cartões corporativos e adiantamentos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IX - a realização da liquidação e do pagamento das despesas programadas;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção III

Do Departamento de Recursos Humanos

Art. 34. Ao Departamento de Recursos Humanos – DERH compete:

I - a execução da política de gestão de pessoas da ADAPAR, observada a legislação vigente;

II - a organização e atualização dos registros funcionais relativos às promoções, progressões, aposentadorias, movimentações do quadro de pessoal, escala de férias, controle das licenças e demais afastamentos dos funcionários da ADAPAR;

III - a recepção e a integração de pessoal;

IV - a elaboração e acompanhamento dos atos de concessão de aposentadoria, de pensão e outros desligamentos de pessoal, bem como a elaboração e controle dos atos de movimentação de pessoal;

V - o acompanhamento de sindicância e processo administrativo disciplinar no âmbito da ADAPAR;

VI - a mentoria e avaliação periódica de desempenho dos servidores da Autarquia;

VII - a avaliação do clima organizacional e a proposição de ações de melhoria;

VIII - a execução das ações de Saúde e Segurança no Trabalho e a avaliação dos resultados;

IX - o registro e a comunicação de acidentes de trabalho e proposição de ações mitigatórias;

X - a identificação de necessidades de aperfeiçoamento profissional e a promoção da capacitação dos servidores da Autarquia, observadas as demandas das áreas de atuação, mantendo articulação com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, por meio da Escola de Gestão do Paraná;

XI - a avaliação periódica da necessidade, a elaboração e o acompanhamento da licença para qualificação profissional;

CONTINUA

XII - a elaboração do impacto orçamentário e financeiro com despesas de pessoal e encargos sociais;

XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO REGIONAL

Seção Única

Dos Escritórios Regionais

Art. 35. Aos Escritórios Regionais – ER compete:

I - a gestão da implementação das estratégias institucionais e a realização das ações de defesa agropecuária em sua circunscrição, consoante os programas, projetos e ações;

II - a gestão administrativa, de pessoas, bens móveis e imóveis nos Escritórios Locais e nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de sua circunscrição;

III - a integração com os Conselhos Municipais de Sanidade Agropecuária, Conselhos Municipais de Desenvolvimento Regional, Instâncias Locais do SUASA e demais entidades públicas e privadas de sua circunscrição, em conformidade com as diretrizes pertinentes;

IV - a análise da conjuntura local e levantamento de informações que constituam oportunidades, ameaças ou necessidades à defesa agropecuária;

V - o aperfeiçoamento, a proposição e o encaminhamento de medidas que aprimorem a atuação global da Autarquia;

VI - a coordenação dos Escritórios Locais e dos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção I

Dos Escritórios Locais

Art. 36. Aos Escritórios Locais – EL, que abrangem o limite de um ou mais municípios definidos segundo os propósitos da defesa agropecuária, compete:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - a prestação dos serviços de defesa agropecuária nos municípios ou territórios de sua circunscrição e a mensuração da sua execução, buscando alcançar as metas estabelecidas;

II - a execução dos programas de defesa agropecuária, observadas as diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas;

III - a vigilância, prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças dos animais e vegetais;

IV - o controle e a fiscalização do transporte e do trânsito de animais, vegetais, insumos, produtos e subprodutos agropecuários, máquinas, equipamentos, implementos ou outros bens;

V - a realização de barreiras de fiscalização fixas e volantes;

VI - a execução de atividades de educação sanitária, mediante a coordenação do Núcleo de Suporte Técnico à Defesa Agropecuária;

VII - a instrução dos processos de registros, cadastros, credenciamentos e habilitações de pessoas físicas e jurídicas de interesse da defesa agropecuária;

VIII - o acompanhamento da regularidade de registros, cadastros, credenciamentos e habilitações de pessoas físicas e jurídicas e a adoção das medidas pertinentes quando constatadas não conformidades;

IX - a integração com o Conselho Municipal de Sanidade Agropecuária e entidades públicas e privadas de sua circunscrição em conformidade com as diretrizes pertinentes;

X - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Dos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário

Art. 37. Aos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA compete o controle e a fiscalização do transporte e do trânsito de animais, vegetais, insumos, produtos e subprodutos agropecuários, máquinas, equipamentos, implementos ou outros bens, em conformidade com os programas de defesa agropecuária.

CONTINUA

TÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 38. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;

II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;

IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;

V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;

VI - estimular nos subordinados o trabalho em equipe, bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;

VII - desenvolver nos subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da ADAPAR, conforme as especificações previstas na legislação e demais normas aplicáveis à espécie, observadas as orientações aplicáveis da SEAP, da PGE e da CGE.

Art. 40. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da Autarquia, suas unidades devem atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 41. É vedado aos servidores contrair em nome dessa Autarquia obrigações de favor, tais como fianças, avais e endossos.

Art. 42. Os cargos subordinados à Diretoria de Defesa Agropecuária e de Chefes de Escritórios Regionais serão ocupados por servidores escolhidos entre os Fiscais de Defesa Agropecuária, com qualificação e experiência técnica e gerencial comprovada em sua área de atuação ou concentração.

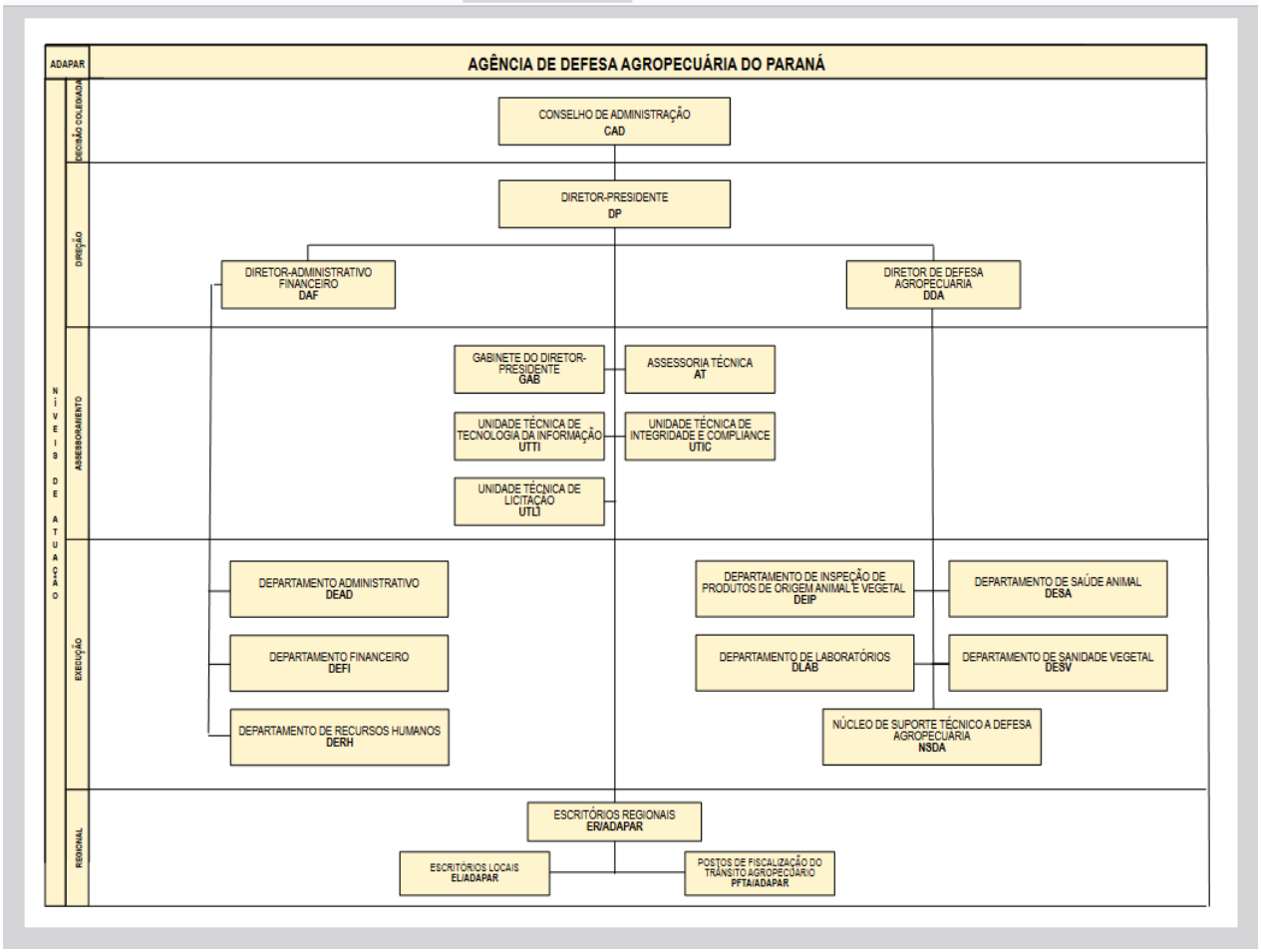
Art. 43. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados nas unidades da autarquia será de competência da chefia imediata.

Art. 44. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 45. Compete ao Diretor-Presidente da ADAPAR resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ANEXO I

ORGANOGRAMA



CONTINUA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO II

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO
1. Apucarana	1. Apucarana	1. Apucarana	
		2. Califórnia	
		3. Marilândia do Sul	
		4. Mauá da Serra	
		5. Novo Itacolomi	
		6. Rio Bom	
	2. Arapongas	1. Arapongas	
		2. Sabáudia	
	3. Jandaia do Sul	1. Bom Sucesso	
		2. Cambira	
		3. Jandaia do Sul	
		4. Kaloré	
		5. Marumbi	
2. Campo Mourão	1. Campina da Lagoa	1. Altamira do Paraná	
		2. Campina da Lagoa	
		3. Nova Cantu	
	2. Campo Mourão	1. Araruna	
		2. Campo Mourão	
		3. Corumbataí do Sul	
		4. Farol	
		5. Luiziana	
	3. Engenheiro Beltrão	1. Barbosa Ferraz	
		2. Engenheiro Beltrão	
		3. Fênix	
		4. Peabiru	
		5. Quinta do Sol	
		6. Terra Boa	
	4. Goioerê	1. Goioerê	
		2. Janiópolis	
		3. Moreira Sales	
		4. Quarto Centenário	
		5. Rancho Alegre D'Oeste	
	5. Iretama	1. Iretama	
		2. Roncador	
	6. Mamborê	1. Boa Esperança	
		2. Juranda	
		3. Mamborê	
		4. Ubiratã	

CONTINUA

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO
3. Cascavel	1. Capitão Leônidas Marques	1. Capitão Leônidas Marques	
		2. Lindoeste	
		3. Santa Lúcia	
	2. Cascavel	1. Cascavel	
		2. Santa Tereza do Oeste	
	3. Catanduvas	1. Campo Bonito	
		2. Catanduvas	
		3. Ibema	
	4. Corbélia	1. Braganey	
		2. Corbélia	
		3. Iguatu	
	5. Foz do Iguaçu	1. Foz do Iguaçu	
		2. Santa Terezinha de Itaipu	
	6. Matelândia	1. Céu Azul	
		2. Matelândia	
		3. Ramilândia	
		4. Vera Cruz do Oeste	
	7. Medianeira	1. Medianeira	
		2. Serranópolis do Iguaçu	
	8. Missal	1. Diamante D'Oeste	
		2. Missal	
	9. Nova Aurora	1. Anahy	
		2. Cafelândia	
		3. Nova Aurora	
	10. São Miguel do Iguaçu	1. Itaipulândia	
		2. São Miguel do Iguaçu	
	11. Três Barras do Paraná	1. Boa Vista da Aparecida	
		2. Três Barras do Paraná	
4. Cianorte	1. Cianorte	1. Cianorte	
		2. Japurá	
		3. Jussara	
		4. São Tomé	
	2. Cidade Gaúcha	1. Cidade Gaúcha	
		2. Guaporema	
		3. Tapira	
	3. Rondon	1. Indianópolis	
		2. Rondon	
		3. São Manoel do Paraná	
	4. Tapejara	1. Tapejara	
		2. Tuneiras do Oeste	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO
5. Cornélio Procópio	1. Assaí	1. Assaí	
		2. Jataizinho	
		3. Nova Santa Barbara	
		4. Santa Cecília do Pavão	
		5. São Sebastião da Amoreira	
	2. Bandeirantes	1. Abatiá	
		2. Andirá	1. Andirá
		3. Bandeirantes	
		4. Itambaracá	2. Itambaracá
	3. Cornélio Procópio	1. Cornélio Procópio	
		2. Nova América da Colina	
		3. Rancho Alegre	
		4. Sertaneja	3. Sertaneja
		5. Uraí	
	4. Ribeirão do Pinhal	1. Congonhinhas	
		2. Nova Fatima	
		3. Ribeirão do Pinhal	
		4. Santo Antônio do Paraíso	
	5. Santa Mariana	1. Leópolis	
		2. Santa Amélia	
		3. Santa Mariana	4. Santa Mariana
	6. Sapopema	1. São Jerônimo da Serra	
		2. Sapopema	
6. Curitiba	1. Adrianópolis	1. Adrianópolis	1. Adrianópolis
		2. Tunas do Paraná	
	2. Campo Largo	1. Araucária	
		2. Balsa Nova	
		3. Campo Largo	
	3. Cerro Azul	1. Cerro Azul	
		2. Doutor Ulysses	
	4. Colombo	1. Bocaiúva do Sul	
		2. Campina Grande do Sul	2. Campina Grande do Sul
		3. Colombo	
	5. Curitiba	1. Curitiba	
		2. Pinhais	
		3. Piraquara	
		4. Quatro Barras	
	6. Lapa	1. Contenda	
		2. Lapa	
		3. Quitandinha	
	7. Rio Branco do Sul	1. Almirante Tamandaré	
		2. Campo Magro	
		3. Itaperuçu	
		4. Rio Branco do Sul	
	8. Rio Negro	1. Campo do Tenente	
		2. Piên	3. Piên
		3. Rio Negro	4. Rio Negro
	9. São José dos Pinhais	1. Agudos do Sul	
		2. Fazenda Rio Grande	
		3. Mandirituba	
		4. São José dos Pinhais	
		5. Tijucas do Sul	

CONTINUA

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO
7. Dois Vizinhos	1. Dois Vizinhos	1. Boa Esperança do Iguaçu	
		2. Cruzeiro do Iguaçu	
		3. Dois Vizinhos	
	2. Planalto	1. Bela Vista da Caroba	
		2. Capanema	
		3. Planalto	
	3. Realeza	1. Ampére	
		2. Realeza	
		3. Santa Izabel do Oeste	
	4. Salto do Lontra	1. Nova Esperança do Sudoeste	
		2. Nova Prata do Iguaçu	
		3. Salto do Lontra	
	5. São Jorge D'Oeste	1. São Jorge D'Oeste	
		2. Verê	
8. Francisco Beltrão	1. Barracão	1. Barracão	1. Barracão
		2. Bom Jesus do Sul	
	2. Francisco Beltrão	1. Enéas Marques	
		2. Francisco Beltrão	
		3. Marmeleiro	2. Marmeleiro
		4. Renascença	
	3. Salgado Filho	1. Flor da Serra do Sul	3. Flor da Serra do Sul
		2. Manfrinópolis	
		3. Salgado Filho	
	4. Santo Antônio do Sudoeste	1. Pérola D'Oeste	
		2. Pinhal de São Bento	
		3. Pranchita	
		4. Santo Antônio do Sudoeste	
9. Guarapuava	1. Candói	1. Candói	
		2. Foz do Jordão	
	2. Cantagalo	1. Cantagalo	
		2. Goioxim	
	3. Guarapuava	1. Guarapuava	
	4. Pinhão	1. Pinhão	
		2. Reserva do Iguaçu	
	5. Prudentópolis	1. Prudentópolis	
	6. Turvo	1. Campina do Simão	
		2. Turvo	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO
10. Irati	1. Imbituva	1. Guamiranga	
		2. Imbituva	
		3. Ivaí	
	2. Irati	1. Inácio Martins	
		2. Irati	
	3. Rio Azul	1. Mallet	
		2. Rebouças	
		3. Rio Azul	
	4. Teixeira Soares	1. Fernandes Pinheiro	
		2. Teixeira Soares	
11. Ivaiporã	1. Faxinal	1.Borrazópolis	
		2. Cruzmaltina	
		3. Faxinal	
	2. Grandes Rios	1. Grandes Rios	
		2. Rio Branco do Ivaí	
		3. Rosário do Ivaí	
	3. Ivaiporã	1. Arapuã	
		2. Ariranha do Ivaí	
		3. Ivaiporã	
		4. Jardim Alegre	
		5. Lidianópolis	
	4. São João do Ivaí	1. Godoy Moreira	
		2. Lunardelli	
		3. São João do Ivaí	
		4. São Pedro do Ivaí	
12. Jacarezinho	1. Ibaiti	1. Curiúva	
		2. Figueira	
		3. Ibaiti	
		4. Jaboti	
		5. Japira	
		6. Pinhalão	
	2. Jacarezinho	1. Barra do Jacaré	
		2. Cambará	1. Cambará
		3. Jacarezinho	2. Marques dos Reis
			3. Melo Peixoto
		4. Ribeirão Claro	4. Ribeirão Claro
	3. Joaquim Távora	1. Carlópolis	5. Carlópolis
		2. Joaquim Távora	
		3. Quatiguá	
	4. Santo Antônio da Platina	1. Conselheiro Mairinck	
		2. Guapirama	
		3. Jundiaí do Sul	
		4. Santo Antônio da Platina	
	5. Siqueira Campos	1. Salto do Itararé	6. Salto do Itararé
		2. Siqueira Campos	
		3. Tomazina	
	6. Wenceslau Braz	1. Santana do Itararé	7. Santana do Itararé
		2. São José da Boa Vista	
		3. Wenceslau Braz	

CONTINUA

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO
13. Laranjeiras do Sul	1. Guaraniaçu	1. Diamante do Sul	
		2. Guaraniaçu	
	2. Laranjeiras do Sul	1. Laranjeiras do Sul	
		2. Marquinho	
		3. Virmond	
	3. Nova Laranjeiras	1. Nova Laranjeiras	
	4. Quedas do Iguaçu	1. Espigão Alto do Iguaçu	
		2. Quedas do Iguaçu	
	5. Rio Bonito do Iguaçu	1. Porto Barreiro	
		2. Rio Bonito do Iguaçu	
14. Londrina	1. Bela Vista do Paraíso	1. Alvorada do Sul	1. Porecatu
		2. Bela Vista do Paraíso	
		3. Primeiro de Maio	
	2. Centenário do Sul	1. Cafeara	
		2. Centenário do Sul	
		3. Guaraci	
		4. Lupionópolis	
	3. Londrina	1. Londrina	
		2. Tamarana	
	4. Porecatu	1. Florestópolis	
		2. Miraselva	
		3. Porecatu	
		4. Prado Ferreira	
	5. Rolândia	1. Cambé	
		2. Jaguapitã	
		3. Rolândia	
	6. Sertanópolis	1. Ibiporã	
		2. Sertanópolis	
15. Maringá	1. Astorga	1. Ângulo	1. Itaguajé 2. Santo Inácio
		2. Astorga	
		3. Flórida	
		4. Iguaraçu	
		5. Munhoz de Melo	
		6. Pitangueiras	
		7. Santa Fé	
	2. Colorado	1. Colorado	
		2. Itaguajé	
		3. Lobato	
		4. Nossa Senhora das Graças	
		5. Santa Inês	
		6. Santo Inácio	
	3. Mandaguaçu	1. Mandaguaçu	
		2. Ourizona	
		3. São Jorge do Ivaí	
		4. Mandaguari	
		5. Marialva	
	4. Maringá	1. Doutor Camargo	
		2. Floresta	
		3. Itambé	
		4. Ivatuba	
		5. Maringá	
		6. Paiçandu	
		7. Sarandi	
	5. Nova Esperança	1. Atalaia	
		2. Floraí	
		3. Nova Esperança	
		4. Presidente Castelo Branco	
		5. Uniflor	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO
16. Paranaguá	1. Antonina	1. Antonina	1. Guaratuba
		2. Guaraqueçaba	
	Guaratuba	1. Guaratuba	
	3. Paranaguá	1. Matinhos	
		2. Morretes	
		3. Paranaguá	
		4. Pontal do Paraná	
17. Paranavaí	1. Loanda	1. Loanda	1. São Pedro do Paraná
		2. Planaltina do Paraná	
		3. Santa Isabel do Ivaí	
		4. Santa Mônica	
		5. São Pedro do Paraná	
	2. Nova Londrina	1. Diamante do Norte	2. Diamante do Norte
		2. Itaúna do Sul	
		3. Marilena	
		4. Nova Londrina	
	3. Paraíso do Norte	1. Mirador	
		2. Nova Aliança do Ivaí	
		3. Paraíso do Norte	
		4. São Carlos do Ivaí	
		5. Tamboara	
	4. Paranacity	1. Cruzeiro do Sul	
		2. Inajá	
		3. Jardim Olinda	
		4. Paranacity	
		5. Paranapoema	
	5. Paranavaí	1. Alto Paraná	
		2. Amaporã	
		3. Paranavaí	
		4. São João do Caiuá	
	6. Querência do Norte	1. Querência do Norte	3. Querência do Norte
	7. Santa Cruz de Monte Castelo	1. Porto Rico	
		2. Santa Cruz de Monte Castelo	
	8. Terra Rica	1. Guairaçá	
		2. Santo Antônio do Caiuá	
		3. Terra Rica	4. Terra Rica
18. Pato Branco	1. Chopinzinho	1. Chopinzinho	1. Clevelândia
		2. São João	
		3. Saudade do Iguaçu	
		4. Sulina	
	2. Clevelândia	1. Clevelândia	
		2. Mariópolis	
	3. Coronel Vivida	1. Coronel Vivida	
		2. Honório Serpa	
		3. Mangueirinha	
	4. Palmas	1. Coronel Domingos Soares	
		2. Palmas	
	5. Pato Branco	1. Bom Sucesso do Sul	
		2. Itapejara d'Oeste	
		3. Pato Branco	
		4. Vitorino	2. Vitorino

CONTINUA

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO
19. Pitanga	1. Cândido de Abreu	1. Cândido de Abreu	
	2. Manoel Ribas	1. Manoel Ribas	
		2. Nova Tebas	
	3. Palmital	1. Laranjal	
		2. Palmital	
	4. Pitanga	1. Boa Ventura de São Roque	
		2. Mato Rico	
		3. Pitanga	
		4. Santa Maria do Oeste	
20. Ponta Grossa	1. Arapoti	1. Arapoti	
		2. Ventania	
	2. Castro	1. Castro	
		2. Piraí do Sul	
	3. Jaguariaíva	1. Jaguariaíva	
	4. Ortigueira	1. Ortigueira	
	5. Palmeira	1. Palmeira	
		2. Porto Amazonas	
	6. Ponta Grossa	1. Carambeí	
		2. Ipiranga	
		3. Ponta Grossa	
	7. Reserva	1. Imbaú	
		2. Reserva	
	8. Sengés	1. Sengés	1. Sengés
	9. Tibagi	2. Telêmaco Borba	
		3. Tibagi	
21. Toledo	1. Assis Chateaubriand	1. Assis Chateaubriand	
		2. Formosa do Oeste	
		3. Iracema do Oeste	
		4. Jesuítas	
		5. Tupãssi	
	2. Guaíra	1. Guaíra	1. Guaíra
		2. Terra Roxa	
	3. Marechal Cândido Rondon	1. Entre Rios do Oeste	
		2. Marechal Cândido Rondon	
		3. Mercedes	
		4. Pato Bragado	
		5. Quatro Pontes	
	4. Palotina	1. Maripá	
		2. Nova Santa Rosa	
		3. Palotina	
	5. Santa Helena	1. Santa Helena	
		2. São José das Palmeiras	
	6. Toledo	1. Ouro Verde do Oeste	
		2. São Pedro do Iguaçu	
		3. Toledo	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ESCRITÓRIO REGIONAL	ESCRITÓRIO LOCAL	MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS	POSTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AGROPECUÁRIO
22. Umuarama	1. Altônia	1. Altônia	1. Alto Paraíso
		2. São Jorge do Patrocínio	
	2. Cruzeiro do Oeste	1. Cruzeiro do Oeste	
		2. Mariluz	
	3. Icaraíma	1. Alto Paraíso	
		2. Douradina	
		3. Icaraíma	
		4. Ivaté	
	4. Iporã	1. Alto Piquiri	
		2. Brasilândia do Sul	
		3. Cafezal do Sul	
		4. Francisco Alves	
		5. Iporã	
	5. Maria Helena	1. Maria Helena	
		2. Nova Olímpia	
	6. Pérola	1. Esperança Nova	
		2. Pérola	
	7. Umuarama	1. Perobal	
		2. Umuarama	
		3. Xambrê	
23. União Vitória	1. Cruz Machado	1. Cruz Machado	1. General Carneiro
	2. General Carneiro	1. Bituruna	
		2. General Carneiro	
	3. São Mateus do Sul	1. Antônio Olinto	2. São Mateus do Sul
		2. São João do Triunfo	
		3. São Mateus do Sul	
	4. União da Vitória	1. Paula Freitas	
		2. Paulo Frontin	
		3. Porto Vitória	
		4. União da Vitória	

46351/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

21.992.355-4/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.992.355-4 AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem da visita técnica à empresa *Emergensys Solutions Inc*., a ser realizada na cidade de Quebec - Canadá, no período de 11/05/2024 a 18/05/2024. . **HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA** – RG Nº 5.546.799-4, de (11/05/2024 a 14/05/2024). **ROBERTO SAMPAIO ARAÚJO** - RG Nº 4.938.027-5, de (11/05/2024 a 18/05/2024). **CLÁUDIO TODISCO SILVEIRA** - RG Nº 7.759.002-1, de (11/05/2024 a 18/05/2024). **ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA** – RG Nº 7.083.379-4, de (11/05/2024 a 18/05/2024) . **DAVI DANIEL SIMÃO** – RG Nº 7.237.236-0, de (11/05/2024 a 18/05/2024) **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/05/2024. (Enc. Proc. à SESP).

21.780.265-2/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 21.780.265-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem da visita técnica a Polícia Nacional da Colômbia, a ser realizada na cidade de Bogotá - Colômbia, no período de 20/05/2024 a 24/05/2024. João Roberto das Graças Galeto Alves, RG nº 6.192.321-7 Eduardo Pelegrini Staniszewski, RG nº 6.064.225-7 Ismael Gomes Cirino, RG nº 6.811.847-6 Vagner Alves Kositzfeld, RG nº 9.229.896-5. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/05/2024. (Enc. Proc. à SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

22.003.927-7/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.003.927-7**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem da Conferência Estimativas de Pequenas Áreas, a ser realizado na cidade de Lima, Peru, no período de 03/06/2024 a 07/06/2024. Adilson Apolinário RG nº 3.600.258-1 Leonildo Pereira de Souza, RG nº 13.013.338-0. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/05/2024. (Enc. Proc. ao IPARDES).

22.043.847-3/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.043.847-3**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2.428/2019, o afastamento do servidor Felipe Augusto Amadori Flessak, RG nº 7.596.488-9, a fim de participar da Missão Técnica ao Canadá, onde visitará a cidade de Québec, representando a Secretaria de Estado do Planejamento, no período de 11 a 18 de maio de 2024. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/05/2024. (Enc. Proc.à SEPL).

SECRETARIA DE ESTA DA CULTURA

21.790.180-4/24 – 1. De acordo com os elementos de informação constantes no PROTOCOLADO nº 21.790.180-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização do CONTRATO DE GESTÃO entre o Centro Cultural Teatro Guaíra e o serviço social autônomo E-Paraná, cujo objeto é regulamentar a relação de cooperação entre os partícipes, através da criação, produção, edição, distribuição, divulgação de conteúdo digital audiovisual, voltados à promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento do setor artístico e cultural", no valor de R$ 191.236,80 (cento e noventa e um mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/05/24. (Enc. proc. à SEEC).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.255.113-0/23 - 1. CONVALIDO a Resolução nº 1.689/2023-SEED que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa Tecnoforte Sistemas de Refrigeração EIRELI – EPP, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65. **2.** Considerando que o procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República. **3.** Considerando que o caderno administrativo passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, decido: **4.** De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.255.113-0**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa **Tecnoforte Sistemas de Refrigeração EIRELI – EPP**, CNPJ N.º 21.613.975/0001-65, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 06 (seis) meses e **MULTA** de 20% do valor do contrato**,** totalizando R$ 4.395,60 (quatro mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. **5.** Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **6. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 03/05/24. (Enc. proc. à SEED).

46380/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

CASA MILITAR

22.113.780-9/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.113.780-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento da servidora **KARINE BITTENCOURT DA SILVA**, RG nº 9.798.037-3, para cidade de Roma – Itália, no período de 07/05/2024 a 18/05/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/05/2024 (Enc. Proc. à Casa Militar).

SECRETRAIA DE ESTADO DA SAÚDE

20.026.259-0/23 1. De acordo com as justificativas constantes no **PROTOCOLADO N° 20.026.259-0,** aliado a manifestação favorável da Secretária de Estado das Cidades – SECID, **AUTORIZO**, nos termos do parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023, a Secretária de Estado da Saúde - SESA a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base na justificativa apresentada pelo Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/05/2024 (Enc. Proc. à SESA).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.087.093-6/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.087.093-6**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor **RONI MIRANDA VIEIRA**, RG nº 8.298.160-8, para participar da imersão realizada em parceria com a *Excellence Foundation* da Universidade de Zurique, a ser realizado em Zurique - Suíça, no período de 03/06/2024 a 08/06/2024. 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/05/2024 (Enc. Proc. à SEED).

16.037.831-0/19 1.**CONVALIDO** a Resolução nº 3.526/2019-SEED que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa MRC Construções Ltda – ME - CNPJ 13.601.358/0001-11.2.Considerando que o procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República.3.Considerando que o caderno administrativo passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, decido:4. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 16.037.831-0**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa **MRC CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ 13.601.358/0001-11**, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 02 (dois) meses e **MULTA** de 0,3% do valor do contrato**,** totalizando R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.5.Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.6.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 03/05/2024 (Enc. Proc. à SEED).

18.216.184-5/21 1.**CONVALIDO** a Resolução nº 4.729/2021-SEED que instaurou o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ 20.522.050/0001-46.2.Considerando que o procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, LV, da Constituição da República.3.Considerando que o caderno administrativo passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, decido:4.De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 18.216.184-5**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa **ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - CNPJ 20.522.050/0001-46**, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 01 (um) mês e **MULTA** de 10% do valor do contrato**,** totalizando R$ 158.435,99 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.5.Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.6.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 03/05/2024 (Enc. Proc. à SEED).

20.137.770-6/23 **1**. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.2. Considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE a qual não apontou qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação do processo disciplinar, e 3. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.137.770-6**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, por entender razoável e proporcional ao caso em análise, e **APLICO** à empresa **FHM ENGENHARIA CIVIL LTDA (OM PROJETOS E CONSULTORIA LTDA – ME)**– CNPJ nº 19.129.632/0001-88, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 06 (seis) meses e **MULTA** de 10% do valor do contrato, totalizando R$ 1.716,39 (um mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4.Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.5.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 03/05/2024 (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.061.999-0/24 **1.** De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.061.999-0**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor **DANIEL ROMANOWSKI,** RG nº 7.721.892-0, para participar da Comissão Reguladora Latino-Americana "*8º CUMBRE IBEROAMERICANA DEL JUEGO*", a ser realizado na cidade de San Juan – Puerto Rico, no período de 14/05/2024 a 15/05/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03/05/2024 (Enc. Proc. à LOTTOPAR).

19.634.918-9/22 **1**. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República.2.De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 19.634.918-9**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **M3 INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELLI**, CNPJ n.º 29.568.801/0001-30, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. IIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007:**Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração,** pelo prazo de 03 (três) meses, e 3.Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.4.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 03/05/2024 (Enc. Proc. à SEAP).

20.982.295-4/23 1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.982.295-4**, **CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela empresa **ONDA PRO IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA,** CNPJ nº 80.574.965/0001-27, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos;II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa;2.Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao órgão de origem para ciência do interessado. . Em 03/05/2024 (Enc. Proc. à SEAP).

46382/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.050.911-7/24 - 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 22.050.911-7** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **MICHELLI DE ASSIS RIBEIRO**, RG. 5.970.398-6, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA - PDDI, realizado pela Michigan State University, na cidade de Michigan - Estados Unidos, durante o período de 24/06/2024 a 09/08/2024. **2.** Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. **3.** Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. **4. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03.05.24.(Enc. Proc. à SEED).

22.019.864-2/24 - 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 22.019.864-2** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **ANGELA AMÁBILE DE SANTANA**, RG nº 5.040.327-0, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA – PDPI, promovido pela CAPES e Fulbright Brasil, nos Estados Unidos, durante o período de 24/06/2024 a 09/08/2024. **2.** Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. **3.** Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. **4. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03.05.24.(Enc. Proc. à SEED).

22.028.942-7/24 - 1.À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 22.028.942-7** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **VANESSA STAFUSA SALA DENUZI**, RG nº 6.466.914-1, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA – PDPI, promovido pela CAPES e Fulbright Brasil, nos Estados Unidos, durante o período de 24/06/2024 a 09/08/2024. **2.** Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03.05.24.(Enc. Proc. à SEED).

22.064.861-3/24 **1.** À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 22.064.861-3** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **SONIA REGINA SALES FABIAN**, RG nº 8.959.037-0, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA – PDPI, promovido pela CAPES e Fulbright Brasil, nos Estados Unidos, durante o período de 24/06/2024 a 11/08/2024. **2.** Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. **3.** Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. **4. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03.05.24.(Enc. Proc. à SEED).

46385/2024

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.073.445-5/24 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 22.073.445-5** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **RENE ALESSANDRA BETIO ARAUJO**, RG nº 4.635.831-7, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA - PDDI, realizado pela Michigan State University, na cidade de Michigan - Estados Unidos, durante o período de 24/06/2024 a 09/08/2024. 2.Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 03/05/2024 (Enc. Proc. à SEED).

22.050.911-7/24 - 1. À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 22.050.911-7 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora MICHELLI DE ASSIS RIBEIRO, RG. 5.970.398-6, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA - PDDI, realizado pela Michigan State University, na cidade de Michigan - Estados Unidos, durante o período de 24/06/2024 a 09/08/2024. 2. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 03.05.24.(Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

22.108.657-0/24 **1.** De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.108.657-0, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, I, II e III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do PARANÁ ESPORTE, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 03/05/2024 (Enc. Proc. à SEES).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21.953.844-8/24 **1.** À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 21.953.844-8** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, o Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **MICHEL MICHELS DE OLIVEIRA**, RG nº 6.004.717-0, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Congresso The European Hematology Association - EHA 2024, promovido pela Associação Europeia de Hematologia, na cidade de Madrid - Espanha, durante o período de 11/06/2024 a 17/06/2024. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 03/05/2024 (Enc. Proc. à SESA).

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E DA PESSOA IDOSA

22.050.107-8/24 **1**. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.050.107-8, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Secretaria da Mulher e Igualdade Racial, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 03/05/2024 (Enc. Proc. à SEMIPI).

46387/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 676

Designa SUELI RAFAEL FALKEMBACK para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Maringá

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 78, de 06 de janeiro de 2023, a servidora SUELI RAFAEL FALKEMBACK, RG nº 4.400.304-0, nomeada pelo Decreto nº 5.680, de 3 de maio de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Maringá.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

46388/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SEMIPI/SEDEF Nº 01/2024

Institui a Comissão Intersecretarial responsável pela elaboração e coordenação do projeto empreendedoras da beleza

O CHEFE DA CASA CIVIL, a SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA e o SECRETARIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e considerando o contido no protocolado nº 21.874.213-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Comissão Intersecretarial responsável pelo projeto empreendedoras da beleza, formada pela Casa Civil – CC, Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Parágrafo único. A Casa Civil será representada pelo Gabinete da Primeira-Dama.

Art. 2º A comissão tem como objetivo estruturar o projeto empreendedoras da beleza, definindo e coordenando as ações para execução no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. As candidatas selecionadas para participarem no projeto deverão estar enquadradas em situação caracterizada como vulnerabilidade social.

Art. 3º Caberá a comissão intersecretarial:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - organizar o planejamento de execução do projeto;

II - estabelecer cronograma;

III - disponibilizar espaço físico para o desenvolvimento do projeto;

IV - promover o monitoramento e execução do projeto;

V - fornecer suporte para viabilização do projeto.

VI - outros estudos e atividades correlatas às suas atribuições legais e institucionais

§1º Compete ao Gabinete da Primeira-Dama a coordenação geral, articulação, promoção e acompanhamento do projeto junto as Secretarias envolvidas, bem como a promoção da articulação e representação perante os municípios para execução do projeto.

§2º As demais Secretarias integrantes serão responsáveis pela organização do planejamento de execução, bem como promoção de divulgação e apoio ao projeto, integrando suas competências às demais políticas públicas estaduais.

Art. 4º São membros da Comissão Intersecretarial responsável pelo projeto empreendedoras da beleza:

I – Casa Civil:

a) EVELIN PROCOPIO DE QUEIROZ MATEUS, RG nº 7.104.189-1;

b) FERNANDA ADAMS, RG nº 8.473.124-2.

II - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI:

a) ADRIANA SIUTA LEMOS, RG nº 7.515.970-6 SSP/PR 2;

b) KELLY LETCHAKOWSKI, RG nº 6.367.578-4 SSP/PR.

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

a) INGRID MACHADO DO NASCIMENTO, RG n° 4.119.710-2;

b) QUELEN SILVEIRA CODEN, RG n° 9.902.098-9,

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF

46395/2024



DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 641/2024 - DP

Designar, Ismael de Oliveira, CPF n.º 844.128.799-68, Chefe de Gabinete deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor**, e Carla Cristina Filus, CPF n.º 496.544.389-68, Diretora Administrativo Financeiro deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do **Termo de Cooperação Técnica n°131/2020**, celebrado entre este Departamento e a CASA MILITAR, visando a cooperação, intercâmbio e conjugação de esforços entre os convenentes, de acordo com interesses comuns e mediante colaboração recíproca, bem como a necessidade de coordenação e ações de assessoramento técnico institucional específico, para tratamento versando quanto as placas particulares, em atendimento ao decreto governamental e disciplinamento de ações de inteligência, informações e contrainformações para ações técnicas afetas a Casa Militar, até a vigência final do mesmo. Curitiba, 30 de abril de 2024. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Presidente do DETRAN/PR.

44924/2024

PORTARIA N.º 661/2024-DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 21.797.037-7, resolve:
CANCELAR
Art. 1º - Por inatividade, o credenciamento do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES REAL LTDA. Com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.312.223/0001-48 credenciado para o Município de Fazenda Rio Grande/PR.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Marcos Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR.

44609/2024

PORTARIA N.º 726/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.886.126-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa FABIANA DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 35.285.961/0001-74, representada por sua Despachante Documentalista FABIANA CARINE DOS SANTOS, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 095.949.549-57, sob a matrícula nº 1334032-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 734/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.025.552-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. LUIZ RENATO MEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 240.263.529-00, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 913077-2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 737/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.867.589-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. SANTIAGO PORRUA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 069.990.209-65, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 203046-2.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

44935/2024

PORTARIA N.º 567/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.834.481-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa MICHELLY STRAUB RUFINO BLENSKI LTDA, CNPJ nº 43.367.322/0001-86, representada pelo seu Despachante Documentalista MICHELLY STRAUB RUFINO BLENSKI, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 066.650.349-41, sob a matrícula nº 1801070-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 620/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.895.233-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa BETO SERVIÇOS DE DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 34.705.470/0001-72, representada pelo seu Despachante Documentalista JOÃO ALBERTO ILDEFONSO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 598.032.239-68, sob a matrícula nº 101653-9, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 647/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.649.967-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE FILADELFIA LTDA, CNPJ nº 31.163.069/0001-60, representada pelos seus Despachantes Documentalistas Edalmo da Silva, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 578.071.599-87, sob a matrícula nº 1801143-3 e Agnaldo da Silva, portador do Cadastro de Pessoa Física

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 733.785.859-00, sob a matrícula nº 101826-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 648/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.860.845-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE POUPA TEMPO LTDA, CNPJ nº 47.123.934/0001-84, representada pelos seus Despachantes Documentalistas SERGIO RYAN ALVES DA SILVA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 049.334.621-00, sob a matrícula nº 776002-7 e EZEQUIEL PEREIRA DO CARMO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 954.860.979-72, sob a matrícula nº 776004-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 656/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.834.276-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. ELIS REGINA VAZ CECILIO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 791.027.359-20, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 913150-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 675/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.824.208-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa LAUDIONE DA SILVA SANTOS DESPACHANTE, CNPJ nº 43.856.297/0001-02, representada por sua Despacahnte ocumentalista LAUDIONE DA SILVA SANTOS, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 065.037.459-23, sob a matrícula nº 353009-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 679/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.894.299-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. CARLA CRISTIANE DE OLIVEIRA SANTOS VETORAZZO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 046.564.259-40, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 189028-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 702/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.779.611-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa SUSIN DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 41.886.940/0001-07, representada pelos seus Despachantes Documentalistas VILMA VANESSA SUSIN, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 010.973.289-88, sob a matrícula nº 1307106-3 e VILMAR SUSIN, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 302.992.689-34, sob a matrícula nº 1307041-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 708/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.851.794-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. MAURICIO CAINELLI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 838.117.109-15, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 743020-5.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 710/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.966.444-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. FRANCISCO LEITE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 322.122.839-20, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101378-5.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 722/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.897.382-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE DALCOL LTDA, CNPJ nº 25.208.640/0001-12, representada pelos seus Despachantes Documentalistas JOSE ERDI DALCOL, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 512.616.509-72, sob a matrícula nº 1307057-1 e ANGELO DALCOL NETO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 026.190.259-82, sob a matrícula nº 1307123-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 733/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.031.630-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa LE GALIZA ASSESSORIA EM DOCUMENTAÇÃO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 02.816.425/0001-07, representada pelos seus Despachantes Documentalistas VILMAR WEGRZINOSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física 382.949.909-49, sob a matrícula nº 101626-1 e VINICIUS ALBERTO WEGRZINOSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 088.358.099-32, sob a matrícula nº 1801014-3, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 735/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.627.235-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa TECNO X DOCUMENTOS VEICULARES LTDA CNPJ nº 81.230.732/0001-70, representada pelos seus Despachantes Documentalistas JOÃO IVO JAVORSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 287.371.649-53, sob a matrícula nº 101103-0 e FABIO RAFAEL JAVORSKI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 092.379.879-00, sob a matrícula nº 189021-2. para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

44604/2024

PORTARIA N.º 651/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.988.673-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. BERNADETE GONÇALVES, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 051.890.199-85, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 173020-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 677/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.997.473-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE PAULINHO LTDA, CNPJ nº 03.655.616/0001-99, representada pelo seu Despachante Documentalista PAULO ROBERTO CREMA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 353.470.829-68, sob a matrícula nº 101533-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 700/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.858.721-6, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE PEREIRA – REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 23.423.552/0001-08, representada por seus sócios(a) administradores (a) RENAN VAZ PEREIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 054.722.909-70 sob a matrícula nº 1801058-5 e RENE RODRIGUES PEREIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 234.118.999-72 sob a matrícula nº 101190-1, para o exercício da função de Despachantes Documentalistas de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 701/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.035.953-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. NELSON LUIZ DOS SANTOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 723.235.909-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101613-0.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 703/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná -

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.908.613-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. JUCIMARA LARZEN, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 702.254.009-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1504023-8.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 707/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.999.688-8, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. MAYCON RODRIGO GUAITANELE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 047.048.699-62, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1390002-7.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 709/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.997.661-5, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa WILDE & WILDE LTDA, CNPJ nº 14.329.415/0001-18, representada pelos seus Despachantes Documentalistas RODRIGO ALEXANDRE WILDE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 008.034.849-17, sob a matrícula nº 1316093-7 e CLAUDIO WILDE, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 240.553.019-87, sob a matrícula nº 1316038-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 721/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.035.874-7, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa JOÃO CEZAR GOTZ, CNPJ nº 36.414.476/0001-16, representada pelos seus Despachantes Documentalistas JOÃO CEZAR GOTZ, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 502.763.959-72, sob a matrícula nº 1335010-8, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 725/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.704.973-3, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE CAMARGO LTDA, CNPJ nº 36.204.833/0001-11, representada por sua Despachante Documentalista MANUELA LETICIA CAMARGO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 083.834.279-56, sob a matrícula nº 1334025-0, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 727/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.025.205-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. FABIANE AMORIM, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 033.509.189-05, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 189008-5.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 729/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.024.457-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa D. BIENERT SERVIÇOS E DOCUMENTOS, CNPJ nº 31.933.366/0001-47, representada por seu Despachante Documentalista DOUGLAS BIENERT, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 066.596.779-92, sob a matrícula nº 189007-7, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 730/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 22.030.430-2, resolve:

HABILITAR
Art. 1º. A empresa 45.335.878 LTDA, CNPJ nº 45.335.878/0001-16, representada por seu Despacahnte Documentalista GIOVANO PEREIRA VALER, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 836.541.009-53, sob a matrícula nº 1237010-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 736/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.978.716-2, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. OSVALDO PEREIRA DE CARVALHO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 439.781.779-00, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 101548-6
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

44506/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 5200 29/04/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
220556468	ANGELINA PEREIRA POSSINELLI	48978010	1	SEED	
220663515	DONIZETHE APARECIDO BARBOSA	36203560	1	SEED	
218794033	JOSE DE OLIVEIRA VIANA	16246867	21	SEED	
220556700	LORENI FOLETTO TOIGO	45083403	3	SEED	
220746860	MARCIA JOANA FERREIRA ROCCO	48743463	1	SEED	
220685535	MARIA APARECIDA DA SILVA	54285108	1	SEED	
220632407	NORIMAR PEDRO GATTO	57231777	2	SEED	
220632024	NORIMAR PEDRO GATTO	57231777	21	SEED	

44014/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 5201 29/04/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
220516245	LEONI APARECIDO GUEDES	54053690	1	SESP	

44013/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 5202 29/04/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
219538499	HERCULES LEONARD DOMINGUES	53634524	1	SESP	
220440150	LUIZ FERNANDES ZENTIL	63999849	1	SESP	

44012/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 5227 30/04/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
220718204	ANGELA DE FATIMA MARTINS SCHNEIDER	41945931	1	SEED	
220529649	ARLETE FIANCOSKI	41443120	1	SEED	
219854897	ARNOLDO RIBEIRO DE CAMPOS	35835962	1	CEDC	
220566889	DALVA DIAS NOGUEIRA	41430028	1	SEED	
218926665	GERSON SALIBIAN	19761134	21	CEPR	
220635244	GILDA FRANCISCA DA TRINDADE MORAES	39869179	1	SEED	
220790436	IEDA JACQUELINE CORREIA FARIAS BERTAGL	41806508	2	SEED	
220142051	IVO APARECIDO DE LIMA	37341649	1	SEJU	
220567680	IVONETE FERREIRA HAIDUKE	58047341	1	SEED	
220846512	JOSELIA OLIVEIRA PALOCO	45779700	1	SEED	
219677057	MARIA BERNADETE BETONI BENEDETTI	40846328	1	SEED	
219706723	MARIA DO CARMO DA SILVA RAMOS	50047687	2	SEED	
220550303	SAMIRA MARIA HENRIQUES SALEH OLIARI	30685865	1	SEED	
219748744	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA DAN	51624440	1	SEED	
220780082	SONIA MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	45511383	1	SEED	
220734137	ZENAIDE ZAGO CAMPOS POLIDO BOVOLIM	33668007	1	SEED	

44429/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 5228 30/04/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
219595239	FERNANDO BALDIM	62768983	1	SESP	

44428/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5175

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEILA CRISTINA FAJARDO ORGAO: SEED
R.G.: 4.469.038-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.372/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.613,66(Seis Mil, Seiscentos e Treze Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 122-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.372.939-0

NOME: MARIA LUCIA VANDERLEI ORGAO: SEED
R.G.: 3.483.170-0 CARGO: Professor LF: 92
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1°, Inciso III, alínea A e 8°, c/c com o § 5° do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.359/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.502,61(Seis Mil, Quinhentos e Dois Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.701.910-9

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5176

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FABIANO ROCHA ORGAO: IAT
R.G.: 4.292.874-7 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Aux. De Manejo e Meio Ambiente
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 10692/93,art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
Lei 17.358/12, art. 1°, § unico e art. 2°, §3°.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.348/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.656,26(Seis Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.685.611-2

NOME: JANETE APARECIDA SIQUEIRA COIMBRA ORGAO: SEED
R.G.: 5.536.096-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.363/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.650,12(Quatro Mil, Seiscentos e Cinqüenta Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.730.109-2

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5177

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOELI HENRIQUE FAUSTIN ORGAO: SEED
R.G.: 4.925.658-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.366/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.499,42(Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.760.481-8

NOME: INÊZ DO ROCIO DOS SANTOS RICETO ORGAO: SEED
R.G.: 3.507.828-2 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.358/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.602,98(Quatro Mil, Seiscentos e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 87-PRPREV. Prop. 32/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.634.589-4

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5178

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA SILVESTRE VALARINI ORGAO: SEED
R.G.: 1.910.008-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.364/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.138,57(Três Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Cinqüenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 91-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.408.847-9

NOME: JOSE ANTONIO LUQUETTA ORGAO: SEED
R.G.: 828.544-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.360/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 609,76(Seiscentos e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 14/35 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.788.586-8

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5179

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA REGINA PERNOMIAN ORGAO: SEED
R.G.: 4.395.825-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.355/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.332,54(Oito Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.684.621-4

NOME: SANDRA METRI DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 4.108.015-9 CARGO: Professor LF: 22
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.341/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 12.083,74(Doze Mil e Oitenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.476.472-5

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5180

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSEMARI FLORES LIZARELLI ORGAO: SEED
R.G.: 4.529.294-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.374/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.717,76(Sete Mil, Setecentos e Dezessete Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.703.908-8

NOME: TERESINHA STOCKI ORGAO: SEED
R.G.: 3.086.792-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.362/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.311,23(Dois Mil, Trezentos e Onze Reais e Vinte e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.692.245-0

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5181

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRA MARA DE OLIVEIRA GONCALVES ORGAO: SEED
R.G.: 4.509.822-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2° da Emenda Constitucional n° 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.365/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.110,90(Oito Mil, Cento e Dez Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.443.488-1

NOME: CLARICE RIBEIRO DE AGUIAR ORGAO: SEED
R.G.: 1.846.202-8 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1°, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8°, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.361/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.537,09(Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 112-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 21.635.260-2

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5182

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIS CARLOS CARRANZA ORGAO: REPR
R.G.: 3.054.667-9 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
Tributação, Arrecadação e Fiscalização
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC n° 131/10, Art.56 c/c art. 3° da LC 244/22
LC n° 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC n° 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22
Art. 58 da LC 131/2010
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.356/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 46.533,25(Quarenta e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.912.634-4

NOME: PAULO BENEDITO VOLPATO ORGAO: IDR
R.G.: 3.637.319-9 CARGO: Profissional Auxiliar LF: 1
Auxiliar Operacional
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.337/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.031,51(Oito Mil e Trinta e Um Reais e Cinqüenta e Um Centavos)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.750.657-3

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5183

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LAIS REGINA TELLES CAMPOS REGO ORGAO: SEED
R.G.: 4.270.022-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.367/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.328,16(Oito Mil, Trezentos
e Vinte e Oito Reais e Dezesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.766.930-8

NOME: JUSSARA DE LOURDES CARNEIRO PRESTES ORGAO: SEED
R.G.: 4.896.836-8 CARGO: Professor LF: 92
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II
da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.357/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.815,94(Quatro Mil,
Oitocentos e Quinze Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.775.496-8

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5184

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO AUGUSTO TIBURCIO DE SALLES ORGAO: SEED
R.G.: 2.222.765-3 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3°, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
n° 47/05 c/c Decisão Judicial autos n° 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.369/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.982,91(Quatro Mil,
Novecentos e Oitenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.742.782-7

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

44537/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 5203

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCO CESAR FARAH ORGAO: REPR
R.G.: 3.289.044-0 CARGO: Auditor Fiscal LF: 1
Tributação, Arrecadação e Fiscalização
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC n° 131/10, Art.56 c/c art. 3° da LC 244/22
LC n° 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC n° 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC n° 131/10, Art.57, I e 64, XI c/c LC 244/22
Art. 58 da LC 131/2010
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.419/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 55.839,90(Cinqüenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.768.526-5

NOME: SUELI GUIMARAES DE ARAUJO ORGAO: SEED
R.G.: 5.611.593-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC n° 123/08, art.22, LC 263/2023.
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 137.384/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.693,95(Três Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.429.152-5

CURITIBA, 29 DE ABRIL DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

44538/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 5199 29/04/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
LINETES DE LURDES SEMPREBOM	20026898	1	NII11	220804119	01/05/2024	SEED
LINETES DE LURDES SEMPREBOM	20026898	2	NII11	220805239	01/05/2024	SEED
CRISTIANO BARROZO MENDES	56080562	53	NI01	220675661	22/04/2024	SEED
DENISE DESTRO STEVANELLI RIBEIRO	71292746	1	NII11	220675866	23/04/2024	SEED

44011/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 5229 30/04/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
KARLA ZIELASKO	75223315	1	NII11	220880893	26/04/2024	SEED
BRUNO VINICIUS NOQUELLI LOMBARDI	94526027	1	NAP 01	220462234	02/05/2024	FAFIPA

44430/2024

Resolução SEAP nº. 5189

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA VALQUIRIA MAGRO, R.G. nº 3.420.039-4, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, ART. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II. Valor dos proventos R$ 10.473,14 (Dez mil, quatrocentos e setenta e três reais e quatorze centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV.
Protocolo nº 21.682.700-7.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução SEAP nº. 5190

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a ROMEU SCHVARZ SOBRINHO, R.G. nº 3.374.100-6, LF 01, UNICENTRO, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R$ 24.238,80 (Vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). Cálculos de fls. 35 – PRPREV.
Protocolo nº 21.475.235-5.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5191

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LUCIA GIULIANO CAETANO, R.G. nº 6.940.659-9, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º: Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R$ 28.423,86 (Vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos). Cálculos de fls. 57 – PRPREV.
Protocolo nº 21.477.150-0.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5192

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a SONIA APARECIDA DO NASCIMENTO, R.G 5.829.987-1, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II. Valor dos proventos R$ 18.426,01 (Dezoito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo). Cálculos de fls. 37 – PRPREV.
Protocolo nº 21.656.069-8.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5193

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LUIZ FERNANDO DE PICCOLI, R.G 3.584.647-6, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17583/12, art. 13. Valor dos proventos R$ 8.119,11 (Oito mil,

cento e dezenove reais e onze centavos). Cálculos de fls. 44 – PRPREV.
Protocolo nº 21.551.352-1.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5194

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JUREMA BEATRIZ PAIANO PEREIRA, R.G 4.389.872-8, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a IV, §6° inc. I e 7º, inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023. Art. 24 inc. II; Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R$ 4.858,54 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 38 – PRPREV.
Protocolo nº 21.687.412-9.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5195

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EIKO NAKAGAWA ITANO, R.G. nº 620.059-1, LF 02, Professor do Ensino Superior, UEL, conforme cálculo de fls. 14 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 18.773,44 (Dezoito mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos).
Protocolo nº 22.059.922-1.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5196

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº. 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA INALVA GALTER, R.G. nº 4.278.844-9, LF 02, Professor do Ensino Superior, UNIOESTE, conforme cálculo de fls. 54 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 25.893,77(Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).
Protocolo nº 21.254.126-5.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5197

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LIDIA APARECIDA PINHEIRO CUNHA CORREIA, R.G. nº 609.749-9, LF 02, Professor, SEED, alterando o embasamento legal para art. 40, § 1º, inc. III, alínea "b" da Constituição Federal e § 8º com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, conforme cálculo de fls. 124 – PRPREV. Valor dos proventos R$ 3.980,92 (Três mil, novecentos e oitenta reais e noventa e dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/08/2023.
Protocolo nº 20.835.065-0.

Curitiba, 29 de abril de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 5198

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a contar da data de publicação em Diário Oficial, para a Reserva Não Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, WILIAN RODRIGO MARQUES, RG nº 7.407.444-8, Capitão, LF-01, CBMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "b", da Lei nº 1.943/54,
Protocolo nº 21.980.710-4.

Curitiba, 29 de abri de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

44524/2024

Resolução SEAP nº 5247/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 4468 de 18 de dezembro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar a estabilidade da servidora ocupante do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionada no anexo único como parte integrante da presente Resolução, que obteve conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório - AEDEP, Resolução nº 10.251 de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10880 de 24 de fevereiro de 2021, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SEAP nº 10.370 de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10882 de 26 de fevereiro de 2021 e Resolução SEAP nº 13.876 de 22 de março de 2022, publicada no DIOE nº 11143 de 24 de março de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor de acordo com o anexo abaixo.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 5247/2024
ANEXO ÚNICO

Qt	Nome	CPF	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	Publicado no Diário	Data de Admissão	Processo de Avaliação	Estabilidade a partir de
1	Thais de Oliveira Queiroz	074.938.719-06	109567400	AGP	Administrador	DEC 6768 03/02/2021	10865 03/02/2021	26/02/2021	18.726.606-8	08/05/2024

44947/2024

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 586/2024
Protocolo nº: 22.051.886-8
Interessado: SEAP/Município de Icaraíma
Assunto: Doação de Veículo
Data: 26/04/2024

1. Trata o presente expediente de solicitação da Prefeitura Municipal de Icaraíma, mediante Ofício n. 324/2024 (fls. 2), de doação de barcos de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, visando atender as necessidades do Município.

2. Os bens possuem as seguintes características:

Número	Descrição do Bem/Modelo	Patrimônio
1	MOTOR DE POPA 40 HP SPAT DAL 76894	100001913194
2	MOTOR DE POPA 15HP marca: YAMAHA modelo:15 HP número de série:1023794	100001914785
3	BARCO TOCANTINS, MODELO BALEEIRA -SÉRIE: 004/98	100001914786

4	BARCO TOCANTINS, MODELO BALEEIRA -SÉRIE: 006/98	100001914787
5	BARCO TOCANTINS, MODELO BALEEIRA -SÉRIE: 002/98	100001914788
6	BARCO ARTEFORTE, MODELO CHATA - SÉRIE:3527	100001914790
7	MOTOR DE POPA 25 HP marca: SELVA modelo: ANTIBES 25 HP número de série: S495I7715, modelo: 70242	100001914799
8	MOTOR DE POPA MERCURY 25 HP marca: MERCURY modelo: 25HP número de série: 0T545795	100001914808
9	MOTO AQUATICA JET-SKI SEADOO	100002555823
10	BARCO TIPO CANOA EM ALUMINIO	100002555824
11	MOTOR DE POPA - Série: E0003356 / Marca: Yamaha/ Modelo: 25HP E25RCSA	100002560081
12	MOTOR DE POPA - Série: 695S250880 / Marca: Yamaha/ /Modelo: 25HP	100002560082
13	MOTOR DE POPA - Série: 695 S250292 / Marca: Yamaha / Modelo: 25HP	100002560083

3. Considerando:

- o Parecer Técnico nº 107/2024 – DETO (fls. 53/56), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à autorização para doação do veículo em questão;
- o Termo de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (art.. 3°, I, 'b' do Decreto n° 4.336/2009) (fls. 45/47);

4. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto n° 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

5. Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

44535/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROTOCOLO: 21.909.331- 4
DOCUMENTO: 3º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO AO CONTRATO Nº 5316/2022 GMS
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.
CONTRATADA: PRODUSERV SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: REPACTUAÇÃO DE VALOR do contrato n° 5316/2022, referente a contratação de assistentes administrativos em atendimento a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.
VALOR: informamos que a repactuação passará do Nível II R$ 3.830,67 (três mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e sete centavos), para Nível I R$ 4.730,50 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).
RECURSO: Dotação Orçamentária 06700.6702.15.122.14.8272, Projeto Atividade 8272, Natureza da Despesa 3390.3709 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Fonte 500
DATA: 02/05/2024

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

44929/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ
EG Nº 01/2024

1° Retificação

PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURA DAS IEES (ProInfraIEES/24) ENCOMENDA GOVERNAMENTAL ÀS INSTITUIÇÕES ESTADUAIS DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI), com sua UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ (UEF), em cumprimento à Lei Estadual nº 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, apresenta Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná (IEES) para apresentação de Projetos dentro da Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei nº 21.861 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar o projeto estratégico com o **Programa de Apoio a Infraestrutura das IEES (ProInfraIEES/24)**, nas Universidades Estaduais, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, no uso das suas atribuições legais, nos termos da EG Nº 01/2024, torna pública a referida retificação, que altera o item 11 – CRONOGRAMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Onde se lê:

11. CRONOGRAMA
11.1 Prazo para entrega das propostas: até 30 de abril de 2024;
11.2 Análise das propostas e contratação: de 1º a 31 de maio de 2024(*);
11.3 Divulgação dos contratados: a partir de 02 Junho de 2024, na página da SETI/ FUNDO PARANÁ/ EDITAIS: https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais-Programa-Parana-Mais-Ciencia.
(*) Poderão ser contratadas as propostas que concluíram a tramitação, antes mesmo de 31 de maio.
Leia se:

11. CRONOGRAMA
11.1 Prazo para entrega das propostas: até 17 de maio de 2024;
11.2 Análise das propostas e contratação: de 17 de maio a 14 de junho de 2024(*);
11.3 Divulgação dos contratados: a partir de 14 de Junho de 2024, na página da SETI/FUNDO PARANÁ/ EDITAIS: https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais-Programa-Parana-Mais-Ciencia.
(*) Poderão ser contratadas as propostas que concluíram a tramitação, antes mesmo de 14 de junho.
Curitiba, 30 de abril de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

44633/2024

RESOLUÇÃO Nº 089/2024 – SETI, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Extraordinária de Abril de 2024, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto nº 03 e do Decreto nº 20, ambos de 01 de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,
RESOLVE:
Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Extraordinária de Abril de 2024, conforme abaixo discriminados:
PROTOCOLO n.º 21.311.016-0
PARECER CEE/CES n.º 59/24, aprovado em 30/04/24
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.824.664-8
PARECER CEE/CES n.º 60/24, aprovado em 30/04/24
ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no voto do Parecer CEE/CES n.º 119/23, de 06/12/23, referente à oferta de vagas e à renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UNIUV;

PROTOCOLO n.º 20.533.626-5
PARECER CEE/CES n.º 61/24, aprovado em 30/04/24
ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item "a", do voto do Parecer n.º 67/23, de 20/07/23, que renovou o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.503.602-2
PARECER CEE/CES n.º 62/24, aprovado em 30/04/24
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.531.000-0
PARECER CEE/CES n.º 63/24, aprovado em 30/04/24
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo - Bacharelado, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.618.586-2

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARECER CEE/CES n.º 64/24, aprovado em 30/04/24
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Irati, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.485.298-5
PARECER CEE/CES n.º 65/24, aprovado em 30/04/24
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado no *Campus* Central, pela UEPG;

PROTOCOLO n.º 21.575.797-8
PARECER CEE/CES n.º 66/24, aprovado em 30/04/24
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *Campus* Central, pela UEPG;

PROTOCOLO n.º 21.575.854-0
PARECER CEE/CES n.º 67/24, aprovado em 30/04/24
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Linha de Formação em Comércio Exterior – Bacharelado, ofertado no *Campus* Uvaranas, pela UEPG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 30 de abril de 2024
(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

44629/2024

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1074 - 23/04/2024 - SUZANA MALI DE OLIVEIRA - (CCE) - RG 124135680/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no período de 23/04/2024 a 26/04/2024. Estabelecer que a referida docente acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

1103 - 24/04/2024 - MOACIR FERRI - (COM) - RG 20427310/PR - Liberar o servidor para atuar em regime de 20 horas semanais junto ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, no período de 06/05/2024 a 24/10/2026.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1058 - 22/04/2024 - GEISA MARCELA PERDIGÃO GONGORA - (CCS) RG 81300836/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/04/2024 até 24/04/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1063 - 22/04/2024 - NIVIA CRISTINA BERNARDES BRASILINO - (HU) RG 42426750/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 5 anos 1 mes 16 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991 no período de 21/03/1994 a 12/11/2019.

1073 - 23/04/2024 - SIBELLI OLVIERI PARREIRAS - (CCS) - RG 91052016/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1 , com carga horária de 20 h/sem., a partir de 25/04/2024 até o retorno da professora Delise Pellizzaro Contreras ao Departamento, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1075 - 23/04/2024 - HEMERSON DONIZETE PINHEIRO - (CTU) - RG 70784173/PR - Retificar a Portaria Nº 0977 de 08/04/2024, para constar que é atribuir a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica, e não como constou.

1079 - 24/04/2024 - ANA CLAUDIA SALADINI - (CEFE) - RG 76561257/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 20/05/2024 a 18/06/2024

1080 - 24/04/2024 - ELIZABETH APARECIDA DA SILVA - (HU) - RG 40119914/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/05/2024 a 05/06/2024

1081 - 24/04/2024 - ALEXANDRE JOSE FARIA CARRILHO - (CCS) - RG 0000668250/RN - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/05/2024 a 04/06/2024

1082 - 24/04/2024 - EMERSON SAMPAIO - (HU) - RG 65903539/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/05/2024 a 12/06/2024

1083 - 24/04/2024 - SALES DOUGLAS SANTIAGO - (CC) - RG 0037358533/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 10/05/2024 a 24/05/2024

1084 - 24/04/2024 - SALES DOUGLAS SANTIAGO - (CC) - RG 0037358533/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 25/05/2024 a 22/08/2024

1085 - 24/04/2024 - SALES DOUGLAS SANTIAGO - (CC) - RG 0037358533/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/08/2024 a 05/11/2024

1086 - 24/04/2024 - JURACI PEREIRA ANDRADE DE AZEVEDO - (HU) RG 0041737832/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 17/05/2024 a 15/06/2024

1087 - 24/04/2024 - CLAUDIA MARIA DANTAS DE MAIO CARRILHO (HU) - RG 0015257620/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/05/2024 a 20/07/2024

1088 - 24/04/2024 - NEIVA ARANDA LOPES BUTARELLO - (PROAF) RG 0036096543/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 02/05/2024 a 30/07/2024

1089 - 24/04/2024 - ROGERIO CIRO GALVAO - (HU) - RG 47048516/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/05/2024 a 01/06/2024

1090 - 24/04/2024 - SIDNEY ADILSON DE SOUZA - (HU) - RG 35505695/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/04/2024 a 04/07/2024

1091 - 24/04/2024 - INGRIDT HILDEGARD VOGLER - (HU) - RG 44159503/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 29/04/2024 a 27/06/2024

1092 - 24/04/2024 - EDSON CORREIA DA SILVA - (HU) - RG 0035163913/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 22/04/2024 a 21/05/2024

1093 - 24/04/2024 - YOSHIHICO ITO - (HU) - RG 49999950/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024

1094 - 24/04/2024 - AUGUSTO CEZAR RIBEIRO CARDOSO - (HV) - RG 78623420/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/04/2024 a 07/05/2024

1095 - 24/04/2024 - OSVALDO FREITAS - (EDUEL) - RG 0002123983/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024

1096 - 24/04/2024 - MARCIA CRISTINA DE COSTA TRINDADE CYRINO (CCE) - RG 0016257808/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/05/2024 a 24/08/2024

1097 - 24/04/2024 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/05/2024 a 01/06/2024

1098 - 24/04/2024 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/06/2024 a 02/07/2024

1099 - 24/04/2024 - ELIAS VERGENNES - (RADE) - RG 0043424920/PR Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024

1100 - 24/04/2024 - EDILSON SERPELONI CYRINO - (CEFE) - RG 0015451982/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 03/06/2024 a 01/08/2024

1101 - 24/04/2024 - CARLOS ROBERTO FERREIRA - (CESA) - RG 100122820/PR - Antecipar para 29/05/2024, o término da Licença Especial concedida através da Portaria nº 4389 de 21/11/2023 ao servidor.

1102 - 24/04/2024 - ROGERIO MOREIRA ORRUTEA - (CESA) - RG 1136593/PR - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 21/12/1992 a 20/12/1997.

1104 - 24/04/2024 - JULIO VITOR CHAMORRO E SILVA - (CTU) - RG 104544347/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificado no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná

em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o no Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 29/04/2024 a 28/04/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1105 - 24/04/2024 - MARIANA MUNHOZ LARINI - (CTU) - RG 93935390/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a no Centro de Tecnologia e Urbanismo, no período de 29/04/2024 a 28/04/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1106 - 24/04/2024 - MARCIA GONÇALVES PIZAIA - (CESA) - RG 42150339/PR - Conceder o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 18/12/2023 e efeitos financeiros a partir de 01/12/2023, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 40% a título de adicional de tempo de serviço.

1107 - 24/04/2024 - ANTONIO APARECIDO CAVALCANTE DE SOUZA (HU) - RG 0016060445/PR - Conceder o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 21/01/2024 e efeitos financeiros a partir de 01/01/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 40% a título de adicional de tempo de serviço.

1108 - 25/04/2024 - SUELY DELATTRE - (HU) - RG 0030311299/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 5 anos 1 mês 26 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991 no período de 31/01/1994 a 12/11/2019.

1115 - 25/04/2024 - ANDRESSA MIDORI SAKAI RADIGHEIRI - (CCS) RG 448866055/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 45419 até 28/04/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

1116 - 25/04/2024 - CAROLINA MATHIOLLI COUTINHO - (CCS) - RG 404141420/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 03/05/2024 até 02/05/2025, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

44902/2024

PORTARIA N° 1069 – 23/04/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 19.549.530-0, em especial o Relatório Final de TAC (fls. 205) e o Despacho da Assessoria de Corregedoria Setorial (fl. 206),

R E S O L V E:

I – **Arquivar** o Processo Administrativo Disciplinar nº 19.549.530-0, com a finalidade de pôr fim a este, tendo em vista o **fiel cumprimento** do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre a Universidade Estadual de Londrina e a discente indiciada no referido processo.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

44896/2024

PORTARIA GEFIS Nº 632/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 53/2022, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 416/2024 Pregão Eletrônico nº109/2023

Contratada: Polar Fix Industria e Com. de Prod. Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para Fornecimento Parcelado de Toalha Umedecida Para Banho de Acamados e Lençol Descartável Para Uso Hospitalar e Avental Cirurgico Esteril, Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR
Servidor Jaqueline Mazzia Barbosa Fantin Matricula 1018955 E-mail jaquefantin@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matricula 1020039 E-mail jramossv@uel.br
Servidor Ulisses de Padua Pereira Matricula 2100276 E-mail upaduapereira@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Silvia Paulino Ribeiro Albanese Matricula 1913200 E-mail silviaalbanese@uel.br
Tipo Contrato Contrato Servidor Eduardo Rogerio Mendes Matricula 0510507 E-mail eduardorogerio@uel.br
Tipo Contrato Contrato Servidor Marco Antonio Gonçalves Matricula 1318801 E-mail marco22antonio@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 633/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 53/2022, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 417/2024 Pregão Eletrônico nº109/2023

Contratada: Cm Hospitalar S.A.

Objeto: Contratação Para Fornecimento Parcelado de Toalha Umedecida Para Banho de Acamados e Lençol Descartável Para Uso Hospitalar e Avental Cirurgico Esteril, Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR
Servidor Juliana Ramos da Silva Matricula 1020039 E-mail jramossv@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Magali Godoy Pereira Cardoso Matricula 1311939 E-mail magali.cardoso@uel.br
Tipo Contrato Contrato Servidor Marco Antonio Gonçalves Matricula 1318801 E-mail marco22antonio@uel.br
Tipo Contrato Contrato Servidor Adriana Cristina Galbiatti Parminondi Elias Matricula 0114132 E-mail galbiatti@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Abril 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

44500/2024

PORTARIA GEFIS Nº 634/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 53/2022, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 418/2024 Chamamento Público nº3/2020

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Contratada: Amanda Becker Fernandes Silva Serviços Medicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR
Servidor Davi Miranda Matricula 0402095 E-mail dmira@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Lucienne Tibery Queiroz Cardoso Matricula 1206759 E-mail lucienne@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,02 Maio 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 635/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 53/2022, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 419/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Fraile Serviços Medicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR
Servidor Davi Miranda Matricula 0402095 E-mail dmira@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Inacio Teruo Inoue Matricula 0904901 E-mail inacio_inouemd@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,02 Maio 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 636/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 53/2022, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 420/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Irmãos Oliveira Serviços Medicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR
Servidor Davi Miranda Matricula 0402095 E-mail dmira@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Fernanda Pegoraro de Godoi Melo Matricula 0607490 E-mail fernandap@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,02 Maio 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 637/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 53/2022, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 421/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Marina Biezus Serviços Medicos Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR
Servidor Davi Miranda Matricula 0402095 E-mail dmira@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Lucienne Tibery Queiroz Cardoso Matricula 1206759 E-mail lucienne@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,02 Maio 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 638/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 53/2022, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 422/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Palimed Medicina Paliativa e Saude Integral Ltda

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR
Servidor Davi Miranda Matricula 0402095 E-mail dmira@uel.br
FISCAL
Tipo Contrato Contrato Servidor Priscila Audibert Nader Matricula 1605058 E-mail pnader@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,02 Maio 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

UEM

Tornar pública a Portaria n° 297/PRH, de 29 de abril de 2024, ALTERA a data de atribuição do QUINQUENIO do(a) servidor(a) abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
MAURO DE AZEVEDO RIBEIRO	16137936	PR	CAU-CTC	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	20	25/03/2024

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 625/PRH de 31/08/2022.

43486/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 25/04/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 399/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00316-19-6, datada de 05/04/2019, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LUCIA FAVARAM, portador(a) da RG nº. 3.161.449-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função/classe de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	16/02/1978 a 26/11/1986	08	09	11
INSS	18/02/1987 a 18/07/1987	00	05	01
INSS	19/07/1987 a 08/02/1990	02	06	20
INSS	09/02/1990 a 08/05/1990	00	03	00
TOTAL		12	00	02

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	14/04/1992 a 31/05/1992	00	01	17
TOTAL		00	01	17

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

42347/2024

PORTARIA Nº 414/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando:

- o contido nas Portarias nº 954/2023-GRE, nº 1002/2023-GRE e nº 1.015/2023-GRE;
- o PAAR, e-Protocolo nº 21.047.749-7;
- o Processo de Licitação, Pregão Eletrônico, e-Protocolo nº 19.795.538-4, sob a modalidade de Registro de Preços, para a contratação de postos de trabalho por processo licitatório visando a cessão de mão de obra por empresa especializada para composição dos quadros necessários para a execução das atividades pertinentes à manutenção dos serviços de limpeza, lavanderia, copa, cozinha, recepção, lactário, transporte interno de pacientes entre setores e coleta de resíduos de saúde;
- o Edital nº 007/2023-HUM, Processo GMS 142/2023 – UASG 926764, por meio do qual a Universidade Estadual de Maringá / Hospital Universitário Regional de Maringá realizou uma licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "menor preço por lote", para a contratação de empresa especializada, pelo período de 12 meses com possibilidade de prorrogação conforme legislação aplicável, para a cessão de mão de obra postos de trabalho, nas áreas de apoio (higiene e limpeza, lavanderia e manejo e direcionamento de resíduos) e atendimento (área de enfermagem e recepção hospitalar), visando à obtenção de adequadas condições de proteção, salubridade, higiene, apoio e atendimento aos pacientes nas dependências do complexo de saúde (UEM/HUM/DHE/AMBULATÓRIO), no valor total máximo estipulado em R$ 7.865.168,64 (sete milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- a publicação do extrato do Edital nº 07/2023-HUM no Diário Oficial do Comércio, Industria e Serviços do Estado do Paraná – DIOE, edição nº 11347, de 07 de fevereiro de 2023, pg. 18, em observância ao contido na Orientação Administrativa nº 82 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná;
- o Contrato nº 052/2023-HUM, onde a empresa Seletti Serviços e Comércio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.475.070/0001-00, com sede na Rua Evaristo da Veiga 29 – Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 24.020-280, se sagrou vencedora do certame licitatório, (LOTE 01), com proposta global no valor de R$ 7.104.437,40 (sete milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) para o período de 01 (um) ano;
- o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 052/2023-HUM;
- que a aplicação das sanções administrativas somente pode ser efetivada em procedimento administrativo autônomo, com observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, e-Protocolo nº 21.047.749-7, instaurado pela Portaria nº 1.015/2023-GRE para apurar os fatos que ensejaram o não cumprimento de cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato nº 052/2023-HUM;
- que o Relatório Final, juntado aos autos do PAAR – e-Protocolo nº 21.047.749-7, às páginas 1034-1131 Mov. 239, e sugere a rescisão unilateral, em razão da inexecução parcial do Contrato Administrativo nº 052/2023-HUM, de acordo com os artigos 128, 129 inciso II, 130, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- que o Relatório Final sugere a aplicação da sanção da Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Universidade Estadual de Maringá, à empresa Seletti Serviços e Comércio - Eireli, pelo prazo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, consoante previsão contida no artigo 150, inciso III, c/c artigo 154, inciso IV e § único, c/c artigo 158, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, em razão do cumprimento irregular do contrato e da inexecução contratual representada pela (1) não apresentação e/ou atrasos na entrega dos documentos comprobatórios e inconformidades na execução contratual e pagamento de impostos; (2) atraso e irregularidades no pagamento de salários; (3) não pagamento das Rescisões aos funcionários da empresa; (4) falta de funcionários para a execução contratual; (5) precariedade na qualidade da execução dos serviços pela empresa, principalmente do pessoal de limpeza e higiene, causadas por inadequada capacitação/treinamento ou por falta dessa, o que poderia levar a sérios riscos de infecção hospitalar; (6) dificuldade de gestão de pessoas, apresentando desorganização na contratação e na Inadimplência ou atraso na entrega de comprovação documental, causando erros nos pagamentos dos funcionários; (7) falta ou atraso de entrega de uniformes e EPIs para os funcionários da empresa que atuam em diversos setores do HUM; (8) negligência na resolução de inconformidades; (9) responsabilização por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados;
- que a sanção sugerida gerará consequências aos sócios de acordo com o estabelecido no artigo 158 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- que o Relatório Final da Comissão sugere a cobrança da multa no valor de R$ 460.220,10 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais e dez centavos);
- que o Relatório Final da Comissão sugere o pagamento à empresa Seletti Serviços e Comércio - Eireli com relação aos 02 (dois) últimos meses em que executou o Contrato nº 052/2023-HUM, anteriores a sua suspensão em 1º de dezembro de 2023, determinada pela Portaria nº 1.066/2023-GRE, os quais se referem aos meses de outubro e novembro do ano de 2023, com as devidas glosas, caso sejam cabíveis;
- a manifestação da Corregedoria da Universidade Estadual de Maringá, no sentido de que o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, e-Protocolo nº 21.047.749-7 se encontra regular quanto às formalidades legais processadas e demais condições previstas na legislação, com observância dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;
- a Lei Estadual nº 15.608/2007 que institui normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta as normas gerais sobre licitação e contratos da Administração Pública e a Lei Federal nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa;
- o artigo nº 33 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
- os demais princípios e normas que regem a Administração Pública, e;
- que é dever legal da Instituição velar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, em atendimento ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;

D E C I D O:

Art. 1º. Acolher o Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, e-Protocolo nº 21.047.749-7, instituída pela Portaria nº 1.015/2023-GRE, de 06 de novembro de 2023, juntado às páginas 1034-1131 Mov. 239.

Art. 2º. Rescindir unilateralmente, em razão da inexecução parcial, o **Contrato Administrativo nº 052/2023-HUM**, de acordo com os artigos 128, 129 inciso II, 130, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, relativo ao Processo de Licitação, Pregão Eletrônico, e-Protocolo nº 19.795.538-4 e Edital nº 007/2023-HUM, Processo GMS 142/2023 – UASG 926764, celebrado entre a **Universidade Estadual de Maringá** e a empresa **Seletti Serviços e Comércio Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.475.070/0001-00, com sede na Rua Evaristo da Veiga 29 – Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 24.020-280.

Art. 3º. Sancionar a empresa Seletti Serviços e Comércio Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.475.070/0001-00, com sede na Rua Evaristo da Veiga 29 – Centro, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 24.020-280, consoante previsão contida no artigo 150, inciso III, c/c o artigo 154, inciso IV e § único, c/c o artigo 158, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ pelo período de **01 (um) ano e 06 (seis) meses.**

Art. 4º. Determinar a adoção de providências para a **cobrança** da **multa** no valor de **R$ 460.220,10** (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e vinte reais e dez centavos).

Art. 5º. Determinar a adoção de providências o pagamento à empresa Seletti Serviços e Comércio - Eireli com relação aos 02 (dois) últimos meses em que executou o Contrato nº 052/2023-HUM, anteriores a sua suspensão em 1º de dezembro de 2023, determinada pela Portaria nº 1.066/2023-GRE, os quais se referem aos meses de outubro e novembro do ano de 2023, com as devidas glosas, caso sejam cabíveis.

Art. 6º. Determinar a notificação da empresa Seletti Serviços e Comércio - Eireli da decisão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, e-Protocolo nº 21.047.749-7 para, querendo, interpor recurso administrativo nos termos do artigo 162, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 7º. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 29 de abril de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor**.

44840/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA N.º 294/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital nº 045/2024-PRH, de 14 de março de 2024.

R E S O L V E :

Art. 1.º Nomear a Banca Elaboradora responsável pela elaboração da prova objetiva de conhecimento específico para a função de Técnico Administrativo do Teste Seletivo aberto por meio do Edital n.º 045/2024-PRH.

Profa. Dra. Aparecida de Fátima Peres – servidora pública estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe Associado – matrícula 000632, com Graduação em Letras Português Francês, Mestrado em Letras e Doutorado em Estudos da Linguagem.

Paulo Sérgio das Chagas – servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo – matrícula 961337, com Graduação em Ciências Econômicas e Especialização em Desenvolvimento de Sistemas para WEB.

Edenilson Vagner Tieni**,** servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo Analista de Gestão Universitária – Matrícula 964290, com graduação em Direito e Mestrado em Políticas Públicas.

Prof. Dr. Ednei Aparecido Santulo Junior – servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Professor de Ensino Superior, classe Associado – matrícula 081600, com Graduação em Matemática, Mestrado em Matemática e Doutorado em Matemática.

Art. 2.º Nomear o responsável pela elaboração da prova objetiva de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para a função de Técnico Administrativo do Teste Seletivo aberto por meio do Edital nº 045/2024-PRH.

Edenilson Vagner Tieni, servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo Analista de Gestão Universitária – Matrícula 964290, com graduação em Direito e Mestrado em Políticas Públicas.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 23 de abril de 2024.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

44768/2024

ATO EXECUTIVO Nº 004/2024 - GR/UENP

Súmula: Aprova o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para professor de ensino superior para os Programas de Pós-graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Considerando o e-protocolo 21.801.234-5

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Conselho de Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado, *ad referendum* do Conselho de Administração, o quadro de vagas para abertura de teste seletivo para professor de ensino superior para os Programas de Pós-graduação da UENP, conforme abaixo:

Programa	Área do conhecimento	RT	Nº de vagas
PPEd	Planejamento e Avaliação Educacional	20	01
PPG-CMH	Educação Física	20	01
PPAGRO	Fitotecnia	20	01
PPGEnf-APS	Planejamento, monitoramento e avaliação na Atenção Primária à Saúde	20	01

Art. 2º. Autoriza a Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) a realizar a ampliação de vagas conforme os quantitativos autorizados na Deliberação nº 064/2023-CAD/UENP, ou a que vier a substituí-la.

Art. 3º. Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Reitoria da UENP, em Jacarezinho, 04 de março de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

45124/2024

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Toledo-PR	
Portaria nº. 019/2024 - CCSA - Autorizar o afastamento ao exterior dos professores Dr. Lucir Reinaldo Alves, Dra. Crislaine Colla, Dr. Jandir Ferrera de Lima, Dr. Pery Francisco Assis Shikida e Dr. Weimar Freire da Rocha Júnior, lotados no Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Campus de Toledo, no dia 09 de maio de 2024, para participarem de reunião com o Reitor da Universidad Nacional de Caniendeyú (UNICAN), a realizar-se na cidade de Salto Del Guairá, no Estado de Canindeyú, no Paraguai. As despesas serão custeadas com recursos próprios.	
Diuslene Rodrigues da Silva Diretora do CCSA	Toledo, 30 de abril de 2024.

44824/2024

DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE

PORTARIA Nº 028/24 – GD/CCBS

DATA: 02/05/2024

SÚMULA: Autoriza o afastamento ao exterior do docente Luis Fernando Angeli Alves, do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, Campus de Cascavel.

A diretora do CENTRO **DE CIÊNCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE** do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 210/2013-CEPE, de 05 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art.1º - Autoriza o afastamento para o exterior do docente Luis Francisco Angeli Alves, para participar da "visita técnica/ reunião sobre o andamento dos experimentos de campo e orientação de discente da área no INTA", na Argentina/Missiones/ Montecarlo; período da visita de 08 a 10/05/2024"; período de afastamento de 08 a 10/05/2024; ônus: recursos próprios, eprotocolo 22.099.707-3.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeito a partir de 08 de maio de 2024.

DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLOGICAS E DA SAUDE DO CAMPUS DE CASCAVEL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Nelsi Salete Tonini
Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

44875/2024

Secretaria da Cultura

CCTG

PORTARIA N° 013/2024 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no protocolado de n° 22.100.512-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar Gestores e Fiscais para acompanhar a execução dos contratos administrativos no âmbito do Centro Cultural Teatro Guaíra:

I) Contrato n° 01/2019 – 3789/2018 GMS CONTRATADO: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de vigilância desarmada

GESTOR: Genilson Simões, RG n° 5.017.434-4;

FISCAL: Juarez Guimarães, RG n° 4.167.488-1.

II) Contrato n° 02/2019

CONTRATADO: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação.

GESTOR: Genilson Simões, RG n° 5.017.434-4;

FISCAL: Juarez Guimarães, RG n° 4.167.488-1.

III) Contrato n° 3.102/2020

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO MEGA TÁXI BRASIL

OBJETO: Prestação de serviços continuados de transporte individual remunerado de passageiros.

GESTOR: Genilson Simões, RG n° 5.017.434-4;

FISCAL: Juarez Guimarães, RG n° 4.167.488-1.

IV) Contrato n° 01/2022 | 740/2022 – GMS

CONTRATADO: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR

OBJETO: Prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação, serviços de gestão de ambientes de TIC, serviços de comunicação e armazenamento em nuvem, serviços de computação em nuvem, serviços de emissão de certificado digital, serviços de desenvolvimento, hospedagem e sustentação a portais, serviços de consultoria e projetos TIC, serviços para operações e gestão de soluções.

GESTOR: Renan Lucas Ferreira Mendes, RG n° 10.990.156-3;

FISCAL: Angelo Santa Clara, RG n° 8.050.824-7.

V) Contrato n° 02/2022 | 2063/2022 – GMS

CONTRATADO: CLARO S.A.

OBJETO: Contratação de operadora de telecomunicações para a prestação de serviço de comunicação de dados para a composição do Sistema De Telecomunicações do Paraná – STP.

GESTOR: Genilson Simões, RG n° 5.017.434-4;

FISCAL: Juarez Guimarães, RG n° 4.167.488-1.

VI) Contrato n° 4.803/2022

CONTRATADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETO: Prestação de serviço por meio de pacote de serviços dos Correios.

GESTOR: Elza Pszysienzny, RG n° 4.008.297-2;

FISCAL: Cilene dos Santos, RG n° 8.477.620-3.

VII) Contrato n° 6.419/2022

CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de veículos

GESTOR: Genilson Simões, RG n° 5.017.434-4;

FISCAL: Juarez Guimarães, RG n° 4.167.488-1.

VIII) Contrato n° 073/2022

CONTRATADO: NOVA FILARMONIA PRODUÇÕES MUSICAIS EIRELI

OBJETO: Prestação de serviços de natureza artística a serem prestados pessoalmente por Roberto Tibiriça Passos.

GESTOR: Shirley Terezinha da Conceição, RG n° 1.619.328-3;

FISCAL: Diego Martins Avelleda, RG n° 9.058.125-2.

IX) Contrato n° 05/2022

CONTRATADO: VALMIR PICUSA - AR CONDICIONADO

OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva, assistência e suporte técnico ao sistema de ar-condicionado.

GESTOR: Genilson Simões, RG n° 5.017.434-4;

FISCAL: Juarez Guimarães, RG n° 4.167.488-1.

X) Contrato n° 1.990/2023

CONTRATADO: CONFIDENCE ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS

OBJETO: Prestação de serviço informatizado de venda e distribuição de ingressos.

GESTOR: Clovis Klozovski, RG n° 4.376.395-4;

FISCAL: Claudinei Borges da Silva, RG n° 12.660.536-6.

XI) Contrato n° 04/2023 | 226/2024 – GMS

CONTRATADO: EDITE MARIA BELEGANTE DE BRITO

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de transporte de passageiros (van).

GESTOR: Diego Bertazzo Cruz, RG n° 8.979.564-8;

FISCAL: Daniel Militão de Souza, RG n° 3.123.898-6.

XII) Contrato n° 05/2023 | 2.158/2024 – GMS

CONTRATADO: CRISTINA ADRIANA SILVEIRA TRANSPORTES

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de transporte de bens em caminhão baú.

GESTOR: Diego Bertazzo Cruz, RG n° 8.979.564-8;

FISCAIS: Daniel Militão de Souza, RG n° 3.123.898-6 e Shirley Terezinha da Conceição, RG n° 1.619.328-3.

XIII) Contrato n° 3.901/2023

CONTRATADO: APTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação de arquivista para posto de trabalho.

GESTOR: Ivan de Paula Souza, RG n° 6.240.875-8;

FISCAL: Elza Pszysienzny, RG n° 4.008.297-2.

XIV) Contrato n° 4.024/2023

CONTRATADO: KOA TURISMO E INTERCÂMBIO LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens.

GESTOR: Ivan de Paula Souza, RG n° 6.240.875-8;

FISCAIS: Diego Bertazzo Cruz, RG n° 8.979.564-8, Luiz Miguel Greca Tuaf, RG n° 1.124.563-3 e Shirley Terezinha da Conceição, RG n° 1.619.328-3.

XV) Contrato n° 5.112/2023

CONTRATADO: CWB SECURITY SYSTEM LTDA

OBJETO: Prestação de serviço de apoio nos eventos e apresentações do CCTG.

GESTOR: Clovis Klozovski, RG n° 4.376.395-4;

FISCAL: Claudinei Borges da Silva, RG n° 12.660.536-6.

XVI) Contrato n° 5.337/2023

CONTRATADO: SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de atendimento de emergências e urgências médicas.

GESTOR: Clovis Klozovski, RG n° 4.376.395-4;

FISCAL: Claudinei Borges da Silva, RG n° 12.660.536-6.

XVII) Contrato n° 6.026/2023

CONTRATADO: DAN INN HOTEL CURITIBA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de hospedagens.

GESTOR: Nicole Lemanczyk, RG n° 5.997.329-0;

FISCAIS: Diego Bertazzo Cruz, RG n° 8.979.564-8, Luiz Miguel Greca Tuaf, RG n° 1.124.563-3 e Shirley Terezinha da Conceição, RG n° 1.619.328-3.

XVIII) Contrato n° 6.283/2023

CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos.

GESTOR: Genilson Simões, RG n° 5.017.434-4;

FISCAL: Juarez Guimarães, RG n° 4.167.488-1.

XIX) Contrato n° 7.161/2023

CONTRATADO: AMARO & CARPAZANO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços comuns de engenharia para elaboração de projeto básico para reforma e revitalização do prédio sede do CCTG.

GESTOR: Renan Lucas Ferreira Mendes, RG n° 10.990.156-3

FISCAIS: Genilson Simões, RG n° 5.017.434-4 e Juarez Guimarães, RG n° 4.167.488-1.

XX) Contrato n° 1.636/2024

CONTRATADO: TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais e serviços de cópias, digitalizações e softwares que compõem a solução.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GESTOR: Genilson Simões, RG n° 5.017.434-4;
FISCAL: Juarez Guimarães, RG n° 4.167.488-1.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 30 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

44551/2024

PORTARIA N° 014/2024 – DIPRE/CCTG

O DIRETOR PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 201, § 1° do Decreto n° 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da empresa ASR COMERCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.965.978/0001-41, devido ao não cumprimento de cláusulas, condições e prazos dos contratos administrativos n° 5.524/2023 e 5.541/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e da plataforma de acessibilidade, oriundo do Pregão Eletrônico n° 012/203.

Art. 2° Fundamentar a presente instauração no art. 137, inciso I c/c art. 155, inciso III da Lei n° 14.133/2021.

Art. 3° Designar a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – CPAAR/CCTG, que será composta pelos servidores **ANGELA LINS DONHA**, RG n° 7.602.870-2, Presidente; **CESAR DIAS PALMA**, RG n° 5.334.442-9; e **CLOVIS KLOZOVSKI**, RG n° 4.376.395-4, membros.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 30 de abril de 2024.

assinado eletronicamente
CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
Diretor Presidente

44556/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 127/2024 – SEDEF

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** *em exercício,* conforme Resolução n° 080/2024 – SEDEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade de adequação do fluxo da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, que dispõe sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio de financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento da política de assistência social à população por meio do repasse Fundo a Fundo, **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 10 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas divididas da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), após o atendimento dos requisitos elencados no Art. 5º, Anexos I, II, III e IV. Toda documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico.
II - A segunda parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno;
III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:
a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;
b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;
c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

Art. 2º O artigo 22 da Resolução nº 109/2023 – SEDEF passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:
[...]
X – Anexo X - Declaração De Compatibilidade Entre Terreno E Projeto Executivo Padrão.

Art. 3º Os Anexos I e III da Resolução nº 109/2023 - SEDEF passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II da presente Resolução, respectivamente.
Art. 4º Fica acrescido o Anexo X à Resolução nº 109/2023 – SEDEF, conforme redação do Anexo III da presente Resolução.
Art. 5º Esta resolução entre em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Luiza Simonelli
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*
Resolução nº 080/2024 – SEDEF

ANEXO I

ANEXO I – RESOLUÇÃO SEDEF Nº 109/2023 LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO
PROTOCOLO:
MUNICÍPIO:
EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

VALOR SEDEF:	
DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO	FOLHA(s) Nº
Ofício do município solicitando adesão a esta Resolução, informando o valor e para qual equipamento da Política de Assistência Social o recurso será destinado.	
Ata ou Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social com a aprovação da submissão da solicitação de execução de obra no município.	
Cópia de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito e do Secretário Municipal de Assistência Social	
Registro de imóvel ou documento legal de posse emitido no ano corrente (máximo 90 dias), onde será executada a obra, que deve ser única, do próprio município.	
Proposta de investimento Anexo II	
Termo de Adesão ao recurso devidamente preenchido e assinado eletronicamente, conforme AnexoIII desta Resolução.	
Declaração de Compromisso quanto a utilização da identificação visual padrão da SEDEF, conforme Anexo IV, nos casos de adesão à Construção.	
Declaração de Compatibilidade entre Terreno e Projeto Executivo Padrão	
Assinado e datado eletronicamente, Responsável pelo preenchimento Nome	

ANEXO II

ANEXO III DA RESOLUÇÃO109/2023 – SEDEF

TERMO DE ADESÃO Nº

O município de_____por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MFnº:_____, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 109/2023.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO Nº			
OBJETO		VALOR	
TIPODE UNIDADE			
RUA		Nº	
CEP		BAIRRO	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF XX/2023**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

1. **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
2. **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
3. **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. **prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
5. **prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEAS/FEAS repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas divididas da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), após o atendimento dos requisitos elencados no Art. 5º, Anexos I, II, III e IV. Toda documentação deverá ser apresentada no protocolo eletrônico.

II - A segunda parcela correspondente a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o(a) servidor(a), CPF nº_____,lotado na SEDEF/CPAS, _____, e o (a) servidor(a) , CPF n° _____,lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.
2. Fica indicado pelo município o profissional (Arquiteto/Engenheiro)_____, (CAU/CREA) n.º____, para fiscalizar a execução física deste convênio, na forma da legislação orientadora da matéria.
3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 17º da Resolução SEDEF 109/2023, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionadas nos ANEXOS V e VII, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 109/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

(Assinado Eletronicamente)
nome
Prefeito(a) do Município de

(Assinado Eletronicamente)
nome
Secretário (a) Municipal de Assistência Social do Município de

(Assinado Eletronicamente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

ANEXO III

ANEXO X DA RESOLUÇÃO nº 109/2023 - SEDEF

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO

Eu, , registrado no CREA/CAU sob n° , declaro para os devidos fins de direito, perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF que, após análise do Projeto Padrão do CRAS ou CREAS, avaliei o terreno ora disponibilizado pelo Município de , e que este atende os requisitos mínimos necessários a execução da obra, sendo integralmente compatível com o objeto que aqui se apresenta.

Local, data.

_____
(Assinado Eletronicamente)
Nome Eng/Arq:
CREA/CAU n° XXXX
Responsável Técnico do Município de XXXXX

_____
(Assinado Eletronicamente)
Nome
Prefeito do Município XXXXX

44628/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 193/2024 – SEDEF - RETIFICADO

Referente ao protocolado nº 21.638.722-8.

I. AUTORIZO, com base no Parecer Técnico da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 73-74. Mov. 46), conforme Informação Técnica nº 095/2024 da Coordenação de Programas e Projetos (fls. 92-94. Mov. 55), Despacho nº 626/2024 da Diretoria de Desenvolvimento Social (fls. 95-96. Mov. 56), e na Informação Técnica nº 271/2024 – SEDEF/AT (fls.97-101 Mov.57), a **concessão do auxílio financeiro** a 04 (quatro) famílias, beneficiárias do Projeto Renda Agricultor Familiar, regido pelos Decretos nº 2.573/2015, e nº 8.055/2017, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira Informação n° 0566/2024 – NFS/SEDEF (f. 88. Mov. 51), Quadro de Detalhamento (f. 89. Mov. 52) e Declaração de Adequação da Despesa n° 0566/2024 (f. 90. Mov. 53), e a realização da despesa no valor total de **R$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), e a segunda parcela R$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Resolução nº 080/2024 – SEDEF

44546/2024

RESOLUÇÃO Nº 128/2024 – SEDEF

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** *em exercício,* conforme Resolução n° 080/2024 – SEDEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Lucimar Camilo da Rosa,** inscrita no CPF nº ***.729.529-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Laranjal,** inscrita no CNPJ Nº 04.613.144/0001-74, destinado à execução do projeto aprovado "Pequenos Serviços de Manutenção", no valor total de **R$ 73.236,70 (setenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos)**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Resolução nº 080/2024 – SEDEF

44519/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 198/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 21.149.216-3.

Trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pela servidora **Maiara de Almeida Abreu**, Assessora, Cargo em Comissão – SEDEF, por meio

do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual n° 19.776/2018;

I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho (mov. 31), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 29/30);
III. Considerando que a Chefia da Assessoria Técnica – AT/SEDEF, por meio do Despacho (mov. 31), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 32), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho a servidora Sra. Maiara de Almeida Abreu, lotada na AT/ GS/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 04).

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Resolução nº 080/2024 – SEDEF

45022/2024

RESOLUÇÃO Nº 129/2024 – SEDEF

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** *em exercício,* conforme Resolução n° 080/2024 – SEDEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA MILANEZ BIOLO FLAUZINO, inscrita no CPF nº ***.056.879-**, como gestora do Termo de Fomento, com a Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Bárbara,** inscrita no CNPJ Nº 02.760-250/0001-55, destinado à execução do projeto aprovado "TRANSFORMANDO ATRAVÉS DA PINTURA", no valor total de R$ 90.941,71 (noventa mil, novecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos).
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, *em exercício*

Resolução nº 080/2024 – SEDEF

44723/2024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR
REUNIÃO ORDINÁRIA
21 e 22 de março de 2024

Plenária Ordinária: No vigésimo segundo dia do mês de março de 2024, em 1ª chamada (início as 09h00) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu na sala de reuniões do 7º andar, do Palácio das Araucárias, situado à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n °, Bairro Centro Cívico, em Curitiba – Paraná, através de *link* do meet: https://meet.google.com/uxv-zxja-dhm para a realização da Reunião Ordinária. **Participação dos conselheiros (as)**: **Conselheiros da SC: Vice Presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa),** Gabriel de Franco Rocha – suplente (HPP), Yvy Karla Bustamante Abbde (UNILEHU), Henry Baptista Xavier – suplente (UNILEHU), Fabíola Bini Belin – suplente (Instituto de ação social João Paulo II), Débora Cristina dos Reis (ABEC), Karoline Dutra Szul – suplente (ABEC), Yan Leonardo Bem (Instituto Jeferson Bizotto), Priscila Gracieli de Melo (APAE de São Sebastião da Amoreira), Victor Gabriel Cinel Gaspari (APAE de São Sebastião da Amoreira), Alexandra Alves José (Epesmel), Nadir Aparecida Silva (AAMEC), Adriano Roberto dos Santos (Cavanis) e Oni Maria Barbieri (Ledi Mass). **Participação dos conselheiros governamentais: Presidente Juliana Sabbag (CPCA/SEDEF),** Desirré Barbosa Santiago (Casa Civil), Amália Regina Donegá (SETI), Prisciane de Oliveira (CPCA/SEDEF), Juliana Sheneider (SEAB), Graziela Cristina Peres (SEED), Luciana Mara Finger – suplente(SEJU), Joaquim Pedro Duro da Silva (SETR), Fernanda Crosewski (SESA), Ana Paula Cunha Carvalho – suplente (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL). **Colaboradores e assessores:** Bruna Saraiva (OAB/PR), Lethicia Gaidarj Silva (DP), Danielle Tuoto (MP) e Carla Andréa Alves da Silva Marcelino (TJ). **Abertura.** Presidente Juliana Sabbag (SEDEF) e vice Presidente Danielle Dalavechia Chedid Silvestre (Fundação Iniciativa) deram as boas vindas ao colegiado desejando um ótimo dia de trabalho. **Inclusão de pauta.** Câmara de garantias – pauta de atendimento de guarda. **Exclusão de pauta.** Câmara do FIA - Protocolo 21.803.724-0 SEJU – Solicita verificação dos Estornos. **2. Aprovação da ATA de fevereiro/2024:Ata aprovada com a correção da representação da ABEC. 3. Informes da Secretaria Executiva.** Alteração na composição do CEDCA: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAB. Substituição da conselheira suplente Priscila Cavalheiro pela Rafaela de Souza Lemes – Decreto 5053 de 06/03/2024. Cartões Corporativos que foram entregues: Alexandra Alves José, Victor Gabriel Cinel Gaspari e Priscila Gracieli de Melo. Aguardando cartão (verificação junto ao BB no dia 15/03), Danielle C. Silvestre (cartão pendente de liberação), Nilson R. da Silva (novo cartão gerado em 13/03/2024), Ana Paula da Silva Bastos/ suplente (pendente de liberação). Cartões/ Pendentes de senha: YvY Abbde – titular – Curitiba, Henry Xavier – suplente – Curitiba, Welton Andrade/ suplente – Londrina, João Marcos/ suplente – Campo Mourão, Ana Carla Scheneider – suplente- Toledo, Marcelo Oliveira – suplente – Castro. Convite: Ofício 53/2024 – Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo – I Reunião Técnica do FONACRIAD. Evento realizado nos dias 20 e 21/03 – com a participação da presidente. Próxima reunião Ordinária 25 e 26/04. **4.Informes dos editais: 4.1 do serviço de manutenção.** A presidente Juliana Sabbag informa que concluíram a fase C, as análises dos planos de trabalho e dos planos de aplicação. Foi publicado no DIOE uma listagem das propostas que conseguiram fazer essa organização do plano de trabalho e de aplicação dentro do previsto no edital. Estão na fase de recebimento dos recursos, para passar para a próxima fase. **4.2 Edital de controle social**. Prisciane de Oliveira diz que as propostas foram migradas para o SISTAG, devolveram para as organizações para ajustes na documentação e no plano de trabalho, após o retorno será feita a reavaliação pela gestão de fundos e pela área técnica, após a aprovação se faz a formalização para o E-protocolo. **5.Sem a ocorrência de informes dos conselheiros. 6. Apresentação: vacinação COVID – Obrigatoriedade da vacinação para crianças.** Virgínia Dobkowski Franco, chefe da divisão de Imunização da SESA apresentou o trabalho realizado sobre a vacinação, informando sobre a inclusão da vacina contra a COVID-19 no calendário Nacional de Vacinação das vacinas disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, divulgada pelo ministério da Saúde, a Lei Estadual nº 19.534/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula escolar. E a atual resistência e dificuldade nas ações junto às famílias nos processos e campanhas a favor da vacinação, principalmente, na vacina contra o COVID 19. **Encaminhamento aprovado**: Envio de ofício a Comissão Especial do Supremo Tribunal Federal (STF) com apoio da Sesa e da OAB visando o enbasamento científico para orientação a população sobre a importância da vacinação. Após, a minuta do documento também deverá ser apreciada pelo colegiado para posterior divulgação a rede de proteção. **7. Relato da Comissão da Revisão das Normativas do CEDCA – relatora, Juliana M/SEC:** A comissão decidiu por analisar a minuta do documento anteriormente produzida, com o estabelecimento de regras para modificação no drive (edição/ sugestão e comentários) com prazo até o dia 15/04, onde será realizada uma sistematização das informações pela SEDEF. Próxima reunião da comissão no dia 23/04/2024 às 14h para a leitura integral do documento e finalização da proposta a ser disponibilizada para o colegiado, com a expectativa de que os trabalhos sejam finalizados até o mês de Junho de 2024. Considerando o interesse do HPP na participação das reuniões da comissão, sugere-se que seja ndicado um conselheiro governamental para manter a paridade e adequar a composição da comissão. **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado, sendo que a participação do HPP continuará sendo como observador. **RELATO DAS CÂMARAS SETORIAS: CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DO FIA E ORÇAMENTO 4.1 BALANCETE: 4.1.1 CEDCA – Balancete referente ao mês de Fevereiro de 2024. Relato:** Realizada a apresentação do balancete pelo técnico Marcos Gura do NFS/SEDEF, com as seguintes informações: *"Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca".* **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **4.1.2 Protocolo 21.803.724-0 SEJU – Solicita verificação dos Estornos; RETIRADO DE PAUTA. 4.1.3 Relatório de Prestação de Contas do FIA de 2023; Relato:** O Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF apresentou o Relatório das Realizações 2023 do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para prestação de contas do referido ano. O documento de 28 páginas contém: Conciliações bancárias das Fontes 150 e 131 e Fonte 284; as ações da Coordenação da Política Estadual da Assistência Social; Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Coordenação da Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda - SETR; e Secretaria da Justiça – SEJU. **Parecer da Câmara:** Aprovado, com sugestão de inserção de informações compiladas quanto à execução de todas as fontes, considerando saldo no início do exercício, valores deliberados, execução e saldo ao fim do exercício. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.2. GT OCA: 4.2.1. Interessado: CEDCA - Pauta Permanente - GT OCA.** Relato: Reunião realizada na data de 19/03/2024, com os seguintes encaminhamentos. Reunião dia 20 de Fevereiro de 2024: Presentes: Débora dos Reis (ABEC), Luiza Mazer (SEFA), Rodrigo Bonfim (HPP), Juliana Sabbag (SEDEF), Elaine Sartori (MPPR), Danielle Tuoto (MPPR), Nilson Ribeiro (Guarda Mirim de Arapongas), Thiago Angelis (SEPL), Marilei Santos (SEED), Luisa Mazer (SEFA), Danielle Silvestre (Fundação Iniciativa), Débora de Farias (SESA) e Prisciane de Oliveira (SEDEF). Reunião dia 19 de março de 2024: Presentes: Débora dos Reis (ABEC), Rodrigo Bonfim (HPP), Juliana Sabbag (SEDEF), Elaine Sartori (MPPR), Danielle Tuoto (MPPR), Thiago Angelis (SEPL), Marilei Santos (SEED), Danielle Silvestre (Fundação Iniciativa), Fernando Redede (DPE), Carla Marcelino (CONSJI-TJ), Pedro Américo (NPS/SEDEF), Viviane Ribeiro (Casa Civil), Luciano Pereira (ALEP), Nilson Ribeiro (Guarda Mirim de Arapongas), Denise Masson (CPCA). "*Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca".* **Parecer da Câmara:** Ciente dos encaminhamentos realizados. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.2.2 Objeti-**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

vos prioritários do OCA: Relato: Após reunião realizada em 08/03/2024, e seguindo o encaminhamento do GT OCA, a CPCA/SEDEF elaborou minuta de documento referente ao estudo dos Objetivos Prioritários do OCA/2025, com as propostas correlacionadas da XI Conferência Estadual e as metas/ações do Plano Decenal consideradas estratégicas de acordo com cada eixo. "Visando subsidiar a análise da Câmara do FIA, observa-se que em complemento às ações do Eixo 3 foi citado o inciso II do art. 1º da Recomendação Conjunta nº 2 de Janeiro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça referente aos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora. Apontamos também, a Lei nº 13.257/2016 - a qual dispõe sobre as políticas públicas para a Primeira Infância – que em seu art. 5º aponta que: "Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica." *"Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca".* **Parecer da Câmara:** Submeter os trabalhos realizados à Plenária para contribuições e aprovação. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o documento ajustado em Plenária. **4.3. BANCO DE PROJETOS: 4.3.1. Protocolo 21.373.966-2 – Inclusão no Banco de Projeto "Estampando a esperança" da APAE de Pinhais; Relato:** Item de pauta da Câmara de Políticas Públicas do mês de fevereiro de 2024. Trata de solicitação de inserção no Banco de Projetos FIA/PR, do projeto "Estampando Esperança", da APAE de Pinhais. O objetivo geral do Projeto é "ofertar oficina de estamparia, sublimação e personalização de produtos para um público-alvo de 10 adolescentes matriculados na instituição e residentes nos municípios de Pinhais, Colombo, Piraquara e Curitiba". O valor total é de R$ 90.000,00 com execução em 12 meses. A Gestão de Fundos aprovou o Plano de Aplicação apresentado pela Instituição (fls. 298); o Núcleo Regional de Curitiba se manifestou favoravelmente ao pedido (fls. 293/294); e a Coordenação de Políticas da Criança e do Adolescente se manifestou favoravelmente ao pedido (fls. 299). O parecer da Câmara de Políticas Públicas foi: "Em diligência. Solicita-se a OSC que esclareça os seguintes pontos sobre o projeto: 1) A metodologia de execução: de que forma a oficina será executada; quais serão as medidas de proteção e segurança diante do manuseio de equipamentos que possam trazer riscos a saúde dos adolescentes; como será a seleção dos participantes, tendo em vista que o recurso do FIA é exclusivamente para o atendimento de crianças e adolescentes; diante da produção de produtos pelos adolescentes haverá algum pagamento/auxílio de bolsa para os adolescentes; haja vista a durabilidade dos bens permanentes ser superior à duração do projeto, qual será o uso posterior dos equipamentos adquiridos com esse recurso; 2) Verificar a legalidade da comercialização de produtos advindos de verbas públicas; Contextualizar como a OSC comprovará a reaplicação do recurso proveniente das vendas, para a manutenção do próprio projeto. A APAE de Pinhais respondeu os questionamentos por meio do Ofício nº 026/2024, acostado ao protocolado. **Parecer da Câmara:** Em diligência por solicitação da Câmara de Políticas Públicas. Aguardar a aprovação do mérito para posterior análise da Câmara. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **4.3.2. Protocolo 21.534.156-9 – Inclusão no Banco de Projetos "Geração Tech" da Gerar; Relato**: A Organização Social Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional – GERAR, solicita inclusão do projeto "Geração Tech", no valor de R$ 3.473.081,25 (três milhões, quatrocentos e setenta e três mil e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), no Banco de Projetos do FIA/PR. O projeto tem como objetivo "Oportunizar a ampliação do conhecimento profissionalizante sobre o mundo digital para adolescentes com vistas à inserção no mercado de trabalho". A Gestão de Fundos/SEDEF validou o Plano de Ação apresentado (fls. 142); o Núcleo Regional de Curitiba manifestou-se favorável ao projeto (fls. 144/145); assim como a Coordenação da Política da Criança e do Adolescente (fls. 165). **Parecer da Câmara:** Aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.3.3 Protocolo 18.120.504-0 – Para análise/sem pedido de prorrogação – Projeto "Fazendo a Diferença" da APMI São Rafael; Relato:** A Instituição Sistema de Apoio a Saúde São Rafael solicitou inclusão do Projeto "Fazendo a Diferença" no Banco de Projetos FIA/PR, ocorrida em 22/11/2021, com vigência até 21/11/2023, sem a apresentação de pedido de prorrogação por parte da Organização. Conforme informação do NFS/SEDEF, o Projeto recebeu o montante de R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Segundo o art. 16, parágrafo único da Deliberação nº 058/2023 – CEDCA/PR, que regulamenta o Banco de Projetos FIA/PR, se não houver, durante a vigência do projeto, captação de recurso em valor superior a 30 (trinta) salários mínimos, e ainda, se a Organização não mantiver outro projeto no Banco para redirecionamento do recurso, o montante arrecadado será redirecionado a conta geral do FIA Estadual. Considerando que não houve manifestação por parte da APMI São Rafael para prorrogação da vigência do projeto no Banco de Projetos e ainda, que esta não mantém outro projeto no Banco para possível redirecionamento do recurso captado, a CPCA/SEDEF encaminha o protocolo em epígrafe para Deliberação pelo CEDCA. **Parecer da Câmara:** Em diligência. Solicitar à Secretaria Executiva que oficie a OSC acerca do fim da vigência do Projeto "Fazendo a Diferença" no Banco de Projetos/FIA, e do redirecionamento do montante captado para o FIA Geral, considerando a impossibilidade de resgate parcial por não atingir o valor mínimo. Após, arquivar o protocolo. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. 4.3.4 Ofício Circular nº 79/2024 - Retorno da UNIMED/Pagamento em Duplicidade; Relato: Ponto de pauta apreciado na reunião de fevereiro/2024, quando foi relatado que a UNIMED Paraná, por engano, realizou pagamento em duplicidade Projeto "Pelo Direito à Vida IV", do Hospital Pequeno Príncipe, quando o objetivo era um pagamento para o referido Projeto e um pagamento para o Projeto "Futuro é Para Todos - Ano 2", da Associação Brasileira de Educação e Cultura (Abec). O parecer da Câmara em fevereiro/2024 foi: "Em diligência. Solicitar à Unimed que encaminhe os boletos gerados e os comprovantes de pagamento". Em resposta, a Unimed Paraná encaminhou: 1) Declaração de Doações, do Governo do Estado do Paraná, declarando que o FIA/PR recebeu duas doações de R$ 15.000,00 cada, pagamento em 28/12/2023, identificações nº 2099992023052939 e nº 2099992023052938, em favor da Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC; 2) Comprovantes de pagamento Remessas 20231227009999031938 e 20231227009999031939; 3) Boleto nº 28396880000052939. **Parecer da Câmara:** Em diligência. Solicitar ao Núcleo Fazendário/SEDEF que redirecione o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o Projeto "Pelo Direito à Vida IV", do Hospital Pequeno Príncipe. Registra-se a abstenção dos Conselheiros do HPP e da ABEC em razão de interesse na causa. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara, com abstenção dos Conselheiros da ABEC e do HPP. **4.3.5 Protocolo 21.482.938-0 / Retorno Startup E Feito Social – Possibilidade de remuneração da atividade de captação de recursos do FIA. Relato:** Item de pauta apreciado pela Câmara do FIA em dezembro/2023. Na ocasião, a OSC solicitou a apreciação do Conselho acerca da possibilidade de inclusão no plano de trabalho da remuneração do captador de recursos, com respectivos critérios. A Câmara, em seu parecer, decidiu pelo encaminhamento da questão para a área técnica (Gestão de Fundos/NFS e CPCA), para manifestação. Assim, a CPCA/SEDEF, por meio da Informação Técnica nº 030/2024 (fls. 07/08), consignou que: "Considerando que não há óbice legal quanto à remuneração da atividade de captador com recursos captados para projetos constantes no Banco de Projetos, no âmbito do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA, esta Coordenação entende que cabe ao CEDCA/PR deliberar sobre a implementação dessa prática, observando os termos da Lei no 13.019/2014 e art. 259 e seguintes da Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)", sugerindo o encaminhamento para a Gestão de Fundos/SEDEF. O Setor, por meio da Informação nº 006/2024, fls. 09/10, concluiu ratificando a citada Informação Técnica da CPCA, afirmando que "não existem impedimentos legais em relação à remuneração das atividades de captação de recursos para projetos registrados no Banco de Projetos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA)". O protocolado foi encaminhado para apreciação do CEDCA**. Parecer da Câmara:** A Câmara não apresenta óbice quanto à previsão de pagamento de captador de recursos com valores captados no Projeto. Entretanto, sugere a observância das regras praticadas no PRONAS e PRONON, de máximo de 5% do valor do Projeto, limitado a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara, com envio de Ofício de resposta ao interessado e a inclusão da possibilidade na Del. 058/2023. **4.4 PROJETOS: 4.4.1 Protocolo 21.835.114-0 - Projeto "Ver + Paraná", da Renovatio. Relato:** A Associação de Apoio Renovatio, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, apresenta o Projeto "Ver + Paraná", que tem por finalidade "a realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes, estudantes da Rede de Ensino do Estado do Paraná, disponibilizando óculos quando necessário e facilitando o acesso para o nível de atenção terciária aos alunos com indicação clínica". O projeto será realizado nas regiões do Vale do Ribeira, Paraná Centro, Noroeste e Sudoeste, para atendimento de 66.050 crianças e adolescentes com idade entre 04 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados na rede pública de ensino. O cronograma de execução das ações prevê o desenvolvimento do projeto em 12 meses. O valor do projeto é de R$ 5.465.759,36 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). A OSCIP destaca que: "No montante supracitado, está inclusa toda a estrutura de equipamentos de saúde e profissionais necessários para contemplar os serviços de: palestras de conscientização nas escolas, credenciamento das crianças, triagem oftalmológica por testes de acuidade visual, exame da motilidade extrínseca ocular, exame ocular externo, biomicroscopia ocular em lâmpada de fenda, esquiascopia/refração, oftalmoscopia e retinografia colorida binocular." A CPCA manifestou-se favorável a sua execução por meio da Informação Técnica nº 131/2024, e envia o projeto para análise e manifestação do CEDCA quanto ao financiamento do projeto com recursos provenientes do FIA/PR, no caso de enquadramento da proposta em uma das exceções legais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, ou, ainda, abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. **Parecer da Câmara:** Em diligência por solicitação da Câmara de Políticas Públicas. Aguardar a aprovação do mérito para posterior análise da Câmara. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **4.5. FUNDO A FUNDO: 4.5.1. Panorama da execução da Del. 80/2022 – Parques Acessíveis – CPCD/SEDEF; Relato:** A Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência apresentou o panorama de execução da Deliberação nº 80/2022 - CEDCA (Parques Acessíveis). Pelo relatado, a Coordenação encaminhou e-mail para os 88 municípios contemplados, com repasse nos meses de agosto/2023, dezembro/2023 e fevereiro/2024. A Coordenação recebeu a devolutiva de 46 municípios com a tramitação de licitação dos Parques, sendo: Andirá, Antonina, Arapoti, Arapongas, Assis Chateaubriand, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Cidade Gaúcha, Corumbataí do Sul, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Flor da Serra do Sul, Goioerê, Imbituva, Ivaiporã, Jussara, Jaguariaíva, Kaloré, Lapa, Laranjeiras do Sul, Loanda, Maringá, Mandaguaçu, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Palmeira, Palmas, Perobal, Pitanga, Pontal do Paraná, Ponta Grossa, Prudentópolis, Quatiguá, São José dos Pinhais, Sapopema, Siqueira Campos, Tapejara, Umuarama, Santa Cecília do Pavão,

Sengés, Sertanópolis, Ortigueira, Toledo, Reserva, Nova Olímpia e Rondon. Os municípios de Castro, Piraí do Sul, Itaguajé, Santo Antônio do Sudoeste, União da Vitória, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Palotina e Tamarana justificaram o não início da tramitação de licitação dos Parques Acessíveis no ano de 2023 e apontaram que ainda no primeiro semestre de 2024 realizarão a compra do kit Parque Acessível. Por fim, 24 municípios não responderam o e-mail da Coordenação ou que tenham iniciado a prestação de contas no SIFF, sendo: Altônia, Apucarana, Araucária, Boa Ventura de São Roque, Cambará, Cambé, Campo Mourão, Diamante do Norte, Fazenda Rio Grande, Foz do Iguaçu, Ibaiti, Mandirituba, Mangueirinha, Matinhos, Moreira Sales, Nova Londrina, Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Piraquara, Quitandinha, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Mônica, Ubiratã. Em conclusão, a CPCD avaliou que um dos maiores desafios é o retorno dos municípios quando questionados sobre a execução. Por tal motivo, no dia 11/03/2024 foi realizada reunião com todos os chefes e servidores dos Núcleos Regionais, ocasião na qual o Diretor Ronaldo Olmo apresentou os dados sobre a execução da Deliberação e informou sobre os prazos a serem cumpridos. Solicitou também que os Chefes de cada Núcleo Regional acompanhem de perto a execução no seu território de referência**. Parecer da Câmara:** Ciente. Solicitar à CPCD que envie relatório atualizado no mês de junho/2024. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.5.2. Incentivo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Relato:** A CPAS/SEDEF apresentou os ajustes acordados na Plenária de fevereiro/2024 da Minuta de Deliberação para Incentivo ao atendimento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência – FMDCA. Pela Deliberação, serão contemplados 166 municípios e um total de 293 coletivos de adolescentes. O valor de referência do repasse por coletivo será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao mês, totalizando R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano para cada grupo atendido. O montante da Deliberação será de R$ 17.560.000,00 (dezessete milhões e quinhentos e sessenta mil reais). **Parecer da Câmara:** Aprovado. Solicitar à Secretaria-Executiva que retifique a Deliberação nº 002/2024 – CEDCA, indicando a fonte de recursos. Os valores serão provenientes da Deliberação 058/2021 (eixo 4, linha 4.2.1) no valor de R$ 6 milhões (seis milhões de reais) da Fonte 284; da Deliberação 046/2022 (eixo 2, linha medida socioeducativa em meio aberto), sendo R$ 4.386.893,21 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) da fonte 284; e R$ 2.249.106,79 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e seis reais e setenta e nove centavos) da fonte 150/131 e da Deliberação 02/2024 (eixo 2) e o valor de R$ 4.924.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais) com fonte a ser consultada, com retificação da Deliberação. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.5.3 Saldo das Deliberações CEDCA, com recursos do FIA, acompanhadas pela Coordenação da Política da Criança e do Adolescente; Relato:** Planilhas na íntegra disponibilizadas no Drive. *"Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca".* **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicitar à CPCA que encaminhe atualização dos dados no mês de junho/2024. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.5.4 Saldo da Deliberação nº 04/2023 - DPSE/CPA/ SEDEF: Relato:** A DPSE/CPAS apresentou o Panorama dos saldos da Deliberação 04/2023 - Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagem, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná. Dos 29 municípios elegíveis, 23 fizeram a adesão. O repasse total foi de R$ 3.488.568,00, com pagamento em 01/09/2023 e execução, até o momento, de R$ 781.406,60. **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicitar à DPSE/CPAS atualização da execução no mês de junho/2024. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **4.6 OUTROS: 4.6.1 Protocolo 19.468.433-6 Alteração da Lei 19.173 de 2017 – SEPCA/ Período de Prestação de contas; Relato:** Em 13/12/2023 foi sancionado o Projeto de Lei nº 729/2023, convertido em Lei nº 21.822/2023, que altera o caput do art. 21 da Lei no 19.173/2017, DIOE nº 11561, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. É dever do município encaminhar à gestão da Política da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, anualmente, relatório de gestão físico-financeira que demonstre a correta e regular utilização dos recursos repassados para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência". Já o art. 24 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 24. A prestação de contas será submetida à análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dando-se ciência ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público. Parágrafo único. Compete ao Órgão Gestor da Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná a aprovação final de contas". O protocolo foi enviado ao Conselho para conhecimento. **Parecer da Câmara:** Ciente. **4.6.2 Notícia de Fato – MP/ MO – Furto dos equipamentos adquiridos com o recurso do FIA – Del. 62/2016 do município de Arapongas. Relato:** O MPPR encaminhou Notícia de Fato no 0008.24.000363-5, com base no Ofício nº 10/2024-CEDCA/PR, que encaminhou cópia integral dos autos 21.690.968-0, referente aos furtos de equipamentos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, os quais foram adquiridos com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e o Adolescente (FIA) do município de Arapongas/ PR. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **4.6.3 Ofício 86/2023 – CONSIJ/Comitê Protetivo – Solicita linha de ação para processo formativo dos trabalhadores dos serviços de acolhimento para criança e adolescente; Relato:** Ciente da reunião extraordinária de dezembro/2023 do CEDCA para debate do Plano de Ação para o ano de 2024, o Comitê Interinstitucional Protetivo encaminhou o Ofício nº 086/2023 para sugerir ao CEDCA "pautar e debater estratégias e ações para promoção e efetivação da autonomia de adolescentes acolhidos/as, especialmente aqueles/as próximos/as de completar dezoito anos e com vínculos familiares rompidos, além da retomada do fomento à implementação e à qualificação de serviços de acolhimento familiar no Paraná". (...) "Tais sugestões fundamentam-se nos debates ocorridos no Grupo de Trabalho vinculado a este Comitê, no qual, a partir de dados disponíveis nos sistemas da política de assistência social e do Poder Judiciário, detectaram questões afetas a tais demandas". **Parecer da Câmara:** Em diligência. O tema será abordado no momento da discussão do Plano de Ação. Informa-se ainda que o tema foi debatido para inclusão como prioridade nos objetivos prioritários do OCA 2025, no Eixo 3 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara, com envio de Ofício de resposta ao CONSIJ com a Deliberação dos Objetivos do OCA. **4.6.4 Panorama da execução financeira do Programa de Aprendizagem – SEJU.** De acordo com a Divisão de Formação Educacional e Profissional – (DIFEP) da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – (CGS/SEJU), o panorama dos pagamentos às instituições formadoras encontra-se da seguinte forma: Para conclusão do pagamento das entidades executoras da aprendizagem (CIEE, Guarda Mirim Foz do Iguaçu e Renapsi), incluindo o valor de reajuste dos contratos, encontra-se em trâmite o protocolado 21.537.883-7, que versa sobre a solicitação de empenho e outras providências - TED nº. 012/2023. O protocolado citado foi aberto em 04/01/2024, com movimentação ao NFS/ SEJU, conforme tramitação realizada no protocolo nº 20.957.215-0, que versa sobre a Execução Descentralizada para os pagamentos retroativos do Programa Estadual de Aprendizagem – Deliberação nº 006/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/ PR com a utilização de Recursos FIA. Isto frente à publicação em Diário Oficial do Estado – DIOE do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 012/2023 (em anexo) e a emissão de Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO em 21 de novembro de 2023. Em função da alteração do sistema SIAF para SIAFIC, o protocolado foi devolvido ao NFS/SEDEF para substituição da nota, realizada em 16/02/2024. A discriminação de valores que integram o protocolado é: *"Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca".* **Parecer da Câmara: Ciente.** Solicitar à SEJU prioridade e agilidade na efetivação dos pagamentos pendentes. **Parecer do CEDCA:** Aprovado parecer da Câmara. **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE GARANTIAS DE DIREITOS 2.1- Acompanhamento do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM (pauta permanente/ trimestral): Relato:** Pauta Permanente Trimestral, com retorno no mês de maio. No mês passado, o coordenador do Programa na Unilheu apresentou os dados quantitativos dos atendimentos realizados, tendo como encaminhamento a solicitação da apresentação das porcentagens relativas a motivação da ameaça/proteção, a relação dos municípios com maiores incidências e os serviços acionados. Aguarda-se o recebimento do convite ao CEDCA do Encontro Nacional dos Coordenadores do PPCAAM previsto para ocorrer nos dias 17 a ocorre19/04 em Curitiba, com a participação aberta ao público no 1º dia. **Parecer da Câmara:** Registra-se que a SEC informou que os encaminhamentos a UNILHEU foram realizados por e-mail com a solicitação do convite ao CEDCA para o referido evento. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **- Acompanhamento a Casa de Passagem de Curitiba/atendimento indígena (pauta permanente); Relato:** Conforme encaminhamento da reunião anterior foram expedidos os ofícios nº 16 e 17/2024 no dia 05/03/2024 (acostados no drive) solicitando informações atualizadas a respeito do contrato de locação da Casa de Passagem, entre outros. Aguarda-se o retorno. **Parecer da Câmara:** Aguarda-se até o dia 05/04, com a reiteração do ofício nº17/2024 caso não tenha o retorno. E a expedição de um memorando a CPAS/SEDEF para ciência e acompanhamento quanto a situação do contrato de locação da Casa de Passagem. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. **2.3. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes (pauta permanente); 2.3.1.Comissão de Enfrentamento a Violência/ relato das ações: Relato:** Em resposta aos encaminhamentos do CEDCA/PR quanto a organização da sistematização de um documento orientador de fluxos operacionais às CREVs (conforme modelo disponibilizado pela CREV de Francisco Beltrão), a CEIEV informou que já está em fase de elaboração e organização um documento a ser disponibilizado aos municípios e regionais. Sendo que a execução deste fluxo será pautada no próximo encontro da CEIEV, que acontece em 10 de abril de 2024. Importante ressaltar, que nas reuniões da CEIEV há um ponto de pauta específico para a participação da CREVs, sendo que em Fevereiro ocorreu à participação da regional de Umuarama que também disponibilizou materiais. A comissão contínua em exercício, dividida em GTs dando andamento aos encaminhamentos, com próximo encontro será dia 10 de abril de 2024. **Parecer da Câmara:** Ciente**. 2.3.2 Processo de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2013); Relato:** A Coordenação– Geral de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes informa sobre o processo de revisão e atualização da matriz operacional (quadro de ações) do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2013), com o envio das sugestões até o dia 19/03. Documento disponibilizado no drive no dia 07/03 com contribuições até o dia 18/03 - https://docs.google.com/document/d/1FCK_zlJExmLsKKnwKGcY78A-Go8P8s93u/edit?rtpof=true&sd=true. Com o registro do recebimento das

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

contribuições do Centro Marista de Defesa da Infância via a Comissão Interinstitucional de Enfrentamento as Violências agrupadas no documento do MDHC no dia 18/03. Registra-se também, o contato da Associação dos Amigos do HC a SEC solicitando ampliação do prazo para o envio das contribuições. Assim, sugere-se o envio de Ofício ao MDHC. A conselheira Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC) diz que o Centro Marista teve interesse em fazer contribuições porém não teve tempo hábil devido ao curto prazo, sugere que seja feito um plano a partir de um novo diagnóstico, com tempo e qualidade. **Parecer da Câmara:** Mediante a formalização do pedido dos Amigos do HC, sugere-se o envio de ofício ao MDHC solicitando a dilação do prazo. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com o complemento, de que devido à importância e necessidade da ação, o colegiado também solicita a dilação de prazo para a contribuição, com o registro de que o mesmo deverá ser organizado em um tempo hábil e com base na elaboração de um novo diagnóstico. **2.3.3 Política Estadual aos Povos Indígenas - inclusão do tema no Comitê Protetivo: Relato:** Conforme encaminhamento da câmara de Políticas, a pauta retorna para apreciação da câmara de garantias com o envio da situação ao Comitê Interinstitucional Protetivo do CONSIJ-TJ, a fim de debater coletivamente e prospectar ações que possam contribuir para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes dos povos originários, do Estado do Paraná. O Comitê Protetivo enviou a memória da reunião realizada no dia 29/11/2023 onde o tema foi discutido com a participação da OAB, MP, DPE e TJ. Foi esclarecido sobre o envio do encaminhamento do CEDCA que acompanhou a cópia das informações emitidas pela Secretaria Estadual da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, na qual, informou que ainda estão estruturando a referida política, não apresentando ações concretas. Encaminhamentos: Face à competência sobre o tema, que é Federal, não houve encaminhamentos. Não será criado GT, vez que o tema já é pauta permanente do CEDCA. **Parecer da Câmara:** Conforme consta do parecer do CONSIJ/TJPR, a defesa dos direitos coletivos e difusos dos povos indígenas são de competência da esfera federal. A considerar o lapso temporal da resposta da SEMIPI, sugere-se o encaminhamento do expediente àquela Secretaria, para que preste informações acerca do atual andamento da implementação da política aos povos indígenas, especialmente às crianças e adolescentes. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara, com o registro da conselheira representante da Casa Civil quanto ao início das atividades do Conselho Estadual dos Povos Indígenas. **2.3.4 Relato da Visita ao CAICAVV de Paranaguá: Relato:** No dia 11/03 a presidente e a vice- presidente do CEDCA realizaram visita ao Centro de Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas de violências no Município de Paranaguá PR–CAICAVV, local que oferta atendimentos integrais às crianças e adolescentes evitando, assim, a revitimização atendendo o disposto na lei n°13.431, de 4 de abril de 2017. O CAICAVV é composto por uma equipe com profissionais representantes de políticas públicas e sociais, como: Assistência Social, Saúde e Educação. Cada Secretaria Municipal tem seus espaços de atendimento exclusivos na Instituição. Atualmente o CAICAVV conta com um universo de 349 casos oriundos dos órgãos da rede de proteção. Nesse sentido, a entrada para os serviços de atendimento ocorre através dos seguintes órgãos e de acordo com a seguinte metodologia: a) Conselho Tutelar – Recebe a denúncia encaminhada por Disk100; Sociedade Civil; Equipamentos SUAS; Polícias; Rede de Saúde Primária, Secundária e Terciária; NUCRIA; Rede de Educação e Poder Judiciário. b) CRAS e CREAS – Realizam o acolhimento, verificam a denúncia e encaminham com relatório do colegiado ao CAICAVV. c) NUCRIA – recebe a denúncia pela sociedade de civil e afim e encaminha ao CAICAVV através de ofício para atendimento. d) Vara da Infância e da Juventude – recebe a denúncia e encaminha por meio de sistema PROJUDI ao CAICAVV para atendimento. e) Ministério Público – recebe a denúncia e encaminha por meio de ofícios ao CAICAVV para atendimento. Além da visita ao local aonde atualmente funciona o CAICAVV, também foram realizadas visitas ao imóvel que se pretende comprar para a nova instalação do serviço e ainda ao imóvel que pertencia ao NUCRIA, que foi adquirido com recursos do CEDCA e que atualmente esta cedido ao município. A Secretaria Municipal de Assistência Social, SRA Ana Paula Falanga se colocou a disposição para participar da próxima reunião do CEDCA na Camara de Garantia de Direitos, para informar mais sobre o funcionamento do serviço e explanar sobre as projeções futuras. Ressalta-se que em Novembro, a pauta foi apreciada pelo CEDCA com a solicitação do envio do Projeto Técnico e Plano de Aplicação, tratado a seguir. Conselheiras Juliana Sabbag e Danielle Dalavechia falam da visita que realizaram no início de março, o serviço está funcionando em um imóvel alugado que terão que devolver, há uma perspectiva da compra de outro imóvel, já tem uma linha de recurso que pode ser utilizado para essa aquisição. A conselheira Débora Cristina Reis Costa (ABEC) fala sobre a importância dos Centros Integrados, sobre a intersetorialidade no atendimento, pergunta por ser um centro integrado como fica essa cooperação intersetorial na manutenção desse centro, como identificar as especificidades de que cada Secretaria vai pagar, quem é o responsável pelo projeto para saber o que o recurso do FIA vai custear. **Parecer da Câmara:** Ciente, com o envio do Projeto a CPCA para análise técnica para posterior apreciação do mérito na câmara de Garantias e recursos no FIA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.3.5 Ofício 013/2023 – SEMAS sobre CAICAVV – Centro Integrado Especializado no Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Paranaguá e/ou Testemunhas de Violência e Plano de Trabalho; Relato:** Segue detalhamento do Plano de Trabalho da CAICAVV: O projeto de criação do CAICAVV teve origem a partir da expedição do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) solicitando aos Conselhos Municipais a criação do Plano Decenal de enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes. Assim, em 2017 há a criação da Comissão de Enfrentamento a Violência (COMEV) no município para pensar coletivamente em ações que pudessem atender aos objetivos pontuados na requisição do CONANDA. Notadamente, a comissão formada por profissionais técnicos chegou à conclusão que havia a necessidade de um local que ofertasse atendimentos integrais às crianças e adolescentes evitando, assim, a revitimização conforme lei n°13.431, de 4 de abril de 2017. Em tempo, a implantação do CAICAVV, por intermédio da Lei municipal n.º 5908/2021, materializa as orientações previstas no Decreto n.º 9.603/2018 e na Lei da Escuta Protegida n.º 13.431 de 2017. Local / endereço onde será executado o programa/serviço: O CAICAVV atualmente está localizado, em prédio alugado, a Rua Julia da Costa, 420 - Centro Histórico. O Prédio que se pretende adquirir e estabelecer espaço próprio e permanente localiza-se no centro da cidade, facilitando o acesso e a circulação das pessoas no endereço: Rua Comendador Corrêa Júnior, registrado sob matrícula nº 66.519 no serviço de registro de imóveis. A meta estabelecida consiste na efetivação da compra da prédio próprio (em um valor de R$ 1.800.000.00) em área central necessário ao pleno funcionamento do Centro de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima de Violências – CAICAVV em atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violências e suas famílias, pela Secretaria Municipal de Assistencia Social. Essa iniciativa visa garantir que o CAICAVV esteja acessível em área central de forma permanente e devidamente estruturado para cumprir sua missão de oferecer apoio, acolhimento e assistência às crianças e adolescentes vítimas de violências e suas famílias no município. O processo de aquisição dos equipamentos e mobiliários constantes do projeto será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos, já aprovados, oriundos do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. A partir da aprovação da proposta, tanto o setor de orçamento e compras da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto a Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Paranaguá será responsável por realizar todos os procedimentos internos e externos para o processo de aquisição do prédio em questão. Neste trilhar, uma vez que a proposta constante no projeto, seja aprovada serão iniciados os procedimentos para a realização da compra do prédio, respeitada a legislação vigente. O prédio e todo o procedimento de aquisição será objeto de acompanhamento e monitoramento de entrega dos espaços para o qual foram destinados, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social para controle social, bem como pela coordenação e equipe do CAICAVV. **Parecer da Câmara:** Ciente, com o envio do Projeto à CPCA para análise técnica para posterior apreciação do mérito na câmara de Garantias e recurso no FIA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.3.6 Protocolo 21.655.708-5 – Retorno do município de Mariluz - Comarca de Cruzeiro do Oeste – Sobre os índices de vulnerabilidade do município; Relato:** Trata-se da demanda originária da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Mariluz ao CEDCA/PR referente à implantação de um Centro da Juventude devido ao alto índice de violência entre os adolescentes. Onde, por meio do Ofício 299/2023, o MP da Comarca de Cruzeiro do Oeste de Outubro de 2023, confirma e informa que é de conhecimento deste órgão a referida necessidade, sugerindo também a implantação de um Centro da Juventude no município. O CEDCA, portanto, solicitou a SEDEF a averiguação da situação do município quanto à organização da política de Assistência Social, em específico a execução do programa Liberdade Cidadã, SCFV e os serviços de erradicação do trabalho infantil. Em resposta, por meio do Relatório Técnico (as fls. 9), o NR de Umuarama, informa o que segue. - O Órgão Gestor é composto pela gestora Lenice Brasiliano Marinho e 2 técnicas de nível superior sendo uma pedagoga que auxilia nos assuntos da gestão e uma assistente social responsável pela implantação da Vigilância Socioassistencial no município; - O CRAS é composto por 1 assistente social, 2 psicólogos (com 20h cada), 1 educadora social, 2 auxiliares administrativos, 1 estagiário e serviços gerais, todos efetivos. Está localizado em imóvel próprio. Desenvolvem grupos do PAIF, Nossa Gente Paraná e com gestantes; - O SCFV é desenvolvido nos espaços do CRAS e anexo ao Órgão Gestor, sendo ofertado oficinas de ballet, dança moderna, karatê, capoeira, pintura em tecido e crochê. Relatam participação cada vez menor de adolescentes; O CREAS é composto por 1 assistente social, 1 psicóloga, 1 educadora social, 1 auxiliar administrativo e 1 serviços gerais, todos efetivos. Essa equipe desenvolve o PAEFI, atende as Medidas Socioeducativas e ainda as demandas da proteção social especial de alta complexidade, uma vez que o município não possui equipe exclusiva para tal. Relatam certa dificuldade na adesão de algumas famílias e adolescentes em atividades coletivas, uma vez que há grande rivalidade no que concerne ao tráfico de drogas e outras atividades ilícitas. A equipe relata que diante do não cumprimento da MSE o adolescente não sofre nenhuma sanção, o que favorece o descumprimento das medidas, além de servir de exemplo aos demais que tendem a incorrer no mesmo comportamento de esquiva, evasão e não adesão a MSE e ao PIA; - Não há serviço específico de erradicação ao trabalho infantil, de acordo com a gestora não há relato de casos; - A política de esporte oferta handebol, futebol, futsal, vôlei e basquete, tendo o handebol grande adesão dos adolescentes; Quanto aos recursos estaduais Mariluz recebia o PPAS I, que passou a Piso Único de Assistência Social (FEAS) no valor de R$ 75.000,00/ano. Recebeu R$ 21.272,88 em 2018 referente ao Programa Liberdade Cidadã/FIA e utilizou com atividades de cultura, lazer e promoção das famílias através de grupos com os adolescentes e suas famílias; peça teatral; encontros e passeios em diferentes espaços trabalhando temáticas que emergiam nos grupos (inclusive acerca do tratamento de dependência química). Tais ações não tiveram continuidade após o término do recurso. É notório e

urgente a necessidade de mais opções de atividades ao público infanto juvenil de Mariluz tendo em vista o alto índice de criminalidade e o aliciamento cada vez mais cedo de jovens para práticas ilícitas. De acordo com os relatos da gestora, houve aumento do uso de drogas entre os adolescentes, principalmente do público feminino, inclusive aumento de casos de gravidez na adolescência. A população demonstra medo da violência e muitas famílias estão indo embora do município. Em anexo, encaminharam o Plano Decenal e o Plano Socioeducativo do município. Ainda em resposta a demanda, a SESP, por meio do Protocolo 21.003.432-3 apresentou um panorama estatístico do quantitativo de ocorrências infracionais registradas no município de Mariluz/PR com condutas praticadas pelos adolescentes que cometeram atos infracionais o período de 01/01/2020 até 31/08/2023. REGISTROS COM ADOLESCENTES que cometeram atos infracionais: 2020 – 17, 2021 -19, 2022 – 18, 2023 – 08 – Parcial do ano de 2023 – Fonte – Boletim de Ocorrência Unificado – última extração 11/09/2023. **Parecer da Câmara:** 1. Envio de ofício de resposta ao município com cópia a Comarca da região informando sobre a inexistência de linha de confinanciamento para a construção do Centro da Juventude, com breve relato sobre as diligências que o Cedca está a realizar para atendimento da demanda, com o informe (caso a Deliberação seja aprovada) sobre a inclusão do município no incentivo MSE. 2. Solicitar a SESP complemento de informação acerca da residência dos adolescentes que cometeram atos infracionais, com o objetivo de identificar o diagnostico para o aprimoramento das ações por parte do colegiado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. com a observação na resposta do Cedca quanto a necessidade da análise das ações que podem ser articuladas no enfrentamento a violência. **2.3.7 Ofício 02/2024 – ABEC – Solicita aprovação para a veiculação da Campanha Defenda-se: Relato:** Diante do referido Ofício, a Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, e, considerando a Lei Estadual no. 18.798 de 2016 que dispõe sobre a Obrigatoriedade de exibição nas salas de cinema do Estado, e o informe publicitário contra abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, solicita aprovação para a veiculação da Campanha Defenda-se. A Campanha Defenda-se, desde 2014, promove a autodefesa de crianças contra a violência sexual por meio de uma série de vídeos animados apropriados para meninos e meninas entre 4 e 12 anos de idade. Tem certificação de excelência concedida pela Organização dos Estados Americanos e está presente na biblioteca dela que tem 35 países membros, além de ser reconhecida e premiada em âmbito nacional e internacional com prêmios como o Neide Castanha, concedido pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes, e indicação para o festival de animações ANIMAMUNDI. No youtube a Campanha já teve mais de 2 milhões de visualizações desde 2014, todos os vídeos estão disponíveis em inglês, espanhol, liberas e audiodescrição. No ano de 2023 mais de 70 mil pessoas assistiram o 14º vídeo Autodefesa e Segurança Online nas salas de cinema do Paraná. As ações de divulgação com a imprensa no mês de maio tiveram uma audiência de 290 milhões de impactos. Em 2024 a Campanha Defenda-se lançará seu 15° vídeo. O espaço dedicado pela sociedade às infâncias e o impacto da cultura adultocêntrica no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, é o tema central dessa produção. No roteiro as seguintes mensagens chaves são abordadas: - Todas as pessoas têm o direito a viver em ambientes livres de violências. - A assimetria de poder e os ciclos de violência permanecem na sociedade e precisam ser superados na educação. - As crianças e os adolescentes têm o direito de uma educação voltada para prevenção e autodefesa contra todas as formas de violência. Por meio das deliberações 21/2014 e 22/2022, o CEDCA já aprovou anteriormente a veiculação das campanha nos cinemas do Estado do Paraná. **Parecer da Câmara:** Aprovado a veiculação do 15ª vídeo da campanha, com o envio de Ofício Circular aos municípios, CMDCAs e a CEIEVE contendo o link de acesso de todas as edições anteriores da campanha, para conhecimento e ampla divulgação na rede de proteção nos municípios. Com divulgação também no site do CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.4. Protocolos 21.278.942-9 - Acompanhamento às comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais (pauta permanente): Relato:** Acompanhamento das tratativas entre a Fundepar e a SEED para a viabilização do atendimento das crianças e dos adolescentes das comunidades Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Vale do Ribeira, por meio da construção da escola no município de Adrianópolis, com visita realizada pela conselheira da SEJU. No mês de dezembro a Câmara reforçou a importância da construção da unidade escolar no município de Adrianópolis com a expedição de ofício à SEED solicitando a participação dos servidores que estiveram na visita na próxima reunião da câmara de garantias, para explicação sobre os encaminhamentos e conclusão da demanda apresentada. Sr. Valter da diretoria de planejamento escolar DPE/SEED relatou sobre a visita à comunidade realizada em dezembro com a Conselheira da SEJU Luciana. Na oportunidade, o encaminhamento foi que a associação da comunidade enviaria a relação de crianças e adolescentes em idade escolar para posterior análise da SEED sobre a viabilidade da construção/reforma no território. Em fevereiro, receberam a recusa da associação da comunidade quanto ao envio desta relação. Dessa forma, a SEED enviará um ofício ao município de Barra do Turvo e ao Estado de São Paulo solicitando o levantamento de dados dos alunos matriculados a fim de verificar a necessidade da construção da escola no município de Adrianópolis. **Parecer da Câmara:** 1. Solicitar a SEED a formalização das informações realizadas na reunião sobre os encaminhamentos ao município de Barra do Turvo e ao Estado de São Paulo. 2. Envio de Ofício ao município de Adrianópolis com cópia ao CMDCA, solicitando informações sobre a organização e quais ações estão sendo executadas referentes a Política de Assistência Social, Saúde, Educação e mobilidade urbana. Com a solicitação de apoio ao NR de Curitiba. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.5**. **Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – SEJU (pauta permanente): Relatos: 1. Comissão do PEAS:** Foi realizado no dia 21 de fevereiro de 2024 reunião extraordinária com a Câmara de Garantias para apresentação do monitoramento das ações realizadas em 2023 relacionadas às metas do PEAS. Não houveram reuniões, após a apresentação do PEAS em reunião extraordinária. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2. Acompanhamento das unidades socioeducativas e o funcionamento da central de vagas:** Esta Divisão de Vagas e Informações da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU informa que, diante do novo quadro de vagas instituído através da Portaria nº 13/2023 – GS/SEJU, o Sistema Socioeducativo passou a contar com 649 vagas, das quais, 528 estão ocupadas e 11 entradas agendadas e 110 estão disponíveis. Das 528 ocupadas, 53 são da medida de Semiliberdade, 337 são de Internação, 134 de Internação Provisória e 4 em Abrigamento Provisório. No mês de fevereiro deste ano, tivemos 115 entradas e 35 saídas, conforme planilha apresentada, destes, 83 adentraram íntegros, 10 feridos, 1 aparentemente sob efeito de substância psicoativa e 21 informações não foram prestadas. Conforme solicitação mediante Ofício CEDCA/PR nº149/2023, apresentamos os dados dos adolescentes, em liberdade, para os quais foram solicitadas vagas e permanecem em filas aguardando a disponibilização das mesmas, divididos por Região e tipo de MSE: *"Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca"* Há também adolescentes em atendimento em CENSEs exclusivos de Medida Cautelar Provisória e que foram sentenciados com MSE de Internação e aguardam transferência para Unidade adequada dentro das suas regiões: "Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca". Informamos ainda, que nenhum dos adolescentes apreendidos em flagrante permanecem apreendidos em delegacias do Estado do PR, após o período máximo de 05 dias conforme estabelecido pelo ECA. Quanto à obrigatoriedade de publicização do quadro de vagas, conforme **Resolução CONANDA nº 230/2022**, informamos que já está sendo publicizado "Panorama de Vagas", no site da Secretaria da Justiça e Cidadania na aba "Divisão de Vagas", podendo ser acessado através do link: **https://www.justica.pr.gov.br/Socioeducacao**. As informações prestadas são atualizadas semanalmente, às segundas, quartas e sextas-feiras e ainda neste mês de março entrará em funcionamento, através da CELEPAR e o Núcleo de Informática e Informações da NII-SEJU, a publicização das vagas de forma automática no mesmo "Site". **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente, com a solicitação de acesso à CGS/ Central de Vagas ao sistema BI da socioeducação aos conselheiros do CEDCA. Com o complemento da informação de que alguns adolescentes estão em lista de espera, em função da regionalização das vagas. Além disso, foi relatado que existem parâmetros para disponibilidade de vaga, levando em consideração critérios estabelecidos, quais sejam: natureza do ato infracional cometido (contra a vida, sexual, patrimônio, tráfico, outros), reiteração de ato infracional, certidão de antecedentes infracionais positiva e estar o adolescente apreendido. **3. Apresentação dos boletins semanais da Socioeducação e Visita dos conselheiros às Unidades Socioeducativas.** Este boletim faz parte das ações realizadas pelas Unidades Socioeducativas e Divisões da Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo. Tem a função de facilitar o acompanhamento pelo Sistema de Garantias de Direitos - SGD das ações desenvolvidas com base no plano de gestão. As ações são resultados das atividades desenvolvidas pela gestão do sistema socioeducativo de privação e restrição de liberdade e também das unidades socioeducativas do estado do Paraná. O boletim é elaborado semanalmente, o qual embasa um informativo trimestral e o relatório anual de ações. BOLETIM SEMANAL CGS N. 1 (1).pptx, BOLETIM SEMANAL CGS N. 2, BOLETIM SEMANAL CGS N. 3, BOLETIM SEMANAL CGS N. 4, BOLETIM SEMANAL CGS N. 5, BOLETIM SEMANAL CGS N. 6/2024.pdf. **Parecer da Câmara:** Ciente, Retoma-se a discussão na plenária (com a organização do cronograma das visitas na tabela abaixo) quanto a importância dos demais conselheiros também se prontificarem em realizar as visitas nas unidades das regiões de acordo com o município de residência: Verificar com a SEDEF a possibilidade da utilização dos veículos dos NRs para a realização das visitas. **Parecer do CEDCA:** Ciente com a disponibilização das informações no grupo do CEDCA para posterior organização do calendário das visitas. **Dados com relação a organização das visitas:** Região 1 – Fernanda/SESA e Andrea/ Acridas – Julho e Agosto/ 2023. Região 2 – Nadir/ AAMEC e Amália/ SETI – Julho e Setembro (em Campo Mourão)/2023. *"Veja tabela na íntegra no relato da câmara disponível no site do Cedca"***Região 1:** CENSE São José dos Pinhais, CENSE Fazenda Rio Grande, Semiliberdade Masculina, Semiliberdade Feminina, Semiliberdade de Ponta Grossa, CENSE de Curitiba, CENSE Ponta Grossa, CENSE Joana Miguel Richa, CENSE São Francisco, **Região 2:** CENSE Santo Antônio da Platina, CENSE LONDRINA II, Semiliberdade de Londrina, CENSE LONDRINA I. **Região 3:** Semiliberdade de Paranavaí, Semiliberdade de Umuarama, CENSE Maringá, CENSE de Paranavaí, CENSE Umuarama, CENSE Campo Mourão Região. **Região 4:** Semiliberdade Toledo, CENSE Cascavel, Semiliberdade de Cascavel, Semiliberdade Foz do Iguaçu, CENSE Laranjeiras do Sul, CENSE Cascavel II, CENSE de Toledo, CENSE Foz do Iguaçu e CENSE Pato Branco. **2.5.1 Ofício 53/2024 – Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo – I Reunião Técnica do FONACRIAD.** Relato: Informa-se sobre a realização da I Reunião Técnica do FONACRIAD - Fórum Nacional dos Gestores Estaduais do Sistema de Atendimento Socioeducativo. O evento ocorreu nos dias 20/03 a 22/03 em Foz do Iguaçu e teve como temática: A Política de Atendimento e Acompanha-

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

mento a Adolescentes e jovens Pós-cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade e seu financiamento. O evento contou com a participação dos representantes do MDHC, CONANDA, CNJ, TJ, SEJU, MP, OAB, DPE e CEDCA. Entre as ações, destacam-se as discussões em torno da possiblidade de Cofinaciamento do Programa de Acompanhamento a Adolescentes e jovens Pós – cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, apresentação de Boas Práticas de Programas Estaduais de Atendimento e Acompanhamento a adolescentes e jovens pós– cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade e a visita ao Centro Socioeducativo da região. **Parecer da Câmara:** Ciente com o registro da conselheira da SEJU, Luciana sobre a possibilidade da disponibilização dos materiais apresentados no evento de boas práticas no drive do Cedca. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.5.2 Apresentação de Projeto do 1º Simpósio de Socioeducação do Paraná:** Relato: A CGS enviou o projeto de realização do 1º Simpósio de Socioeducação do Paraná protocolado sob o nº 21.864.303-5 em 13/03/2024 ao CEDCA, que providenciou o encaminhamento a CPCA/SEDEF para análise técnica conforme previsão regimental. A proposta está fundamentada na necessidade de conhecer, divulgar e refletir sobre as produções científicas realizadas no Estado a respeito da socioeducação. Trata-se de um movimento contínuo e espiralado de ação e reflexão, que busca construir uma intervenção socioeducativa planejada, aproximando instituições e profissionais da pesquisa e da produção metodológica no tema da socioeducação, congregando debates, reflexões e produtos científicos com profissionais e pesquisadores do tema. **Parecer da Câmara:** Ciente, com a previsão de que projeto seja analisado no mérito pela câmara de Capacitação e a viabilização do recurso pela câmara do FIA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.5.3. Apresentação de Projeto de Fortalecimento das Regionais da Socioeducação:** Relato: A CGS enviou o projeto de realização das Regionais da Socioeducação sob o nº 21.863.889-9 em 13/03/2024 ao CEDCA, que providenciou o encaminhamento a CPCA/SEDEF para análise técnica conforme previsão regimental. O projeto que trata do fortalecimento de 10 Regionais da Socioeducação, distribuídos nos municípios sede dos Centros de Socioeducação. Trata-se de uma proposta de acompanhamento de adolescentes pós cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade, visando atender prerrogativa legal prevista nos artigos II, III e V e 94, XVIII, do ECA. Tendo em vista a publicação da Resolução n.12/2024, que foi analisada e aprovada pelo CEDCA em reunião ordinária do dia 22/02, a CGS apresenta projeto "Regionais de Socioeducação do Paraná", a serem implementados conforme prerrogativas democráticas e participativas instituídas pelos Parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Resolução nº 119/2006 e Lei Federal nº 12.594/2012), no Estado do Paraná. Visa atender a prerrogativa legal prevista nos artigos 88, I, III e V e 94, XVIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, os quais dispõe que são diretrizes da política de atendimento a municipalização do atendimento, a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa e integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento. Nesta perspectiva, esta proposição tem como principal pilar a intersetorialidade de ações da rede socioassistencial para qualificar a porta de entrada e de saída de adolescentes no sistema de justiça juvenil, a partir de um atendimento integralizado e humanizado, no sentido de garantir os direitos constitucionalmente previstos a adolescentes a quem se atribua a prática de atos infracionais. O sistema de atendimento socioeducativo tem inúmeros desafios, dentre eles, a ausência de iniciativas articuladas que abarquem ações conjuntas e coordenadas entre os atores do Sistema de Garantias de Direitos. Conforme já mencionado, o presente programa tem como escopo enfrentar esse problema estrutural, caracterizando um esforço interinstitucional pioneiro no âmbito do Estado do Paraná na direção da construção de alternativas à cultura do encarceramento. A fim de operacionalizar o funcionamento das Regionais, a CGS prevê a aquisição de equipamentos de escritório, contratação de Instituição de Ensino Superior (IES) para execução de Residência Técnica nas áreas de: direito, pedagogia, psicologia e serviço social, além de permitir a realização de eventos formativos, conferências regionais e seminários por meio do custeio de diárias aos profissionais que integrarão as regionais socioeducativas. O valor total do projeto é de R$ 5.013.408,60 (Cinco milhões, treze mil, quatrocentos e oito reais e sessenta centavos), tendo em vista a linha de ação "execução de ações voltadas a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas Unidades do Estado do Paraná", no valor de R$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), deliberada em reunião plenária do dia 23 de fevereiro de 2024. **Parecer da Câmara:** Ciente, com a previsão de que projeto seja analisado no mérito pela câmara de Garantias e a viabilização do recurso pela câmara do FIA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **7. Apresentação de Projeto "Batalha de RAP estadual – 2ª edição":** Relato: A CGS enviou o projeto **"Batalha de RAP estadual** sob o nº 21.865.931-4 em 13/03/2024 ao CEDCA, que providenciou o encaminhamento a CPCA/SEDEF para análise técnica conforme previsão regimental. Trata-se de projeto para custeio integral das ações do Projeto "Se liga RAPaz" e realização da 2ª edição da Batalha Estadual de RAP das unidades socioeducativas do Paraná. O projeto envolve a contratação de empresa especializada para oferta de oficinas de RAP nos 19 Centros de Socioeducação e nas 9 Casas de Semiliberdade e produção das batalhas locais, regionais e estadual. As oficinas, conduzidas por trabalhadoras/es da cultura que atuam com o fomento do hip hop, contarão com envolvimento das equipes multiprofissionais das unidades e profissionais da educação que nelas atuam. Como produto das oficinas, espera-se a composição de letras e beats de RAP pelas e pelos adolescentes que inscreverão tais produções nas batalhas locais. Estas batalhas, envolverão a comunidade socioeducativa local, em evento de apresentação das músicas das e dos adolescentes e definição da música vencedora, que será gravada em estúdio por profissional da área. As produções vencedoras das batalhas locais, já produzidas e representadas por suas e seus criadores, serão apresentadas nas 4 batalhas regionais. As duas produções melhores colocadas nas batalhas regionais, integrarão a batalha final, que será realizada presencialmente em Curitiba, em evento de culminância do projeto, com apresentações culturais transmitidas ao conjunto das unidades. Como meio de fomento às produções, são previstos 6 encontros do projeto "Se liga RAPaz" com a participação de expoentes da cultura hip hop local e nacional que dialogam com as práticas culturais das e dos adolescentes que são acompanhados pela política estadual de atendimento socioeducativo nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade. As três produções melhores colocadas na batalha final serão premiadas com a produção de clipes musicais e participação em passeios culturais visando o acesso a bens culturais e exploração do potencial turístico do estado ainda desconhecidos em função das múltiplas vulnerabilidades. **Parecer da Câmara:** Ciente, com a previsão de que projeto seja analisado no mérito pela câmara de Capacitação e a viabilização do recurso pela câmara do FIA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.6 DENÚNCIAS: 2.6.1. Protocolo 21.400.053-9 – Retorno da SESA ao Ofício 341/2023 – Comarca de Cruzeiro do Oeste – Encaminha situação de adolescente abrigada:** Relato: Trata-se da resposta da SESA ao Ofício 242/2023 do CEDCA referente a solicitação da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Oeste quanto a existência de alguma casa de acolhimento de longa permanência, ou local adequado que possa receber a adolescente VESD, considerando seu histórico de internação e doença psiquiátrica, em conformidade com a Informação Técnica nº 532/2023 – DPSE/CPAS/SEDEF que indicou os seguintes encaminhamentos: 1. Manifestação da Secretaria de Estado da Saúde – SESA em relação à organização e funcionamento da rede de atenção integral em saúde mental que compõe a região; 2. Acionamento do Núcleo Regional de Saúde de Umuarama para a realização de uma reunião conjunta com o Núcleo Regional de Umuarama da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, visando o assessoramento as gestões das políticas municipais de assistência social e saúde na condução do caso. 3. Após, retornar o protocolo ao CEDCA/PR para a organização da referida reunião entre os Núcleos Regionais com a indicação de um servidor do Núcleo Regional de Saúde de Umuarama (bem como os dados de contato, como telefone e e-mail). Assim, por meio do Despacho (as fls. 140), a SESA informa: - A Linha de Cuidado em Saúde Mental no Paraná é composta por diversos equipamentos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A região a qual faz parte o município de Cruzeiro do Oeste é a 12ª Regional de Saúde de Umuarama que atualmente conta com os seguintes serviços: o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) da modalidade II, o CAPS AD, na modalidade Álcool e Drogas, sendo este último de abrangência regional, um ambulatório que atende a Linha de Cuidado em Saúde Mental, sendo todos esses serviços localizados no município de Umuarama e uma Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM) localizada no município de Cruzeiro do Oeste. - A referência regional para a Linha de Cuidado em Saúde Mental na 12ª Regional de Saúde de Umuarama é a Sra. Elisabeth Furlan Bellini vinculada à Seção de Atenção Primária à Saúde (SCAPS), telefone (44) 3621-8226 e e-mail scaps12rs@sesa.pr.gov.br. Encaminhamos despacho com cópia para a 12ª Regional de Saúde de Umuarama, a fim de que possa compor com outros participantes da rede local para a condução do cuidado da adolescente no território de origem. **Parecer da Câmara:** Envio da informação da SESA a Comarca de Cruzeiro do Oeste, em complemento as providências realizadas pelo CEDCA, com a solicitação das informações atualizadas sobre a atenção integral a saúde da adolescente. **Parecer do CEDCA**: Aprovado o parecer da câmara. **2.6.2 Ofício 01/2024 23ª SP MP/PR – Resposta de denúncia do serviço de acolhimento do município de Campo Mourão:** Relato: Em resposta ao Ofício 03/2024 do CEDCA sobre a situação do serviço de acolhimento do município de Campo Mourão, o MP/PR informa que os autos de medida de proteção nº 0000290-53.2019.8.16.0058 encontram-se em segredo de justiça, de forma a inviabilizar a este membro dar publicidade das informações constantes nos autos, sem autorização judiciária. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.6.3 Protocolo 21.781.160-0 – Resposta da DPSE/CPAS – SEDEF - Resposta de denúncia do serviço de acolhimento do município de Campo Mourão: Relato:** Em resposta ao Ofício 04/2024 do CEDCA sobre a situação do serviço de acolhimento do município de Campo Mourão, A DPSE/CPAS – SEDEF por meio da Informação Técnica 91/2024 (as fs. 12) informa o que segue. Primeiramente deve se destacar que, conforme as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (2009), na Política de Assistência Social não devem existir serviços que acolham, por exemplo, crianças e adolescentes exclusivamente: com deficiência, com transtorno mental, com determinação de faixa etária, com separação por gênero ou outras especificidades, a fim de evitar a segregação entre os acolhidos. Nos casos de crianças e adolescentes com necessidade de cuidados em saúde mental, os municípios deverão organizar a rede de atendimento por intermédio dos recursos locais existentes, seguindo o fundamento intersetorial da política de saúde, sendo os dispositivos ambulatoriais, os CPAS, CAPSi e os CAPSad, assim como as equipes da Atenção Básica e Programa Agentes Comunitários de Saúde, as principais referências para acolhimento, para atendimento e pela articulação necessária na rede de atenção. Desta forma, é importante a manifestação

da política de saúde sobre o acompanhamento do caso nos municípios de Campo Mourão e Mandaguari. Vale também, uma averiguação específica com relação as medicações psiquiátricas, que podem melhorar ou agravar o caso. Para tanto, a saúde propõe a organização de um Projeto Terapêutico Singular – PTS, que assim como o Plano de Atendimento Individual – PIA, da Assistência Social deve preservar as diferenças individuais e pode ser reformulado conforme necessidade do caso. O direito a convivência familiar e comunitária é prerrogativa das duas políticas envolvidas, pois está previsto no ECA e na Constituição Federal de 1988: É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar a criança e o adolescente, com absoluta prioridade […] o direito a convivência familiar e comunitária." Portanto, cabe avaliar a situação e as causas da decisão de saída do acolhimento Campo Mourão, local em que existiam vínculos comunitários e a consequente mudança para a casa da avó, que apesar de representar família extensa, conforme indicado, não há presença de vínculo. Na reintegração com família nuclear ou extensa devem ser considerados vários aspectos, dentre eles: a reação da adolescente à saída, o vínculo afetivo e a motivação mútua, se existem membros que podem compartilhar o cuidado e se existe rede de apoio. Estas informações são relevantes, pois impactam na saúde mental e nas relações estabelecidas pelo adolescente e não foi descrito nos documentos. Ademais, compreende-se a complexidade do caso, como também saliente-se a prioridade da adolescente e a atenção ao seu sofrimento psíquico, com vistas a evitar a revitimização e demais tipos de violências. Nesse sentido, a solução requer esforços conjuntos e intervenções diferenciadas das políticas públicas, como por exemplo, a adoção de acompanhantes terapêuticos (AT), quando devidamente regulamentado junto ao Serviço de Acolhimento. O pagamento desses profissionais que se destinam ao acompanhamento das pessoas com questões de saúde e sofrimento mental que por várias motivos não se adaptam aos tratamentos e serviços tradicionais, pode ser realizada por meio do recurso do Piso Único de Assistência Social. Os dois municípios, Campo Mourão e Mandaguari, recebem este recurso, sendo que o primeiro elaborou o Plano de Ação para Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes modalidade abrigo e Mandaguari na modalidade Família Acolhedora, com a possibilidade de solicitar alteração para abrigo. **Parecer da Câmara:** 1. Envio da Informação Técnica da DPSE ao município de Luiziana com cópia ao CMDCA; 2. Devido a previsão do recebimento do Piso Único de Assistência Social ao município de Luiziana (Del 59/2023 do CEAS), caso seja possível a utilização desses cofinanciamento para a demanda apresentada, encaminha-se a situação ao NR de referência para a devida orientação ao município. 3. Ratificar o encaminhamento realizado a SESA (protocolo 21.780.732-8) com prazo de 15 dias de resposta devido à urgência do caso. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.6.4 Situação do serviço de acolhimento no município de Guarapuava/ Autos da Vara da Infância:** Relato: Denúncia recebida por e-mail envolvendo o serviço de acolhimento no município de Guarapuava, onde os avós sócio afetivos solicitam o restabelcimento da guarda da criança MM (03 anos), com alegação de que a Família Acolhedora estaria negligenciando-o. E-mail constando todas as informações dos Autos, caso, portanto, judicializado pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava. Observação: o e-mail foi enviado em cópia para o Ceas, SEMIPI, ALEP/ para alguns deputados, CNJ, MDH, IPEA, UNICEF e Grupo Massa. **Parecer da Câmara:** 1. Resposta ao denunciante sobre a competência do CEDCA em casos já judicializados; 2. Envio da situação a OAB referente à exposição do caso pelo advogado da família, no que se refere ao art. 17 do ECA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.6.5 SIGO – CT de Loanda encaminha relato de situações graves envolvendo a atuação da rede:** Relato: SIGO enviado pelo próprio CT de Loanda solicitando providências, informando que estão com dificuldades de atuar no município. Os documentos anexados envolvem o Autos da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Loanda, expediente instaurado devido a informação do CT de supostas irregularidades na condução dos trabalhos junto aos acolhidos pelos monitores da Instituição de Acolhimento – Casa Lar Esperança. Conforme consta no documento: "No caso dos autos, narra a respectiva equipe técnica que no dia 11 de janeiro do corrente ano, compareceram na Casa Lar Esperança e lá constataram a ocorrência de inúmeras irregularidades, tais como, a aplicação de castigos imoderados, tratamento ríspido e negligência nos cuidados dispensados aos protegidos. Entretanto, seguindo o parecer do Ministério Público, não foram identificadas evidências de irregularidades ou descumprimento das obrigações estabelecidas no estatuto juvenil, especialmente no que diz respeito à integridade física e psicológica dos acolhidos. Outrossim, a dirigente da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Loanda e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao tomarem conhecimento das informações trazidas pelo Conselho Tutelar, realizaram uma reunião com todos os envolvidos. O objetivo foi esclarecer os fatos, orientar as cuidadoras sobre a melhor forma de lidarem com as crianças, e tomar providências para continuar assegurando a proteção integral dos acolhidos. Dessa forma, observo que as instituições de controle já estão cientes e adotaram as providências necessárias para corrigir eventuais desvios e garantir a proteção dos acolhos, de modo que, por ora, não se verifica necessidade de determinação de outras providências. Surgindo novas informações, denúncias ou fatos relevantes, estes devem ser reportados imediatamente ao Juízo (art. 136, ECA). Ciência ao Conselho Tutelar. Ante o exposto, nos termos da fundamentação, determino o seu arquivamento. Foi anexado também, cópia do Ofício do CT à Associação dos Conselheiros Tutelares – ACLT Leste solicitando apoio na condução dos processos, informando as ocorrências do colegiado durante um atendimento aos pais responsáveis que gerou desavenças e ameaças com o registro de um Boletim de Ocorrência. Como o SIGO também foi encaminhado a SEDEF, informa-se que NR de Paranavaí possui conhecimento da situação e fará uma reunião técnica com a rede do município visando o assessoramento. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.6.6 SIGO – Responsável solicita providências em caso de Bullying no Colégio Estadual de Pato Branco:** Relato: Por meio do SIGO (Sistema integrado para gestão de ouvidoria) a mãe responsável de um aluno denuncia um caso de Bullying no Colégio Estadual de Pato Branco, do qual o seu filho de 11 anos teria sofrido. A responsável informa que questionou os encaminhamentos realizados pela escola, que não incluíram a notificação de violência ao CT e aos pais dos demais alunos envolvidos, solicitando providências. O caso foi encaminhado ao Departamento de Educação Inclusiva / Diversidade, Direitos Humanos e Educação Especial da SEED, que informou sobre o acionamento da ouvidoria da SEED por parte da responsável. Assim, os setores de Direitos Humanos e Ouvidoria se reuniram para a definição da estratégia de atendimento, com a orientação a diretora e a pedagoda do Colégio sobre os encaminhamentos pertinentes as ações de prevenção às violências na escola. **Parecer da Câmara:** Diante da articulação de rede de educação local e da resposta da ouvidoria da SEED a denunciante, a câmara sugere o arquivamento. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.6.7 Recebimento de denúncia – Omissão do CMDCA de Nova esperança no processo de eleição do CT.** Relato: Em Janeiro de 2024 os candidatos suplentes eleitos a Conselheiros Tutelares do município de Nova esperança para o Quadriênio 2024/2028 encaminharam ao CEDCA, para providências que entenderem pertinentes, cópia dos documentos do pedido de impugnação referentes ao descumprindo das normas do Edital 01/2023, onde os titulares eleitos não teriam apresentado os documentos complementares dentro do prazo estipulado. Os documentos também foram encaminhados a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Esperança, que por meio dos Autos nº 0093.23.000798-6 notificou a promoção de arquivamento detalhando, que "... o pedido de impugnação de candidatura dos titulares foi interposto junto a Comissão Especial Eleitoral no dia 04/09/2023, sendo que o referido Órgão já havia aplicado advertência ao candidato titular...". Informando ainda, que ."..em todos os casos em que foi aplicada advertência, esta Promotora de Justiça entendeu ser uma sanção suficiente aos candidatos, como já dito, não verificando a necessidade de abertura de Procedimento Administrativo para investigação dos fatos. Em Dezembro de 2023 os candidatos suplentes eleitos recorreram da decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 0093.23.000798-6, junto a 2ª Promotoria de Justiça – Comarca de Nova Esperança, citando várias jurisprudências. **Parecer da Câmara:** Ciente, com resposta a denunciante sobre a competência do CEDCA em casos já judicializados. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.7 OUTROS: 2.7.1 Organização da Nota Técnica Orientativa aos CMDCAS:** Relato: Como uma primeira ação, foi disponibilizado pela SEC no drive: https://drive.google.com/drive/folders/19POsk3i00Iow5JWgxUFLE02cmZgaBPL6?usp=sharing materiais que poderão servir de base/ referência bibliográfica para a construção da Orientação Técnica sobre a competência e as atribuições do Conselho Tutelar, nas ações previstas na Lei nº 13.431 de 2017, sobre a Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial. **Parecer da Câmara:** Ciente da organização dos documentos. A câmara propõe a realização de uma reunião extraordinária para a elaboração inicial da minuta no dia 30/04 no período da manhã. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara. **2.7.2 Solicitação da SC– Alteração na Nota Técnica da SEDEF referente ao processo de nomeação do CT: Relato:** A Conselheira do CEDCA, representante da AAMEC, solicitou um esclarecimento da Nota Técnica que foi encaminhado para os municípios do Estado do Paraná, no qual mencionava; "Os municípios procedam o ato de nomeação dos conselheiros tutelares, eleitos para o mandato de 2024-2027". (Nota Técnica na íntegra no drive). Sugeriu que no esclarecimento constasse "que o mandato do Conselho Tutelar compreende de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028. Para não corrermos o risco de ter algum Conselho Tutelar cujo mandato termine em 31 de dezembro de 2027". Foi enviado email para todos os municípios, esclarecendo; Em atenção ao disposto na "Nota técnica sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares" elaborada pela Coordenação da Política da Criança e do Adolescente vinculada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - CPCA/SEDEF, faz-se oportuno esclarecer que, como a posse dos novos Conselheiros Tutelares, em regra, acontecerá em 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no §2° do art. 14 da Resolução n° 231/2022 - CONANDA, salvo situações excepcionais e ainda, que o mandato deverá observar o prazo de 04 (quatro) anos, previsto no art. 132 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, o mandato dos novos Conselheiros possui previsão de encerramento em 09 de janeiro de 2028, uma vez que, trata-se de serviço essencial não pode ser interrompido. **Parecer da Câmara:** Ciente**. Parecer do CEDCA:** Ciente. **2.7.3 Ofício 44-2024 – Ministério da Justiça – SENACON – Comercialização de gêneros alimentícios com formato de órgãos genitais: Relato:** Por meio do referido Ofício, o Ministério da Justiça, via o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, encaminha para conhecimento, a Nota técnica 4/2024 CTSA DPDC SENACON, sobre a Revogação da medida cautelar e arquivamento do processo de comercialização de gêneros alimentícios com formato de órgãos genitais, em estabelecimento com imagens e mensagens de conotação sexual. Instaurado em 2022, o processo tinha a justificativa de proteger crianças da exposição a imagens de produtos alimentícios com formato de órgãos genitais. No despacho, a secretaria sustenta que, ao reanalisarem o assunto, técnicos do departamento de proteção concluíram que proibir as marcas de divulgarem imagens e mensagens com conotação sexual estaria desconsiderando "a proteção do ordenamento jurídico à liberdade de expressão,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ao relacionar de modo automático a comercialização de produtos alimentícios em formatos de órgãos genitais à ofensa, no âmbito de todo o extenso território nacional, a normas do Código de Defesa do Consumidor no que se refere à proteção dos consumidores hipervulneráveis pela sua idade, no caso, crianças e adolescentes". Os técnicos argumentam ainda que não cabe à secretaria tomar medidas motivadas pela moral e estética e não levar em conta "a responsabilidade dos pais e responsáveis pela criação e educação dos filhos" e "o papel das autoridades locais previstas no ECA [Estatuto da Criança e do Adolescente]", como Conselho Tutelar e Juiz da Infância e Juventude. Com a determinação de medida cautelar as empresas envolvidas, entre elas, a fixação de cartazes no exterior e no interior dos estabelecimentos informando aos consumidores sobre a restrição de acesso ao interior da loja, bem como a venda dos produtos a menores de 18 anos. **Parecer da Câmara:** Ciente, com o envio da Nota técnica 4/2024 CTSA DPDC SENACON por meio de Ofício Circular aos CMDCAs para conhecimento. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara**. - Inclusão de Pauta:** Relato:Trata-se do informe da DPE quanto a realização de um atendimento de uma demanda enviada por e-mail pelo Cedca no mês de Setembro de 2023. O processo trata-se de guarda judicial de criança, com a realização de orientação e encaminhamentos ao NUDIJ/DPE, e a outros setores responsáveis. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO. 3.1 - Comitê Gestor do SIPIA - Conselho Tutelar (pauta trimestral): Relato:** Pauta especificada no item 3.2. **3.2 Convocatória para Oficina de Formação de Coordenadores(a) Técnicos Estaduais, Equipe Técnica, Secretários(a), Comitês Gestores e Conselho de Direitos para o novo SIPIA - CT**. **Relato:** Na data de 23 de fevereiro, por email, a Coordenação Técnica Nacional do SIPIA - CT convida os Coordenadores Técnicos Estaduais, as equipes técnicas e as autoridades das Secretarias de Estado, Comitês Gestores, Presidentes dos Conselhos Estaduais e dos Conselhos de Direitos Estaduais para participarem da oficina de atualização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT. A capacitação foi realizada nos dias 27 (foco teórico) e 28 (foco prático) de fevereiro de 2024. A programação detalhada do evento encontra-se no anexo do drive. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **3.3. Protocolo 20.932.426-1 - Capacitação Permanente para o Sistema de Garantia de Direitos (pauta permanente):** Relato: A CPCA/SEDEF informa que realizou reunião com a Assessoria Técnica - AT/SEDEF acerca da melhor estratégia para condução do processo de Formação dos Conselheiros Tutelares e dos Conselheiros de Direitos. Após análise dos documentos recebidos das Universidades e das Empresas Privadas, assim como o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela CPCA/SEDEF, a AT/SEDEF indicou como melhor caminho a realização de processo licitatório, do qual poderão participar as Universidade, através de suas Fundações e as empresas privadas interessadas. Assim, a AT/SEDEF orientou a CPCA/SEDEF: 1. Elaborar Termo de Referência - TR da Contratação; 2. Enviar o TR as Empresas Privadas e Universidades que já enviaram os orçamentos, para validação das propostas; 3. Abrir novo protocolo com todos os documentos e envio para análise e demais encaminhamentos. Neste oportunidade a CPCA/SEDEF apresenta o Estudo Técnico Preliminar elaborado e informa que está elaborando o TR. A CPCA/SEDEF sugere e disponibiliza o modelo do ETP para a câmara fazer analise e contribuições (no período da tarde), conforme o documento introdutório. **Parecer da Câmara:** Delimitar graduação dos instrutores com formação adequada ao tema ministrado. De acordo com o ETP seguindo para análise de documentos seguintes. Aguarda Minuta do TR para avaliação na próxima reunião. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. **3.4. Comitê de Participação dos Adolescentes (pauta permanente):** Relato: Na data de 01 de março a Servidora Priscila Cristina L. Mayer iniciou suas atividades na CPCA/SEDEF e desde então vem realizando estudos sobre o processo do CPA. A referida Servidora esclarece que até a presente data foi realizado as seguintes ações pertinente às atividades que se refere ao CPA: 1. No dia 08 de março foi realizada conversa com os adolescentes Rian e Rikelme, via meet de apresentação; 2. Está em processo de criação Plano de Ação para implementação do CPA junto aos Núcleos Regionais da SEDEF, com foco nos CMDCA's; 3. Está sendo elaborado Documento Orientativo sobre o CPA/PR a ser submetido posteriormente ao CEDCA/PR para conhecimento e contribuições. 4. Por fim está programada reunião de apresentação com os membros existentes para dia 26 de março às 14:00hrs, via meet. A CPCA/SEDEF sugere a revisão da Deliberação nº 64/2023 com base na Deliberação 66/2018 para apoio na implementação do CPA/PR. **Parecer da Câmara:** Foi apresentado pela servidora Priscila Mayer o estudo com proposta de trabalho através de Plano de Ação e sugestões de encaminhamentos para que na próxima reunião apresente Minutas das Resoluções para conhecimento e aprovação. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. **3.5. Resolução nº 244 de Fevereiro de 2024 – CONANDA - Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);** Relato: A resolução visa a instituir a Política Nacional de Formação Continuada do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA). Será ofertada por meio da Escola Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes (ENDICA), que passa a ser integrada pela Escola Nacional dos Conselhos (ENC), e Escola Nacional do Sistema Socioeducativo (ENS) e suas respectivas escolas dos Estados e do Distrito Federal: A Política será composta por órgãos públicos e as organizações da sociedade civil que atuam na promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes. Com a atuação nas áreas da gestão acadêmica, pedagógica, administrativo-financeira e tecnológica. Com a autonomia e corresponsáveis por destinarem os recursos orçamentários e financeiros necessários para assegurar o cofinanciamento da Política Nacional de Formação Continuada do SGDCA. A presidente Juliana Sabbag fala que quem delibera com o recurso do FIA é esse Conselho, o que tem que perguntar para o CONANDA é se as formações aqui feitas não terão validade perante outras situações que o CONANDA apresente. A conselheira Débora Cristina dos Reis Costa (ABEC), diz que tem a impressão que é uma resolução muito mais ampla do que os conselheiros de direito e tutelares, para saber o que o CONANDA trás e como podem ampliar o escopo com o processo de formação continuada, solicita que a câmara identifique onde não estão atingindo enquanto conselho o sistema de garantias de direitos. A conselheira Alexandra Alves José fala que no artigo 12 diz que é competência do comitê gestor elaborar em até 60 dias o regimento interno e o plano de ação contemplando as especificidades, visto que tem pouco mais de 30 dias da publicação da resolução, talvez esse outro documento que está por vir, traga o detalhamento dessas dúvidas, acha melhor enviar o documento após o recebimento do plano de ação. A presidente Juliana Sabbag retoma que não enviar esse documento em resposta, estarão mostrando ao CONANDA que quem define como podem aplicar os recursos são eles, e não acha isso correto, visto que o conselho Estadual tem que ter autonomia para decidir sobre aplicação do recurso. A conselheira Amália Regina Donegá fala que entendeu que os cursos ofertados em outras esferas do Estado, se obedecerem os parâmetros apresentados pelo regimento serão certificados, presume que não será somente o ENDICA futuro qualificado para ministrar esses cursos, mas também aqueles que são certificados, se preocupa com a questão de que qualquer um que não seja qualificado exponha sua opinião a respeito do Sistema de garantias e não está devidamente habilitado para isso. Fala que a capacidade que cada CEDCA tem não pode ser impedido. Dr. Fernando Redede (DP) reforça a necessidade do Conselho se posicionar frente a essa questão porque isso pode impactar em decisões futuras, a resolução entrou em vigor a partir de sua publicação e se não houver esse posicionamento pode gerar problemas futuros dizendo que houve uma concordância e agora está modificando o entendimento. **Parecer da Câmara:** Será encaminhada resposta ao CONANDA indagando se os estados poderão contratar com recursos do FIA prestadores de serviços que não estejam certificados pela Escola, uma vez que, as especificidades regionais precisam ser tratadas no seu âmbito local. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da câmara com ajustes na proposta, ressaltando as preocupações do colegiado quanto à elaboração de uma Resolução sem considerar as especificações das regiões e com limitações nas contratações dos órgãos formadores. Além, da definição da utilização do fundo conforme o art.17. Com a observação de que a câmara volte a analisar a Resolução para ampliação do entendimento específico sobre o Processo de Formação contemplando todos os eixos do Sistema de Garantia dos Direitos (Promoção, Defesa e Controle). **3.6. Planejamento do Curso OCA.:** Relato: No dia 19/03 o GT OCA apresentou as seguintes propostas para a organização do Curso: 1) Evento introdutório (reunião ampliada) com os CMDCA's para o dia 18/04, no período da tarde; 2) Evento híbrido envolvendo OCA municipal, estadual e Câmara de Capacitação/CEDCA, com previsão para a data de 24/07/2024, no período da tarde. Evento a ser realizado na sala de situação da SEPL. Verificar a ação com a Câmara de Capacitação com a organização da programação para a elaboração dos convites. **Parecer da Câmara:** Ampliação do público-alvo do segundo evento para incluir os gestores municipais. **Parecer do CEDCA:** Aprovado, sendo que a programação deverá ser definida nos grupos entre as câmaras. **3.7. Informes da 12ª CNDCA. Relato:** A Secretaria Executiva do CEDCA/PR informa sobre o panorama atualizado da delegação do Paraná que participará da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada nos dia 02 a 04 de Abril em Brasília. No momento, devido à ocorrência de desistências, a delegação possui os seguintes membros: a) 36 (trinta e seis) delegados representantes entre os segmentos eleitos na XI Conferência Estadual realizada em Foz do Iguaçu; Sendo: 11 (onze) delegados do segmento criança e adolescentes; 25 (vinte e cinco) delegados dos demais segmentos; b) 01 (um) secretário executivo (coordenador de apoio da delegação); c) 03 (três) acompanhantes da delegação criança e adolescente, sendo 01 acompanhante apoiador, conforme autorização do Conanda. Registra-se a desistência de 06 adolescentes titulares, sendo possível o acionamento de 04 suplentes entre o mês de Dezembro/2023 a Fevereiro de 2024, e a desistência de 01 delegado adulto (no dia 04/03). No total ocorreram 03 (três) desistências sem possibilidade de substituições, devido o prazo estabelecido pelo Conanda que finalizou no dia 29/02. Informamos sobre o envio da planilha de hospedagem ao Conanda e a emissão das passagens aéreas de Curitiba a Brasília, com o seguinte itinerário: Saída dia 02/04 às 06h10 – chegada as 08h em Brasília. Retorno dia 05/04 às 08h40 – chegada às 10h45 em Curitiba. Na última semana, a CPCA em conjunto com a SEC/CEDCA realizou reuniões com os delegados com o objetivo de auxilia-los nas tratativas com os municípios para a viabilização do transporte do município de origem até Curitiba, sem a ocorrência de contrariedades. Com relação à organização da 12ºCNDCA informamos que será utilizado um ambiente virtual de participação (por meio do cadastro GOV) que viabilizará o acesso aos documentos durante a conferência. Assim, no momento, o trabalho da CPCA e da SEC com a delegação está sendo em torno do acesso a plataforma, e da organização das autorizações de viagens dos adolescentes menores de 16 anos. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente com a seguinte informação com relação aos representantes do CEDCA eleitos na Conferência Estadual em Junho de 2023: Juliana Sabbag/SEDEF, Luciana Finger/SEJU, Ires Damian/SC e Adriano Roberto dos Santos/SC. **CÂMARA SETORIAL PERMANENTE DE POLÍTICAS**

PÚBLICAS 1.1 Convivência Familiar e Comunitária (pauta permanente); 1.1.1 Apresentação das ações da SESA. Relato: Esse mês a SESA realizou a apresentação sobre suas ações na pauta da Convivência Familiar e Comunitária. A Saúde tem duas metas dentro deste eixo: Garantir a convivência familiar de crianças e adolescentes em internação hospitalar; e Garantir o direito de acompanhante à parturiente no pré-parto, parto e puerpério, nos hospitais contratualizados para atendimento à Linha de Cuidado Materno-Infantil do Paraná. Sobre essas duas metas a SESA destaca que a Política Nacional de Humanização/2003 - Visita aberta e direito à acompanhante - com objetivo de ampliar o acesso dos visitantes às unidade de internação; Lei Federal 11.108/2005 - Lei do Acompanhante: garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, o parto e o pós-parto; Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC: Para ser amigo da criança, o hospital deve também respeitar critérios, como o cuidado respeitoso e humanizado à mulher durante o pré-parto, parto e o pós-parto, garantir livre acesso à mãe e ao pai e permanência deles junto ao recém-nascido internado (19 hospitais do Estado são habilitados na IHAC); Tratamento Fora de Domicílio - TFD é um instrumento legal que visa garantir, por meio do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem quando esgotado todos os meios de atendimento (despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento; casas de apoio: espaços de acolhimento gratuitos e particulares). **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente**. 1.2 Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal e Acompanhamento das execuções das ações do Plano Decenal (pauta permanente); 1.2.1 - Panorama do Recebimento dos instrumentais das metas de 2023 do Plano Decenal: Relato:** Os seguintes instrumentais foram preenchidos, analisados e já elaborados relatórios individuais pela coordenação do Comitê: SETI; SETU; SEAB; SESP; SESA; MPPR; CEDCA; ALEP; SETR, e SEDEF já recebido o instrumental e relatório em elaboração; Recebidos na última semana SEJU; SEED; SEES; TJPR - ainda sem análise e pedido de ajustes; Preenchido de forma incompleta (sem a possibilidade de fazer relatório) FÓRUM DCA; Não preenchido: SEEC. Em tempo, foram enviados vários e-mails informando sobre os prazos de preenchimento, no entanto, não foi recebido pedido de dilação de prazo ou mesmo justificativa pelo não preenchimento, deste modo a Coordenação do Comitê informa o CEDCA sobre o ocorrido, para ciência e providências que entenderem cabíveis. Sem as informações de todos os responsáveis não é possível elaborar o relatório final. Os relatórios individuais estão sendo elaborados pela Coordenação do Comitê e os mesmos serão enviados para a autoridade máxima de cada órgão para validação do documento, uma vez que o mesmo fará parte do relatório final. **Parecer da Câmara:** Ciente. Solicita-se a SE/CEDCA que oficie o Forum DCA e a SEEC para que realize o preenchimento do instrumental até o prazo máximo de 10/04/2024. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o Parecer da Câmara**. 1.2.2 - Apresentação do Relatório do CEDCA de Acompanhamento das metas de 2023: Relato:** Foi apresentado o relatório sobre as metas de 2023 do CEDCA, elaborado pela Coordenação do Comitê, para aprovação do Conselho. A conselheira Débora Cristina Reis Costa (ABEC) pergunta como está o processo da elaboração do novo plano decenal, diz que estão trabalhando num plano que já acabou e enquanto conselho não estão dando a importância ao novo plano que está sendo contratado, sugere que seja pauta permanente na câmara do FIA, o cronograma de tramitação e elaboração do novo plano decenal para que o conselho esteja a par do que está acontecendo. A presidente Juliana Sabbag fala que teve uma reunião há dez dias, juntamente com o Secretário Rogério Carboni, PGE, FUNPAR e UFPR, já está com a documentação em tramitação para autorização do contrato. Assim que sair o plano de trabalho com as entregas de datas, produtos e afins será trazido ao conselho. **Parecer da Câmara:** Relatório aprovado. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o Parecer da Câmara**. 1.3 Protocolo 20.746.251-9 – Retorno da SESA quanto ao Relatório do Perfil das notificações de violência interpessoal e autoprovocada: Relato:** Histórico de Agosto: A SESA encaminhou o Relatório com perfil das notificações de violência interpessoal e autoprovocada contra crianças e adolescentes no Paraná, em 2022. É um relatório técnico descritivo com abordagem quantitativa referente aos registros de casos de violências contra crianças e adolescentes, notificados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), em 2022, no Estado do Paraná. O relatório foi apresentado na Câmara de Políticas e a ficou deliberado que: “Encaminha-se o relatório à câmara de garantias, para ciência e providências cabíveis, e solicita que a SE/CEDCA encaminhe ofício à SESA, questionando quais providências são tomadas a partir do conhecimento dos dados acima expostos.” Pois bem, o relatório retornou para o CEDCA com a sinalização das principais ações desenvolvidas na esfera estadual da saúde, quanto ao questionamento realizado. por meio da Divisão de Promoção da Cultura de Paz e Ações Intersetoriais (DVPAZ) e a Divisão de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente (DVSCA) tem desenvolvido ações de promoção da saúde e cultura da paz, educação em saúde e boas práticas em saúde, e ao enfrentamento e prevenção de violência; a) atuação transversal das equipes visa assegurar a assistência e atender às necessidades de saúde da criança e adolescente em situação de violência que acessa os serviços de saúde, nas distintas fases do ciclo de vida. b) quanto às ações de promoção da saúde, da cultura de paz e prevenção da violência, destacam-se as estratégias: O programa da saúde, da cultura da paz e prevenção de violência, destacam-se as estratégias; O Programa Saúde na Escola (PSE); ações envolvendo o Protagonismo Juvenil, por meio da integração entre a Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde; c) qualificação técnica dos profissionais e primazia dos serviços de saúde da Rede de Atenção à Saúde; d) atuação da área técnica na coordenação, planejamento, implantação e fortalecimento de políticas públicas de saúde para redução da mortalidade por acidentes e violências, participação em espaços colegiados de discussão técnica para a promoção da cultura da paz, prevenção de violências, acidentes e atenção às pessoas em situação de violência em todos as etapas do ciclo de vida; e) a SESA segue todo o arcabouço legal preconizado pelo Ministério da Saúde, bem como normativas e protocolos próprios pactuados em esfera estadual; f) por fim ressaltam que a SESA oferece continuamente, apoio técnico e institucional aos profissionais e serviços da Rede de Atenção à Saúde do Paraná. **Parecer da Câmara:** Ciente. **Parecer do CEDCA:** Ciente. **1.4 BANCO DE PROJETOS: 1.4.1 Protocolo 21.373.966-2 – Inclusão do projeto “Estampando a esperança” da Apae de Pinhais; Relato:** O projeto foi pauta da Câmara de Políticas do mês de fevereiro para a inclusão no Banco de Projeto, e como parecer do CEDCA ficou: “Parecer da Câmara: Em diligência. Solicita-se a OSC que esclareça os seguintes pontos sobre o projeto: 1) A metodologia de execução: de que forma a oficina será executada; quais serão as medidas de proteção e segurança diante do manuseio de equipamentos que possam trazer riscos à saúde dos adolescentes; como será a seleção dos participantes, tendo em vista que o recurso do FIA é exclusivamente para o atendimento de crianças e adolescentes; diante da produção de produtos pelos adolescentes haverá algum pagamento/auxílio de bolsa para os adolescentes; haja visto a durabilidade dos bens permanentes ser superior à duração do projeto, qual será o uso posterior dos equipamentos adquiridos com esse recurso; 2) Verificar a legalidade da comercialização de produtos advindos de verbas públicas; Contextualizar como a OSC comprovará a reaplicação do recurso proveniente das vendas, para a manutenção do próprio projeto.” Pois bem, a OCS encaminhou um ofício no qual relata: “Metodologia de Execução: A oficina será executada de forma participativa e educativa, envolvendo os adolescentes em todas as etapas do processo criativo, desde a concepção até a produção e comercialização dos produtos. Quanto às medidas de proteção e segurança, garantiremos o uso adequado de equipamentos através de orientações prévias e supervisão constante por profissionais qualificados. A seleção dos participantes será realizada de forma transparente, considerando critérios socioeconômicos e de vulnerabilidade, conforme preconizado pelo FIA. Em relação à produção de produtos pelos adolescentes, não está previsto o pagamento direto ou auxílio de bolsa, uma vez que o projeto busca promover habilidades e competências sem a necessidade de contrapartida financeira. Os bens permanentes adquiridos durante o projeto serão utilizados de forma contínua em outras atividades educativas após o seu término, garantindo sua maximização de uso e beneficio para os adolescentes atendidos. Legalidade da Comercialização: A comercialização de produtos advindos de verbas públicas será realizada de acordo com a legislação vigente, com a devida prestação de contas e transparência em todos os processos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014). A OSC comprovará a reaplicação do recurso proveniente das vendas através de relatórios financeiros detalhados, evidenciando os investimentos na manutenção do próprio projeto, tais como aquisição de materiais, capacitação de equipe e custeio de despesas operacionais, e mantendo o projeto para o seu propósito. Estamos comprometidos em seguir todas as diretrizes e normativas estabelecidas pelo CEDCA/PR e demais órgãos competentes, visando sempre o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos por nossas ações. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.” **Parecer da Câmara:** Em diligência. A Câmara solicita que a OSC reapresente o projeto, tendo que as respostas não especificaram detalhadamente como se dará alguns processos, e traga de forma detalhada os seguintes pontos: 1) **A metodologia de execução:** - de que forma a oficina será executada; - quais serão as medidas de proteção e segurança diante do manuseio de equipamentos que possam trazer riscos à saúde dos adolescentes; - como será a seleção dos participantes, tendo em vista que o recurso do FIA é exclusivamente para o atendimento de crianças e adolescentes; - diante da produção de produtos pelos adolescentes haverá algum pagamento/auxílio de bolsa para os adolescentes; - haja visto a durabilidade dos bens permanentes ser superior à duração do projeto, qual será o uso posterior dos equipamentos adquiridos com esse recurso; - Apresentar um manual de prevenção de risco no espaço que será executado a oficina (incluindo o maquinário utilizado); - Se tem responsável de segurança e medicina do trabalho e os registros necessários obrigatórios; - Fluxo do processo demonstrando o passo a passo do usuário no processo produtivo. 2) **Sobre os produtos confeccionados:** - Verificar a legalidade da comercialização de produtos advindos de verbas públicas (descrever detalhadamente sobre as legislações que subsidiam a comercialização); - Contextualizar como a OSC comprovará a reaplicação do recurso proveniente das vendas, para a manutenção do próprio projeto. Por fim orientar a OSC a elaborar o projeto conforme as metas e etapas contempladas no SISTAG. A Câmara solicita que após a reelaboração do projeto a OSC esteja presente na apresentação da pauta. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o Parecer da Câmara. **1.4.2 Protocolo 21.534.156-9 – Inclusão do projeto “Geração Tech” da Gerar; Relato:** A OSC GERAR encaminha o projeto “Geração Tech”. O projeto tem como objetivo geral “Oportunizar a ampliação do conhecimento profissionalizante sobre o mundo digital para adolescentes com vistas à inserção no mercado de trabalho”, como objetivos específicos: A) Identificar os jovens em situação de vulnerabilidade social através de seleção estruturada em formulário próprio e/ou indicações diretas da rede socioassistencial; B) Oferecer capacitação teórica sobre mundo da programação digital para jovens em situação de vulnerabilidade social; C) Proporcionar aos jovens a construção do seu projeto de vida com autonomia. D) Realizar acompanhamento individual aos formandos do projeto

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

durante 3 meses. O público-alvo são 1000 adolescentes, de idade entre 15 e 17 anos, que estejam cursando o ensino médio na rede pública e cujos colégios estejam localizados em territórios vulneráveis. O projeto será realizado prioritariamente com públicos historicamente excluídos, como os afrodescendentes, jovens mulheres, jovens em cumprimento de medida socioeducativa, migrantes, abrigados e LGBTQIA+. Após a execução das 22 semanas com os discentes, a proponente acompanhará de modo individual por 3 meses todos os participantes formados no curso teórico, onde serão totalizadas 440 horas de formação. Tal acompanhamento, realizado pela assistente social e pela equipe de recrutamento, tem como propósito fortalecer os vínculos e garantir maiores chances de acesso ao mundo do trabalho. O valor total do projeto é de: R$3.473.081,25 (sendo 2.596.278,25 em despesas correntes e 876.803,00 em despesas de capital). A Gestão de Fundos da SEDEF validou o plano de aplicação(fls. 142) e a CPCA manifestou-se favoravelmente ao pedido de inclusão (fls.165). **Parecer da Câmara:** Aprovada a inclusão no banco de projeto no que diz respeito ao mérito da proposta. **Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 1.5 PROJETOS: 1.5.1 Protocolo 21.835.114-0 - Projeto "Ver + Paraná" da Renovatio; Relato:** O presente protocolado refere-se ao projeto "Ver + Paraná", apresentado pela Associação de Apoio Renovatio. A associação informa que foi criada em 2014 e que possui a "qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP perante o Ministério da Justiça, tornando-a apta para celebrar Termos de Parceria nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, além dos Termos de Colaboração e de Fomento, previstos na Lei das Parcerias Voluntárias(Lei Federal nº 13.019/2014).", relata ainda que "desde 2014, já foram realizadas mais de 200 ações e projetos, impactando mais de 400 mil pessoas, além da oferta de mais de 150 mil consultas oftalmológicas completas e doação de mais de 110 mil pares de óculos no Brasil e em países como Haiti, Moçambique e Índia". No plano de trabalho a OSCIP informa seus objetivos estatutários; Prêmios e Reconhecimentos; Principais ações de impacto social; Parceiros; etc. A finalidade do projeto prevê a "realização de avaliação oftalmológica de crianças e adolescentes, estudantes da Rede de Ensino do Estado do Paraná, disponibilizando óculos quando necessário e facilitando o acesso para o nível de atenção terciária aos alunos com indicação clínica". O projeto será realizado nas regiões do Vale do Ribeira, Paraná Centro, Noroeste e Sudoeste. Objetivo Geral: Contribuir para a redução das desigualdades educacionais e evasão, decorrentes dos problemas de saúde visual, enfrentados pelos alunos da rede pública de ensino das regiões Central, Leste, Vale do Ribeira, Sudoeste e Noroeste, do Estado do Paraná, por meio de acesso à saúde visual. Público-alvo (Direito): atendimento de 66.050 (sessenta e seis mil e cinquenta) crianças e adolescentes com idade entre 04 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, que estejam matriculados na rede pública de ensino, nas regiões já destacadas acima. A OSC destaca em síntese que segundo dados divulgados pelo Programa Alfabetização Solidária, 22,9% da taxa de evasão escolar sofre influência pelo baixo rendimento escolar dos alunos que apresentam baixa acuidade visual e ainda, que conforme estudo publicado na Revista da Associação Médica Brasileira, em 75% dos casos as crianças com baixa acuidade visual apresentam rendimento escolar e notas piores que as demais. Esclarece ainda que estudo de Rochelle Mozlin, da Suny College of Optometry dos Estados Unidos, mostra que 85% do aprendizado ocorre por meio da visão nas mais diversas áreas do conhecimento, seja por textos, vídeos, jogos ou sistemas informacionais, além da própria interação social das crianças, adolescentes e jovens. Desta forma, é possível afirmar que a saúde visual possui um grande impacto no desenvolvimento educacional de qualidade para crianças e adolescentes. Informa também que, conforme dados da Abióptica, apenas 848 (oitocentos e quarenta e oito) dos 5.570 (cinco mil quinhentos e setenta) municípios brasileiros, o que corresponde a 15% do total, contam com atendimento de especialistas em saúde ocular. Ou seja, 85% das localidades não possuem oftalmologistas. O que significa que quase ¼ (um quarto) dos 201 milhões de habitantes do país não tem acesso à saúde oftalmológica. O cronograma de execução das ações prevê o desenvolvimento do projeto em 12 meses. O valor do projeto é de R$5.465.759,36 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). A OSCIP destaca que: "No montante supracitado, está inclusa toda a estrutura de equipamentos de saúde e profissionais necessários para contemplar os serviços de: palestras de conscientização nas escolas, credenciamento das crianças, triagem oftalmológica por testes de acuidade visual, exame da motilidade extrínseca ocular, exame ocular externo, biomicroscopia ocular em lâmpada de fenda, esquiascopia/refração, oftalmoscopia e retinografia colorida binocular." A CPCA manifestou-se favorável a sua execução por meio da informação técnica nº131/2024, envia o projeto para análise e manifestação do CEDCA quanto ao financiamento do projeto com recursos provenientes do FIA/PR, no caso de enquadramento do projeto em uma das execuções legais previstas na Lei Federal nº13.019/2014 ou ainda, abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social. **Parecer da Câmara:** Em diligência. A Câmara sugere que seja aberta uma consulta pública (30 dias) sobre o tema, conforme preconiza a Lei em casos como o exposto acima, e que seja solicitada a SESA que na próxima reunião do Conselho sejam apresentados os dados sobre fila de espera de oftalmologia para crianças e adolescentes, investimentos da SESA nessa demanda, e a possibilidade de oferta dos óculos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o Parecer da Câmara. **1.6 OUTROS: 1.6.1 Incentivo Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Relato:** Conforme acordado em reunião plenária de fevereiro de 2024, na qual definiu em manter o número de municípios apresentados na minuta de deliberação, uma vez que discutimos a necessidade de potencializar as MSE em meio aberto em detrimento das medidas de restrição de liberdade, a equipe da Divisão de Proteção Social Especial atualizou a minuta de deliberação com as novas condicionalidades a serem cumpridas pelos municípios para repasse do cofinanciamento, considerando que terão o prazo de 60 dias para adequar a estrutura do sistema municipal de atendimento socioeducativo, ficando a proposta da seguinte forma: Para tornar-se elegível ao cofinanciamento: Municípios que possuem plano municipal de atendimento socioeducativo de acordo com a pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023; - Municípios que declararam atendimento à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, considerando a formação de coletivos a partir de 06 (seis) adolescentes atendidos, independente do equipamento em que a medida é cumprida e de acordo com a pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023; Os municípios poderão receber acréscimo de valor se apresentarem: Os municípios que de acordo com os dados obtidos na pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, possuem Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberão o aporte de R$ 10.000,00 (dez mil reais) além do recurso estipulado pelo número de coletivos atendidos. Os municípios que de acordo com os dados obtidos na pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, possuem Comissão Intersetorial do SINASE, em funcionamento, receberão o aporte de R$ 10.000,00 (dez mil reais) além do recurso estipulado pelo número de coletivos atendidos. Na Adesão à deliberação deverão: Preencher o Plano de Ação e Termo de Adesão conforme parâmetros do SIFF, - Anexar a Resolução do CMDCA que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação. Anexar a Resolução do CMDCA que aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; Anexar a Resolução do CMDCA que aprova a inscrição no Serviço e/ou Programa de Atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas. Anexar a Resolução do CMDCA que aprova a criação da Comissão Intersetorial do SINASE. Anexar uma Declaração emitida pelo CMDCA que comprove o funcionamento da Comissão Intersetorial do SINASE. Para o recebimento do recurso: Os municípios que enviarem todos os documentos estarão elegíveis para o recebimento do valor de referência do repasse por coletivo - R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) ao ano para cada grupo atendido (§5º do artigo 8º). Os municípios que responderam as questões da pesquisa realizada pela SEDEF em setembro de 2023, de forma divergente da realidade do município ou se adequaram posteriormente a realização da pesquisa não são elegíveis para o recebimento dos acréscimos previstos no valor de R$ 10.000,00 cada (§1º e §2º do artigo 2º) Deste modo, a deliberação apresenta a proposta de R$ 17.560.000,00 conforme plano de ação aprovado pelo CEDCA na plenária de fevereiro/24 garantindo o repasse aos municípios que atenderem as normativas do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. **Parecer da Câmara:** Aprovado o mérito da deliberação, foram realizados pequenos ajustes na minuta e será encaminhado a SE/CEDCA. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o parecer da Câmara. **1.6.2 Protocolo 21.782.850-3 – Ofício 10/2024 CTL – FUNAI – Solicita informações sobre a Deliberação 04/2023 – CEDCA/PR; Relato:** A FUNAI encaminhou ao CEDCA o Ofício nº10/2024 - o qual questiona sobre a deliberação nº 04/23 do CEDCA, especificamente no que diz respeito ao repasse para o município de Curitiba. A FUNAI contextualiza alguns pontos sobre a Política de atendimento e acolhimento às famílias indígenas no município, e questiona ao Conselho alguns pontos. O protocolo foi enviado pela SE/CEDCA para a CPAS (a qual acompanha a deliberação 04/23 do CEDCA), a fim de que a Coordenação subsidie o Conselho Estadual para resposta a FUNAI. A CPAS realizou as respostas conforme segue: Qual o atual estado do repasse dos valores supracitados à Prefeitura Municipal de Curitiba/PR? O repasse foi realizado em, 01 de setembro de 2023, no valor de R$ 540.000,00. Até o momento o município não utilizou o recurso, que se encontra em conta. Os recursos da Deliberação 004/2023 poderiam ser planejados no serviço de média complexidade, Especializado em Abordagem Social e no serviço de alta complexidade, Casa de Passagem. Em seu Plano de Ação o município indica atendimento físico de 274 crianças, 62 adolescentes e 253 adultos indígenas e de comunidades tradicionais, no Serviço de Abordagem Social. Não houve previsão para o Serviço de Casa de Passagem. Entretanto, o município de Curitiba pode solicitar alteração do Plano de Ação conforme necessidades e demandas sociais durante a vigência da execução do recurso. Se já foi transferido, quais as garantias dadas pela Deliberação e pelo CEDCA/PR de que o recurso será efetivamente investido nas políticas às quais se destinam? O município de Curitiba assinou o Termo de Adesão se comprometendo com o indicado em seu Plano de Ação, portanto a execução efetiva do recurso no objeto a Deliberação no004/2023 será monitorada pela prestação de contas do município, pelo assessoramento técnico realizado e pelo controle e fiscalização dos conselhos (COMTIBA e CEDCA). Qual a metodologia utilizada para avaliar a efetiva prestação dos serviços de acolhimento aos indígenas pelas prefeituras beneficiadas, também quanto ao cadastro de unidades de atendimento expostas nos anexos? Conforme indicado, a avaliação será realizada por meio do assessoramento e apoio técnico e relatório de prestação de contas, por meio da sede, Núcleos Regionais e Instâncias de Atuação Regional. As unidades de atendimento foram selecionadas pelo Censo SUAS 2021, um procedimento de monitoramento do Sistema Único de Assistência Social que tem como funções: produzir dados sobre a implantação da Política de Assistência Social no país, aperfeiçoar a gestão do SUAS e a qualidade dos serviços socioassistenciais, indicar avanços e limitações e fornecer informações que permitem ao poder público dar transparência e prestar contas de suas ações. Além disso, o

Censo SUAS é atualizado anualmente no mês de outubro. **Parecer da Câmara:** Ciente. Com base nas informações prestadas pela CPAS, responder o ofício da FUNAI. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o Parecer da Câmara**. 1.6.3 Protocolo 21.118.704-2 – Ofício nº 58/2023 – SEMIPI – Informações relacionadas às pautas da Política da Mulher no âmbito do CEDCA; Relato:** Histórico - pauta originária do mês de novembro de 2023 - O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher encaminhou ofício ao CEDCA pedindo informações sobre as pautas referentes à mulher que estão sendo discutidas no CEDCA. O parecer do Conselho à época foi: "Parecer da Câmara: A Câmara sugere o encaminhamento a CPCA/SEDEF e a SE/CEDCA para que em conjunto elaborem uma informação técnica e tragam para conhecimento do Conselho, para possibilitar a resposta ao CEDM. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara.". Pois bem, foi elaborada uma minuta de resposta à SEMIPI com informações da SE/CEDCA e da CPCA, a qual segue anexa ao protocolo para análise do Conselho. **Parecer da Câmara:** Aprovada a minuta de ofício. **Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. 1.6.4 Dúvidas com relação à Certidão Criminal - Lei nº 14.811/2024/ Solicitação da APAE de São Sebastião da Amoreira; Relato:** A APAE de São Sebastião da Amoreira encaminhou ao CEDCA algumas dúvida sobre a Lei Federal nº 14.811/2024 em especial sobre a exigência de certidão Criminal (as instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os colaboradores), e deste modo questiona: 1) Qual a certidão será válida? A fornecida pelos cartórios criminais ou pode ser retirada pela internet, qual site? 2) Caso os funcionários tenham a certidão positiva, quais as ocorrências deverão ser consideradas graves? 3) Outras discussões. **Parecer da Câmara:** Em diligência. Oficiar o CONANDA com os questionamentos já apresentados, e questionar se há elaboração um decreto de regulamentação, tendo em vista que a Lei já está vigente e há dúvidas a serem sanadas, e procedimentos a serem estabelecidos. **Parecer do CEDCA:** Aprovado o Parecer da Câmara, com a observação de que o Oficio Circular do CEDCA deliberado na reunião ordinária de Fevereiro/ via a câmara de Garantias, aos CMDCAs a respeito do artigo dessa Lei, deverá ser expedido após resposta do CONANDA e finalização da apreciação da Câmara de Políticas. **1.6.5 Recomendação Conjunta nº02 de Janeiro de 2024 – Fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Relato:** Trata-se da recomendação conjunta nº02/01/24 expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e consignada pelas seguintes instituições (CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social e Família, Ministério dos Direitos Humanos, Ministério do Planejamento, CNAS e CONANDA) - a qual dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. A recomendação traz vários orientações, dentre elas destaca-se: -Criação de Grupo de Trabalho Intersetorial, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Abaixo algumas das atribuições recomendadas para os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente: que incluam, nos planos de aplicação anuais, percentual dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento familiar, em cumprimento ao § 2º do art. 260 do ECA , observando as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, conforme estabelece o art.15, II, da Resolução do Conanda nº137/2010; busquem aprimorar os conhecimentos dos conselheiros e equipes dos Conselhos de Direitos e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de leituras, estudos e discussão de materiais de formação e realização de formações específicas presenciais e/ou cursos EAD disponíveis, inclusive com utilização, se necessário, de recursos do Fundo da Infância e Adolescência. **Parecer da Câmara:** Ciente. O Grupo de Trabalho proposto no documento já foi implementado sob a coordenação do TJ (Comitê Protetivo), no que se refere ao objeto do documento, a Câmara propõe que o tema seja aprofundado na pauta permanente – Convivência Familiar e Comunitária – sugere que na próxima reunião seja convidado o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná – COMESP, e também a CPAS para que traga as informações sobre as ações envolvendo essa pauta. Carla Marcelino (TJ) explica que o grupo de trabalho ainda não foi implementado, estão fazendo as tratativas para definir qual a melhor forma. **Parecer do CEDCA: Aprovado o Parecer da Câmara. A presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião.** A presente ata foi redigida pela servidora Marcela Gusso, e após a aprovação será publicada no Dioe e disponibilizada no site do CEDCA/PR.

44864/2024

DELIBERAÇÃO Nº 15/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 02/2024 – CEDCA/PR que aprovou a reserva de recursos na linha da socioeducação do eixo 2: direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;

Considerando o Memorando nº 077/20024 da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU;

Considerando a Informação Técnica da nº 246/2024 da Coordenação Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA/SEDEF;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 26 de abril de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Aprovar o financiamento do **1º Simpósio de Socioeducação do Paraná,** no valor de R$ 1.507.352,37 (um milhão, quinhentos e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos), fonte 150/131, protocolo 21.864.303-5, a ser formalizado por meio Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Parágrafo único**.** O proponente deverá observar e concluir os encaminhamentos relacionados ao evento aprovados pelas Câmaras Setoriais de Capacitação, Mobilização e do FIA e Orçamento respectivamente.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de abril de 2024.
Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

44870/2024

DELIBERAÇÃO Nº 16/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 02/2024 – CEDCA/PR que aprovou a reserva de recursos na linha da socioeducação do eixo 2: direito à liberdade, ao respeito e à dignidade;

Considerando o Memorando nº 078/20024 da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS/SEJU;

Considerando a Informação Técnica da nº 235/2024 da Coordenação Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CPCA/SEDEF;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 26 de abril de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Aprovar o financiamento da **2ª edição da Batalha Estadual de RAP nas unidades socioeducativas do Paraná,** no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para execução do projeto "Se liga RAPaz", fonte 150/131, protocolo 21.865.931-4, a ser formalizado por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 26 de abril de 2024.
Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

44872/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 151, DE 02 DE MAIO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54,de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 05, de 29 de setembro de 2009, que estabelece as Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade (AECR), em especial no disposto no artigo 11, sobre a gestão do banco de dados das Áreas Estratégicas para a Biodiversidade, a ser implementado e disponibilizado na internet com livre acesso para a comunidade;
- Considerando o disposto na Lei nº 17.133, de 25 de abril de 2012, que Institui a Política Estadual sobre Mudança do Clima;
- Considerando o disposto na Lei nº 17.134, de 25 de abril de 2012, que Institui o Pagamento por Serviços Ambientais, em especial os prestados pela Conservação da Biodiversidade, integrante do Programa Bioclima Paraná, bem como dispõe sobre o Biocrédito;
- Considerando o disposto no Decreto nº 4.381, de 24 abril de 2012, revigorado pelo decreto nº 5.685, de 15 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Programa BIOCLIMA PARANÁ de conservação e recuperação da biodiversidade, mitigação e adaptação às mudanças climáticas no Estado do Paraná e dá outras providências;
- Considerando a Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- Considerando a Portaria MMA – Ministério do Meio Ambiente nº 463, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade;
- Considerando o Decreto Federal nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, que institui a Política Nacional de Recuperação de Vegetação nativa - PLANAVEG;
- Considerando os compromissos nacionais e internacionais que o Paraná integra, como às campanhas *"Race to zero"* e *"Race to resilience*", que visam a redução e a mitigação das emissões de gases de efeito estufa e a resiliência climática (Decreto nº 8.937, de 04 de outubro de 2021) bem como a adesão do Paraná à Declaração de Edimburgo, o Pacto pela Restauração da Mata Atlântica e o Quadro de Biodiversidade Global de Kunming-Montreal;
- Considerando a Nota Técnica IAT nº 001, de 12 de abril de 2023, que atualiza o mapeamento das Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração no Paraná e considerando os estudos sobre os *Remanescentes Florestais Prioritários* no *Estado do Paraná*, elaborados pelo IAT em parceria com o SIMEPAR, disponíveis para consulta pública pelo endereço eletrônico https://www.iat.pr.gov.br/;
- Considerando a necessidade de ampla divulgação e publicidade das informações sobre as Áreas Estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade e as demais informações associadas ao tema, com vistas a apoiar e subsidiar demais instâncias do poder público, à comunidade científica, empreendedores, consultores e demais interessados;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.997.864-2,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer a Plataforma digital Áreas Estratégicas para a Conservação e Restauração da Biodiversidade (Plataforma AECR) como instrumento público de consulta para planejamento de políticas e ações que visam a Conservação e Restauração da Biodiversidade no Paraná.

Parágrafo único. A Plataforma AECR ficará disponível para consulta pública no site do IAT: https://www.iat.pr.gov.br/.

Art. 2º. Fica instituído o Banco de Dados dos Remanescentes Florestais Nativos do estado do Paraná, que integra a Plataforma AECR, como ferramenta para o planejamento e gestão da paisagem.

Art. 3º. As informações que constam na Plataforma AECR tem como objetivo subsidiar o planejamento ambiental por parte do poder público, da iniciativa privada e à comunidade científica com relação as seguintes temáticas:

I. Conservação *in situ* da biodiversidade;
II. Monitoramento da biodiversidade;
III. Criação ou ampliação de Unidades de Conservação;
IV. Definição de Corredores de Biodiversidade;
V. Recuperação de áreas degradadas e de espécies sobre explotadas ou ameaçadas de extinção;
VI. Valoração econômica da biodiversidade;
VII. Compensação ambiental por meio da destinação de área com extensão equivalente à desmatada referente ao Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, que determina que todo corte ou supressão de vegetação, seja de vegetação primária, ou nos estados secundários médio ou avançado de regeneração;
VIII. Indicação de criação de novas unidades de conservação, conforme o Artigo 36 da Lei Federal n.º 9985 e Decreto Federal nº. 4340, de 22 de agosto de 2002, que define compensação nos procedimentos de Licenciamento ambiental com apresentação de EIA RIMA;
IX. Compensação ambiental em áreas adjacentes às Unidades de conservação ou no interior de Unidades de Conservação com pendências de regularização fundiária, conforme Artigo 26 do Decreto Federal Artigo 26 do Decreto Federal 6.660/2008;

Art. 4º. A Diretoria do Patrimônio Natural do IAT em conjunto com o Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação, realizarão treinamentos para a capacitação técnica quanto ao uso das ferramentas que integram a plataforma.

Art. 5º. Caberá às diretorias do IAT e aos escritórios regionais dar ampla divulgação da Plataforma AECR, a fim de dar publicidade quanto às informações disponibilizadas que poderão subsidiar o planejamento do poder público, empreendedores, consultores e demais interessados.

Art. 6º. A Plataforma AECR será atualizada e incrementada conforme novos estudos e levantamentos que embasem tecnicamente seu aperfeiçoamento.

***§* 1º**. Caberá a Diretoria do Patrimônio Natural, conjuntamente com o Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação, a realização ou contratação de levantamentos da cobertura de vegetação nativa do estado do Paraná, a fim de manter atualizada a Plataforma AEC, com periodicidade mínima de dois anos.

***§* 2º**. Caberá a Diretoria do Patrimônio Natural informar o Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação nos casos de ampliação, criação ou alteração de perímetro das Unidades de Conservação Estaduais afim de manter a Plataforma AECR constantemente atualizada.

Art. 7º. A Diretoria do Patrimônio Natural em conjunto com o Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação envidará esforços para complementar as informações da Plataforma AEC, com relação à fauna ameaçada de extinção, aos dados das Unidades de Conservação Municipais, levantamento de vegetação nativa em Estepe (campos naturais) bem como demais informações que poderão integrar a Plataforma AECR visando seu aperfeiçoamento.

Art. 8º. O disposto nesta Portaria não implica restrição adicional à legislação vigente.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 344, de 26 de julho de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

44954/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 150, DE 02 DE MAIO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54,de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.024.460-1,

RESOLVE

Art. 1º. Realocar o servidor Yury Vashchenko, RG nº 6.507.728-0/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional - Engenheiro Florestal, do Núcleo da Inteligência Cartográfica e da Informação - NGI para a Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN, para o exercício de suas funções**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

44750/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 148, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

• Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.016.706-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Rhael Campos Saporiti, RG nº 8.683.897-4, para exercer a função de Chefe da Divisão de Monitoramento, no período de 02 a 16 de maio de 2024, por motivo de férias da titular Christine da Fonseca Xavier, RG nº 3.702.302-7.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02 de maio de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

44476/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 149, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54,de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 2088/2024, oriundo de inexigibilidade nº 8807/2024, formalizado com a locadora BUSO IMÓVEIS LTDA, o qual tem como objeto a locação de imóvel para a instalação da Diretoria Administrativa e Financeira-DIAFI e Diretoria de Patrimônio Natural-DIPAN do Instituto Água e Terra;
- Considerando o contido no protocolo nº 21.486.788-5,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.019.515-1, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4972/2024, para exercer a função de Gestora do Contrato mencionado acima.

Art. 2º. Designar o servidor Rafael Andreguetto, RG nº 4.604.581-5, nomeado pelo Decreto Estadual nº 221/2023, como Fiscal, e o servidor Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.787.722-1, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4511/2024, com Suplente, para acompanhar e fiscalizar o referido contrato.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

44493/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 058/2024

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 143474, **DOMINGOS MARTINS**/610.***.089-00, Protocolo 182110060, Município PINHAIS; AIA 160260, **JORGE LUIZ MERLIN**/441.***.029-87, Protocolo 197805226, Município MARIÓPOLIS; AIA 160952, **SANDO-MINGO COMPANHIA CERVEJEIRA LTDA**/15.248.***/0001-10, Protocolo 200480520, Município MARINGÁ; AIA 160494, **MILTON PANTANO**/091.***.853-00, Protocolo 202026877, Município IGUATU; AIA 130788, **AMAURI CONCATO SCHMIDT**/782.***.449-53, Protocolo 200333047, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 148589, **DIONISIO KOCH**/703.***.809-06, Protocolo 202791069, Município MARECHAL CÂNDIDO RONDON; AIA 148020, **DIONISIO KOCH**/703.***.809-06, Protocolo 200105575, Município MARECHAL CÂNDIDO RONDON; AIA 132650, **LUIZ CARLOS MUNHOZ**/326.***.209-82, Protocolo 200091175, Município SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO; AIA 148149, **NILSON GESSI**/024.***.799-24, Protocolo 200723775, Município IMBITUVA; AIA 146489, **ERICK BATISTA INACIO**/040.***.569-83, Protocolo 194887450, Município CURIUVA; AIA 162783, **PRESTADORA DE SERVIÇOS LIMPATO LTDA - EPP**/04.419.***/0001-02, Protocolo 205096701, Município PATO BRANCO; AIA 147564, **SANDRO SCHEFFER**/966.***.179-04, Protocolo 198332003, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 161206, **JANDIRA RODRIGUES DANIEL**/487.***.319-87, Protocolo 199274350, Município CONSELHEIRO MAIRINCK; AIA 147754, **SIMEI MUZZA DE FREITAS**/750.***.489-00, Protocolo 199072056, Município SIQUEIRA CAMPOS; AIA 136108, **MARIA OLIVINA DE OLIVEIRA**/650.***.969-20, Protocolo 160553448, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 136109, **NATALINO DE OLIVEIRA**/673.***.689-04, Protocolo 160553413, Município CAMPINA DO SIMÃO; AIA 147804, **CARLOS CIMAROSTI**/854.***.139-91, Protocolo 199158619, Município DOIS VIZINHOS; AIA 146986, **SERGIO FERNANDES DOS SANTOS**/028.***.319-82, Protocolo 196061320, Município PARANAVAI; AIA 147221, **EDSON MAURICIO MOREIRA**/740.***.339-53, Protocolo 197666927, Município PARANAGUÁ; AIA 147805, **CARLOS CIMAROSTI**/854.***.139-91, Protocolo 199160206, Município DOIS VIZINHOS; AIA 132959, **MARCELINO JOSÉ DOS SANTOS**/640.***.459-34, Protocolo 196295240, Município PARAÍSO DO NORTE; AIA 128940, **JOÃO OBLADEN**/510.***.049-91, Protocolo 180164766, Município CERRO AZUL; AIA 137660, **MILTON JOSE ZORTEA**/371.***.330-87, Protocolo 164453057, Município PAULO FRONTIN; AIA 138792, **JOSE DOMINGOS POLI**/111.***.489-49, Protocolo 167595448, Município COLOMBO; AIA 118922, **JUVENIL TIBEJ BLOT**/384.***.399-91, Protocolo 193481965, Município CURITIBA; AIA 136367, **LEODIMAR TARTARI**/914.***.209-20, Protocolo 160910640, Município RESERVA DO IGUAÇU; AIA 128787, **BRASLOG TRANSPORTES LTDA ME**/21.903.***/0001-60, Protocolo 167824196, Município PARANAGUÁ; AIA 147811, **ALCIBIO GIMENES**/140.***.609-04, Protocolo 199423479, Município BARRA DO JACARÉ; AIA 127727, **MARCIANO DAS NEVES SOUZA**/11.342.***/0001-95, Protocolo 163473852, Município PARANAGUÁ; AIA 127442, **ARLINDO LEMES NETO**/048.***.529-44, Protocolo 163611368, Município PARANAGUÁ; AIA 123050, **LUIZ CARLOS RODRIGUES**/990.***.269-72, Protocolo 161585327, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 147832, **SCAN-AMIGOS TRANSPORTES LTDA**/27.735.***/0001-28, Protocolo 199299280, Município OSVALDO CRUZ; AIA 124095, **COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DE PARANAGUA - CAGEPAR**/79.612.***/0001-93, Protocolo 163880547, Município PARANAGUÁ; AIA 127733, **ELIZEU DE SOUZA**/029.***.869-27, Protocolo 164064069, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 136368, **LEODIMAR TARTARI**/914.***.209-20, Protocolo 160910666, Município RESERVA DO IGUAÇU.

44841/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 059/2024

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 161202, **DENILSON ANTONIO CALDEIRA**/686.***.449-53, Protocolo 199273094, Município IBAITI; AIA 148067, **SANDRA APARECIDA GONÇALVES**/076.***.299-64, Protocolo 200712250, Município PINHÃO; AIA 133243, **ARTEMIO ROTTA**/611.***.349-00, Protocolo 196770003, Município GUARANIAÇU; AIA 162794, **SANTOS E MERLO LTDA**/79.854.***/0001-01, Protocolo 205144900, Município PATO BRANCO; AIA 127703, **FELIPE CUSTÓDIO GOMES**/077.***.189-84, Protocolo 164144178, Município MATINHOS; AIA 127154, **MARCOS CLOCK**/285.***.189-68, Protocolo 164482049, Município GUARAPUAVA; AIA 138258, **JOSÉ CROTTI NETO**/554.***.749-53, Protocolo 166348099, Município PORTO BARREIRO; AIA 138979, **MAYCO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**/093.***.689-79, Protocolo 167625630, Município COLORADO; AIA 148066, **SANDRA APARECIDA GONÇALVES**/076.***.299-64, Protocolo 200708865, Município PINHÃO; AIA 163104, **LUIZ IVAN DE SOUZA E SILVA - SUINOCULTURA**/462.***.799-20, Protocolo 204762058, Município CAMPO LARGO; AIA 138980, **MAYCO EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**/093.***.689-79, Protocolo 167625703, Município COLORADO; AIA 138993, **DIEGO ALVES CABRERA**/362.***.318-08, Protocolo 167626300, Município PRESIDENTE

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PRUDENTE; AIA 148107, **VALDECI STADLER**/015.***.359-85, Protocolo 200740483, Município GUARAPUAVA; AIA 138547, **RONALDO JOSE FILLOS**/745.***.289-53, Protocolo 167817475, Município IRATI; AIA 131092, **CONSTRUTORA TRIUNFO S/A**/77.955.***/0001-07, Protocolo 192511747, Município CURITIBA; AIA 128222, **LRP CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - ME**/21.450.***/0001-70, Protocolo 171955904, Município TOLEDO; AIA 147891, **BORTOLO NEI SOUZA DA SILVA**/353.***.149-91, Protocolo 199888447, Município MORRETES; AIA 127419, **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**/043.***.309-80, Protocolo 195812489, Município PONTA GROSSA; AIA 162795, **SANTOS E MERLO LTDA**/79.854.***/0001-01, Protocolo 205143424, Município PATO BRANCO; AIA 127420, **LUIZ ANTONIO GONÇALVES**/911.***.299-04, Protocolo 195816042, Município PONTA GROSSA; AIA 147919, **SILVIO MELO**/894.***.369-00, Protocolo 199742094, Município RIO NEGRINHO; AIA 146832, **WASHINGTON LUIS VILLALVA**/206.***.918-08, Protocolo 195736499, Município RIBEIRÃO DO PINHAL; AIA 146833, **WASHINGTON LUIS VILLALVA**/206.***.918-08, Protocolo 195741506, Município RIBEIRÃO DO PINHAL; AIA 127454, **CIRO MACALOSSI ATERROS**/75.631.***/0001-07, Protocolo 168752318, Município MATINHOS; AIA 139199, **WADISLAU KASPRZAK**/004.***.689-53, Protocolo 168195370, Município IRATI; AIA 147931, **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA**/988.***.109-34, Protocolo 200886976, Município PARANAGUÁ; AIA 127417, **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**/043.***.309-80, Protocolo 0, Município PONTA GROSSA; AIA 127418, **LUIZ ANTONIO GONÇALVES**/911.***.299-04, Protocolo 195817065, Município PONTA GROSSA; AIA 148003, **ESTANISLAU LOCH NETO**/485.***.409-34, Protocolo 200142497, Município CANDIDO DE ABREU; AIA 139328, **NEUSA APARECIDA SOARES DE ANHAIA**/074.***.619-03, Protocolo 169030260, Município CASTRO; AIA 135989, **PEDRO CARVALHO DE LIMA**/123.***.389-87, Protocolo 164684610, Município RESERVA DO IGUAÇU; AIA 138310, **ALESSANDRA RODRIGUES WEISS**/055.***.859-35, Protocolo 166392632, Município IRATI; AIA 139865, **LUIZ OSCAR CORREA DE AZAMBUJA**/002.***.610-68, Protocolo 169580626, Município DOIS VIZINHOS; AIA 139169, **NESTOR LUIZ PREZA JUNIOR**/016.***.079-22, Protocolo 168115288, Município FAZENDA RIO GRANDE; AIA 143466, **ROSANA DO ROCIO DO PRADO**/017.***.439-11, Protocolo 182359297, Município REBOUÇAS.

45109/2024

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 29/2024 GOUT. Prot. 16.698.871-3. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Iguaçu. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7167451N 660748E (22). Vazão máx. efluente 576 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 1152 m³/h. Validade 3 (três) anos. Obs: - Deverá instalar dispositivo medidor de vazão de efluente na saída do sistema de tratamento no prazo de 01(um) ano. Município Araucária.

Portaria nº 30/2024 GOUT. Prot. 17.554.397-0. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Cascavel. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7189486N 448205E (22). Vazão máx. efluente 1252,6 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 894,71 m³/h. Validade até 31/12/2027. Obs: - Conforme o art. 25, IV, parágrafo 2º do Decreto Estadual 9957/2014, a renovação da Outorga de direito está condicionada ao cumprimento da seguinte meta progressiva: implantação de emissário até o Rio Jordão com pré-operação até dezembro de 2027. - Deverá instalar dispositivo medidor de vazão de efluente na saída do sistema de tratamento no prazo de até 01(um) ano. - O efluente deverá atender uma concentração mínima de OD de 1,0 mg/L. Município Guarapuava.

Portaria nº 31/2024 GOUT. Prot. 17.301.699-9. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Rio Iguaçu. Finalidade: Diluição. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7169127N 655917E (22). Vazão máx. efluente 475,92 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 1665,7 m³/h. Validade 3 (três) anos. Obs: - Deverá instalar dispositivo medidor de vazão de efluente na saída do sistema de tratamento no prazo de 01 (um) ano. Município Araucária.

Portaria nº 32/2024 GOUT. Prot. 16.689.211-2. Outorgado Porto de Areia Nossa Senhora Aparecida. CPF/CNPJ 23.181.515/0001-30. Curso d'água Rio das Cinzas. Bacia Cinzas. Coordenadas UTM 7409958N 585979E (22). Validade 2 (dois) anos. Finalidade: Dragagem. Volume dragado: 1800,00 m³/dia. Extensão: 100,00 m. Município Guapirama.

Portaria nº 33/2024 GOUT. Prot. 16.145.284-0. Outorgado Prefeitura Municipal de Campo Largo. CPF/CNPJ 76.105.618/0001-88. Curso d'água Córrego Sem Nome. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7179559N 645925E (22). Validade 5 (cinco) anos. Finalidade: Bueiro. Vazão máx. calculada: 2240,00 L/s. Área da seção: 0,78 m² Geometria da seção: Travessia Tipo Bueiro Circular Diâmetro 1,0m. Extensão: 20,00 m. Município Campo Largo.

45112/2024

Portaria n° 10066/2024/REV-GOUT. Prot. 22.105.269-2. Captação superficial. Outorgado(s) MARCOS ANTONIO PAULUK - CPF/CNPJ 374.923.229-68. Rio Ponte Alta. Ivaí. Coordenadas UTM 7.189.671,23 N 510.230,72 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Irati. Esta portaria revoga a portaria n° 653/2021.

44662/2024

Portaria n° 11314/2024/OD-GOUT. Prot. 21.983.185-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0154-62. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.091,01 N 790.599,00 E. Validade 24/06/2027. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 55.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria n° 10237/2021/OD-GOUT.

44496/2024

Portaria n° 10067/2024/REV-GOUT. Prot. 22.105.268-4. Captação superficial. Outorgado(s) MARCOS ANTONIO PAULUK - CPF/CNPJ 374.923.229-68. Rio Ponte Alta. Ivaí. Coordenadas UTM 7.191.794,02 N 510.232,34 E. Validade 35 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Irati. Esta portaria revoga a portaria n° 652/2021.

44661/2024

Portaria n° 10065/2024/REV-GOUT. Prot. 22.105.256-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MARCOS ANTONIO PAULUK - CPF/CNPJ 374.923.229-68. Ivaí. Coordenadas UTM 7.191.440,55 N 510.525,79 E. Validade 35 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Irati. Esta portaria revoga a portaria n° 851/2007-DRH.

44660/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

BELCHIOR LEYE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:AREA DE VILA DE BRASILIA - ILHA DO MEL Bairro:ILHA DO MEL Cep:83251000 Município:Paranaguá.

44653/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

ELENITA MARIA LAGO TEIXEIRA DA SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:RUA CONSELHEIRO CORREA, 1168 Bairro: Cep:83206250 Município:Paranaguá.

44652/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

SEIDEL ENGENHARIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA BAGÉ S/Nº Bairro:CENTRO Cep:85940000 Município:Quatro Pontes.

44688/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:PR 589 Bairro:PR Cep:85930000 Município:Nova Santa Rosa.

44689/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

GABRIEL SANTANA DA SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:VILA DO FAROL Bairro:ILHA DO MEL Cep:83251000 Município:Paranaguá.

44656/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

GILSON GONZAGA DOS SANTOS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:PRAIA DO FAROL.

44654/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIMAS LOGISTICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320239 com validade até 30/04/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Valdemiro Valaski, 2432 no município de São José dos Pinhais/PR.

44597/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W. R. SILVA - RODSTUBO - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320015 com validade até 30/04/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Castro Alves, 30 no município de Rolândia/PR.

44563/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MENESES & VIEIRA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320034 com validade até 30/04/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua do Uirapuru, 106 no município de Londrina/PR.

44564/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RICARDO ALEXANDRE DE MASO 87113899900, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320043 com validade até 30/04/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua da Esperança, 5097 no município de Cambé/PR.

44567/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WOLLSTEIN E COTA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320046 com validade até 29/04/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA ANGELO CATTANI, S/N no município de Santa Helena/PR.

44569/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. DOS SANTOS FRANCA - DESENTUPIDORA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320048 com validade até 30/04/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Reinaldo Massi, 540 no município de Rolândia/PR.

44570/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FONTANA E SILVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320154 com validade até 30/04/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na VIVALDINO LOCATELI, S/N no município de Realeza/PR.

44580/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRAFICA LIZOTTI LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320169 com validade até 30/04/2027, para Comércio e Serviço - Gráfica a ser implantada na Avenida Inglaterra, 84 no município de Cambé/PR.

44585/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENGFARMA - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320188 com validade até 30/04/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Egydio Geronymo Munaretto, 3099 no município de Toledo/PR.

44589/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROBERTO EMERSON AQUINO 05662512990, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320191 com validade até 30/04/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Maripá, 2575 no município de Toledo/PR.

44592/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANDRINA LIEBL WOICZAK, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320246 com validade até 30/04/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na ESTRADA MUNICIPAL KO-105 B, S/N no município de Piên/PR.

44599/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 320255 com validade até 30/04/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na FAZENDA CRISTINA, 15 no município de Umuarama/PR.

44600/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE GUAMIRANGA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8580 com validade até 30/04/2030, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:RUA DIOGO EMANUEL DE ALMEIDA, 234 no município de Guamiranga/PR.

44657/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WIENFRIED MATTHIAS LEH, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 320222 com validade até 30/04/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Imovel rural. Matos de Entre Rios, s/n no município de Guarapuava/PR.

44594/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARUTANI ALIMENTOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 316362 com validade até 30/04/2025, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia BR-369 Saída para Apucarana, S/N no município de Arapongas/PR.

44559/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REC LOG ARAUCÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., a Licença de Instalação - LI nº 320165 com validade até 29/04/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua César Hasselmann, 1109 no município de Araucária/PR.

44584/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COSTAFERRO COSTA TEIXEIRA FERRO E AÇO LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 320282 com validade até 30/04/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Nicolau Kluppel Neto, 150 no município de Ponta Grossa/PR.

44602/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NICOLAAS ARIE ELGERSMA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 320124 com validade até 30/04/2026, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Chacara Bela Manha, 2ª Lomba, s/n no município de Arapoti/PR.

44576/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMBEV S A, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 320039 com validade até 30/04/2026, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Rodovia BR-376, S/N no município de Ponta Grossa/PR.

44565/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DILSON JOSE HANAUER, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 320235 com validade até 30/06/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na CAMPINA, LR 181, GL. 11, COL. PINDORAMA, S/N no município de Cafelândia/PR.

44595/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIACAO DOS DISTR. DE INSUMOS AGROPECUARIOS DO NORTE PIONEIRO - ADINP, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 320123 com validade até 30/04/2026, para Comércio e Serviço - Unidade de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins a ser implantada na SIT COPAEIRAS, SN no município de Arapoti/PR.

44575/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTA ALICE IMOVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 320107 com validade até 29/04/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo instalada na Lote n. 33-F remanescente, lote no município de Maringá/PR.

44572/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIMFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 320192 com validade até 29/04/2030, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica instalada na Rua Gastone Lamon, 241 no município de Maringá/PR.

44593/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS S.A., a Licença de Operação - LO nº 319973 com validade até 30/04/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Rua Aristides Estevam, 100 no município de Andirá/PR.

44561/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECOSUPER ADUBOS ORGÂNICOS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 320186 com validade até 30/04/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Linha São Vicente, s/nº no município de Pranchita/PR.

44588/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALENTIM ANTONIO OLIVO, a Licença de Operação - LO nº 320125 com validade até 30/04/2029, para Comércio e Serviço - Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente instalada na Linha São Bras, 00 no município de Medianeira/PR.

44680/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SULCARGO TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 319846 com validade até 30/04/2029, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Avenida Olímpio Rafagnin, 2571 no município de Foz do Iguaçu/PR.

44678/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE IVAÍ, a Licença de Operação - LO nº 320126 com validade até 30/04/2029, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na RIO BRANCO, SN no município de Ivaí/PR.

44577/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIXTON CONCRETO E ARGAMASSA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 320127 com validade até 29/04/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rodovia BR 163, S/N no município de Guaíra/PR.

44578/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37172 com validade até 29/04/2029, para Produção de cal e calcáreo instalada na Endereco:LOCALIDADE DE CANAVIAL/ QUEIMADAS Bairro:ZONA RURAL Cep:83535000 Município:Campo Magro no município de Campo Magro/PR.

44655/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 320155 com validade até 29/04/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na AV. MINISTRO CIRNE LIMA, 4291 no município de Toledo/PR.

44581/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THALES DIS BRASIL CARTOES E SOLUCOES DE TECNOLOGIA LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 217290 com validade até 29/01/2025, para Industrial - Industrias diversas instalada na Avenida Nossa Senhora da Boa Esperança, 367 no município de Pinhais/PR.

44587/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DELVIR ARENHARDT, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 228126 com validade até 06/04/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Lote Rural nº174.A, 0 no município de Toledo/PR.

44568/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NACIONAL ARMAZENS DE LIQUIDOS EIRELI, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 320047 com validade até 30/04/2030, para Comércio e Serviço - Base de distribuição instalada na Rua Joper Margraf Lopes, 165 no município de Londrina/PR.

44571/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULINO SERENINI, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 320278 com validade até 30/04/2025, para Agropecuária - Aquicultura instalada na Lote Rural 337 e 338, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

44681/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSFARMA SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 320006 com validade até 30/04/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Rio Grande do Norte, 323 no município de Londrina/PR.

44562/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FLOR & BELLA INDUSTRIA DE VASOS ORNAMENTAIS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 320156 com validade até 29/04/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Travessa Barão do Rio Branco, 418 no município de Cascavel/PR.

44582/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GEORGE TERRAPLENAGEM LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 320042 com validade até 29/04/2025, para Comércio e Serviço - Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Avenida da União, 1614 no município de Toledo/PR.

44566/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, a Licença Prévia - LP nº 320257 com validade até 30/04/2026, para Comércio e Serviço - Educação a ser implantada na BR - 467, SN no município de Cascavel/PR.

44601/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMPLISIGN COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 320112 com validade até 29/04/2025, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Avenida Prefeito Sincler Sambatti, 4956 no município de Maringá/PR.

44573/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMAZON TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 320190 com validade até 30/04/2026, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na RODOVIA PR 090, S/N no município de Ibiporã/PR.

44591/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL SEREIA LTDA., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 312161 com validade até 30/04/2026, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na Rodovia Antônio Gasparin, 10 no município de Colombo/PR.

44558/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SILVA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 319931 com validade até 30/04/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na LOTE RURAL Nº 17, DO 4º POLÍGONO, S/Nº no município de Medianeira/PR.

44679/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENATO ANTONIO SCOMMEGNA BERTOCCO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8578 com validade até 29/04/2029, para IRRIGAÇÃO a ser implantada na Endereco:FAZENDA BRAÇO DO NORTE - ESTRADA SÃO SEBASTIÃO KM 20. Bairro:RURAL Cep:87860000 Município:Planaltina do Paraná no município de Planaltina do Paraná/PR.

44658/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ILDO BOGER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 320237-R1 com validade até 30/04/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Linha Ocoy Federal, 00 no município de Medianeira/PR.

44596/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADS PONTA DIESEL LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 320122-R2 com validade até 30/04/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Avenida Souza Naves, s/n no município de Ponta Grossa/PR.

44574/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 319798-R2 com validade até 30/04/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RUA VILSON CONTE, 124 no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

44560/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUSTAVO ZACALUSNY, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30587 com validade até 06/01/2025, para Maricultura instalada na Endereco:LOTE RURAL N° 04 Bairro:LINHA LOPEI Cep:85900000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

44659/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROPECUARIA IPE LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33000 com validade até 25/04/2028, para IRRIGAÇÃO instalada na Endereco:EST. DO TRIUNFO KM 18 - FAZENDA TRES CORAÇÕES Bairro:ZONA RURAL Cep:87160000 Município:Mandaguaçu no município de Mandaguaçu/PR.

44651/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 320181-R2 com validade até 30/04/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rod. PR 090 - Km 08, S/N no município de Ibiporã/PR.

44586/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ATITUDE AMBIENTAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 320145-R2 com validade até 30/04/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na ESTRADA PRINCIPAL, S/N no município de Dois Vizinhos/PR.

44579/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NUTRIENTES INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 320245-R3 com validade até 30/04/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rodovia Antônio Gasparin, 780 no município de Colombo/PR.

44598/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUSTAVO ZACALUSNY, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30587 com validade até 06/01/2025, para Maricultura instalada na Endereco:LOTE RURAL N° 04 Bairro:LINHA LOPEI Cep:85900000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

44687/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 320189-R3 com validade até 30/04/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Avenida Tiradentes, 2677 no município de Londrina/PR.

44590/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 320159-R2 com validade até 30/04/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na ROD. PR 471, CABECEIRA DO RIO GAMELA, S/N no município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

44583/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1513 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 16163
Nome do Estabelecimento: PARANAVAI, C E DE-EF M N PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA	7.675.136-6PR	68	186016163D001	11	17/04/2024	2023
ELIS ROCHA RAVAZZI	13.059.490-5PR	69	186016163D001	11	17/04/2024	2023
ESIANE DE BRITO MOURA DE SOUZA	33.222.747-9SP	70	186016163D001	11	18/04/2024	2023
GISELE FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	8.994.103-2PR	71	186016163D001	12	18/04/2024	2023
GRAZIELE DE MATOS SANDRE	14.128.086-4PR	72	186016163D001	12	18/04/2024	2023
JENIFER BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA	14.556.940-0PR	73	186016163D001	12	18/04/2024	2023
LUCIANE GALDINO	8.633.425-9PR	74	186016163D001	12	18/04/2024	2023
MARIA HELENA DOS SANTOS	4.120.071-5PR	75	186016163D001	12	18/04/2024	2023
MARIANA SUELEN SEMÍRAMIS SCORISSA	34.180.330-3SP	76	186016163D001	13	18/04/2024	2023
MARIA PAULA OLSEN DA GRAÇA	14.000.244-5PR	77	186016163D001	13	18/04/2024	2023
MURILO NOVAES FONTANA	14.710.159-7PR	78	186016163D001	13	18/04/2024	2023
SANDRA GEIDINA DA SILVA	5.314.109-9PR	79	186016163D001	13	18/04/2024	2023
TALITA VIANA DE OLIVEIRA	43.599.903-5SP	80	186016163D001	13	18/04/2024	2023

PARANAVAI, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): IEDA JACQUELINE CORREIA FARIAS BERTAGLIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 05640
Nome do(a) Diretor(a): DANIEL BUNIOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

44978/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1500 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIELY QUADROS	129338202PR	18	069025617D003	4	10/04/2024	2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CURITIBA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

44753/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1506 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2890
Nome do Município: WENCESLAU BRAZ
Código do Estabelecimento: 22360
Nome do Estabelecimento: SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALICE VITÓRIA APARECIDA PEDRO	150105811PR	1	289022360D001	1	25/04/2024	2023
ALINE DE OLIVEIRA MARIA	157521780PR	2	289022360D001	1	25/04/2024	2023
AMANDA DE MOURA SOARES	144125614PR	3	289022360D001	1	25/04/2024	2023
AMANDA LUISE DOS SANTOS	155582723PR	4	289022360D001	1	25/04/2024	2023
ANDRESSA DE JESUS DE OLIVEIRA	150428076PR	15	289022360D001	3	26/04/2024	2023
BEATRIZ DA SILVA LEMES	140944637PR	5	289022360D001	1	25/04/2024	2023
EDSON BRUNO DE FREITAS	149807845PR	6	289022360D001	2	25/04/2024	2023
JOÃO MATHEUS DA SILVA FERREIRA	155421479PR	7	289022360D001	2	25/04/2024	2023
JOÃO VICTOR DE LIMA GOMIDES	151721192PR	8	289022360D001	2	25/04/2024	2023
MARIA ELOIZA SOARES DA ROSA	148128693PR	9	289022360D001	2	25/04/2024	2023
MARIA ELOYZA LIMA DA SILVA	144061543PR	10	289022360D001	2	25/04/2024	2023
NATHALIA RAFAELA DE CARVALHO	139813731PR	11	289022360D001	3	25/04/2024	2023
NAYARA DIENYFER DOS SANTOS	135623091PR	12	289022360D001	3	25/04/2024	2023
WANDERSON EIDI IWAMOTO	109411248PR	13	289022360D001	3	25/04/2024	2023
WELLINGTON RAFAEL DA SILVA	146759769PR	14	289022360D001	3	25/04/2024	2023

WENCESLAU BRAZ, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): ANDREIA SIMONE DOS REIS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03718
Nome do(a) Diretor(a): LUCIANE APARECIDA SILVA DA ROSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

44806/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1507 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2890
Nome do Município: WENCESLAU BRAZ
Código do Estabelecimento: 22360
Nome do Estabelecimento: SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM AGRONEGOCIO-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DIEGO FAUSTINO BATISTA	146422683PR	16	289022360D001	4	26/04/2024	2023
EDUARDO HIROSHI AIHARA	141241630PR	17	289022360D001	4	26/04/2024	2023
EMILLY CRISTINA DE FREITAS	149807470PR	18	289022360D001	4	26/04/2024	2023
EMILLY GARBELOTTO DA SILVA ROQUE	153981540PR	19	289022360D001	4	26/04/2024	2023
GABRIELLE VITÓRIA PEREIRA	149197869PR	20	289022360D001	4	26/04/2024	2023
KAIK JOSE DE CARVALHO	141971557PR	21	289022360D001	5	26/04/2024	2023
KAUÊ NÍCOLAS CYRINO DA SILVA	153151040PR	22	289022360D001	5	26/04/2024	2023
LEONARDO GONÇALVES DIAS	134463945PR	23	289022360D001	5	26/04/2024	2023
MARIA EDUARDA STAREPRAVO	138085171PR	24	289022360D001	5	26/04/2024	2023
SAMIRA DE CÁSSIA SANTOS	155725656PR	25	289022360D001	5	26/04/2024	2023

STÉFANY DANIELLE BERALDO	149721851PR	26	289022360D001	6	26/04/2024	2023
VANESSA ANTUNES DE CAMARGO	148517436PR	27	289022360D001	6	26/04/2024	2023
VERÔNICA LETÍCIA FRANCO	149836977PR	28	289022360D001	6	26/04/2024	2023
WESLEY NASCIMENTO DA SILVA	155419849PR	29	289022360D001	6	26/04/2024	2023

WENCESLAU BRAZ, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): ANDREIA SIMONE DOS REIS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03718
Nome do(a) Diretor(a): LUCIANE APARECIDA SILVA DA ROSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

44812/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1511 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 21305
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS ADAMANTINA
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CLEMENSILVA BERTOLA DE ALMEIDA DE MELLO	83809132PR	183	283021305C001	22	02/05/2024	2011

UMUARAMA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): CLEUSA DARQUE DA SILVA LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº 13/03 Data: 03/04/2023
Nome do(a) Diretor(a): LIEGGE CRISTINE DA SILVA LIMA DE CARVALHO JOSÉ
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2021

44919/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1501 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7017
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DANILO GONÇALVES SANTOS	14703905663MG	12	069007017C001	1	29/04/2024	2023
DAYANE DA ROCHA MACEDO	102006215PR	22	069007017C001	3	30/04/2024	2024
EDSON LUIS DOS SANTOS	02738834965PR	15	069007017C001	1	29/04/2024	2023
FLAVIANE DA SILVA DOS SANTOS	06931834975PR	16	069007017C001	2	29/04/2024	2023
GABRIELLE CAROLINE FERREIRA DA LUZ	137660407PR	13	069007017C001	1	29/04/2024	2024
JÉSSICA GOMES DA SILVA	157546929PR	1	069007017D001	1	24/01/2024	2023
MAIARA DA SILVA	07532451917PR	20	069007017C001	2	30/04/2024	2023
PAULO HENRIQUE GARCIA	11868466906PR	19	069007017C001	2	30/04/2024	2023
RAFAELLY DA SILVA BUENO	13222310955PR	85	069007017D001	11	29/04/2024	2023
ROSICLER DE ANDRADE SILVA	77394001PR	14	069007017C001	1	29/04/2024	2024
THAÍS RIBEIRO DA SILVA	05617020986PR	21	069007017C001	3	30/04/2024	2023

CURITIBA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 data do ato 30/03/2016
Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2011 Data Ato :05/2011

44756/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1503 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DOUGLAS DE LIMA MELLO MARTINS	1080701061RS	493	069025617C002	75	30/04/2024	2023
LUCAS TADEU LARKE CARVALHO	124836654PR	489	069025617C002	74	26/04/2024	2023
MARILDA SANTOS	82726705PR	490	069025617C002	74	26/04/2024	2023
ROSANA MACHADO OLIVEIRA	81903409PR	492	069025617C002	75	29/04/2024	2022

CURITIBA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

44785/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1518 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13432
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
Nome do Curso: TEC EM ELETROMECAN-CON ET CPI

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXANDRE AUGUSTO MALTA	13.127.617-6PR	101	138013432D001	6	26/04/2024	2020
EDUARDO COUTO CHAVES DOS SANTOS	14.877.539-7PR	102	138013432D001	6	26/04/2024	2020
FELIPE TEIXEIRA BASTOS	15.763.436-4PR	103	138013432D001	6	26/04/2024	2020
FERNANDO JOSÉ BORGES UBALDINO	13.720.146-1PR	88	138013432D001	3	25/04/2024	2019
FILIPE LEY YABUCHI	13.790.878-6EX	89	138013432D001	3	25/04/2024	2019
FILIPE SILVA DE MORAES	12.959.844-1PR	90	138013432D001	3	25/04/2024	2019
GABRIEL DE OLIVEIRA BORGES	53.841.813-8SP	91	138013432D001	4	25/04/2024	2019
GERSON VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	13.363.958-6PR	92	138013432D001	4	25/04/2024	2019
GUILHERME ANANIAS GARCIA	13.212.365-9PR	93	138013432D001	4	25/04/2024	2019
GUSTAVO GABRIEL DE MACEDO	14.741.307-6PR	104	138013432D001	6	26/04/2024	2020
HENDERSON MARQUES DOS SANTOS	15.054.738-5PR	105	138013432D001	6	26/04/2024	2020
INGRID ARAUJO DE AVILA	14.845.855-3PR	106	138013432D001	7	26/04/2024	2020
JOÃO HENRIQUE DE FARIA GOMES COSTA	13.619.615-4PR	107	138013432D001	7	26/04/2024	2020
JOÃO PEDRO FRANCISCO PERALTA	14.361.038-1PR	108	138013432D001	7	26/04/2024	2020
JOÃO VICTOR CARDOSO SAVADA	13.410.818-5PR	109	138013432D001	7	26/04/2024	2020
JOAO VICTOR MARTINS MANSANO CALDERARO	13.004.549-9PR	94	138013432D001	4	25/04/2024	2019
LEANDRO CORDEIRO REMUALDO	20.076.846MG	110	138013432D001	7	26/04/2024	2020
LEIANE DA SILVA ASSIS	14.096.716-5PR	95	138013432D001	4	25/04/2024	2019
LEONARDO ANANIAS GARCIA	14.287.408-3PR	111	138013432D001	8	26/04/2024	2020
LUCAS AGNELO CHIQUETTI	13.150.661-9PR	96	138013432D001	5	26/04/2024	2019
LUCAYAN CORREA PROCOPIO	14.878.350-0PR	112	138013432D001	8	26/04/2024	2020
LUIZ GUSTAVO BATISTA DE JESUZ	14.376.855-4PR	97	138013432D001	5	26/04/2024	2019
MAIKE EMANUEL FELIPE DOS SANTOS	12.422.878-6PR	98	138013432D001	5	26/04/2024	2019
RAFAEL ABDALLAH DANTAS DE MACEDO	14.330.548-1PR	113	138013432D001	8	26/04/2024	2020
SAMUEL SIMÕES	13.997.509-0PR	99	138013432D001	5	26/04/2024	2019
VICTOR HUGO DOS SANTOS	14.995.119-9PR	100	138013432D001	5	26/04/2024	2019
VICTOR SALES GONÇALVES JULIO	13.752.166-0PR	114	138013432D001	8	26/04/2024	2020

LONDRINA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): VALDIRENE DO SOCORRO PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02999
Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

45106/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1504 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7017
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VALERIA ANDRADE DE LIMA DINIZ	06576944950PR	87	069007017D001	12	29/04/2024	2024
VALERIA PRISCILA DOS REIS SILVEIRA	30567702898PR	88	069007017D001	12	29/04/2024	2024
VITORIA VILODRE SANTOS	09962687900PR	86	069007017D001	12	29/04/2024	2024
YARA VICTÓRIA DA SILVA	10626777909PR	89	069007017D001	12	29/04/2024	2024
ADRIANA QUEIROZ DA SILVA	07827252958PR	90	069007017D001	12	29/04/2024	2024
ALESSANDRA NOVAKI PAIANO	07593886956PR	91	069007017D001	13	29/04/2024	2024
AMANDA GOUVEIA DO AMARAL	14176040939PR	61	069007017D001	7	29/04/2024	2024
ANA CARLA CORDEIRO DOS SANTOS	09070026929PR	92	069007017D001	13	29/04/2024	2024
ANA PAULA DOS SANTOS	09054988959PR	76	069007017D001	10	29/04/2024	2024
ANA PAULA MAIA FILGEIRA DA SILVA	14358057985PR	114	069007017D001	17	30/04/2024	2024
BRUNA DE CASTRO MAGALHÃES	05007667978PR	63	069007017D001	7	29/04/2024	2024
CAMILA BRAGA DE SOUZA	12844687989PR	94	069007017D001	13	29/04/2024	2024
CAMILA NEUTZLING MIRANDA	09812514988PR	64	069007017D001	7	29/04/2024	2024
CAROLINE LUIZA SERQUEIRA DOS SANTOS	06248397961PR	77	069007017D001	10	29/04/2024	2024
CIBÉLIA BOGE BUTYN	29213541953	95	069007017D001	13	29/04/2024	2024
CLEDIANE MALAGI	06034143977PR	78	069007017D001	10	29/04/2024	2024
CLODOALDO DUARTE DO NASCIMENTO	26219308832PR	93	069007017D001	13	29/04/2024	2024
DALUZ DO ROCIO MACHADO DE ALBUQUERQUE	65442849987PR	65	069007017D001	7	29/04/2024	2024
DANIELE CAMARGO BARBOZA DA LUZ	07989465981PR	96	069007017D001	14	29/04/2024	2024
DAVID FERNANDO DA SILVA DIAS	01453472223PA	98	069007017D001	14	29/04/2024	2024
DAYANE DA ROCHA MACEDO	07080072956PR	97	069007017D001	14	29/04/2024	2024
EDSON LUIS DOS SANTOS	75059477PR	99	069007017D001	14	29/04/2024	2024
FABIANO RUBENS ALVES DE OLIVEIRA	01746911905PR	100	069007017D001	14	29/04/2024	2024
GABRIELLE CAROLINE FERREIRA DA LUZ	10675883962PR	66	069007017D001	8	29/04/2024	2024
GABRIELLY EDUARDA BARBOZA DA SILVA	11720851964PR	67	069007017D001	8	29/04/2024	2024
GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA	13208336918PR	17	069007017C001	2	29/04/2024	2024
IULI TAVARES DE MORAIS	415858884PR	18	069007017C001	2	29/04/2024	2024
IZABELI JACUBOWSKI	14428677952PR	79	069007017D001	10	29/04/2024	2024
IZABELLE CRISTINA DE FREITAS EVANGELISTA	09768086920PR	101	069007017D001	15	29/04/2024	2024
JHULI TIBURCIA DOS SANTOS	11870667964PR	68	069007017D001	8	29/04/2024	2024
JOYCE CRISTINA FIGUEIRA	09240117938PR	102	069007017D001	15	29/04/2024	2024
JUCÉLIA MARTINS PEREIRA GALVÃO	10111427916PR	103	069007017D001	15	29/04/2024	2024
KAREM LETICIA OLIVEIRA FORTES	11496625900PR	69	069007017D001	8	29/04/2024	2024
KETHELIN RODRIGUES BRAGA REIS	49051514816PR	70	069007017D001	8	29/04/2024	2024
LAIS SCHMITT MENDES	06001706913PR	80	069007017D001	10	29/04/2024	2024
LARISSA KARINE BOTOSKI	11373394978PR	81	069007017D001	11	29/04/2024	2024
LEONARDO GOIS CAMARGO	07086813958PR	105	069007017D001	15	29/04/2024	2024
LEONARDO MUNHOZ DUTRA	09099324928PR	106	069007017D001	16	29/04/2024	2024
LUCIANE CRISTINA DA LUZ CRISTO	02728171980PR	104	069007017D001	15	29/04/2024	2024
MARIA ALINE MEDEIRO CARDOSO	30605324867SP	108	069007017D001	16	29/04/2024	2024
MARIA CRISTINA LOBO OLIVEIRA	02714254900PR	107	069007017D001	16	29/04/2024	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MARIA EDUARDA TENORIO DA CRUZ	15569521984PR	82	069007017D001	11	29/04/2024	2024
MARIANA SILVA FUGA	04169273940PR	83	069007017D001	11	29/04/2024	2024
MARIELE DOS SANTOS AGOSTINHO DE OLIVEIRA	07652598931PR	109	069007017D001	16	30/04/2024	2024
MAYSA BARBOSA DA SILVA	12866904982PR	71	069007017D001	9	29/04/2024	2024
MELYSSA FERNANDES VAZ DO PRADO	08827571990PR	72	069007017D001	9	29/04/2024	2024
PATRICIA DA SILVA RIYBA	10314957979PR	84	069007017D001	11	29/04/2024	2024
PAULA VILLARROEL DINO	12056614928PR	73	069007017D001	9	29/04/2024	2024
REGIANE CRISTINA DE SOUZA	36351876826PR	74	069007017D001	9	29/04/2024	2024
RITA SERAFIM PIRES DA SILVA	03781882918PR	110	069007017D001	16	30/04/2024	2024
ROSICLER DE ANDRADE SILVA	03067735978PR	75	069007017D001	9	29/04/2024	2024
SHEILA LUIZ PRINCE DE BARROS	12091539988PR	111	069007017D001	17	30/04/2024	2024
SPILVERSSON DOS SANTOS ABREU	08610041913PR	112	069007017D001	17	30/04/2024	2024
THAIS CORREA PONTES	13188141971PR	113	069007017D001	17	30/04/2024	2024

CURITIBA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 data do ato 30/03/2016
Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2011 Data Ato :05/2011

44793/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1517 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 24041
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRIELE PINHEIRO ARAUJO	127965544PR	73	076424041D001	5	30/04/2024	2024
CARLOS DE JESUS PEREIRA	73148154PR	74	076424041D001	5	30/04/2024	2024
PRISCILA APARECIDA DE ANDRADE	110210078PR	72	076424041D001	5	30/04/2024	2024

FAZENDA RIO GRANDE, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): CASSIANE MARTINS BORGES RAMOS DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2022 30/11/2022
Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 005/2014 Data Ato :19/12/2014

45087/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1515 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7245
Nome do Estabelecimento: SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CLARICE TURKOT	58823783PR	23	069007245C001	4	30/04/2024	2023
KATIA MARIA DE BRITO	101646203PR	26	069007245C001	5	30/04/2024	2023
MARIA PATRICIA CARVALHO	86966190PR	25	069007245C001	4	30/04/2024	2023
SIMONE DE ANDRADE	456283961SP	24	069007245C001	4	30/04/2024	2023

CURITIBA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01904
Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01225

45052/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1514 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7245
Nome do Estabelecimento: SAO PEDRO APOSTOLO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM FARMACIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIA APARECIDA MATEUS LIMA	266110939SP	16	069007245D001	4	30/04/2024	2023

CURITIBA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01904
Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01225

45045/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1505 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2890
Nome do Município: WENCESLAU BRAZ
Código do Estabelecimento: 22360
Nome do Estabelecimento: SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PROFIS N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA DE OLIVEIRA RODRIGUES	156707520PR	30	289022360D001	6	26/04/2024	2023
EMILY CAMILY RIBEIRO DA MOTA	145050642PR	31	289022360D001	7	26/04/2024	2023
GABRIELA AZEVEDO E SILVA	153284512PR	32	289022360D001	7	26/04/2024	2023
GABRIELI ESTEFANI JERÔNIMO CANELA	158258811PR	33	289022360D001	7	26/04/2024	2023
HELENA GONGRA FERNANDES ALVES DOS SANTOS	133428208PR	34	289022360D001	7	26/04/2024	2023
LAVÍNIA DE FÁTIMA MARMENTINI	124731429PR	35	289022360D001	7	26/04/2024	2023
MARIA FERNANDA CORRÊA	160052821PR	36	289022360D001	8	26/04/2024	2023
MARIA VITORIA DA SILVA	153657882PR	37	289022360D001	8	26/04/2024	2023
NAIANE KANANDRA DA SILVA	154676058PR	38	289022360D001	8	26/04/2024	2023
SIRLEI MELECHENCO	129417447PR	39	289022360D001	8	26/04/2024	2023
THAMIRYS REIS PISSINATI	146214886PR	40	289022360D001	8	26/04/2024	2023

WENCESLAU BRAZ, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): ANDREIA SIMONE DOS REIS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03718
Nome do(a) Diretor(a): LUCIANE APARECIDA SILVA DA ROSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

44803/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1512 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 16163
Nome do Estabelecimento: PARANAVAI, C E DE-EF M N PROFIS
Nome do Curso: TEC EM LOGISTICA-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GERCIANA MARIA DE MIRANDA	11.048.034-2PR	62	186016163D001	10	17/04/2024	2023
GUSTAVO HENRIQUE TREICHER	14.415.518-1PR	63	186016163D001	10	17/04/2024	2023
PATRICIA FLORIANO FRANCO	8.165.128-0PR	64	186016163D001	10	17/04/2024	2023
PATRÍCIA VITÓRIA MOURA MEIRA	14.932.551-4PR	65	186016163D001	10	17/04/2024	2023
RENATO BERTAGLIA	4.321.726-4PR	66	186016163D001	11	17/04/2024	2023
ROSA DA PENHA ANDRADE	4.521.971-2PR	67	186016163D001	11	17/04/2024	2023

PARANAVAI, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): IEDA JACQUELINE CORREIA FARIAS BERTAGLIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 05640

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do(a) Diretor(a): DANIEL BUNIOTTI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

44951/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1516 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13446
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SAMIRA CAROLINE ALVES JOSE TRINDADE	111214999PR	14	138013446C001	1	02/05/2024	2022

LONDRINA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 01814
Nome do(a) Diretor(a): REGINALDO APARECIDO DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

45068/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1510 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13430
Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREZA APARECIDA BATISTA	87718247PR	104	138013430C001	1	29/04/2024	2021

LONDRINA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): LUCIANO RAMOS PAIVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02922
Nome do(a) Diretor(a): TANIA DA COSTA FERNANDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 04642

44821/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1508 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 20361
Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FABIO JUNIOR DE SOUZA	001389363MS	4	279020361D001	1	30/04/2024	2021

TOLEDO, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 04197
Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00640

44813/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1509 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 25855
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS TREINE INGA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
VINICIUS DE LIMA DA SILVA	104071457PRPR	106	153025855D001	14	25/04/2024	2024
WESLEY FERREIRA DA SILVA	138007529PRPR	91	153025855D001	11	24/04/2024	2024
WILLYAN MARINS GOMES	133615709PRPR	90	153025855D001	10	24/04/2024	2024

YAGO MATEUS MAGIERO JORGE DA SILVA	126246471PRPR	89	153025855D001	10	24/04/2024	2024
ADRIANA LISE DE CANINI	68874963PRPR	64	153025855D001	5	16/04/2024	2024
ANA CLAUDIA CONRADO	96138270PRPR	67	153025855D001	6	17/04/2024	2024
ANDERSON YOSHIO EGAMI	71437248PRPR	103	153025855D001	13	24/04/2024	2024
ANDREA REGINA DE FREITAS WELTER	82818162PRPR	66	153025855D001	6	16/04/2024	2024
ANTONIO GEAN DE SOUZA SANTOS	7842377PAPA	69	153025855D001	6	17/04/2024	2024
ANTONIO HONORIO DA COSTA	41719796PRPR	68	153025855D001	6	17/04/2024	2024
BENEDITO GALVAO DOS SANTOS	16197939PRPR	70	153025855D001	6	17/04/2024	2024
CARLOS ALEXANDRE MANGOLIN	61424903PRPR	71	153025855D001	7	17/04/2024	2024
CARLOS HENRIQUE FURLANETTO	36318961PRPR	110	153025855D001	14	25/04/2024	2024
CLAUDIA REGINA MOSSMANN MARANGON	58096652PRPR	108	153025855D001	14	25/04/2024	2024
DANILO MENDES SOUZA JUNIOR	1273872MSMS	72	153025855D001	7	17/04/2024	2024
DARLEN RAFAELA LEITE DA SILVA	134193503PRPR	73	153025855D001	7	17/04/2024	2024
DJONY ALBERTO SERAFINI	71394425PRPR	119	153025855D001	16	29/04/2024	2024
EDUARDO DE SOUZA SEMENSATO	129000856PRPR	74	153025855D001	7	17/04/2024	2024
ELIZEU DA SILVA DE CARVALHO	100309041PRPR	75	153025855D001	7	17/04/2024	2024
ERICA YURIKO CEOLA OMORI MARCUSSI	85220128PRPR	76	153025855D001	8	17/04/2024	2024
FABIANE MALUF DUARTE MASCHIO	73968720PRPR	77	153025855D001	8	17/04/2024	2024
FERNANDO SCHIAVON DA SILVA	82681620PRPR	78	153025855D001	8	17/04/2024	2024
FRANCIELLE CESCON DOS SANTOS	90482009PRPR	79	153025855D001	8	17/04/2024	2024
HELOISE DE SOUZA LEITE	123394020PRPR	105	153025855D001	13	25/04/2024	2024
JANETE SANTANA DA SILVA	75166028PRPR	80	153025855D001	8	17/04/2024	2024
JAQUELINE JESKE	82429506PRPR	107	153025855D001	14	25/04/2024	2024
JOEL ANTÔNIO DA SILVA	88597648PRPR	81	153025855D001	9	17/04/2024	2024
JOSE CARLOS SOUZA BARROS	71522270PRPR	102	153025855D001	13	24/04/2024	2024
JULIANA APARECIDA DOMINGOS	80383207PRPR	111	153025855D001	15	25/04/2024	2024
LARISSA IGLESIA DE OLIVEIRA	135646083PRPR	82	153025855D001	9	17/04/2024	2024
LUCAS BAEZA PARANZINI	108164840PRPR	83	153025855D001	9	17/04/2024	2024
LUCIMARA DE OLIVEIRA	43817191PRPR	84	153025855D001	9	17/04/2024	2024
MAIRA RIZZO DA ROCHA LOURES	66041689PRPR	101	153025855D001	13	24/04/2024	2024
MARCIA APARECIDA CORDEIRO GESUINO	132279926PR	120	153025855D001	16	29/04/2024	2024
MARCIO CRISPILHO CORREA	72099915PRPR	100	153025855D001	12	24/04/2024	2024
MARCOS APARECIDO DE SOUZA	54559283PRPR	112	153025855D001	15	25/04/2024	2024
MARCOS DE OLIVEIRA FREITAS	42997671SPSP	98	153025855D001	12	24/04/2024	2024
MARIA CRISTINA HERREIRO FERREIRA	45844609PRPR	97	153025855D001	12	24/04/2024	2024
MARINEIDE FATIMA LIBRELATO PARODES	73493498PRPR	109	153025855D001	14	25/04/2024	2024
MAURILIO SANITA	54910797PRPR	99	153025855D001	12	24/04/2024	2024
ORESTE UMBERTO GIORA	10676827PRPR	118	153025855D001	16	25/04/2024	2024
PAULO HENRIQUE RESENDE CORSINI	643666941SPRR	113	153025855D001	15	25/04/2024	2024
PRISCILA BARROSO DE MOURA	8368269-8PRPR	117	153025855D001	16	25/04/2024	2024
RAIANY ROSA JORGE	94302145PRPR	94	153025855D001	11	24/04/2024	2024
REINALDO DA SILVA ALVES	88126971PRPR	93	153025855D001	11	24/04/2024	2024
ROBSON MANOEL MASCHIO	63345369PRPR	92	153025855D001	11	24/04/2024	2024
ROMILDO DA SILVA MORAIS	108959622PRPR	104	153025855D001	13	25/04/2024	2024
SABRINA CASSEMIRO SANT'ANA	130395392PRRR	116	153025855D001	16	25/04/2024	2024
SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS	19521044PRPR	87	153025855D001	10	24/04/2024	2024
SHEILA RAUEN	62383330PRPR	115	153025855D001	15	25/04/2024	2024
SIDIMAR LUCAS DEMETRIO	19106676MGMG	88	153025855D001	10	24/04/2024	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VAGNER GOMES DE ABREU	91651149PRPR	86	153025855D001	10	24/04/2024	2024
VANESSA FREITAS DA SILVA	101232026PRPR	114	153025855D001	15	25/04/2024	2024
VICTOR CLAUDIO MOURA	129074493PRRS	85	153025855D001	9	24/04/2024	2024

MARINGA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): ANNE MIKAELA LEITE VALÉRIO GIRALDI
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 05/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIO SANDRI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2014 10/07/2014

44817/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1502 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 23869
Nome do Estabelecimento: INSTITUTO MONITOR
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA THAIS FERREIRA DA SILVA	2184309PR	201	069023869D001	10	30/04/2024	2024
BRUNO KAMENI SANTOS BERNARDO	147638523PR	202	069023869D001	10	30/04/2024	2024
EDUARDO HENRIQUE DE LARA	132967040PR	191	069023869D001	8	23/04/2024	2024
EMMA ELENA MULLER DE OLIVEIRA	448961088SP	190	069023869D001	7	23/04/2024	2024
GIORDANO BRUNO BUIAR	134658347PR	192	069023869D001	8	23/04/2024	2024
IVAN LUIS ZUCHI	31710898PR	203	069023869D001	10	30/04/2024	2024
JACQUELINE DE OLIVEIRA CIRIACO	130424074PR	204	069023869D001	10	30/04/2024	2024
JOÃO ROGERIO SALLES	52639220PR	193	069023869D001	8	23/04/2024	2024
LEONARDO PEREIRA TORRENTI	79813346PR	205	069023869D001	10	30/04/2024	2024
LUCAS LEONARDO SABÚ DE CARVALHO	98887874115PR	194	069023869D001	8	25/04/2024	2024
MARCO AURÉLIO ROMUALDO DOS SANTOS	4270740PR	206	069023869D001	11	30/04/2024	2024
MARIANA MELARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	131515430PR	195	069023869D001	8	25/04/2024	2024
PAULA FRANCINE DOS SANTOS MOREIRA	84049107PR	196	069023869D001	9	25/04/2024	2024
PRISCILA FÁTIMA ANDRETTA	61506730PR	197	069023869D001	9	25/04/2024	2024
RENATO BARRETO SORGENFREI	89726263PR	198	069023869D001	9	30/04/2024	2024
RODOLFO DA ROCHA OLIVEIRA	111424314PR	207	069023869D001	11	30/04/2024	2024
RONALDO LIMA BARANHUK	59696050PR	208	069023869D001	11	30/04/2024	2024
SERGIO TADEU FERREIRA COUCEIRO	2557340PE	199	069023869D001	9	30/04/2024	2024
TANIA CRISTINA GUERCHESKI	59334581PR	209	069023869D001	11	30/04/2024	2024
THAÍS BENTA FILGUEIRAS	4058835SC	200	069023869D001	9	30/04/2024	2024

CURITIBA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): LARISSA ANDRIELLE NADOLNY
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2022
Nome do(a) Diretor(a): VALÉRIA LOPES TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2021

44767/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1498 - 02/05/2024
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 25855
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS TREINE INGA
Nome do Curso: TEC EM TRANS IMOB-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARY PRISCILA FIALHO	82513868PRPR	96	153025855D001	12	24/04/2024	2024

MARINGA, 02 de Maio de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): ANNE MIKAELA LEITE VALÉRIO GIRALDI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 05/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIO SANDRI
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2014 10/07/2014

44739/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 477099 - 02/05/2024
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1460
Nome do Município: MANOEL RIBAS
Código do Estabelecimento: 401
Nome do Estabelecimento: RENI C GAMPER, C E PROFA-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
TALINY ORCELLI BALLMANN	104997694PR	975	14600040D002	91	02/03/2012	2011

MANOEL RIBAS, 2 de Maio de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):LILIAN PCHEK
Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 04400/16 - 17/10/2016

Nome do(a) Diretor(a): ALTEVIR DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

45006/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 31/2024 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto na Lei n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, e o contido no protocolado n.º 21.355.329-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o cronograma contido no Anexo A do Edital n.º 02/2024 – GS/SEED, referente ao processo seletivo para preenchimento de vagas para cadastro reserva do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV), que atuarão no Programa Colégios Cívico-Mlitares do Paraná, que passa a constar conforme anexo deste Edital.

Curitiba, 2 de maio de 2024..

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO A
CRONOGRAMA

Período de Inscrições conforme item 5.1 do Edital n.º 2/2024 – GS/SEED	15/01/2024 a 16/02/2024
Envio de nomes e Registros Gerais (RG) de inscritos para a PMPR	19/02/2024
Entrega, pela PMPR, de informações oficiais sobre os candidatos	Até 21/02/2024
Divulgação das inscrições validadas pela Coordenação – CMEIV/PMPR	**23/02/2024**
Prazo recursal – Fase das inscrições.	*Até 27/02/2024*
Divulgação de Resultado dos Recursos e Homologação das Inscrições validadas pela Coordenação do Programa dos CCM e encaminhamento, pela Comissão Especial da SEED, da relação de nomes dos candidatos homologados e os protocolos destes, contendo as certidões do Anexo "F", para a Diretoria de Inteligência – Dint	**08/03/2024**
Envio para a SEED, pela Dint, do *Status* Parcial da Investigação de Vida Funcional e Social	Até 22/03/2024
Divulgação, pela Comissão Especial da SEED, do *Status* parcial da Investigação de Vida Funcional e Social	**10/04/2024**
Prazo recursal – Fase Investigação de VidaFuncional e Social	*Até 12/04/2024*
Análise dos recursos impetrados pelos candidatos contra a decisão da Diretoria de Inteligência (Dint)	De 15/04/2024 a 03/05/2024
Envio para a Comissão Especial da SEED, pela Dint, do *Status* Final da Investigação de Vida Funcional e Social, após prazo recursal	Até 03/05/2024
Divulgação, pela Comissão Especial da SEED, do *Status* Final da Investigação de Vida Funcional e Social Encaminhamento, pela Comissão Especial da SEED, da relação de nomes dos candidatos aprovados na fase de Investigação de Vida Funcional e Social à Junta Médica – JM, para pertinentes análises	**07/05/2024**
Preenchimento da Ficha de Exame de Aptidão Física (Anexo "C"), realização de Exames de Saúde e envio, pelos cadidatos, para a Junta Médica (JM), via Google Forms	De 25/04/2024 a 27/05/2024
Análise dos Exames de Saúde e Atestado de Aptidão Física pela JM	De 28/05/2024 a 12/06/2024
Entrega, pelos candidatos, de exames complementares que forem eventualmente solicitados pela Junta Médica (JM)	Até 01/07/2024
Envio para a Comissão Especial da SEED, pela Junta Médica (JM), do *Status* Parcial dos Exames de Saúde e Atestado de Aptidão Física.	Até 11/07/2024
Divulgação, pela Comissão Especial da SEED, do *Status* Parcial do Resultado do Exame de Saúde e Atestado de Aptidão Física,pela Junta Médica (JM)	**15/07/2024**
Prazo recursal – Fase Exames de Saúde e Atestado de Aptidão Física	*Até 17/07/2024*
Análise dos recursos impetrados pelos candidatos contra a decisão da Junta Médica (JM)	De 18/07/2024 a 25/07/2024
Envio para a Comissão Especial da SEED, pela Junta Médica (JM), do *Status* Final do Resultado do Exame de Saúde e Atestado de Aptidão Física, após prazo recursal	Até 26/07/2024
Divulgação de Resultado de Exames de Saúde e Atestado de Aptidão Física pela Comissão Especial da SEED, após análise dos recursos, concomitantemente com o Resultado Final dos Candidatos Aptos em todas as fases do certame	**31/07/2024**
Entrega da documentação no Núcleo Regional de Educação	De 01/08/2024 a 05/08/2024
Início da atividades dos novos MEIVs	06/08/2024

44931/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Extrato – Termo Aditivo aos Termos de Colaboração celebrados com as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.
Objeto: Alteração dos valores e da forma de custeio dos termos de Colaboração, conforme quadro a seguir:

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

Nº	ORDEM	TERMO	PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	MANTENEDORA	MANTIDA	VALOR EM R$
1	1°	202300011	22.049.307-5	APUCARANA	APUCARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA	ESCOLA JOSÉ ANTONIO MENEGAZZO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	413.682,62
2	1°	202300012	22.049.546-9	APUCARANA	ARAPONGAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS	ESCOLA LIONS CLUB DE ARAPONGAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-160.046,04
3	1°	202300013	22.049.940-5	APUCARANA	BOM SUCESSO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO	ESCOLA APRENDER É SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	186.965,09
4	1°	202300014	22.050.363-1	APUCARANA	BORRAZÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZOPOLIS	ESCOLA MÁRIO CIVIDINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-326.164,45
5	1°	202300015	22.050.463-8	APUCARANA	CALIFÓRNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CALIFÓRNIA	ESCOLA JOANA CARREIRA PORTELINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	301.917,93
6	2°	202300016	22.052.617-8	APUCARANA	CAMBIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBIRA	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	105.148,71
7	1°	202300017	22.053.451-0	APUCARANA	FAXINAL	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAXINAL	ESCOLA MARY ABELA MICALLEF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	315.735,79
8	1°	202300018	22.053.595-9	APUCARANA	JANDAIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANDAIA DO SUL	ESCOLA PRÓ-SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	188.893,52
9	1°	202300019	22.053.617-3	APUCARANA	KALORÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORÉ	ESCOLA LEANDRO APARECIDO KELLER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	695.597,04
10	1°	202300020	22.053.636-0	APUCARANA	MARILÂNDIA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILÂNDIA DO SUL	ESCOLA MARILANDENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	148.159,26
11	1°	202300021	22.053.650-5	APUCARANA	MARUMBI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARUMBI	ESCOLA MARUMBI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.052.415,18
12	1°	202300022	22.053.666-1	APUCARANA	MAUÁ DA SERRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAUA DA SERRA	ESCOLA EDUCARE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	352.085,63
13	1°	202300023	22.053.686-6	APUCARANA	NOVO ITACOLOMI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI	ESCOLA ANTONIO RAIMUNDO QUINTILIANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-49.455,27
14	1°	202300024	22.053.693-9	APUCARANA	RIO BOM	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BOM	ESCOLA DR. OSVALDO GARCIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-16.301,55
15	1°	202300025	22.053.708-0	APUCARANA	SABÁUDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABAUDIA	ESCOLA ESTRELA DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	203.478,62
16	1°	202300026	22.049.753-4	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ADRIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANÓPOLIS	ESCOLA JOANI VELOSO DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	97.093,44
17	1°	202300027	22.049.994-4	ÁREA METROPOLITANA NORTE	BOCAIÚVA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAIÚVA DO SUL	ESCOLA LUZ DO MEU CAMINHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	194.389,26
18	1°	202300028	22.050.472-7	ÁREA METROPOLITANA NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL	ESCOLA MARIA CLARA BARBOSA DA GAMA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-93.673,50
19	1°	202300029	22.050.857-9	ÁREA METROPOLIT	COLOMBO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA SANTA GEMMA GALGANI -	-306.385,14

				ANA NORTE		EXCEPCIONAIS DE COLOMBO	EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
20	1°	202300030	22.053.210-0	ÁREA METROPOLITANA NORTE	ITAPERUÇU	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAPERUÇU	ESCOLA LIÇÃO DE VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	72.696,06
21	1°	202300031	22.053.562-2	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS	ESCOLA RODOLFO BESCOROVAINE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-237.193,84
22	1°	202300032	22.053.616-5	ÁREA METROPOLITANA NORTE	PIRAQUARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA	ESCOLA ANTONIO CARLOS GABARDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	736.906,91
23	1°	202300033	22.053.683-1	ÁREA METROPOLITANA NORTE	RIO BRANCO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE RIO BRANCO DO SUL	ESCOLA MARIA AIDÊ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	159.152,29
24	1°	202300034	22.053.711-0	ÁREA METROPOLITANA NORTE	TUNAS DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ	ESCOLA OSVALDO ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-43.262,12
25	1°	202300035	22.055.331-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	AGUDOS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDOS DO SUL	ESCOLA ISRAEL CAMARGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.177.681,57
26	1°	202300036	22.055.771-5	ÁREA METROPOLITANA SUL	ARAUCÁRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAUCÁRIA	ESCOLA EDVAIR JOSÉ LEME DE CAMPOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	191.442,70
27	1°	202300037	22.056.105-4	ÁREA METROPOLITANA SUL	CAMPO DO TENENTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO DO TENENTE	ESCOLA HOMERO GREIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	241.850,30
28	1°	202300038	22.059.864-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	CAMPO LARGO	ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE	ESCOLA CAMPO LARGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-44.568,46
29	1°	202300039	22.056.298-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	CONTENDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA	ESCOLA ALOAR CORDEIRO DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-37.836,69
30	1°	202300040	22.056.602-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	FAZENDA RIO GRANDE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE	ESCOLA XVII DE JANEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	746.913,04
31	1°	202300041	22.056.837-7	ÁREA METROPOLITANA SUL	LAPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA	ESCOLA INTEGRAÇÃO À VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	252.015,85
32	1°	202300042	22.057.046-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	MANDIRITUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDIRITUBA	ESCOLA PROFESSORA LININHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-64.178,04
33	1°	202300043	22.057.280-3	ÁREA METROPOLITANA SUL	PIÊN	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIÊN	ESCOLA PADRE RAMIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-142.944,54
34	1°	202300044	22.057.436-9	ÁREA METROPOLITANA SUL	QUITANDINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUITANDINHA	ESCOLA ALICE SANTANA PINTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-266.320,15
35	1°	202300045	21.708.105-0	ÁREA METROPOLITANA SUL	RIO NEGRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO	ESCOLA SEBATIÃO MALAQUIAS GOMES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	454.911,12
36	1°	202300046	22.058.207-8	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESCOLA AMOR PERFEITO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	195.526,48
37	1°	202300047	22.058.284-1	ÁREA METROPOLITANA SUL	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	ESCOLA AMOR PERFEITO - Costeira -EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	43.913,88
38	1°	202300048	22.058.390-2	ÁREA METROPOLITANA SUL	TIJUCAS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIJUCAS DO SUL	ESCOLA MÁRIO QUINTANA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	213.981,71
39	1°	202300049	22.049.176-5	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	ESCOLA TERNURA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	792.348,74

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						ASSIS CHATEAUBRIAND		
40	1°	202300051	22.049.662-7	ASSIS CHATEAUBRIAND	FORMOSA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE	ESCOLA JOSEFA DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	143.099,80
41	1°	202300052	22.049.856-5	ASSIS CHATEAUBRIAND	IRACEMA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRACEMA DO OESTE	ESCOLA MENINO JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-36.777,77
42	1°	202300053	22.051.527-3	ASSIS CHATEAUBRIAND	JESUÍTAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUÍTAS	ESCOLA CHARLES ROGELIO BARBOSA DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-487.417,74
43	1°	202300054	22.053.021-3	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA	ESCOLA NOVO AMANHECER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-246.328,54
44	1°	202300055	22.053.326-3	ASSIS CHATEAUBRIAND	TUPÃSSI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUPÃSSI	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	53.568,88
45	1°	202300056	22.054.163-0	CAMPO MOURÃO	ALTAMIRA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTAMIRA DO PARANÁ	ESCOLA DOUTORA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-56.662,36
46	1°	202300057	22.054.201-7	CAMPO MOURÃO	ARARUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	134.253,45
47	1°	202300058	22.054.206-8	CAMPO MOURÃO	BARBOSA FERRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARBOSA FERRAZ	ESCOLA PROFESSORA YARA SERAFIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	227.534,12
48	1°	202300059	22.054.212-2	CAMPO MOURÃO	CAMPINA DA LAGOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DA LAGOA	ESCOLA SANTA TEREZINHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	647.828,29
49	1°	202300060	22.054.214-9	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA JOSEPHINA WENDLING NUNES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	476.237,25
50	1°	202300061	22.054.220-3	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO	ESCOLA MARIA JOSÉ CARNEIRO DE MACEDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	31.200,02
51	1°	202300062	22.054.224-6	CAMPO MOURÃO	ENGENHEIRO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO	ESCOLA HILDA VEITAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	77.516,69
52	1°	202300063	22.054.230-0	CAMPO MOURÃO	FÊNIX	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÊNIX	ESCOLA NOVOS CAMINHOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-37.167,50
53	1°	202300064	22.054.235-1	CAMPO MOURÃO	IRETAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRETAMA	ESCOLA FAVOS DE MEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-58.831,90
54	1°	202300065	22.054.239-4	CAMPO MOURÃO	MAMBORÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAMBORÊ	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-43.193,15
55	1°	202300066	22.054.248-3	CAMPO MOURÃO	NOVA CANTU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU	ESCOLA NEUSA MARIA PEREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-551.734,92
56	1°	202300067	22.054.254-8	CAMPO MOURÃO	PEABIRU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU	ESCOLA MENINO DEUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-384.828,69
57	1°	202300068	22.054.259-9	CAMPO MOURÃO	QUINTA DO SOL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUINTA DO SOL	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-31.093,95
58	1°	202300069	22.054.262-9	CAMPO MOURÃO	RONCADOR	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR	ESCOLA ANTONIO DZIUBAT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-19.828,30
59	1°	202300070	22.054.082-0	CASCAVEL	ANAHY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-26.261,44
60	1°	202300071	22.054.107-0	CASCAVEL	BOA VISTA DA APARECIDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA -	ESCOLA BOM JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	300.500,65

						PARANÁ		
61	1°	202300072	22.054.129-0	CASCAVEL	BRAGANEY	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY	ESCOLA RAIOS DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-32.400,88
62	1°	202300073	22.054.152-5	CASCAVEL	CAFELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA	ESCOLA JOÃO VIANEI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	908.649,84
63	1°	202300074	22.054.170-3	CASCAVEL	CAMPO BONITO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO BONITO	ESCOLA ALCIDES BERNARDI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	454.783,29
64	1°	202300075	22.054.202-5	CASCAVEL	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	ESCOLA ARISTELINO BITTENCOURT VOLTOLINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-104.240,40
65	1°	202300076	22.054.210-6	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	ESCOLA VALÉRIA MENEGHEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	162.003,98
66	1°	202300077	22.054.219-0	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL	ESCOLA LUIZ PASTERNAK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	170.735,56
67	1°	202300078	22.058.613-8	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS	BILINGUE PARA SURDOS DA ACAS, E-EI EF	143.430,85
68	1°	202300079	22.054.234-3	CASCAVEL	CASCAVEL	ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL	C A E E CLAUDEMIR CONAQUE	-57.320,00
69	2°	202300080	22.054.243-2	CASCAVEL	CATANDUVAS	SOCIEDADE PESTALOZZI DE CATANDUVAS	ESCOLA PESTALOZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	191.837,72
70	1°	202300081	22.054.256-4	CASCAVEL	CÉU AZUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÉU AZUL	ESCOLA ELEMAR ADAMS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-43.286,11
71	1°	202300082	22.054.269-6	CASCAVEL	CORBÉLIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBÉLIA	ESCOLA NOVO HORIZONTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-57.757,09
72	1°	202300083	22.054.279-3	CASCAVEL	GUARANIAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIAÇU	ESCOLA ELENICE CORREIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	224.131,19
73	1°	202300084	22.054.283-1	CASCAVEL	IBEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA	ESCOLA JEAN MARC ITARD - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	298.187,77
74	1°	202300085	22.054.286-6	CASCAVEL	LINDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE	ESCOLA SUSANA CASAGRANDE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	76.658,56
75	1°	202300086	22.054.291-2	CASCAVEL	SANTA TEREZA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE	ESCOLA MUNDO FELIZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-59.120,21
76	1°	202300087	22.054.299-8	CASCAVEL	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	80.001,79
77	1°	202300088	22.054.303-0	CASCAVEL	VERA CRUZ DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE	ESCOLA IRMÃ DULCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-78.611,96
78	1°	202300089	22.053.741-2	CIANORTE	CIANORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE	ESCOLA JOÃO PAULO I - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-409.619,64
79	1°	202300090	22.053.772-2	CIANORTE	CIDADE GAÚCHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAÚCHA	ESCOLA ANA NERY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	207.653,96
80	1°	202300091	22.054.025-1	CIANORTE	INDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INDIANÓPOLIS	ESCOLA CRIANÇA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	77.555,14
81	1°	202300092	22.054.053-7	CIANORTE	JAPURÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURÁ	ESCOLA PAULO FREIRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	175.695,01
82	1°	202300093	22.054.074-0	CIANORTE	JUSSARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA	ESCOLA VAMOS CAMINHAR JUNTOS - EI E EF, NA MOD. ED.	381.497,07

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

							ESPECIAL	
83	1°	202300094	22.054.101-0	CIANORTE	RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON	ESCOLA ROSA AZUL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	476.378,65
84	1°	202300095	22.054.135-5	CIANORTE	SÃO TOMÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIL DE SÃO TOMÉ	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	153.259,09
85	1°	202300096	22.054.157-6	CIANORTE	TAPEJARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA	ESCOLA CAMINHO DO SABER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	52.248,87
86	1°	202300097	22.054.195-9	CIANORTE	TERRA BOA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA	ESCOLA JOÃO PAULO II - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	141.756,54
87	1°	202300098	22.054.205-0	CIANORTE	TUNEIRAS DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE	ESCOLA BRILHO DO SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-394.157,48
88	1°	202300099	22.049.450-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSAÍ	ESCOLA DRA. ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	402.877,77
89	1°	202300100	22.049.665-1	CORNÉLIO PROCÓPIO	BANDEIRANTES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BANDEIRANTES	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-74.598,81
90	1°	202300101	22.049.866-2	CORNÉLIO PROCÓPIO	CONGONHINHAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS	ESCOLA PROFESSORA GLADYS COSTA SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-5.456,61
91	1°	202300102	22.049.957-0	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS, DEFICIENTES VISUAIS OU DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	C A E E VISIAUDIO-CP	-17.571,60
92	1°	202300103	22.052.889-8	CORNÉLIO PROCÓPIO	JATAIZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO	ESCOLA PREFEITO EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-192.044,31
93	1°	202300104	22.053.553-3	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA AMÉRICA DA COLINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	ESCOLA INTEGRAÇÃO COLINENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	313.524,53
94	1°	202300105	22.053.652-1	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA FÁTIMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA	ESCOLA FATIMENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	841.599,14
95	1°	202300106	22.053.714-5	CORNÉLIO PROCÓPIO	NOVA SANTA BÁRBARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA	ESCOLA VERA LÚCIA FERRAZ MARTINS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	265.807,80
96	1°	202300107	22.053.813-3	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA CECILIA DO PAVÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	ESCOLA CECILIENSE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-290.193,39
97	1°	202300108	22.054.033-2	CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIANA	ESCOLA RODOLFO WILD - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-362.939,64
98	1°	202300111	22.054.148-7	CORNÉLIO PROCÓPIO	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	ESCOLA PROFESSOR ELIAS ABRAHÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.498,23
99	1°	202300112	22.054.232-7	CORNÉLIO PROCÓPIO	URAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAI	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	727.263,81
100	2°	202300113	22.057.414-8	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS, PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA ESPECIAL	ESCOLA MULTIDISCIPLINAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-179.805,41
101	1°	202300114	22.061.765-3	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-870.885,35
102	1°	202300115	22.061.993-1	CURITIBA	CURITIBA	ESCOLA	ESCOLA	43.827,42

						ESPECIALIZADA PRIMAVERA	PRIMAVERA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
103	1°	202300116	22.062.050-6	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-212.733,60
104	1°	202300117	22.062.074-3	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	ESCOLA ECUMÊNICA JURIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-490.723,54
105	2°	202300118	22.061.963-0	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA NILZA TARTUCE - PASSAÚNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-158.216,12
106	2°	202300119	22.061.931-1	CURITIBA	CURITIBA	CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA NILZA TARTUCE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-656.828,94
107	1°	202300120	22.062.247-9	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR	ESCOLA VIVIAN MARÇAL EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	326.484,58
108	1°	202300121	22.062.255-0	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DO DEFICIENTE MOTOR	ESCOLA VIVIAN MARÇAL - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL - Mercês	138.598,97
109	1°	202300122	22.062.163-4	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO PEDAGÓGICO - ENSINO ESPECIAL	ESCOLA EGRÉGORA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-37.640,96
110	1°	202300123	22.062.205-3	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA DE ESTIMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (CEDAE) - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	624.487,87
111	2°	202300124	22.062.225-8	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA AGRÍCOLA HENRIETTE MORINEAU - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	251.116,29
112	1°	202300125	22.062.191-0	CURITIBA	CURITIBA	UNIÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DO EXCEPCIONAL	ESCOLA MENINO JESUS - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-1.845,46
113	1°	202300126	22.061.838-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO	ESCOLA ALTERNATIVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-66.706,28
114	1°	202300127	22.062.214-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA INTEGRAÇÃO E TREINAMENTO DO ADULTO - CITA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	406.280,94
115	1°	202300128	22.062.181-2	CURITIBA	CURITIBA	PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE	ESCOLA PEQUENO COTOLENGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	231.310,45
116	2°	202300129	22.062.143-0	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE HABILITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA SÃO CAMILO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-269.440,74
117	1°	202300130	22.061.897-8	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK	ESCOLA 29 DE MARÇO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	152.537,71
118	1°	202300131	22.057.591-8	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO DEFICENTE FÍSICO E MENTAL TIA MARIA	ESCOLA TIA MARIA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-725.954,39
119	1°	202300132	22.062.244-4	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA TERAPÊUTICA VIVENDA - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	237.528,68
120	1°	202300133	22.062.127-8	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS DA EXCEPCIONALIDADE	ESCOLA FÊNIX - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	345.515,12
121	1°	202300134	22.061.102-7	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RENASCER	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.899,66
122	1°	202300135	22.061.810-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO	ESCOLA MARISA AMADA PIRES SELLA - EI E EF,	85.179,66

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						DE PREVENÇÃO	NA MOD. ED. ESPECIAL	
123	1°	202300136	22.061.216-3	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO CURITIBANA DE APOIO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL	ESCOLA FORREST GUMP - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	682.441,86
124	1°	202300137	22.062.237-1	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBA	ESCOLA LUAN MULLER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	246.713,33
125	1°	202300138	22.061.570-7	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ	ESCOLA MERCEDES STRESSER - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	252.825,50
126	1°	202300139	22.057.670-1	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ	ORLANDO CHAVES, C A E E-PROF	-40.400,82
127	1°	202300140	22.061.682-7	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS	BILINGUE PARA SURDOS DA APAS,E-EF MOD EE	-260.445,11
128	1°	202300141	22.062.170-7	CURITIBA	CURITIBA	INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS	OSNY M SALDANHA, E PROF-EF MOD ED ESP	-71.695,28
129	1°	202300142	22.061.628-2	CURITIBA	CURITIBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES VISUAIS	C A E E LOUIS BRAILLE,	-47.631,81
130	1°	202300144	22.062.029-8	CURITIBA	CURITIBA	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CEGA	C A E E BOA VISTA	-39.039,33
131	1°	202300145	22.048.283-9	DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	154.592,07
132	1°	202300146	22.048.850-0	DOIS VIZINHOS	CRUZEIRO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	ESCOLA VIVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	149.235,59
133	1°	202300147	22.051.258-4	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS	ESCOLA COLIBRI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	322.720,00
134	1°	202300148	22.061.961-3	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS	C A E E NOVO MUNDO	-42.801,72
135	1°	202300149	22.051.423-4	DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	ESCOLA RENASCENDO PARA A VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	134.244,59
136	1°	202300150	22.051.592-3	DOIS VIZINHOS	NOVA PRATA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	190.222,32
137	1°	202300151	22.052.302-0	DOIS VIZINHOS	SALTO DO LONTRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA	Escola Zilda Arns - Educação Infantil E Ensino Fundamental, Na Modalidade Educação Especial	150.090,69
138	1°	202300152	22.052.393-4	DOIS VIZINHOS	SÃO JORGE DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO OESTE	ESCOLA PAULO FREIRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	155.935,61
139	1°	202300153	22.060.008-4	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA MELVIN JONES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-581.683,93
140	1°	202300154	22.060.127-7	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU	ESCOLA CRISTIAN EDUARDO HACK CARDOZO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-237.903,65
141	1°	202300155	22.060.485-3	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	NOSSO CANTO - CENTRO DE ADAPTAÇÃO NEUROLÓGICA TOTAL	ESCOLA KARIN KNEBEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	475.543,20
142	1°	202300156	22.060.365-2	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO VIVA BIA	ESCOLA ALTERNATIVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	164.755,02
143	1°	202300157	22.060.207-9	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU	BILINGUE PARA S LUCAS SILVEIRA,E -EI EF	-101.553,49
144	1°	202300158	22.060.581-7	FOZ DO IGUAÇU	MATELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	ESCOLA JESUS MENINO - EI E EF, NA MOD. ED.	39.812,21

						MATELÂNDIA	ESPECIAL	
145	1°	202300159	22.060.779-8	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE MEDIANEIRA	ESCOLA ESPAÇO AMIGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-61.448,02
146	1°	202300160	22.060.859-0	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.	ESCOLA VEREADOR JOSÉ ANÍSIO GRASSI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	386.360,91
147	1°	202300161	22.060.704-6	FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS	BILINGUE DA AMESFI, E-EI EF MOD ED ESP	-84.370,34
148	1°	202300162	22.060.935-9	FOZ DO IGUAÇU	MISSAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL	ESCOLA MARIA GORETTI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-27.497,26
149	1°	202300163	22.061.003-9	FOZ DO IGUAÇU	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ESCOLA PEQUENO POLEGAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-62.528,25
150	1°	202300164	22.061.095-0	FOZ DO IGUAÇU	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	ESCOLA PESTALOZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-201.380,00
151	1°	202300165	22.049.880-8	FRANCISCO BELTRÃO	AMPERE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPÈRE	ESCOLA VI DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	58.373,67
152	1°	202300166	22.050.610-0	FRANCISCO BELTRÃO	BARRACÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACAO	ESCOLA NOVOS HORIZONTES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	315.827,35
153	1°	202300167	22.050.990-7	FRANCISCO BELTRÃO	BELA VISTA DA CAROBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DA CAROBA	ESCOLA ADRIANA BONORDT - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	185.515,99
154	1°	202300168	22.051.544-3	FRANCISCO BELTRÃO	BOM JESUS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - BOM JESUS DO SUL	ESCOLA ZILDA ARNS - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL	339.152,28
155	2°	202300169	22.051.823-0	FRANCISCO BELTRÃO	CAPANEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA	ESCOLA VALDELÍRIO MICHEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-78.980,56
156	1°	202300170	22.052.503-1	FRANCISCO BELTRÃO	ENÉAS MARQUES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES	ESCOLA VIVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	82.549,45
157	1°	202300171	22.053.008-6	FRANCISCO BELTRÃO	FLOR DA SERRA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL	ESCOLA FLOR DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	132.012,24
158	1°	202300172	22.053.191-0	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO	ESCOLA ANTÔNIO LÚCIO DUARTE FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-145.963,77
159	1°	202300173	22.053.316-6	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO	ESCOLA ENTRE AMIGOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-304.387,35
160	1°	202300174	22.053.403-0	FRANCISCO BELTRÃO	PÉROLA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA D`OESTE	ESCOLA PROFESSORA NILDA MARIA TESSARO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-60.885,05
161	1°	202300175	22.053.456-1	FRANCISCO BELTRÃO	PINHAL DE SÃO BENTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO	ESCOLA ALINE MENDES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-37.574,94
162	1°	202300176	22.053.515-0	FRANCISCO BELTRÃO	PLANALTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTO	ESCOLA JOAQUINA DE VEDRUNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-121.158,68
163	1°	202300177	22.053.556-8	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA	ESCOLA MARIA AMÉLIA POLGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-39.643,14
164	1°	202300178	22.053.625-4	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA	ESCOLA PRIMAVERA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-60.154,53

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

165	1°	202300179	22.053.639-4	FRANCISCO BELTRÃO	RENASCENÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA	ESCOLA RENASCENÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	585.564,83
166	1°	202300180	22.053.662-9	FRANCISCO BELTRÃO	SALGADO FILHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALGADO FILHO	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-27.591,80
167	1°	202300181	22.053.691-2	FRANCISCO BELTRÃO	SANTA IZABEL DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE	ESCOLA ALUDINO NEDEFF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	118.789,35
168	1°	202300182	22.053.715-3	FRANCISCO BELTRÃO	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	ESCOLA PAULO ALVES BANDEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	175.210,46
169	1°	202300183	22.053.740-4	FRANCISCO BELTRÃO	VERÊ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ	ESCOLA HOLANDA COLLADEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-104.170,80
170	1°	202300184	22.050.606-1	GOIOERÊ	GOIOERÊ	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ	ESCOLA PADRE ANCHIETA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	117.063,34
171	1°	202300185	22.052.701-8	GOIOERÊ	JANIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIÓPOLIS	ESCOLA MARCELO APARECIDO DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	300.648,93
172	1°	202300187	22.053.501-0	GOIOERÊ	MOREIRA SALES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOREIRA SALES	ESCOLA RODRIGO BARBATO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	275.344,46
173	1°	202300188	22.054.223-8	GOIOERÊ	UBIRATÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ	ESCOLA JESUS MENINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	559.237,47
174	1°	202300189	22.053.716-1	GUARAPUAVA	CAMPINA DO SIMÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DO SIMÃO	ESCOLA REVIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-49.113,95
175	1°	202300190	22.053.732-3	GUARAPUAVA	CANDÓI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDÓI	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	626.797,97
176	1°	202300191	22.053.743-9	GUARAPUAVA	FOZ DO JORDÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FOZ DO JORDAO	ESCOLA SER E APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	41.403,12
177	1°	202300192	22.053.750-1	GUARAPUAVA	GOIOXIM	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM	ESCOLA SANTA ANA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	50.809,40
178	2°	202300193	22.053.984-9	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA	ESCOLA ANNE SULLIVAN CENTRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-741.036,43
179	1°	202300194	22.053.777-3	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA	ESCOLA RURAL ANNE SULLIVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	76.134,78
180	1°	202300196	22.053.991-1	GUARAPUAVA	PINHÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO	ESCOLA PEQUENO PRINCIPE - E EI EF MOD ED. ESPECIAL	-78.863,11
181	1°	202300197	22.053.999-7	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU	ESCOLA NOVA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-44.334,09
182	1°	202300198	22.057.133-5	GUARAPUAVA	TURVO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO	ESCOLA EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-39.060,28
183	1°	202300199	22.049.867-0	IBAITI	CONSELHEIRO MAIRINCK	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK	ESCOLA SOL ENCANTADO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	244.376,52
184	1°	202300200	22.049.936-7	IBAITI	FIGUEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA	ESCOLA PROFESSORA MARIA CELESTE DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	366.454,97
185	1°	202300201	22.049.995-2	IBAITI	IBAITI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	ESCOLA TEÓFILO CECÍLIO DIB - EI E EF, NA MOD. ED.	638.030,74

						IBAITI	ESPECIAL	
186	1°	202300202	22.050.042-0	IBAITI	JABOTI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI	ESCOLA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	83.276,00
187	1°	202300203	22.050.060-8	IBAITI	JAPIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA	ESCOLA JOÃO PROFESSOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	256.371,14
188	1°	202300204	22.050.427-1	IBAITI	PINHALÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO	ESCOLA NOVA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-42.771,99
189	1°	202300205	22.050.880-3	IBAITI	SIQUEIRA CAMPOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPO	ESCOLA ANTONIO PAULO DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-1.199,98
190	1°	202300206	22.051.033-6	IBAITI	TOMAZINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA	ESCOLA MARIA BONFIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	238.150,71
191	1°	202300207	22.059.205-7	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO	ESCOLA ANDREA CRISTINA CABRAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	226.385,67
192	1°	202300208	22.059.739-3	IRATI	GUAMIRANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-44.529,83
193	1°	202300209	22.060.114-5	IRATI	INÁCIO MARTINS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS	ESCOLA ENCANTO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-55.007,46
194	1°	202300210	22.060.952-9	IRATI	IRATI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI	ESCOLA JOSÉ DUDA JUNIOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-265.202,92
195	1°	202300211	22.061.457-3	IRATI	MALLET	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	50.011,92
196	1°	202300212	22.061.538-3	IRATI	PRUDENTOPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTOPOLIS	ESCOLA ESPAÇO E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-246.047,52
197	1°	202300213	22.061.601-0	IRATI	REBOUÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS	ESCOLA DE REBOUÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-220.097,07
198	1°	202300214	22.061.653-3	IRATI	RIO AZUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL	ESCOLA TIA EMÍLIA PASZKO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	311.875,88
199	1°	202300215	22.061.721-1	IRATI	TEIXEIRA SOARES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES	ESCOLA CATARINA KNAUT PRZYBYSZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-24.590,73
200	1°	202300216	22.053.994-6	IVAIPORÃ	ARIRANHA DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ	ESCOLA ARIRANHA DO IVAI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	67.021,41
201	1°	202300217	22.054.007-3	IVAIPORÃ	CÂNDIDO DE ABREU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU	ESCOLA SANTA CLARA DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	83.501,97
202	1°	202300218	22.054.017-0	IVAIPORÃ	GODOY MOREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GODOY MOREIRA	ESCOLA GODOY MOREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-50.264,23
203	1°	202300219	22.054.029-4	IVAIPORÃ	GRANDES RIOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRANDES RIOS	ESCOLA GRANDES RIOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-98.403,72
204	1°	202300220	22.054.041-3	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÃ	ESCOLA IVAIPORÃ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	354.860,51
205	1°	202300221	22.057.799-6	IVAIPORÃ	JARDIM ALEGRE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JARDIM ALEGRE	ESCOLA LÚCIA BRAGHIROLLI RECH - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-261.956,26
206	2°	202300222	22.054.077-4	IVAIPORÃ	LIDIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANÓPOLIS	ESCOLA ROSA ALVES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	62.531,61
207	1°	202300223	22.054.084-7	IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS	ESCOLA ROTARIANA MANOEL RIBAS - EI E EF, NA MOD.	101.800,32

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

							ED. ESPECIAL	
208	2°	202300224	22.054.103-7	IVAIPORÃ	RIO BRANCO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BRANCO DO IVAÍ	ESCOLA RIO BRANCO DO IVAI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-239.488,99
209	1°	202300225	22.054.125-8	IVAIPORÃ	ROSÁRIO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROSÁRIO DO IVAÍ	ESCOLA ROSÁRIO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	387.071,97
210	1°	202300226	22.054.136-3	IVAIPORÃ	SÃO JOÃO DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	ESCOLA SÃO JOÃO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-56.658,67
211	1°	202300227	22.054.147-9	IVAIPORÃ	SÃO PEDRO DO IVAI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	ESCOLA SÃO PEDRO DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	112.452,44
212	1°	202300228	22.053.178-3	JACAREZINHO	ABATIÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ABATIÁ	ESCOLA PADRE JAN KOSK - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	59.760,15
213	1°	202300229	22.053.320-4	JACAREZINHO	ANDIRÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRÁ	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.708,68
214	1°	202300230	22.053.419-7	JACAREZINHO	BARRA DO JACARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA DO JACARÉ	ESCOLA CONSTRUINDO O SABER - EI, EF E EJA, NA MOD. ED. ESPECIAL	-35.038,77
215	1°	202300231	22.053.654-8	JACAREZINHO	CAMBARÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBARÁ	ESCOLA MENSAGEIROS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	618.171,75
216	1°	202300232	22.053.704-8	JACAREZINHO	CARLÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARLOPOLIS	ESCOLA EDWIRGES BENEDITO DO AMARAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	14.819,69
217	1°	202300233	22.053.742-0	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACAREZINHO	ESCOLA MARIA DE NAZARÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	135.969,61
218	1°	202300234	22.053.990-3	JACAREZINHO	JACAREZINHO	ASSOCIAÇÃO JACAREZINHENSE DE REABILITAÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E ATENDIMENTO AO DEFICIENTE VISUAL	Carlos Neufert, C A E E Prof	-214.225,45
219	1°	202300235	22.053.765-0	JACAREZINHO	JOAQUIM TÁVORA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOAQUIM TÁVORA	ESCOLA FREI FRANCISCO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	372.225,11
220	1°	202300236	22.053.789-7	JACAREZINHO	JUNDIAÍ DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL	ESCOLA PAULO FOGAÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	27.562,35
221	1°	202300237	22.053.802-8	JACAREZINHO	QUATIGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIGUÁ	ESCOLA SÃO LUCAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	24.230,38
222	1°	202300238	22.053.811-7	JACAREZINHO	RIBEIRÃO CLARO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO CLARO	ESCOLA PÉROLA DO NORTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-83.166,16
223	1°	202300239	22.053.819-2	JACAREZINHO	RIBEIRÃO DO PINHAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO DO PINHAL	ESCOLA DESPERTAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	506.230,44
224	1°	202300240	22.053.832-0	JACAREZINHO	SANTO ANTONIO DA PLATINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	ESCOLA RENASCER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	386.480,22
225	1°	202300241	22.054.015-4	LARANJEIRAS do Sul	CANTAGALO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO	ESCOLA DESPERTAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-48.157,32
226	1°	202300242	22.054.027-8	LARANJEIRAS do Sul	LARANJEIRAS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL	ESCOLA NÉLCI FELINI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-378.845,78
227	1°	202300243	22.054.039-1	LARANJEIRAS do Sul	Marquinho	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE MARQUINHO	Escola Marinalva Caniel Barbosa EI E EF NA MOD ED ESP	-26.327,78
228	2°	202300244	22.054.044-8	LARANJEIRAS do Sul	NOVA LARANJEIRAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS	ESCOLA PROFESSORA IVONE ANA WRUBEL TEIXEIRA	34.706,75

							- EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
229	1°	202300246	22.054.057-0	LARANJEIRAS do Sul	RIO BONITO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE RIO BONITO DO IGUAÇU	ESCOLA NATALIA CRISTINA RIBEIRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-413.147,85
230	1°	202300247	22.050.813-7	LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE	ESCOLA FERNANDA PRIESLER AQUINO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	212.191,88
231	1°	202300248	22.052.484-1	LOANDA	ITAÚNA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAÚNA DO SUL	ESCOLA PROFESSORA HISSAKO MATUOKA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	68.631,62
232	1°	202300249	22.053.284-4	LOANDA	LOANDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA	ESCOLA JOÃO PAULO II - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	830.920,63
233	1°	202300250	22.053.426-0	LOANDA	MARILENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARILENA	ESCOLA SANTA HELENA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	135.799,65
234	1°	202300251	22.053.688-2	LOANDA	NOVA LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA	ESCOLA LA SALETTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-121.911,73
235	1°	202300252	22.053.796-0	LOANDA	PLANALTINA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTINA DO PARANÁ	ESCOLA PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	534.181,63
236	1°	202300253	22.053.806-0	LOANDA	QUERÊNCIA DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERÊNCIA DO NORTE	ESCOLA EZOLDINA SCHUEROFF - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	157.627,41
237	1°	202300254	22.053.823-0	LOANDA	SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	ESCOLA MARIA DO ROSÁRIO TORRE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	209.890,52
238	1°	202300255	22.054.016-2	LOANDA	SANTA ISABEL DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	ESCOLA PROFESSORA FLORINDA MARTINS BRUNO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	232.242,84
239	1°	202300256	22.054.042-1	LOANDA	SANTA MONICA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA	ESCOLA RAUL GARCIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	225.165,50
240	1°	202300257	22.054.132-0	LOANDA	SÃO PEDRO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	ESCOLA ELVIRA PIGOLI CRESPILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	315.058,82
241	1°	202300258	22.059.734-2	LONDRINA	ALVORADA DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL	ESCOLA CELSO HEINZEN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	193.336,75
242	1°	202300259	22.059.995-7	LONDRINA	BELA VISTA DO PARAÍSO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO PARAÍSO	ESCOLA MARIA MENDES VALENTE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	515.246,22
243	2°	202300260	22.060.061-0	LONDRINA	CAFEARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE CAFEARA	ESCOLA APOEMA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-328.945,96
244	1°	202300261	22.060.125-0	LONDRINA	CAMBÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBÉ	ESCOLA OSWALDO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	272.452,74
245	1°	202300262	22.060.230-3	LONDRINA	CENTENÁRIO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL	ESCOLA PADRE FLÁVIO MARIA COSSO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	264.189,90
246	1°	202300263	22.060.318-0	LONDRINA	FLORESTÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS	ESCOLA ANNA MARIA PIETTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-447.929,24
247	1°	202300264	22.060.420-9	LONDRINA	GUARACI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI	ESCOLA RAFAEL DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-7.586,12
248	1°	202300265	22.061.319-4	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA JOÃO XXIII - EI E EF, NA	-528.272,28

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ	MOD. ED. ESPECIAL	
249	1°	202300266	22.060.512-4	LONDRINA	IBIPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS DEF. VISUAIS	CENTRO ATEND EDUC ESP DEFIC VISUAL	-71.787,74
250	1°	202300267	22.062.403-0	LONDRINA	JAGUAPITÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÃ	ESCOLA NILDA SIMIONI RODRIGUES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	392.345,62
251	1°	202300268	22.062.355-6	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	ESCOLA ILECE CAFEZAL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	86.487,92
252	1°	202300269	22.062.366-1	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	ESCOLA ILECE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	439.258,90
253	2°	202300270	22.061.473-5	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA	ESCOLA SANTA RITA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	230.977,98
254	1°	202300271	22.062.374-2	LONDRINA	LONDRINA	CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	ESCOLA MANAIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-176.074,03
255	1°	202300272	22.068.076-2	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PORTADORES DE SÍNDROME DE DOWN	ESCOLA NOVO CAMINHAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-152.532,96
256	1°	202300273	22.062.383-1	LONDRINA	LONDRINA	ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA	ESCOLA FLÁVIA CRISITINA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-352.005,77
257	1°	202300274	22.062.393-9	LONDRINA	LONDRINA	INSTITUTO ROBERTO MIRANDA	CHICO XAVIER, E-EF MOD ED ESP	-57.709,61
258	1°	202300275	22.062.290-8	LONDRINA	LUPIONÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS	ESCOLA AMOR E VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	252.752,94
259	1°	202300276	22.062.298-3	LONDRINA	PORECATU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU	ESCOLA JORGE RUDNEY ATALLA JUNIOR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	404.462,94
260	1°	202300277	22.062.305-0	LONDRINA	PRADO FERREIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRADO FERREIRA	ESCOLA PROFª MARILENA K PEDRANGELO -EI EF MOD E	45.836,56
261	1°	202300278	22.062.322-0	LONDRINA	PRIMEIRO DE MAIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO	ESCOLA VERA VIANNA BAPTISTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	78.848,95
262	1°	202300279	22.062.330-0	LONDRINA	ROLÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA	ESCOLA CAVIÚNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	795.568,05
263	1°	202300280	22.062.338-6	LONDRINA	SERTANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS	ESCOLA CÉSAR SORIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-209.400,37
264	1°	202300281	22.062.345-9	LONDRINA	TAMARANA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMARANA	ESCOLA ANNE SULIVAN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	611.897,05
265	1°	202300282	22.049.290-7	MARINGÁ	ASTORGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA	ESCOLA PROFESSORA LÍDIA CETUCO KOSUDI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	106.019,20
266	1°	202300283	22.049.737-2	MARINGÁ	ASTORGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA	ESCOLA PROFESSORA LÍDIA CETUCO KOSUDI Jd Verelena - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-41.136,77
267	1°	202300284	22.050.138-8	MARINGÁ	ATALAIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA	ESCOLA SENTIDO DA VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	235.447,39
268	1°	202300285	22.050.213-9	MARINGÁ	COLORADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO	ESCOLA CRISTO REI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-125.072,42
269	1°	202300286	22.050.325-9	MARINGÁ	DOUTOR CAMARGO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO	ESCOLA FRANCISCO ESCORSIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-212.521,06

270	1°	202300287	22.050.748-3	MARINGÁ	FLORAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ	ESCOLA JULIO CONTIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	100.533,34
271	1°	202300288	22.051.003-4	MARINGÁ	FLORESTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCÍONAIS DE FLORESTA	ESCOLA INTEGRAÇÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	438.910,17
272	2°	202300289	22.051.410-2	MARINGÁ	IGUARAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUARAÇU	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-345.648,27
273	1°	202300290	22.051.707-1	MARINGÁ	ITAMBÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ	ESCOLA MAURO NAKAMURA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	97.420,02
274	1°	202300291	22.052.398-5	MARINGÁ	LOBATO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO	ESCOLA PROFESSORA ZARA JOELE LEMOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	235.014,22
275	1°	202300292	22.052.566-0	MARINGÁ	MANDAGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU	ESCOLA PELICANO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	198.666,29
276	1°	202300293	22.052.690-9	MARINGÁ	MANDAGUARI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI	ESCOLA DOM JAIME LUIZ COELHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	130.501,80
277	1°	202300294	22.052.873-1	MARINGÁ	MARIALVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA	ESCOLA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-41.451,37
278	1°	202300295	22.057.247-1	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO	ESCOLA ALBERT SABIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-195.107,62
279	1°	202300296	22.054.989-5	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	ESCOLA DIOGO ZULIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	11.148,39
280	1°	202300297	22.055.146-6	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	ESCOLA REYNALDO REHDER FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-12.648,16
281	1°	202300298	22.055.881-9	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS	ESCOLA LEO KANNER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	559.371,23
282	1°	202300299	22.058.152-7	MARINGÁ	MARINGÁ	ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL	BILINGUE PARA SURDOS MGA,C-EI EF M	235.089,82
283	1°	202300300	22.058.187-0	MARINGÁ	MARINGÁ	Associação de Apoio ao Fissurado Labio Palatal de Maringá	C A E E AO FISSURADO LABIOP DE MARINGA	-47.080,55
284	1°	202300301	22.057.448-2	MARINGÁ	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SRA DAS GRAÇAS	ESCOLA ELDIRIA FERREIRA DE ALBUQUERQUE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	5.893,69
285	1°	202300302	22.058.125-0	MARINGÁ	PAIÇANDU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU	ESCOLA THEREZINHA MENEGUETTI SEGHEZZI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-76.071,66
286	1°	202300303	22.058.222-1	MARINGÁ	SANTA FÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FÉ	ESCOLA NOVO AMANHECER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-321.557,57
287	1°	202300304	22.058.238-8	MARINGÁ	SANTO INÁCIO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO	ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-59.120,21
288	1°	202300305	22.058.271-0	MARINGÁ	SÃO JORGE DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAI	ESCOLA DOUTOR RAUL MARTINS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	243.763,73
289	1°	202300306	22.058.293-0	MARINGÁ	SARANDI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI	ESCOLA LUIZ BIFON - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	9.916,55
290	1°	202300307	22.053.774-9	PARANAGUÁ	ANTONINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA JOANA DE CAMARGO	698.069,81

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						EXCEPCIONAIS DE ANTONINA	MACHADO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
291	1°	202300308	22.053.788-9	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS GUARATUBA	ESCOLA PROF ARLETE PEREIRA DO NASCIMENTO - EI E EF NA MOD. ED. ESP	-860.357,54
292	1°	202300309	22.053.795-1	PARANAGUÁ	GUARATUBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS	ESCOLA DANIELA, EMANOELA E SORAIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-44.334,09
293	1°	202300310	22.053.807-9	PARANAGUÁ	MATINHOS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATINHOS	ESCOLA BEM ME QUER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-236.481,66
294	1°	202300311	22.053.816-8	PARANAGUÁ	MORRETES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MORRETES	ESCOLA PROFESSORA LUCIANA MARIA HELENA KUSTER CHEROBIM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-151.389,40
295	2°	202300312	22.053.827-3	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ	ESCOLA MARIA NELLY PICANÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-28.101,87
296	1°	202300313	22.053.836-2	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	BILINGUE P SURDOS NYDIA M G, E-EI EF	-42.224,01
297	1°	202300314	22.058.605-7	PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ	ESCOLA PROFESSORA LOURDES CERON BEDENDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	947.835,77
298	1°	202300315	22.051.569-9	PARANAVAÍ	GUAIRAÇÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇÁ	ESCOLA OLAVO MELO FRANCO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	135.411,15
299	1°	202300316	22.051.901-5	PARANAVAÍ	ITAGUAJÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ	ESCOLA RAFAEL COSTA DA ROCHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-100.123,03
300	1°	202300317	22.053.640-8	PARANAVAÍ	NOVA ESPERANÇA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA	ESCOLA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-264.306,08
301	1°	202300318	22.053.748-0	PARANAVAÍ	PARAÍSO DO NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAÍSO DO NORTE	ESCOLA LEÔNCIO DE OLIVEIRA CUNHA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	286.121,89
302	1°	202300320	22.053.791-9	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAÍ	ESCOLA CARMEM LÚCIA RAUEN LOPES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	718.424,24
303	1°	202300321	22.054.047-2	PARANAVAÍ	SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	ESCOLA SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	58.222,27
304	1°	202300322	22.054.069-3	PARANAVAÍ	SÃO CARLOS DO IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	ESCOLA SÃO CARLOS DO IVAÍ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-55.474,65
305	1°	202300323	22.054.086-3	PARANAVAÍ	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ	ESCOLA SÃO JOÃO DO CAIUÁ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-243.000,46
306	1°	202300324	22.054.159-2	PARANAVAÍ	TAMBOARA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA	ESCOLA IDALBA ABREU PIERIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	75.962,87
307	1°	202300325	22.054.168-1	PARANAVAÍ	TERRA RICA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA	ESCOLA PROFESSORA SELMA RODRIGUES DOS SANTOS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	30.424,35
308	1°	202300326	22.052.786-7	PATO BRANCO	BOM SUCESSO DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL	ESCOLA BOM SUCESSO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-57.757,54
309	1°	202300327	22.053.013-2	PATO BRANCO	CHOPINZINHO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA PROFESSORA	-309.949,14

						EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO	THEREZA FURIGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
310	1°	202300328	22.053.155-4	PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELÂNDIA	ESCOLA CLEVELÂNDIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	156.836,11
311	1°	202300329		PATO BRANCO	CORONEL DOMINGOS SOARES	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES	ESCOLA ELENITA ALMEIDA FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-40.221,35
312	1°	202300330	22.053.390-5	PATO BRANCO	CORONEL VIVIDA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA	ESCOLA LIBANO ALZIRO MERLO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	6.480,81
313	1°	202300331	22.053.448-0	PATO BRANCO	HONÓRIO SERPA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE HONÓRIO SERPA	ESCOLA IRMÃ MARIA HILDEGUNDA RÖHM - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-17.419,01
314	1°	202300332	22.053.532-0	PATO BRANCO	ITAPEJARA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D'OESTE	ESCOLA MARLI SIMÕES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	132.228,24
315	1°	202300333	22.053.559-2	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA	ESCOLA ANA PAULA NUNES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	175.071,33
316	1°	202300334	22.053.578-9	PATO BRANCO	MARIÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS	ESCOLA UNIÃO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	249.495,70
317	1°	202300335	22.053.592-4	PATO BRANCO	PALMAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS	ESCOLA SINHARA VIANNA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	270.113,40
318	1°	202300336	22.053.603-3	PATO BRANCO	PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	ESCOLA CARLOS ALMEIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	744.306,05
319	1°	202300337	22.053.615-7	PATO BRANCO	PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	333.635,67
320	1°	202300338	22.053.628-9	PATO BRANCO	SÃO JOÃO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JOÃO	ESCOLA NOVO MUNDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-218.931,77
321	1°	202300339	22.053.633-5	PATO BRANCO	SAUDADE DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SAUDADE DO IGUAÇU	ESCOLA DAIZI TRENTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	711.775,05
322	1°	202300340	22.053.646-7	PATO BRANCO	SULINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA	ESCOLA VALMIR KUNZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-35.906,58
323	1°	202300341	22.053.657-2	PATO BRANCO	VITORINO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VITORINO	ESCOLA 7 DE ABRIL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	251.413,14
324	1°	202300342	22.049.175-7	PITANGA	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	ESCOLA DR. EMÍLIO MUDREY - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-118.983,55
325	1°	202300343	22.050.293-7	PITANGA	LARANJAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL	ESCOLA REVIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-53.422,44
326	1°	202300344	22.050.572-3	PITANGA	MATO RICO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO	ESCOLA ESTANISLAU SOSNOWSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	144.535,40
327	1°	202300345	22.050.866-8	PITANGA	NOVA TEBAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS	ESCOLA ADELINA MEURER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	61.773,36
328	1°	202300346	22.051.141-3	PITANGA	PALMITAL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL	ESCOLA ALBERT SABIN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	467.977,51
329	1°	202300347	22.052.231-8	PITANGA	PITANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DE PITANGA	ESCOLA CLODOALDO SANTOS DE FRANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-383.489,95
330	1°	202300348	22.052.464-7	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS	ESCOLA IRMÃ ESTER PAVAN - EI	89.199,16

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

						EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE	E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
331	1°	202300349	22.055.165-2	PONTA GROSSA	CARAMBEÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEÍ	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-99.299,34
332	1°	202300350	22.055.712-0	PONTA GROSSA	CASTRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO	ESCOLA OSVALDO DE BIÁSSIO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-224.582,60
333	1°	202300351	22.055.783-9	PONTA GROSSA	IMBITUVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA	ESCOLA PROFª ROZALINA IZABEL PUGSLEY - EI E EF NA MOD. ED. ESP	-77.942,22
334	1°	202300352	22.055.872-0	PONTA GROSSA	IPIRANGA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA	ESCOLA ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	290.029,70
335	1°	202300353	22.056.083-0	PONTA GROSSA	IVAÍ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ	ESCOLA PE. ARNO MIGUEL LONGO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-44.529,83
336	1°	202300354	22.056.178-0	PONTA GROSSA	PALMEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA	ESCOLA ERNESTO DE OLIVEIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	135.653,33
337	1°	202300355	22.056.262-0	PONTA GROSSA	PIRAÍ DO SUL	ASSOCIAÇAO DE PAIS AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL	ESCOLA PORTA DA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-379.667,27
338	1°	202300356	22.059.463-7	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS	ESCOLA ESPERANÇA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	120.466,85
339	1°	202300357	22.059.847-0	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS	ESCOLA MARIA DOLORES - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	131.720,59
340	1°	202300358	22.057.943-3	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA	ESCOLA PROFESSORA MARIA DE LOURDES CANZIANI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-175.328,87
341	1°	202300360	22.057.834-8	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA	ESCOLA DRA. ZILDA ARNS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	30.802,73
342	1°	202300361	22.059.561-7	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA	ESCOLA PROFESSORA ROSA MARIA BUENO - EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-59.371,05
343	1°	202300362	22.057.866-6	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE APOIO ATENDIMENTO E ASSESSORAMENTO Á COMUNIDADE SURDA GENY DE JESUS SOUZA RIBAS	GENY J S RIBAS, E E BIL SURD-EI EF	651.665,22
344	1°	202300363	22.057.914-0	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL	C A E E NOVA VISAO	-69.730,26
345	1°	202300364	22.057.793-7	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS	C A E E LLP PROF RAQUEL SARRAF MASINI	8.136,75
346	1°	202300365	22.056.380-4	PONTA GROSSA	PORTO AMAZONAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS	ESCOLA AMIGO TÔTO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	327.604,48
347	1°	202300366	22.056.573-4	PONTA GROSSA	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	ESCOLA RAZÃO DE VIVER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-50.370,71
348	1°	202300367	22.057.587-0	PONTA GROSSA	TIBAGI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI	ESCOLA NILSE TEREZINHA BRANDALISE ROMEL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-273.908,77
349	1°	202300368	22.055.272-1	TELEMACO BORBA	CURIÚVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIÚVA	ESCOLA RODRIGUES FERREIRA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-295.223,51
350	1°	202300369	22.056.884-9	TELEMACO BORBA	IMBAÚ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE	ESCOLA ROBERTO KORTZ DA FONSECA - EI	-53.568,02

						IMBAÚ	E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
351	1°	202300370	22.056.956-0	TELEMACO BORBA	ORTIGUEIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA	ESCOLA DR. MILTON JOSÉ DA SILVA RIBAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	597.078,66
352	1°	202300371	22.057.087-8	TELEMACO BORBA	RESERVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA	ESCOLA MÃOS DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	284.548,05
353	1°	202300372	22.057.168-8	TELEMACO BORBA	SAPOPEMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA	ESCOLA PROFESSORA ANADIR MAINARDES DA COSTA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-10.117,46
354	1°	202300373	22.057.235-8	TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELÊMACO BORBA	ESCOLA SÃO GERALDO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	104.109,63
355	1°	202300374	22.057.325-7	TELEMACO BORBA	VENTANIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA	ESCOLA ARCO IRIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-14.932,23
356	1°	202300375	22.051.191-0	TOLEDO	GUAÍRA	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAÍRA	ESCOLA MARIO LUIZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	121.008,03
357	1°	202300376	22.053.374-3	TOLEDO	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	ESCOLA PEQUENO LAR - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-340.102,94
358	1°	202300377	22.053.734-0	TOLEDO	PALOTINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA	ESCOLA ROUXINOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	131.751,52
359	1°	202300378	22.053.834-6	TOLEDO	SANTA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA	ESCOLA ZILDA ARNS NEUMANN - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-630.042,21
360	1°	202300379	22.054.108-8	TOLEDO	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	ESCOLA RAIO DE LUZ - EDUCAÇÃO BÁSICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL	-191.365,52
361	1°	202300380	22.054.173-8	TOLEDO	TERRA ROXA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA	ESCOLA MUNDO DO APRENDER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	208.902,93
362	1°	202300381	22.054.177-0	TOLEDO	TOLEDO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO	ESCOLA BEM-ME-QUER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-613.002,18
363	1°	202300395	22.055.181-4	UMUARAMA	ALTO PARAISO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARAÍSO	ESCOLA FÁTIMA DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	70.666,28
364	1°	202300382	22.055.242-0	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI	ESCOLA PEQUENO PRÍNCIPE - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-330.494,45
365	1°	202300383	22.055.305-1	UMUARAMA	ALTÔNIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTÔNIA	ESCOLA MICHELLE CALDAS XAVIER - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.034.919,43
366	1°	202300385	22.055.442-2	UMUARAMA	DOURADINA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA	ESCOLA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-325.131,33
367	1°	202300386	22.055.625-5	UMUARAMA	ICARAíMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAÍMA	ESCOLA PROFESSORA ERNESTINA FERNANDES VILELA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-31.361,50
368	1°	202300387	22.055.737-5	UMUARAMA	IPORÃ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPORÃ	ESCOLA JOSÉ PASCOAL BUSATO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	7.705,76
369	1°	202300389	22.055.866-5	UMUARAMA	MARIA HELENA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA	ESCOLA RAIO DE LUZ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	159.642,22
370	2°	202300390	22.056.396-0	UMUARAMA	NOVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E	ESCOLA VIVA-	135.828,49

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

					OLÍMPIA	AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA	VIDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	
371	1°	202300391	22.056.499-1	UMUARAMA	PÉROLA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA	ESCOLA 19 DE JUNHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	460.141,23
372	1°	202300392	22.056.584-0	UMUARAMA	TAPIRA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA	ESCOLA ROBERTO FARIAS DA SILVA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	52.155,96
373	2°	202300393	22.056.844-0	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA	ESCOLA NICE BRAGA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	1.021.200,03
374	1°	202300394	22.056.875-0	UMUARAMA	UMUARAMA	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA	BILINGUE ANNE SULLIVAN, E E-EI EF	98.054,67
375	1°	202300396	22.054.061-8	UNIÃO DA VITÓRIA	ANTÔNIO OLINTO	ASSOÇIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO	ESCOLA RAIO DE SOL - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-36.215,05
376	1°	202300397	22.054.070-7	UNIÃO DA VITÓRIA	BITURUNA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA	ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	248.359,71
377	1°	202300398	22.054.080-4	UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO	ESCOLA 30 DE MARÇO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-514.113,38
378	1°	202300399	22.054.085-5	UNIÃO DA VITÓRIA	GENERAL CARNEIRO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO	ESCOLA JOCELI PICHURSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	673.586,71
379	1°	202300400	22.054.093-6	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULA FREITAS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS	ESCOLA ALANA MARIA MENDES DE ARAÚJO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	68.638,47
380	1°	202300401	22.054.099-5	UNIÃO DA VITÓRIA	PAULO FRONTIN	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN	ESCOLA CÂNDIDO MAURÍCIO BRZEZINSKI - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-31.382,55
381	1°	202300402	22.054.106-1	UNIÃO DA VITÓRIA	SÃO MATEUS DO SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL	ESCOLA 21 DE OUTUBRO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-101.430,35
382	1°	202300403	22.054.116-9	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA	ESCOLA HILDA ADAMIO ROVEDA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-209.933,39
383	1°	202300404	22.054.216-5	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI	ESCOLA RAFAEL RIBEIRO DE LARA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	367.568,35
384	1°	202300405	22.054.227-0	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAÍVA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA	ESCOLA SÃO JUDAS TADEU - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-184.243,46
385	1°	202300406	22.054.266-1	WENCESLAU BRAZ	SALTO DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO ITARARÉ	ESCOLA ROSALINA FERNANDES DE JESUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	500.445,50
386	1°	202300407	22.054.277-7	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARÉ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARE	ESCOLA MILTON CEZAR DE SOUZA FILHO - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	251.525,83
387	1°	202300408	22.056.215-8	WENCESLAU BRAZ	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	ESCOLA SÃO JOSÉ - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-361.036,56
388	1°	202300409	22.057.580-2	WENCESLAU BRAZ	SENGÉS	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS	ESCOLA MARIA CLOTILDE DÓRIA - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-65.382,94
389	1°	202300410	22.058.804-1	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE WENCESLA BRAZ	ESCOLA SALOMÃO ANDRAUS - EI E EF, NA MOD. ED. ESPECIAL	-1.051.541,73

RESOLUÇÃO N.º 2460/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.397.395-0,

R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.XXX-6/PR, Maria do Socorro Brito Teló, RG n.º 13.453.XXX-3/PR e Raissa Gabriele Kaminski, RG n.º 9.761.XXX-7/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a instauração e a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Veronice Joana Copercini, RG n.º 8.359.XXX-6/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III e VI, art 285, inciso XIV e art. 293, inciso V, alínea "c", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos II, V, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita às penalidades previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c o art. 293, incisos I ao V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44552/2024

RESOLUÇÃO N.º 2461/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.496.832-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0 PR e Miguel Cesar de Camargo, RG n.º 4.269.XXX-5 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – E.F.M., localizado no município de Cianorte, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Cianorte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44494/2024

RESOLUÇÃO N.º 2462/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.825.550-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Emerson Berardi Owadiuk, RG n.º 3.490.XXX-0/PR, Ariel Golin, RG n.º 4.617.XXX-9/PR e Silvana Aparecida Ferraz, RG n.º 6.373.XXX-6/PR, todos em exercício no Núcleo Regional da Educação de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Fernando Lucas Saldanha, RG n.º 7.276.XXX-7/PR, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF:01, por, supostamente, infringir o art. 293, incisos V, alínea "b", da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 291, inciso VI, c/c o art. 293, inciso V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44502/2024

RESOLUÇÃO N.º 2463 /2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.630.631-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Fabiana Rodrigues**,** RG n.º 5.911.XXX-1 PR, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição à servidora Veronica Alves Zanim Tierno, RG n.º 7.698.XXX-0 PR, e Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5, também servidora na Secretaria de Estado da Educação, em substituição à servidora Fabiana Rodrigues, RG n.º 5.911.XXX-1, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, sendo Presidente e Membro Vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30-abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44483/2024

RESOLUÇÃO N.º 2464/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 32/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 21.181.272-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face da servidora Eva de Jesus Miranda Medeiros, RG n.º 4.686.XXX-2, professora com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado-PSS, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44857/2024

RESOLUÇÃO N.º 2465/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidores em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.276.763-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver os servidores: Wilson Cabral de Godoy, RG n.º 3.294.XXX-5, professor, QPM, LF 03; e, Daniele Rodrigues dos Santos da Silva, RG n.º 6.973.XXX-8, professora, QPM, LF 01, com as devidas anotações em suas fichas funcionais.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44510/2024

RESOLUÇÃO N.º 2471/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.163.577-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Everton Storti, RG n.º 5.968.XXX-7, professor com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado-PSS, por infração do art. 279, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45057/2024

RESOLUÇÃO N.º 2501/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.003.736-3,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Arilda da Luz Moletta, RG n.º 4.026.XXX-0 PR, Yargos Kern, RG n.º 3.511.XXX-0 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Irati, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Contestado, município da Lapa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44697/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 2502/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.492.041-7

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amelia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.XXX-3/PR, Adegmar Vendramini Figueiredo, RG n.º 5.017.XXX-9/PR e Iane Néia Frederico, RG n.º 6.935.XXX-1/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga, do município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44703/2024

RESOLUÇÃO N.º 2503/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.335.114-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ana Lygia Czap, RG n.º 6.909.XXX-6 PR e Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9 PR, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Monteiro Lobato e ao Colégio Estadual Arthur Costa e Silva, município de Floresta, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44699/2024

RESOLUÇÃO N.º 2505/2024 - GS/SEED

Súmula: Retifica a Resolução n.º 2323/2024 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.332.301-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Retificar a Resolução n.º 2323/2024 – GS/SEED, publicada em 29 de abril de 2024 no Diário Oficial n.º 11649, que designa servidores para promoverem Processo Administrativo Disciplinar, conforme segue:

I - no art. 1.º, onde se lê: Colégio Estadual de Altamira do Paraná, leia-se: Escola Doutora Zilda Arns – EIF – Modalidade Educação Especial.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44710/2024

RESOLUÇÃO N.º 2531/2024 - GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 19.811.685-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a funcionária Fernanda de Carvalho Silva, RG n.º 15.226.XXX-2, contratada por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do: art. 279, inciso VI; art. 285, inciso XV; e, art. 293, inciso V, alínea *"b"*, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45029/2024

RESOLUÇÃO N.º 2533/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquiva e Aplica Penalidade após Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º /2023, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.696.728-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Cleverson Luiz Borges Ferreira, RG n.º 8.885.XXX-5, professor com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado-PSS, por infração do: art. 279, inciso VI e VII; e, art. 285, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado, em face da servidora Neli Remowicz Manosso, RG n.º 7.832.XXX-3, professora com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado-PSS, com fundamento no art. 183, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45016/2024

RESOLUÇÃO N.º 2534/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidora em Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.573.113-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver a servidora Katherine Narahara, RG n.º 6.033.XXX-7, professora, QPM, LF 55.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

45038/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 392/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.989.891-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2.627/2024, celebrado com a empresa Agem Tecnologia Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 09.022.398/0001-31, referente à aquisição, por meio do SRP PE n.º 211/2023 – SEAP/DECON, de 91.407 (noventa e um mil, quatrocentos e sete) *headsets* para atendimento das unidades de ensino estaduais.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Sivaldo Forteski	6.663.880-4	017.940.979-45
Fiscal	Paulo Cesar Waltrick	5.555.210-0	017.229.879-28

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

44890/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 22.075.550-9

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Valter Luís Zakowicz**, RG n.º 6.758.723-5, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 139.ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 02/05/2024, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 72/2024.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

44617/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0146/2024 – FUNDEPAR

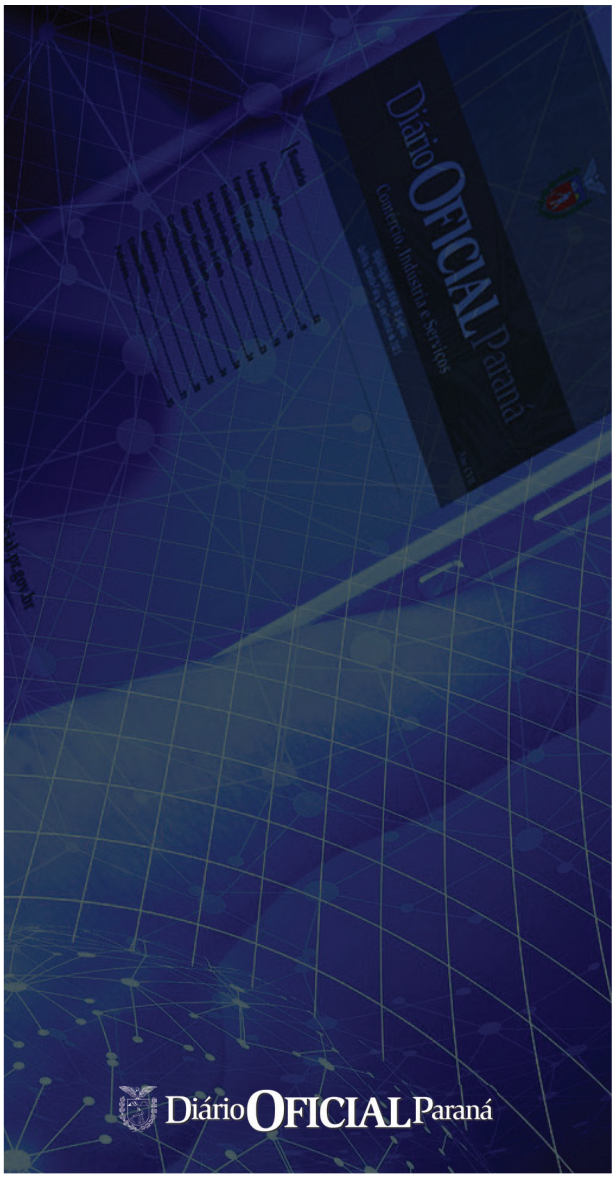
A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.º.666, de 21 de junho de 1993; n.º 9.784, de 21 de junho de 1999; n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021; das leis Estaduais n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007; n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, n.º 19.848/2019, de 03 de março de 2019 e n.º 20.656 de 03 de agosto de 2021, no Decreto Estadual n.º 7.228/2021 de 31 de março de 2021, o contido no Relatório Final apresentado pela CPPAAR (Mov. 54), a Informação n.º 106/2024 PGE/PCO (Mov. 57) e o Despacho n.º 1.116/2024 FUN/GABPRES (Mov. 61) dos Autos n.º 51/2023, Protocolo n.º 21.348.444-3,

RESOLVE

Art. 1º. Arquivar os presentes Autos visto que a empresa **VERZA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – ME, CNPJ n.º 07.451.142/0001-14**, não cometeu qualquer irregularidade administrativa passível de penalização na execução do Contrato Administrativo n.º 092/2018, objeto dos Autos n.º 51/2023 – CPPAAR.
Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 30 de abril de 2024.
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

44945/2024





Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 089/2024/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000310/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 30 de Abril de 2024.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 089 Formalização 2024FC000310/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								15.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								15.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								15.000,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros								15.000,00
	50	500	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	15.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		15.000,00
							Total Geral	15.000,00

Anexo à Portaria nº 089 Formalização 2024FC000310/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								15.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública								15.000,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná								15.000,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros								15.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	15.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		15.000,00
							Total Geral	15.000,00

44904/2024

Portaria Nº 090/2024/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2024FC000315/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 705.932,00 (setecentos e cinco mil e novecentos e trinta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, em 30 de Abril de 2024.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 090 Formalização 2024FC000315/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								685.932,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								685.932,00
4101 - Gabinete do Secretário								485.932,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares								485.932,00
	54	552	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	385.932,00
	50	500	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
4102 - Diretoria Geral								200.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED								200.000,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00

49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								20.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								20.000,00
4902 - Diretoria Geral								20.000,00
F.49.02.14.422.26.8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos								20.000,00
	75	761	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		705.932,00
							Total Geral	705.932,00

Anexo à Portaria n° 090 Formalização 2024FC000315/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								685.932,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								685.932,00
4101 - Gabinete do Secretário								485.932,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares								485.932,00
	54	552	3.3.90.32	0	Não definida	4100	9999999	385.932,00
	50	500	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
4102 - Diretoria Geral								200.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED								200.000,00
	50	500	3.3.90.36	0	Não definida	4101	4106902	200.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								20.000,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania								20.000,00
4902 - Diretoria Geral								20.000,00
F.49.02.14.422.26.8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos								20.000,00
	75	761	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
						Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		705.932,00
							Total Geral	705.932,00

44911/2024

Resolução nº 340/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.017.648-7, 22.020.060-4,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 7.011.443,00 (sete milhões e onze mil e quatrocentos e quarenta e três reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 340 Formalização 2024FO000216/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				7.000.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				7.000.000,00
4101 - Gabinete do Secretário				7.000.000,00
	2	543	3 - Outras Despesas Correntes	7.000.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				11.443,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania				11.443,00
4902 - Diretoria Geral				11.443,00
	2	761	4 - Investimentos	11.443,00
			Total Geral	7.011.443,00

44915/2024

Resolução nº 341/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.830.875-9, 21.477.640-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 4.365.892,00 (quatro milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e noventa e dois reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 341 Formalização 2024FO000214/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
51 - Secretaria de Estado da Cultura				102.316,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura				102.316,00
5102 - Diretoria Geral				102.316,00
	2	501	4 - Investimentos	102.316,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				4.263.576,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				4.263.576,00
7702 - Diretoria Geral				4.263.576,00
	2	501	4 - Investimentos	4.263.576,00
			Total Geral	4.365.892,00

44917/2024

Resolução nº 342/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.985.328-9,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 442.499,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e noventa e nove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 342 Formalização 2024FO00212/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
37 - Secretaria de Estado do Turismo				442.499,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo				442.499,00
3702 - Diretoria Geral				442.499,00
	2	501	4 - Investimentos	442.499,00
			Total Geral	442.499,00

44921/2024

Resolução nº 343/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.887.963-4 ,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 1.539.726,00 (um milhão e quinhentos e trinta e nove mil e setecentos e vinte e seis reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 343 Formalização 2024FO00217/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades				1.539.726,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná				1.539.726,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná				1.539.726,00
	2	754	4 - Investimentos	1.539.726,00
			Total Geral	1.539.726,00

45059/2024

Resolução nº 344/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.477.609-0, 21.478.264-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 34.867.719,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos e sessenta e sete mil e setecentos e dezenove reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 344 Formalização 2024FO00215/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
47 - Secretaria de Estado da Saúde				19.293.112,00
470000 - Secretaria de Estado da Saúde				19.293.112,00
4701 - Gabinete do Secretário				19.293.112,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	19.293.112,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades				15.574.607,00
677400 - Companhia de Habitação do Paraná				15.574.607,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná				15.574.607,00
	2	761	4 - Investimentos	15.574.607,00
			Total Geral	34.867.719,00

45071/2024

Resolução nº 345/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.060.903-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 345 — Formalização 2024FO00213/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
67 - Secretaria de Estado das Cidades				42.000.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades				42.000.000,00
6702 - Diretoria Geral				42.000.000,00
	2	500	4 - Investimentos	42.000.000,00
			Total Geral	42.000.000,00

45075/2024

Resolução nº 346/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 16.239.697-8,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 851.868,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 346 — Formalização 2024FO00211/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
51 - Secretaria de Estado da Cultura				851.868,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura				851.868,00
5102 - Diretoria Geral				851.868,00
	1	500	3 - Outras Despesas Correntes	851.868,00
			Total Geral	851.868,00

45083/2024

Resolução nº 347/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.477.360-0, 21.479.232-0, 21.478.285-5,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 14.836.481,00 (quatorze milhões e oitocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 347 — Formalização 2024FO00219/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				3.963.800,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				3.963.800,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná				3.963.800,00
	2	500	4 - Investimentos	3.963.800,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				455.077,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				455.077,00
6502 - Diretoria Geral				455.077,00
	2	761	3 - Outras Despesas Correntes	15.910,00
	2	501	3 - Outras Despesas Correntes	279.167,00
	2	500	3 - Outras Despesas Correntes	160.000,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				10.417.604,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				10.417.604,00
7702 - Diretoria Geral				10.417.604,00
	2	501	4 - Investimentos	5.577.545,00
	2	500	4 - Investimentos	4.840.059,00
			Total Geral	14.836.481,00

45099/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução nº 348/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.645.630-0, 21.646.234-3, 21.917.081-5 e 22.027.969-3,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 7.384.951,00 (sete milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 348 Formalização 2024FO00218/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				7.384.951,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				7.384.951,00
6502 - Diretoria Geral				7.384.951,00
	2	501	3 - Outras Despesas Correntes	134.470,00
			4 - Investimentos	6.140.640,00
	2	500	4 - Investimentos	1.109.841,00
			Total Geral	7.384.951,00

45104/2024

Resolução nº 349/2024 - SEFA/GS de 26 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 22.076.910-0, 21.817.840-5, 22.066.266-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 11.292.434,00 (onze milhões e duzentos e noventa e dois mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 26 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 349 Formalização 2024FO00220/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				7.906.259,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				7.906.259,00
3901 - Gabinete do Secretário				7.906.259,00
	1	700	3 - Outras Despesas Correntes	371.418,00
			4 - Investimentos	7.534.841,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte				3.095.175,00
433000 - Paraná Esporte				3.095.175,00
4330 - Paraná Esporte				3.095.175,00
	1	700	3 - Outras Despesas Correntes	3.095.175,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				291.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento				291.000,00
6502 - Diretoria Geral				291.000,00
	1	761	4 - Investimentos	291.000,00
			Total Geral	11.292.434,00

45111/2024

Resolução nº 352/2024 - SEFA/GS de 30 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.881.078-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 2.944.380,00 (dois milhões e novecentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 352 Formalização 2024FO00222/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				2.944.380,00
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná				2.944.380,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná				2.944.380,00

	1	500	1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.944.380,00
			Total Geral	2.944.380,00

45117/2024

Resolução nº 353/2024 - SEFA/GS de 30 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 21.972.028-9 e 22.045.378-2,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 40.138.937,00 (quarenta milhões e cento e trinta e oito mil e novecentos e trinta e sete reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 353 Formalização 2024FO00221/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
29 - Secretaria de Estado da Fazenda				15.000.000,00
296000 - Fundo Especial do Fisco				15.000.000,00
2960 - Fundo Especial do Fisco				15.000.000,00
	2	759	3 - Outras Despesas Correntes	15.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento				25.138.937,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná				25.138.937,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná				25.138.937,00
	2	700	3 - Outras Despesas Correntes	617.691,00
	2	799	4 - Investimentos	1.968.104,00
	2	501	3 - Outras Despesas Correntes	14.553.142,00
			4 - Investimentos	8.000.000,00
			Total Geral	40.138.937,00

45122/2024

Resolução nº 354/2024 - SEFA/GS de 30 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 22.017.648-7,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 14.749.831,00 (quatorze milhões e setecentos e quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 354 Formalização 2024FO00223/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
41 - Secretaria de Estado da Educação				14.749.831,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação				14.749.831,00
4101 - Gabinete do Secretário				14.749.831,00
	2	540	1 - Pessoal e Encargos Sociais	14.749.831,00
			Total Geral	14.749.831,00

45128/2024

Resolução nº 355/2024 - SEFA/GS de 30 de Abril de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nº 21.735.129-4, 21.633.809-0,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R$ 50.731,00 (cinquenta mil e setecentos e trinta e um reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 30 de Abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução n° 355 Formalização 2024FO00224/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				48.958,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública				48.958,00
3901 - Gabinete do Secretário				48.958,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	2	799	4 - Investimentos	48.958,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família				1.773,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família				1.773,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social				1.773,00
	2	665	3 - Outras Despesas Correntes	1.773,00
			Total Geral	50.731,00

45130/2024

PORTARIA Nº 101 DTE/SEFA, de 2 de Maio de 2024

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Maio de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3° Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 2 de Maiode 2024.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 101

ÓRGÃO 15 - Casa Militar
UNIDADE GESTORA 150000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2024FF000100
Total		**500.000,00**	

ÓRGÃO 33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
UNIDADE GESTORA 330000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	20.000,00	20.000,00	2024FF000100
500	814.960,00	814.960,00	2024FF000100
Total		**834.960,00**	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000100
Total		**1.000.000,00**	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 650000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	79.166,68	79.166,68	2024FF000100
Total		**79.166,68**	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 673100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	14.011.000,00	14.011.000,00	2024FF000100
Total		**14.011.000,00**	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades UNIDADE GESTORA 677400			
Fonte	**4 - Investimentos**	**Total**	**N. do Processo**
761	1.500.000,00	1.500.000,00	2024FF000100
Total		**1.500.000,00**	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística UNIDADE GESTORA 773000			
Fonte	**3 - Outras Despesas Correntes**	**Total**	**N. do Processo**
501	1.950.000,00	1.950.000,00	2024FF000100
Total		**1.950.000,00**	

45074/2024

PROTOCOLO Nº : 15.723.060-3 e 21.242.748-9
INTERESSADA : KLABINS/A.
ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Investimento. Obra de infraestrutura rodoviária. Crédito outorgado. Lei 17.444/2012.

DESPACHO N.º 795/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 053/2024, DEFIRO o pedido formulado pela empresa KLABIN S/A, de outorga de crédito de ICMS, no valor de R$ 24.081.724,55 (vinte e quatro milhões, oitenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em razão dos investimentos na realização da obra de infraestrutura rodoviária de implantação de terceiras faixas na PR-160, no trecho entre Telêmaco Borba e Imbaú, com fundamento na Lei n. 17.444/2012 e nas disposições constantes na cláusula 3ª e no inciso IV da cláusula 4ª, ambas do Protocolo de Intenções firmado em 07 de dezembro de 2019, qual crédito deverá ser apropriado pela Klabin nos termos estabelecidos nos §§ 2º a 4º da cláusula 4ª do mesmo protocolo de intenções.
II. Publique-se no DOE;
III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná.
É o despacho.

SEFA/GS, 30 de abril de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

44396/2024

PROTOCOLO Nº : 19.627.364-6

INTERESSADO : Mário Sérgio da Silva Brito

ASSUNTO : Solicitação de Prorrogação de Teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 799/2024-SEFA/GS

Considerando, portanto, as razões declinadas no requerimento (mov. 103) e as ações descritas no Plano de Trabalho a serem desenvolvidas pelo requerente (mov. 102);

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT, no Despacho nº 136/2024-SEFA/CIGT, concluiu que a documentação apresentada evidencia o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho e recomentou a prorrogação do regime por 120 (cento e vinte) dias (mov. 108);

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, da Resolução SEFA nº 592/2022 e da Resolução SEFA nº 593/2022;

Autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao requerente por 120 (cento e vinte) dias a partir do dia 13/05/2024, nos termos do Plano de Trabalho.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

44913/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 351, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Altera a Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, que instituiu o sistema de sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando as disposições contidas na Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto nº 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio Nota Paraná anexo à Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, bem como o contido no Protocolo nº 22.100.063-3,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o *caput* **do artigo 3º da Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, passando a vigorar a seguinte redação:**

"*Art 3º Em cada sorteio serão distribuídos 63.142 (sessenta e três mil e cento e quarenta e dois) prêmios, sendo 20.040 (vinte mil e quarenta) destinados exclusivamente para entidades de direito privado sem fins lucrativos, 35.102 (trinta e cinco mil e cento e dois) exclusivamente para pessoas físicas e condomínios edilícios e os outros 8.000 (oito mil) exclusivamente no âmbito do Paraná Pay.***"**

Art. 2º Acrescenta o §4º ao artigo 3º da Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"*§ 4º Nos meses de fevereiro, maio, agosto e dezembro serão distribuídos 15.103 (quinze mil e cento e três) prêmios exclusivamente para pessoas físicas e condomínios edilícios.***"**

Art. 3º Altera o inciso II do artigo 3º da Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, passando a vigorar a seguinte redação:

"*II - os prêmios para pessoas físicas e condomínios edilícios terão os seguintes valores:*
a) 1 (um) de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
b) 1 (um) de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
c) 100 (cem) de R$ 1.000,00 (mil reais);
*d) 35.000 (trinta e cinco mil) de R$ 50,00 (cinquenta reais).***"**

Art. 4º Acrescenta o inciso IV ao artigo 3º da Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, com a seguinte redação:

"IV - Nos meses de fevereiro, maio, agosto e dezembro os prêmios para as pessoas físicas e condomínio edilícios terão os seguintes valores:
a) 1 (um) de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
b) 1 (um) de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
c) 1 (um) de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
d) 100 (cem) de R$ 1.000,00 (um mil reais);
*e) 15.000 (quinze mil) de R$ 50,00 (cinquenta reais).***"**

Art. 5º Revoga a alínea "c" do inciso I do artigo 3º da Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 20 de junho de 2024, produzindo efeitos a partir do sorteio de julho de 2024.

Curitiba, 30 de abril de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

44752/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 357, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a prorrogação do prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFA nº 1.368, de 29 de dezembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o parágrafo único do art. 3º da Resolução SEFA nº 1.368, de 29 de dezembro de 2023, bem como o contido no protocolo nº 22.103.752-9,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução SEFA nº 1.368, de 29 de dezembro de 2023, por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

44910/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 067/2024

Dispõe sobre a nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, inciso III, alínea b do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, Decreto Estadual 12.033/14 e o disposto na Resolução Plenária nº 02/2021, resolve

NOMEAR

o Sr. CLAUDIO XAVIER PETRYK FILHO, inscrito no CPF n° 018.345.459-60, como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 24/391-L, conforme solicitação protocolada sob nº 24/060095-9.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Melo
Presidente

44868/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 005/2024

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pelo art. 81 da Lei nº 19.848, de 03/05/2019, bem como pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelecem a estrutura de Funções Privativas Transitórias – FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL e suas vinculadas.

RESOLVEM:

Designar o servidor abaixo relacionados, da Função Privativa Transitória - FPT, do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, Autarquia vinculada a esta Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, no termo do protocolado nº 21.024.050-9

DESIGNAR		
NOME	**RG**	**A PARTIR DE**
GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO	3.775.542-7	15/04/2024

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente do DER/PR

44939/2024

RESOLUÇÃO SEIL Nº 011/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 1º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022 e considerando o contido no protocolo n° 22.048.517-0;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), que será composta pelos seguintes membros:
I - MARCELO GARCIA PEREIRA, RG n. º 6.*.841-4/PR, como membro representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL;**
II - RUTE LOPES PASCHOAL, RG. 2.*.565-0, como membro representante do Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL;**
III - OSMAR DA ROCHA BORBA, RG n. º 6.*.487-8/PR, como membro representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e Suplente;**
IV - DENISE CRISTINA MANSUR, RG. 1.*.478-7 como membro representante do Departamento de Arquivo Público – DEAP;**
V - GILBERTO MARTINS AYRES, RG. 5.*.477-0, como membro representante do Departamento de Arquivo Público – DEAP;**

Art. 2º Os responsáveis das unidades abaixo deverão atestar e auxiliar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) nos processos de avaliação de documentos pertinentes da respectiva unidade:
I - Chefia do Departamento de Gestão e Planejamento de Infraestrutura e Logística – DGPIL;
II. Chefia do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;
III. Chefia do Núcleo Fazendário Setorial - NFS;
IV. Chefia de Gabinete do Secretário – GS;
V. Chefia do Departamento de Gestão da Inovação para Planos, Projetos e Obras - DGI;
VI. Chefia do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS;
VII. Chefia da Diretoria Técnica - DT;
VIII. Chefia da Assessoria Técnica - AT;
IX. Chefia do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística - DFIL;
X. Chefia da Assessoria de Imprensa - AI;
XI. Chefia da Núcleo de Comunicação - NC;
XII. Chefia do Núcleo Administrativo Setorial – NAS.

Art. 3º Compete à CPAD, conforme art. 3º do Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022:
I – Estabelecer as diretrizes para a implementação de ações necessárias às atividades de arquivo, tratamento e eliminação de documentação, de acordo com as orientações técnicas do Departamento de Arquivo Público do Paraná;
II – Elaborar e/ou atualizar os Códigos de Classificação de Documentos e as Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades Fim, submetendo à aprovação do titular do Órgão e do titular do DEAP/SEAP;
III – Coordenar e orientar as atividades das subcomissões setoriais, quando existentes;
III – Elaborar o Edital de Ciência e as Listagens de Eliminação e o Termo de Eliminação de Documentos e demais ações pertinentes à Destinação Final dos Documentos;
IV – Orientar, juntamente com o DEAP/SEAP, a aplicação da Tabela de Temporalidade Meio e Fim na massa documental gerada pelo Órgão:
V – A Comissão poderá convocar chefias e/ou pessoal técnico/ administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim o exigir.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

44964/2024

DER

PORTARIA Nº 201/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo n° 22.082.703-8, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, **Escritório Regional Centro-Sudoeste-Francisco Beltrão** conforme Portaria 3214/78 e Portaria MTP Nº 422 de 07/10/2021- NR-5 CIPA do Ministério do Trabalho, no período de **06/01/2024 a 05/01/2025.**

Representantes do Empregador

Membros Titulares
Otávio Ricardo Muniz, RG. 3.***.922-7

Representantes dos Empregados

Membros Titulares
Jamir Ferreira dos Santos, RG. 6.***.277-5

Curitiba, 30 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

44780/2024

PORTARIA Nº 194/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 22.081.756-3, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Adilson Luiz de Lima, RG: 3.***.391-3	Mem. n° 550/2024 SR Campos Gerais	Para responder pela Gerência Técnica da Superintendência Regional Campos Gerais, ficando dispensado o servidor Eleandro Campos Pereira, RG: 5.***.875-4.	25/04/2024

Curitiba, 26 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

44774/2024

PORTARIA Nº 200/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 22.098.551-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Luiz Carlos Puhl, RG: 4.***.224-5	DAF/CRH	Como responsável pelo acompanhamento de projetos na área da Segurança Ocupacional.	30/04/2024

Curitiba, 30 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

44778/2024

PORTARIA Nº 199/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 21.915.613-8, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cb. QPMG1-0	Rafael Eduardo Hipólito dos Santos	10.***.394-0

Curitiba, 29 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

44776/2024

PORTARIA Nº 202/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 21.483.378-6, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cb. QPMG1-0	Leandro José Ribeiro Portes	8.***.307-6

Curitiba, 30 de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

44781/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 301/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.902.447-9)

Assunto: Autorizo pagamento de indenização referente a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização.

I. AUTORIZO com fulcro no Memorando nº 276/2024 NAS/SEJU **(mov.2)**, na Informação Orçamentária n° 0291/2024 - NFS/SEJU **(mov. 27)**, bem como na Informação Técnica nº 140/2024 – AT/SEJU **(mov. 32)**, o pagamento por meio de **INDENIZAÇÃO** do valor total de **R$17.016,74 (dezessete mil, dezesseis reais e setenta e quatro centavos)** à **Companhia TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ nº 00.809.489/0001-47, referente a serviços prestados no período de 01 de fevereiro de 2024 a 29 de fevereiro de 2024.

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 10 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

44527/2024

Despacho nº 318/2023 – DG/SEJU
(Protocolo 21.874.540-7)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, no Memorando n° 477/2024 **(mov. 02),** e fundamento na Informação Orçamentária n° 0258/2024- NFS/SEJU **(mov. 03)**, referente para a taxa de licenciamento referente ao exercício de 2024, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Rubia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

44619/2024

Despacho nº 319/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.514.994-3)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0232/2024 (**mov. 18**) SEJU/NFS, considerando a Orientação Técnica nº 006/2022/SEAP, bem como o Despacho nº 091/2024 – AT/SEJU (mov. 22) e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, a solicitação de autorização de pagamento de Abono de Permanência retroativo do servidor efetiva Augusto Soistak, período (27/01/2022 a 27/01/2024) no valor total de **R$ 8.796,49 (oito mil e setecentos e noventa e seis reais e quarenta e**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nove centavos).
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NRHS/SEJU proceder ao apensamento destes autos nos protocolos de mesmo assunto. É de responsabilidade do NRHS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria do Estado da Justiça e Cidadania

44613/2024

Despacho nº 349/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.806.968-1)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Memorando nº 062/2024 - SEJU/CGS (mov. 02), na Informação nº 0231/2024 (mov.12) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 148/2024 SEJU/AT (mov.24) a solicitação de autorização para aquisição material de expediente: pasta em L, PE 27/2023 – lote 01, via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **Companhia: ALP VARIEDADES E PRESENTES LTDA, CNPJ nº 29.066.193/0001-65,** no valor de **R$ 130,00 (cento e trinta reais).**
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).
III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

44505/2024

RESOLUÇÃO Nº 21/2024 – SEJU

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 em 23 de março de 2023, em razão do contido no protocolo nº 18.252.716-5 e apensos, **RESOLVE**:
Art.1º. DETERMINAR o afastamento cautelar do servidor **Marco Antônio Woiciechoski**, portador do RG nº 4.372.778-8, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em observância ao disposto nos artigos 103 à 106 da Lei 20.656/2021, com fim de melhor apurar as supostas irregularidades.
Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 18/2024 – SEJU.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de maio de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

44499/2024

Despacho nº 324/2024 – DG/SEJU (RETIFICADA)
(Protocolo nº 21.098.594-8)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Memorando n° 209/2023-NAS **(mov. 02),** na Informação nº 0235/2024 **(mov. 38)** SEJU/NFS, Minuta do Contrato à formalização do ajuste com a empresa **(mov. 32),** bem como na Informação Técnica nº 440/2023 SEJU/AT **(mov. 34)** a solicitação de autorização para aquisição de **ESTANTE DESMONTÁVEL MATERIAL LOTE 08, através do PE n° 1415/2022**, via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas Da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, por intermédio da empresa contratada **GGL INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA, CNPJ 02.985.342/0001-33, no valor de R$ 52.125,00** (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais).
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

44728/2024

Despacho nº 340/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.775.094-6)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando 043/2024 do Centro de Socioeducação de Cascavel 2 **(mov. 02),** no Despacho nº 403/2024-NAS/SEJU **(mov. 6)** na guia do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo (**mov. 03**), bem como a Informação Técnica n° 155/2024-AT/SEJU **(mov. 12)** e considerando a Informação n° 0223/2024 de disponibilidade orçamentária e financeira – NFS/SEJU **(mov. 07),** o documento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo, referente ao ano de 2024, do imóvel que abriga Semiliberdade de Cascavel., localizado na Avenida Comil, 1023 – Jd. Presidente – CEP: 85818-165, no valor de **R$ 1.215,17 (Mil e Duzentos e Quinze Reais e Dezessete Centavos).**

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
III. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.
IV. AO NFS/SEJU, para as demais providências necessárias.
PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

(Assinado digitalmente)
Rúbia Rossi
Diretora Geral
DG/SEJU
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

44715/2024

Despacho nº 334/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº21.152.041-8)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base no Memorando n° 134/2023 (fl. 07Informação n° 0901/2023 do Núcleo Fazendário Setorial (fl. 34), bem como no Despacho nº 258/2022 – AT/SEJU (mov. 22), o pagamento de reembolso da taxa do exame toxicológico realizado pelo servidor Paulo Sérgio Rodrigues de Oliveira, titular da Cédula de Identidade RG n° 221.267-25, ocupante do cargo Agente de Apoio, função de Motorista da Unidade, no valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. Ao NFS/SEJU para providências.

Curitiba, 19 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

44713/2024

Despacho nº 335/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.355.010-1)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base no Memorando n° 163/2023- SEMIPG (fls. 02), informação n° 0886/2023 Núcleo Fazendário Setorial (fls. 20) bem como no Despacho n° 256/2023- AT/SEJU (mov.11), o pagamento de reembolso da taxa do exame toxicológico realizado pelo servidor **João Carlos Pereira da Silva, portador do RG de N° 7.196.970-3**, ocupante do cargo Agente de Apoio, função de Motorista da Unidade, no valor total de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais).**

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. Ao NFS/SEJU para providências.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

44716/2024

Despacho nº 339/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.765.329-0)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base no Memorando n° 10/2024- CGS/SEJU (fls. 09 mov. 02), informação n° 0205/2024 Núcleo Fazendário Setorial (fls. 15 mov. 06) bem como no Despacho n° 097/2024- AT/SEJU (fls. 21 mov.12), o pagamento de reembolso da taxa do exame toxicológico realizado pelo servidor **Silvio Mouro**, titular da Cédula de Identidade **RG n° 7.162.741-1**, ocupante do cargo Agente de Apoio, função de Motorista da Unidade, no valor total de **R$ 130,00 (cento e trinta reais).**

II. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

III. Ao NFS/SEJU para providências.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

44722/2024

Despacho nº 287/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.905.761-0)

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 280/2024**(mov. 02),** a Justificativa **(mov. 26),** bem como na Informação nº 0138/2024 da Assessoria Técnica – AT/SEJU **(mov. 32),** que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento, reconheço o dever de pagar, em favor EDITORA, LIVRARIA E DISTRIBUIDORA DO CHAIN LTDA, CNPJ nº 09.216.312/0001-01, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira constante na Informação nº 0293/2024 – NFS/SEJU **(mov. 27)** e Declaração de Adequação da Despesa nº 0293/2024 – NFS/SEJU **(mov. 10)**, a realização da despesa no valor de **R$10.890,00 (dez mil, oitocentos e noventa reais)** referentes a locação de imóvel que abriga Escola de Educação em Direitos Humanos ESEDH da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

44721/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ERRATA Nº 01/2024 – CEDM/PR
Retificação da Deliberação nº 04/2024 CEDM/PR, publicada no DIOE PR Edição nº 11648 de 26/04/2024.
Considerando a Deliberação nº 04/2023 – CEDM/PR, que aprova o repasse de recursos financeiros aos municípios na modalidade fundo a fundo, como cofinanciamento para o Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres,
Onde se lê: DELIBERAÇÃO nº xx/2024 – CEDM/PR
Leia-se: DELIBERAÇÃO nº 04/2024 – CEDM/PR

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Ivanete Paulino Xavier
Presidente do CEDM/PR

44468/2024

ATO DE AUTORIZO Nº 026/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 21.948.042-3
ASSUNTO: Contratação de serviços de fornecimento e instalação de painel de LED – Caravana Paranavaí.
Considerando os elementos contidos no presente processo de contratação de serviços para fornecimento e instalação de painel de LED, 4x3 com treliça e Operador, para o projeto Caravana Paraná Unidos pelas Mulheres, que será realizado na cidade de Paranavaí, no dia 09/05/2024.
Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;
Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;
Considerando o parecer da Assessoria Técnica que atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21.352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;
APROVO o Termo de Dispensa e AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de painel de LED 4x3, com treliça e Operador", com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal de n° 14.133/2021, para atender a demanda do evento "Caravana Paraná – Unidos pelas Mulheres", que será realizado na cidade de Paranavaí, na data de 09.05.2024, evento realizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI,
Contratado: MARCOS APARECIDO PANUCI, CNPJ/MF 33.66.875/0001-14;
Valor: O valor total do contrato é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Diego Buligon
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

44866/2024

Secretaria do Planejamento

DESPACHO Nº 129/2024-DG
PROTOCOLO N.º 22.038.751-8
ASSUNTO: Celebração do Contrato de Aquisição de Água Mineral.
I - Trata-se do Contrato de aquisição de água mineral, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL)**, com a empresa **Vilma Justino de Matos Lisboa Distribuidora**, inscrita no CNPJ 08.039.289/20001-64, cujo objetivo é a aquisição de 17.280 (dezessete mil duzentos e oitenta) copos de água mineral natural, visando atender as demandas desta Secretaria com os

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

eventos e reuniões durante o período de 12 (doze) meses;
II - O contrato será celebrado no valor total de **R$ 8.985,60 (oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, correspondente a 12 (doze) meses;
III - Autorizo a celebração do referido contrato e a realização da despesa, diante dos elementos que instruem o processo, bem como da competência delegada por meio da Resolução 004/2023/SEPL;
IV - Publique-se.
Curitiba, datado digitalmente.

FELIPE FLESSAK
Diretor-Geral / SEPL

45086/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.553.366-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 750/2022, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, CNPJ 78.595.857/0001-99, CNES 3440540 a receber R$ 34.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 750/2022 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 78.595.857/0001-99, em cumprimento ao objeto proposto de conjunção de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do contrato nº 0306.1236/2018 SGS de 2022, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emendas parlamentares destinados a Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº684/2022, por meio da aquisição de insumos; material de expediente; materiais educativos e esportivos; uniformes tecidos e aviamentos, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 34.000,00 proveniente da Fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente***.**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

45048/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.025.123-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 133/2024 –PCP/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Município de Terra Rica, inscrito no CNPJ 76.978.881/0001-81, em cumprimento ao objeto proposto de "Melhorar o atendimento dos pacientes SUS por meio da aquisição de equipamentos de Laboratório, aumentando o número de exames realizados em quantidade, especificações, agilidade de entrega de resultados e qualidade dos mesmos."

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$323.785,00 (trezentos e vinte e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais), sendo R$300.000,00 (trezentos mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R$23.785,00 (vinte e três mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente***.**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

45019/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.953.000-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 21.918.587-1, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2693/2024 a formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Irmandade São Vicente de Paulo / Hospital São Vicente de Paulo,** localizada à Rua João Gonçalves Padilha, bairro Centro, cidade Pitanga, inscrita no CNPJ sob o nº 80.147.804/0001-57, CNES 2742098, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023 em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material do ano de assinatura do contrato de 2023 para 2024, **sem alteração do valor financeiro do contrato ou descaracterização do objeto por ocasião do mesmo, mantendo os efeitos financeiros a partir do dia 12/03/2024.**

3. A alteração realizada, trata-se apenas correção de erro material sem alteração financeira do contrato.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente***.**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

45013/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 16.327.020-0 / 22.007.663-6

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.2370/2021** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e **Laboratório de Análises Renata LTDA/Laboratório de Análises Clínicas Renata**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.044.702/0001-89, CNES nº 5472075, com sede na Rua Jambira, nº 762, Centro, município de Juranda, Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2370/2021**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.2370/2021** se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter participado do novo processo de Credenciamento por meio do Edital nº 036/2023 e ter realizado adesão ao Ato Convocatório nº 02/2023, sendo concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 22.007.663-6, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente***.**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44465/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.407.429-0

1. Declaro nula a Autorização assinada por esta autoridade e determino o cancelamento da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE 11640, de 16/04/2024.

2. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente***.**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44731/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.406.964-4

1. **AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização do Camp Lab - Camp Lab Laboratório de Análises Clínicas Ltda, situado à Rua Duque de Caxias, nº 505, Centro, na cidade de Campina da Lagoa, inscrito no CNPJ sob o nº 03.271.085/0001-30, CNES nº 2731398, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.**

2. **RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

3. **A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).**

4. **O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 2.937,41 (dois mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R$ 35.248,92 (trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).**

5. **Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.**

6. **Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente***.**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44994/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.543.873-2

1. **AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização da Apae de Rolândia – Rolândia Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, situada à Rua Santa Cataria, nº 17, Centro, na cidade de Rolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 75.342.691/0001-00, CNES nº 2727188, através de Contrato para Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**

2. **RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

3. **A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).**

4. **O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 35.233,98 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R$ 422.807,76 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sete reais e setenta e seis centavos).**

5. **Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.**

6. **Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente***.**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

45002/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.573.192-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tuneiras do Oeste, situado à Rua Maringá, nº 344, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 80.908.031/0001-84, CNES nº 9560432, através de Contrato para Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 6.007,81 (Seis mil, sete reais e oitenta e um centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R$ 72.093,72 (Setenta e dois mil, noventa e três reais e setenta e dois centavos).

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente***.**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

45008/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.668.700-0

1. **AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a realização da Contratualização da Associação de Pais E Amigos dos Excepcionais de Mandirituba, situada à Rua Lino Constantino Machado, nº 1, Centro, Mandirituba, inscrita no CNPJ sob nº 77.529.352/0001-63, CNES nº 5091993, através de Contrato para Prestação de Serviço Especializado em Reabilitação Intelectual para avaliação, atendimento e reabilitação de pessoas com suspeita e/ou diagnóstico de Deficiência Intelectual/ Transtorno do Espectro Autista (TEA), usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná.**

2. **RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

3. **A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).**

4. **O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 14.984,16 (quatorze mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R$179.809,92 (cento e setenta e nove mil oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos).**

5. **Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.**

6. **Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente***.**

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44995/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.914.251-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 – PGE que aprova a minuta padronizada visando celebrar o Termo de Execução Descentralizada (TED), formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Casa Militar, inscrita no CNPJ nº 14.788.457/001-17, em cumprimento ao objeto proposto de "Manutenção de despesas decorrentes de transporte de órgãos, tecidos humanos e equipes médicas captadoras de órgãos e tecidos conforme acionamento exclusivo da Central de Transplantes e, excepcionalmente, ao transporte de pacientes pela Central Estadual de Leitos, realizados pela Casa Militar do Paraná", conforme Plano de Trabalho devidamente assinado e autorizado pela autoridade competente.

2. O valor para a execução do presente TED nº 045/2024, importa R$ 4.945.000,00 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, assim distribuídos:

Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028
R$ 989.000,00	R$ 989.000,00	R$ 989.000,00	R$ 989.000,00	R$ 989.000,00

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 11.180/2022, Lei Orçamentária Anual – LOA nº 21.862/2023, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual n° 8.679/2018 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44470/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 524/2024

Designa servidores para exercerem atividade de Fiscal do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 045/2024, protocolo 20.914.251-1, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a casa Militar.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e*

- considerando o Decreto Estadual nº 11.180 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância ao art. 17 do Decreto Estadual nº 11.180/2022, para exercerem atividade de fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 045/2024, protocolo nº 20.914.251-1, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná e a Casa Militar.

I - Fiscal Titular: Katiuscia Inajá Aparecida De Souza Veiga, CPF 038.924.129-60;

II - Fiscal Suplente: Neusa da Luz, CPF 462.179.169-91.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44475/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0525/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional de Saúde na 20ª Regional de Saúde em Toledo, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.053.516-9.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ANDRIELE ROBERTA GERARDI, RG. 9.034.686-5/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional de Saúde – CCE-05, na 20ª Regional de Saúde, sede em Toledo, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/05/2024 a 23/05/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular FERNANDO PEDROTTI, RG. nº 3.369.054-7/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44700/2024

ERRATA
RETIFICA RESOLUÇÃO SESA Nº 0423/2019
Publicada no DIOE Edição nº 10491 de 02/08/2019

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná RETIFICA a redação do Art. 3º da Resolução SESA nº 0423/2019.

Onde se lia:
Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 0431/2018.
Leia-se:
Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44484/2024

ERRATA
RETIFICA RESOLUÇÃO SESA Nº 0459/2019
Publicada no DIOE Edição nº 10507 de 26/08/2019

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4°, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná RETIFICA a redação do Art. 4º da Resolução SESA nº 0459/2019.

Onde se lia:
Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n° 0423/2019.
Leia-se:
Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44485/2024

ERRATA
RESOLUÇÃO SESA Nº 507/2024
Publicada no DOE nº 11646, de 24/04/2024

O Secretário de Estado da Saúde,** gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 507/2024, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE:

RESOLVE:

Excluir a habilitação abaixo do anexo I desta resolução:

LEÓPOLIS	AMPLIAÇÃO	R$ 500.000,00	CENTRO DE SAÚDE

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

44934/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 166 – 29 DE ABRIL DE 2024
Súmula: Dispõe sobre movimentação de pessoal para composição da força de trabalho da Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS nº 158 de 18 de abril de 2024;
RESOLVE:

Art. 1º Realocar JAQUELINE DA LUZ DOLENGA DO AMARAL, RG 7.635.037-0/PR, Assistente Nível II, Diretoria Técnica/Gerência de Auditoria Hospitalar para a Diretoria Administrativa/Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 2º Realocar ROSILAINE MORAES, RG 10.424.278-2/PR, Assistente Nível II, da Diretoria Administrativa/Gerência de Recursos Humanos para a Gerência Sênior de Planejamento e Abastecimento, a partir de 02 de maio de 2024.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro

44759/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 168 – 29 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme os fatos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

narrados nos protocolados 21.878.122-5-4 e 21.986.759- 0 e revoga a Portaria FUNEAS nº 162/2024.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS nº 158 de 18 de abril de 2024; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos protocolos 21.878.122-5-4 e 21.986.759-0;

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados nos protocolados 21.878.122-5-4 e 21.986.759-0.

Art. 2º Designar MARIA GABRIELA ROBLES DE OLIVEIRA, KAROLINE VILLARREAL PEDROZO e TAMARA KIOKA DA SILVEIRA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS nº 162/2024.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro

44764/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 169 – 29 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional de Ivaiporã, conforme os fatos narrados no protocolado 21.807.206-2.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS nº 158 de 18 de abril de 2024; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 21.807.206-2.;

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 21.807.206-2..

Art. 2º Designar ANA LÚCIA DE OLIVEIRA MARCONDES, GRAZIELE SANTOS DA MOTA e ISABELA CURTTI NENEMANN, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro

44766/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 170 – 29 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme os fatos narrados no protocolado 21.870.769-6.

O Diretor Administrativo em conjunto com o Diretor Financeiro da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014, pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022 e pela Portaria FUNEAS nº 158 de 18 de abril de 2024; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 21.870.769-6;

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 21.870.769-6.

Art. 2º Designar MARTHA MARIA DE OLIVEIRA PEGORARO, EIGA LANA CASTELO LISBOA COSTA e GISELE APARECIDA SANTOS, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo

(assinado digitalmente)
Hélcio dos Santos
Diretor Financeiro

44769/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 156 DE 29/04/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ANA LEOPOLDINA DA ROCHA DE SOUZA NETTO				90	29/10/2010	28/10/2015	05/06/2024	02/09/2024
77976019	1	NAVIII	220061868					

43398/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 157 DE 29/04/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARLI GONCALVES FERREIRA				90	22/12/2012	21/12/2017	06/05/2024	03/08/2024
52587417	1	NAXVIII	220056520					

43397/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 158 DE 30/04/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
APARECIDA DO CARMO MACHADO				30	22/12/2012	21/12/2017	25/05/2024	23/06/2024
35099255	2	NAXVIII	220312194					

44150/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 159 DE 30/04/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
FABIANA ATAMANTCHUK				30	09/03/2011	08/03/2016	15/07/2024	13/08/2024
84243582	2	NAVIII	220262472					

44151/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 161 DE 30/04/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
MARCIA REGINA OLAVO				90	03/03/2013	02/03/2018	17/06/2024	14/09/2024
21155845	2	NAXVIII	220243710					

44153/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 167 DE 02/05/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
CRISTIANE MACHADO				30	19/07/2011	18/07/2016	15/07/2024	13/08/2024
79412678	1	NAVIII	220275680					

44843/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 168 DE 02/05/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
SEBASTIANA DO ROCIO PINHEIRO DA SILVA				30	22/12/2012	21/12/2017	03/06/2024	02/07/2024
42313890	1	NAXVI	220325970					

44842/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 160 DE 30/04/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
LOURDES TONINATO VIANA				60	22/12/2012	21/12/2017	20/05/2024	18/07/2024
32048358	1	NAXVIII	220379205					

44152/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENCA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 155 DE 29/04/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
CAMILLA RENATA CORIONE	109663999	1	NAVIII	218585248	15/05/2024	14/05/2026	730

43444/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 210/2024

Firmar TAC n.° 008/2024 com a empresa PRÓ ANÁLISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA e designar servidor para acompanhar e fiscalizar toda a execução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.619.925-1.

RESOLVE:

Art. 1º Firmar, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei Estadual n.° 20.656/2021 o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n.° 008/2024 com a empresa PRÓ ANÁLISE QUIMICA E DIAGNOSTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.° 00.398.022/0002-32, admitida pelo Contrato n.° 1376/2022 – GMS n.° 6736/2022, cujo objeto seria a aquisição emergencial de reagentes químicos, para atender as necessidades do laboratório de toxicologia forense e química da Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º A COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.° 20.656/2021, se compromete ainda, de forma compensatória, realizar o pagamento de R$ 493,00 (quatrocentos e noventa e três reais), correspondente à 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação.

Art. 3° Designar, o servidor Lucas de França Leviski, para acompanhar e fiscalizar toda a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 211, da Lei Estadual n.° 20.656/2021.

Art. 4º O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 03 (três) meses, a contar desta publicação.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

44640/2024

RESOLUÇÃO N° 213/2024

Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP em desfavor da empresa JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e designar servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.095.122-9.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob CNPJ n.° 36.953.179/0001-49, por suposta irregularidade na entrega de gêneros alimentícios adquiridos pelas Ordens de Compra nº 1597/2023, 13439/2023, 11595/2023, 13440/2023, 13441/2023, 13437/2023, 13438/2023, 14081/2023, 14082/2023 e 17.313/2023, oriundas dos Pregões Eletrônicos n.° 1695/2023, 1687/2022 e 2409/2022 para atender a demanda do 22° Batalhão da Polícia Militar, sendo passível a aplicabilidade da penalidade de multa e suspensão temporária, conforme preconiza os art. 152 e art. 154, ambos da Lei Estadual n.° 15.608/2007.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores militares Cap. QOPM Ivair Novato de Oliveira Filho, CPF xxx.xxx.896-30, 1° Sgt. QPMG1-0 Alvaro Luis Alves, CPF xxx.xxx.959-27, 2° Sgt. QPMG1-0 Givanildo José da Silva, CPF xxx.xxx.649-53 para comporem, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3° O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

44620/2024

RESOLUÇÃO N° 214/2024

Designar Comissão Provisória para tratativas de Termo de Ajustamento de Conduta à ser oportunizado à empresa ALTA COMERCIAL LTDA .

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.790.445-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.° 20.656/2021, os servidores Cap. QEOPM Alex Fernando Belinelli, CPF XXX.XXX.169-68 e Cb. QPM Andreia Jossuele Medeiros Alves de Souza, CPF XXX.XXX.049-00, para comporem, sob a presidência do primeiro nomeado, Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado à empresa ALTA COMERCIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ n.° 05.076.619/0001-01, vencedora de lotes dos Pregões Eletrônicos n.° 2409/2022 e 50/2023, cujo objeto seria a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do 2° Comando Regional da Polícia Militar e unidades subordinadas.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

44638/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

Edital nº. 13/2024

A Secretária-Geral do Conselho da Polícia Penal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso V, da Resolução nº 342 de 16 de maio de 2023, torna pública a pauta disciplinar da Reunião Ordinária a ser realizada em **15 de maio de 2023,** a partir das 14h00, na sede do Departamento de Polícia Penal do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem.

JULGAMENTO

1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 20.472.525-0
Processada: Wiviane Moura Mota, CPF XXX.XXX.285-80 – Ex Agente Profissional;
Advogado: Dr. Janilson Pereira Lopes OAB/BA 34.311;
2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 21.121.422-8
Processados: Rafael Rogério Lotti da Silva, CPF XXX.XXX.879-33 e Emerson Luiz Gonçalves, CPF XXX.XXX.049-87 – Guardas Temporários Prisionais;
Advogado: Dr. Carlos Henrique Cardoso, OAB/PR 101.911.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

45136/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 26/2024

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

O **arquivamento da sindicância nº 21.166.748-6**, acolhendo o relatório final da comissão sindicante, que concluiu pela impossibilidade de determinação da autoria.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

45084/2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 13/2024

Às quatorze horas do dia vinte e nove de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se de forma ordinária a décima segunda sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação dos Conselheiros Dr. Alan Henrique Flore e Dr. Lanevilton Theodoro Moreira por videoconferência. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 18.04.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11642 de 18.04.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 155/2022/CPC (344/2022/CD**) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADA: DRA. GISLAINE BARBOSA DOS ANJOS - OAB/PR 70.916. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR. Ausente o acusado. Participação de sua defensora por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) Conforme bem apurado, o Processo Administrativo em questão trouxe elementos plausíveis e justificáveis para enquadramento do servidor processado nas infrações administrativas que aqui lhe foram imputadas. Desta forma, com base em todos os elementos produzidos na instrução do procedimento administrativo, os quais corroboram com a condenação em primeira instância criminal, entendo que restaram comprovadas as infrações disciplinares imputadas ao processado por força da Portaria nº 007/2023/CGPC. Por fim, como asseverado no início, tendo em vista a publicação da Lei nº 21.894, de 03 de abril de 2024, os art. 210 a 272 da Lei Complementar nº 14/1982 ficam expressamente revogados, conforme preceitua seu art. 87. Subsumindo-se à nova norma administrativa disciplinar, verifica-se a equivalência das transgressões disciplinares imputadas ao servidor policial ora em julgamento, havendo completa harmonia das condutas praticadas aos tipos administrativos recém editados. Posto isso, em face da revogação das transgressões disciplinares da Lei Complementar nº 14/1982 e a edição da Lei nº 21.894/2024, faço a adequação típica necessária para imputá-las ao servidor processado. 3. CONCLUSÃO: Tendo em vista os fatos descritos na Portaria nº 007/2023/CGPC, bem como os elementos probatórios produzidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 344/2022/CD/CGPC, corroborados pela decisão da 9ª Vara Criminal (Processo Criminal nº 0003534-56.2022.8.16.0196), a qual condenou CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA a uma pena de 10 (dez) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão (no que se refere aos delitos de concussão e adulteração de sinal identificador de veículo), tendo sido decretada também a perda de cargo público do sentenciado, acolhendo o relatório da autoridade processante, VOTO pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO, com a nota "a bem do serviço público" de CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações disciplinares previstas no art. 5.º, incisos V, VI e XVII, c/c art. 7.º; art. 6.º, inciso III e IV, c/c art. 7.°; art. 8º, incisos XVIII e LX, e §1º, inciso III (art. 316, caput, do CP - 1° FATO – concussão); e art. 5.º, incisos VI e XVII, c/c art. 7.º; art. 6.º, inciso III, c/c art. 7.°; e art. 8º, inciso XVIII, e §1.º, inciso III (art. 311, do Código Penal - 2° FATO - adulteração de sinal identificador de veículo); todos c/c art. 18, inciso III, e art. 21, todos da Lei nº 21.894/2024. É como voto."*. Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral reiterou os termos das alegações finais, pugnando pela aplicação da penalidade mínima ante ao princípio da proporcionalidade. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator; II - pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO, com a nota "a bem do serviço público" do acusado CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, incisos V, VI e XVII, c/c art. 7º; art. 6º, inciso III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII e LX, e §1º, inciso III (art. 316, caput, do CP - 1° FATO – concussão); e art. 5º, incisos VI e XVII, c/c art. 7º; art. 6º, inciso III, c/c art. 7°; e art. 8º, inciso XVIII, e §1º, inciso III (art. 311, do Código Penal - 2° FATO - adulteração de sinal identificador de veículo); todos c/c art. 18, inciso III, e art. 21, todos da Lei nº 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná; III - pela remessa dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a imposição da referida penalidade administrativa, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n. 21.894/2024. **PROT. 361/2018/CPC (004/2018/CD)** – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. ACUSADO: ED CARLO ÁVILA, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. JULIANO VIDAL DE OLIVEIRA - OAB/PR 68.419. RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI. Presentes o acusado e seu defensor. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) CONCLUSÃO: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 030/2018 da CGPC e que culminou com as acusações de descumprimento dos requisitos do estágio probatório descritos na exordial em desfavor do servidor ED CARLO ÁVILA e, após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos, concluo: Com base em todas as informações carreadas ao procedimento, que apresentam indicativos acerca da saúde mental do acusado, pode-se afirmar que o mesmo, no momento do fato objeto da presente sindicância não possuía plena capacidade, sentido ou percepção de que o que estava praticando consistia em transgressão disciplinar. Face ao exposto, concordando em parte com o relatório da Comissão Sindicante, VOTO: I - Pelo ARQUIVAMENTO da presente Comissão de Sindicância, por entender que não é possível atribuir ao sindicado ED CARLO ÁVILA, a prática de descumprimento dos requisitos do estágio probatório (idoneidade moral e da disciplina), ante a existência de circunstância que exclui a pena disciplinar, conforme o disposto no art. 223, Parágrafo Único, da LC nº 14/82, combinado com o art. 26, do CP, não se afigurando óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado. II - Encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC, para as providências pertinentes ao caso em apreço."*. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo arquivamento dos autos de Sindicância de Estágio Probatório, por não ser possível atribuir ao sindicado ED CARLO ÁVILA, o descumprimento dos requisitos do estágio probatório (idoneidade moral e da disciplina), ante a existência de circunstância que exclui a pena disciplinar, conforme o disposto no art. 16 da Lei n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, combinado com o art. 26 do Código Penal, não se afigurando os fatos apurados em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo policial; com a complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela não aplicação do contido no § 6º do art. 37 do Código Disciplinar, vez que Divisão de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, informou que foi realizada avaliação, por junta médica, que constatou em 2021 a capacidade laboral para exercício da função do servidor ED CARLO ÁVILA; II - Encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC, para as providências pertinentes ao caso em apreço. **PROT. 538/2011/CPC (194/2011/CD)** – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO. ACUSADO: FLÁVIO MARCON MARINS, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADO: DR. DAVID RODRIGUES ALFREDO JUNIOR – OAB/PR 33.276. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Participação do sindicado e de seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) No âmbito administrativo, a Sindicância nº 322/2011 em desfavor do servidor aqui processado sobre o mesmo fato – posse irregular de arma de fogo – também foi definitivamente arquivada por este Conselho, através da Deliberação nº 219/2014, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Considerando essas circunstâncias processuais, não há como se afirmar sem sombra de dúvidas que o sindicado tenha infringido o requisito da idoneidade moral. Ainda, não foram trazidos outros elementos aos autos pela Comissão de Sindicância que desabonem a conduta moral do servidor ora processado em sua atividade profissional. Já com relação ao requisito da dedicação às atividades policiais, as avaliações periódicas de desempenho do sindicado dão conta de que quando esteve em efetivo exercício foi bem avaliado e demonstrou devotamento e afeição para a atividade policial, tendo inclusive recebido pontuação máxima em ao menos uma das avaliações a qual foi submetido. Os depoimentos das testemunhas ouvidas pela Comissão de Sindicância são uníssonos em afirmar que o sindicado é bom servidor, um dos melhores da unidade onde atualmente está lotado – Delegacia de Ortigueira. Portanto, também quanto a este ponto, não há elementos nestes autos que permitam assegurar que o sindicado tenha infringido o requisito da dedicação às atividades policiais. Diante das circunstâncias e razões aqui apresentadas, acolhendo o relatório final da Comissão de Sindicância o qual adoto integralmente para decidir, VOTO: I – pela CONFIRMAÇÃO do sindicado Flávio Marcon Marins no cargo policial que ocupa, vez que, no caso em apreço, não descumpriu os requisitos do estágio probatório, em especial os da idoneidade moral e da dedicação às atividades policiais, não constituindo os fatos aqui apurados óbice para sua confirmação no cargo policial; II – pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP para as providências que o caso requer."*. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos por não restar demonstrado que o sindicado FLÁVIO MARCON MARINS, Agente de Polícia Judiciária, tenha descumprido os requisitos do Estágio Probatório, em especial os da idoneidade moral e da dedicação às atividades policiais, não constituindo os fatos aqui apurados óbice para sua confirmação no cargo policial; II - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC, para as providências pertinentes. **SEM PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO.** Na sequência, foi anunciada a **PAUTA ADMINISTRATIVA** na seguinte ordem: **ATA ANTERIOR nº 12:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 21.862.838-9 (respectivas Deliberações nº 302 a 335, assinadas no Protocolo Digital nº 21.862.987-3). **PROCEDIMENTOS: Prot. 55/2024/CPC** – **Protocolo Digital 21.761.478-3** – Investigação Preliminar Digital n. 11/2024 da Corregedoria de Área Centro-Oeste/CGPC para apuração dos fatos noticiados nos autos n. 0000476.84.2022.8.16.0086 da Vara da Infância e da Juventude de Guaíra quanto à apreensão equivocada de menor e comunicação tardia (Prot. 165/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária JAIME SINGO e EDER DE OLIVEIRA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JAIME SINGO e EDER DE OLIVEIRA, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 56/2024/CPC** – **Protocolo Digital 21.969.823-2** – Ofício n. 616/2024 da 13ª Vara Criminal de Curitiba. Comunica o recebimento de denúncia em desfavor de LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agentes de Polícia, nos autos de Ação Penal 0032059-78.2023.8.16.0013, onde é apurado o delito de concussão (Prot. 285/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 57/2024/CPC** – **Protocolo Digital 21.168.096-2** – E-mail da Vara Criminal de Formosa do Oeste por meio do qual é encaminhada cópia integral dos autos n. 000810-38.2019.8.16.0082, bem como é solicitada a apuração de comportamento desidioso/negligente da Delegada de Polícia AMANDA MACEDO RIBEIRO (Prot. 537/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Delegada de Polícia AMANDA MACEDO RIBEIRO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de AMANDA MACEDO RIBEIRO, Delegada de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Prot. 414/2017/CPC** – **Protocolo Digital 21.981.446-1** – Processo Administrativo Disciplinar n. 344/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de EDENIR CANTON, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia) e HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 304/2017 (instauração), 134/2020 (distribuição), 136/2024 (adiamento do julgamento) e 175/2024 (proposta de demissão de Edenir Canton e arquivamento com ressalva em relação a Helder Soares Padilha em virtude de ter sido demitido em outro procedimento). Expedido Decreto n. 5423, de 09 de abril de 2024, que demitiu Edenir Canton. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 5423/2024, que aplicou a penalidade de demissão ao acusado EDENIR CANTON, bem como das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos. **Prot. 1407/2003/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 496/2002-CD/CGPC instaurado em desfavor de JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi: I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado JOEL GILBERTO DE ANDRADE no presente procedimento; II – pelo arquivamento dos autos. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 59/2024/CPC -** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: REMOVER o servidor ALESSANDRO MAIKON NOGARA, Papiloscopista Policial lotado na Seção Regional de Identificação de Campo Mourão - SRI 800, para a Seção Regional de Identificação de Paranavaí - SRI 400, conforme Ofício n. 065.2024 do Instituto de Identificação e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 22.075.179-1. REMOVER o servidor ELIAS LENZ, Agente de Polícia Judiciária, lotado na Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana – DPMETRO, para o Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP, conforme manifestação verbalmente apresentada pelo Senhor Presidente do Colegiado. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 22.028.192-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 883/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de LEONARDO RAMON no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 23/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu- se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor LEONARDO RAMON, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.356.548-6** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 884/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de JEFFERSON ARANHA DOS SANTOS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor JEFFERSON ARANHA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.097.680-7** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 885/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de DANIEL ALMEIDA DEMARCO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor DANIEL ALMEIDA DEMARCO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.097.764-1** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 886/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de GUILHERME GENTIL FERNANDES no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor GUILHERME GENTIL FERNANDES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 19.030.869-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 888/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de CAMILA SANTANA DOS REIS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora CAMILA SANTANA DOS REIS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.739.911-4** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 887/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ANA CECÍLIA CAVALCANTE QUESADO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu- se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ANA CECÍLIA CAVALCANTE QUESADO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.425.924-9** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 889/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de MARCO ANTONIO FARIAS LOURENÇO BRAGA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor MARCO ANTONIO FARIAS LOURENÇO BRAGA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 18.910.287-9** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 900/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ALEXANDRE FERRAZ ALMEIDA POMBO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 25/06/2014. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 26/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor

ALEXANDRE FERRAZ ALMEIDA POMBO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 22.066.427-9** – Projeto de Curso n. 03/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Quiroscopia: análise de impressões palmares e sua aplicabilidade na perícia papiloscópica". Com despacho do Diretor da referida unidade pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Prot. Ref. 27/2023/CPC – **Protocolo Digital 22.074.479-5** – Ofício n. 528/2024 da 10ª Vara Criminal de Curitiba. Encaminha a sentença condenatória e acórdão relativos aos autos n. 001082-73.2022.8.16.0196, com trânsito em julgado em 18/03/2024, e solicita o cumprimento à decisão, notadamente quanto à perda do cargo público pelo réu ZACARIAS ANTONIO BARCELO, nos termos do que prevê o artigo 92, I, do Código Penal. Com informação da Corregedoria Disciplinar de que referente à denúncia oferecida pelo Ministério Público perante a 10ª Vara Criminal da Capital, nos autos nº 0001082-73.2022.8.16.0196, foi instaurada em desfavor de ZACARIAS ANTONIO BARCELO a sindicância nº 131/2022-CD, concluída e encaminhada ao Conselho Superior da Polícia Civil. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Tal sindicância foi protocolada neste Colegiado sob nº 27/2023/CPC e distribuída ao Dr. Renato Coelho de Jesus para relatoria. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo encaminhamento de cópia integral deste expediente ao Conselheiro Relator da Sindicância correspondente, Protocolo 27/2023/CPC, Dr. Renato Coelho de Jesus; II – pelo encaminhamento de cópia integral deste expediente à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências em relação ao Ofício de fl. 03/mov. 03; III – pelo encaminhamento do presente protocolado ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial ora informada no que tange à perda do cargo público de ZACARIAS ANTONIO BARCELO, Agente de Polícia Judiciária. **DIVERSOS (RECURSOS PROMOÇÃO): Protocolo Digital 22.032.553-9** – Recurso referente à lista preliminar de servidores aptos à promoção apresentado por ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA, Agente de Polícia Judiciária, onde aduz que: *"desde 05/02/2021 estava afastada da Polícia Civil devido a assunção de Cargo Político autorizado pelo Chefe da Casa Civil através de e-Protocolo 17.215.887-0 e que somente retornei à origem no último dia 07 de abril do corrente ano, conforme Portaria no 725/DPC (em anexo). Que é de conhecimento que na Lei Complementar no 259/2023 no art.48, diz que '...§ 4o No caso de disposição funcional, nomeação para cargo em comissão e designação para função gratificada, bem como o exercício de mandato sindical, em entidade de classe ou mandato eletivo, será dispensada a avaliação de competências individuais prevista neste artigo, mantendo-se as demais exigências previstas nesta Lei Complementar.' e que nesse caso devido ao afastamento fiquei sem a avaliação prevista e que também devido ao referido afastamento não tive a oportunidade de inserção de Certificados de Cursos e Participações (em anexo) visto que somente poderia fazer em sistema próprio da Policia Civil (Sesp Intranet) ao qual só me dá acesso em uma unidade policial."*. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 62 horas de cursos cadastrados até a data limite. Por fim, informo também que a servidora cadastrou 166 horas de cursos em 16/04/2024."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.031.828-1** – Recurso apresentado por MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Através do presente, considerando que não fui relacionado na lista de aptos para a promoção do quadro da polícia civil 2024, bem como, a informação de que o motivo foi a falta de cursos, solicito nova análise, considerando que há no sistema cursos cadastrados que oferecem a pontuação necessária para a minha inclusão da mencionada lista.". Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Informo que o servidor MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 22 horas de cursos cadastrados até a data limite. Por fim, informo também que o servidor cadastrou 275 horas de cursos em 15/04/2024."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.023.102-0** – Recurso para inclusão na lista de promoções ano de 2024, conforme cursos cadastrados no GARH, do servidor CÍCERO DE LIMA SILVA. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CICERO DE LIMA SILVA, RG: 5933294-5, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 46 horas de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, informo também que o servidor cadastrou mais de 120 horas de cursos em 15/04/2024"*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.038.350-4** – Recurso apresentado por CICERO DANTAS DE SOUSA, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Solicito validação de curso para promoção protocolado com atraso, para fins de promoção de 2024 na carreira, e posterior inclusão na lista definitiva para promoções PCPR 2024. Segue anexo o certificado de curso na área de segurança pública, curso realizado: 'SEGURANÇA PÚBLICA', com carga horária de 120 horas."*. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CÍCERO DANTAS DE SOUZA, RG: 6242434-6, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não possuindo certificados de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, informo também que o servidor cadastrou 120 horas de cursos em 17/04/2024."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.025.063-6** – Recurso apresentado por MARIO MILANI, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"MARIO MILANI, brasileiro, Agente de Polícia Judiciária, lotado na 15a SDP de Cascavel, RG: 5.887.132-0/PR, CPF: 913.191.379-20, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, vem interpor o presente RECURSO em face da decisão de não constar na Lista Preliminar de Servidores Aptos a Promoção de 2024, pelos motivos a seguir expostos. I - DOS MOTIVOS: Acreditando que os meus certificados de conclusão de cursos, já estavam devidamente protocolados no GARH, acabei por não fazer o cadastramento em tempo hábil, na data de 14/04/2024, diante da divulgação da lista e da constatação da não inclusão do meu nome, liguei na Comissão de Promoção para saber o motivo da minha inaptidão, sendo informado da falta de cadastramento dos cursos obrigatórios, impossibilitando o aproveitamento das 120 horas necessárias para promoção. Imediatamente procedi a juntada na página do GARH, dos certificados dos cursos por mim realizados. II - DO PEDIDO: REQUER-SE, portanto, que a Comissão de Promoção, considere os certificados de conclusão dos cursos que foram juntados nesta data e reconsidere a minha inaptidão justificada pelo não cadastramento dos cursos, com aproveitamento de 120 horas necessárias para promoção 2024."*. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MARIO MILANI, RG: 5887132-0, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 12 horas de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, informo também que o servidor cadastrou 448 horas de cursos em 15/04/2024."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.023.506-8** – Recurso apresentado por JOSE AURELIO CANDIDO BATISTA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor JOSÉ AURÉLIO CANDIDO BATISTA, RG: 7316686-1, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, sendo que possui apenas 8 horas de cursos cadastrados até a data limite estabelecida. Que os servidores policiais tinham até o dia 09 de fevereiro de 2024 para cadastrarem os certificados e diplomas no sistema de Recursos Humanos da Polícia Civil, porém foi autorizado que apenas aqueles, que não possuíam o somatório mínimo de 120 horas, pudessem cadastrar os certificados de cursos até o dia 10/04/2024. No entanto, foi verificado por esta Comissão que o referido servidor cadastrou 128 horas de cursos em 16/04/2024."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.028.953-2** – "Recurso quanto aos cursos necessários para estar apto a promoção" apresentado por AMAURI CEZAR MESTRINER, Agente de Polícia Judiciária. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor AMAURI CEZAR MESTRINER, RG 5084958-9, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 36 horas de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, informo também que o servidor cadastrou 94 horas de cursos em 16/04/2024."*. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.038.212-5** – Recurso apresentado por CAROLINE VALLE BUENO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo que a servidora CAROLINE VALLE BUENO, RG 9265902-0, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema até a data limite. Por fim, informo que a servidora cadastrou 148 horas de cursos em 16/04/2024.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.046.464-4** – Recurso apresentado por MAUREL KRAMBECK JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MAUREL KRAMBECK JUNIOR, RG 8066054-5, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 60 horas de cursos cadastrados, até a data limite. Por fim, informo também que o servidor cadastrou 480 horas de cursos, entre os dias 17 e 18/04/2024.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.046.162-9** – Recurso apresentado por FERNANDO CESAR ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Eu, FERNANDO CESAR ALMEIDA, RG No 6.938.593-1, CPF 020.129.829-56, Agente de Polícia Judiciária, lotado na Delegacia de Grandes Rios, venho por meio deste, requerer a minha inclusão à lista de aptos para a promoção Maio/2024, visto que em pesquisa junto ao GARH, Corregedoria e Comissão de Promoção consta como APTO a participar do referido processo de promoção.".* Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor FERNANDO CESAR DE ALMEIDA, RG 6938593-1, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema, até a data limite. Por fim, informo também que o servidor cadastrou 7 certificados de cursos, em 15/04/2024, totalizando 326 horas.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.043.007-3** – Recurso apresentado por PATRICIA VILELLA ARRUDA, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora PATRICIA VILELLA ARRUDA, RG 6365875-8, Papiloscopista Policial, nível III, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema, até a data limite. Por fim, informo também que a servidora cadastrou 11 certificados de cursos, em 18/04/2024, totalizando 538 horas.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.050.436-0** – Recurso apresentado por EDGARD HOFFMANN JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo primeiramente que o servidor EDGARD HOFFMANN JUNIOR, RG: 3232904-7, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, interpôs o recurso via e-protocolo no dia 19/04/2024, ou seja, apresentou após o prazo estabelecido que era até o dia 18/04/2024. No entanto, informo que o referido servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 71 horas de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, foi verificado por esta Comissão que o servidor cadastrou 72 horas de cursos em 19/04/2024.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.023.452-5** – Recurso apresentado por ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, RG: 13333435-1, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não possuindo cursos cadastrados até a data limite. Entretanto, informo também que o servidor cadastrou 178 horas de cursos e mais certificado de uma graduação, na data de 14/04/2024.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.031.946-6** – Recurso interposto por DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, "ao que tange a lista preliminar de aptos a promoção", pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no Sistema Gestão de Recursos Humanos.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.034.420-7** – Recurso apresentado por FABRICIO EIDY MIYAZAKI, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Eu, FABRICIO EIDY MIYAZAKI, RG 6.532.618-3/PR servidor público estadual, agente de polícia judiciária, nível III, tendo tomado posse no cargo em 17/10/2011, SOLICITO que me adicione na lista de aptos à promoção DE AGOSTO/2024, haja vista não constar na lista preliminar publicada (em anexo) por preencher os requisitos dispostos na tabela de requisitos (em anexo), conforme Lei Complementar n. 259/2023 - Estruturação das Carreiras da Polícia Civil do Paraná e nas Resoluções n. 02/2023 - Procedimento de Promoção e n. 03/2023 - Regulamento de Avaliação de Desempenho.".* Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo que o servidor FABRICIO EIDY MIYAZAKI, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 10 horas de cursos aprovados no sistema e 10 horas de cursos cadastrados em 17/04/2024.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.018.788-8** – Recurso apresentado por ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Excelentíssimo Senhor, eu trabalho atualmente na Delegacia de Santa Fé, com deslocamento de 100 km (ida e volta), e quando tem atendimento no sobreaviso, temos que deslocar novamente a noite. Por conta do baixo efetivo, temos que fazer o trabalho de investigação e de cartório, e translado de preso, pois a PM e o Departamento Penitenciário não levam para as carceragens. Por conta da grande demanda de serviço, não tive tempo de completar a carga horária necessária para concorrer as promoções, por isso, o meu nome não saiu na lista de promoções. Peço por favor reconsiderações, para inclusão do meu nome na lista para promoções. Obrigado.".* Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo que o servidor ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES, RG 5310900-4, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema, até a presente data.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.040.477-3** – Recurso referente à lista preliminar de aptos à promoção apresentado por LAERCIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor LAERCIO DE OLIVEIRA, RG 1196467-2, Agente de Polícia Judiciária, nível V, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 40 horas de cursos cadastrados no sistema, até a presente data.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.036.628-6** – Recurso referente à lista preliminar de aptos à promoção apresentado por MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO, RG 4470128-6, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção pelos seguintes motivos: - Artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023 - possui apenas 20 horas de cursos cadastrados no sistema, até a presente data; - Artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023 - figura como réu*

em ação penal pela prática de crime hediondo ou equiparado, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná; Entretanto, em relação à vedação do artigo 60, IV, de acordo com novo relatório de antecedentes criminais, emitido pelo IIPR, em 24/04/2024, todas as anotações criminais do servidor foram baixadas. Todavia, o servidor não apresentou outros certificados de cursos, até o presente momento, pois alega que durante o período de afastamento (04/06/2008 - demissão à 18/02/2021 - reintegração) não teve acesso ao sistema". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.046.278-1** – Recurso referente à lista preliminar de aptos à promoção apresentado por GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo primeiramente que o servidor GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, RG: 13068457-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, interpôs o recurso via e-protocolo no dia 25/04/2024, ou seja, apresentou após o prazo estabelecido que era até o dia 18/04/2024. No entanto, informo que o referido servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 02 horas de cursos cadastrados até a presente data.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.033.423-6** – Recurso apresentado por TATIANA DE CASTRO DUARTE MACHADO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora TATIANA DE CASTRO DUARTE MACHADO, Agente de Polícia Judiciária, nível VI, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 82, §1º, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. Em regra, os servidores dos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional da servidora que ela possui apenas 23 anos e 06 meses de serviço policial, bem como está no nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.029.256-8** – Recurso apresentado por MARCO AURÉLIO RIBEIRO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MARCO AURELIO RIBEIRO, RG: 6141089-9, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no art. 82, III, "a" ou "c" da Lei Complementar 259/2023. Em regra, os servidores dos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que neste ano possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional que o servidor possui 23 anos e 06 meses de serviço policial, bem como está no Nível VII, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.028.147-7** – Recurso apresentado por MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, nível X, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 82, inciso III, alínea "a" ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023. No entanto, consta nos registros do DPC/GARH que o referido servidor foi nomeado no cargo policial civil em 14/05/1985, demitido no ano de 2008, e reintegrado no ano de 2016. Consta ainda que em 14/03/1977 a 17/06/1980 e 11/07/1983 a 13/05/1985, o servidor foi Policial Militar do Paraná. Ocorre que ao ser reintegrado, foi constatado pela Administração que o servidor foi aposentado pelo INSS enquanto estava inativo, utilizando o período de efetivo exercício junto à PCPR e PMPR. Dessa forma, o tempo de serviço em seu relatório consta a partir da publicação da sua demissão, a fim de garantir os efeitos funcionais retroativos. Atualmente totaliza 16 anos e 23 dias, sendo que se encontra anexo o documento que desaverbou o tempo de serviço anterior. Contudo, caso seja considerado o tempo retroativo para fins de promoção, o servidor estará apto a promoção por 25 anos de serviço policial.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.025.583-2** – Recurso apresentado por CELIO PENS BARBOSA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CELIO PENS BARBOSA, RG 9136042-0, Agente de Polícia Judiciária, nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1o, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional do servidor que ele possui apenas 23 anos e 06 meses de serviço policial, bem como está no nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.021.327-7** – Recurso apresentado por LAÉRCIO PRIMON, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Em complementação a informação, o servidor LAERCIO PRIMON, RG nº 3331506-6, Agente de Polícia Judiciária, nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1o, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional do servidor, que possui 24 anos e 07 meses de serviço policial, bem como está no nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.045.316-2** – Recurso apresentado por GERSON MADLENER DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor GERSON MADLENER DE ALMEIDA, RG 3151900-4, Agente de Polícia Judiciária, nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1o, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional que servidor possui apenas 20 anos e 06 meses de serviço policial, bem como está no nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.030.985-1** – Recurso apresentado por WELLINGTON JOSÉ DUTRA NUNES, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES, RG: 5256605-3, Agente de Polícia Judiciária, nível IX, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1o, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional que o servidor possui 23 anos e 05 meses de serviço policial, bem como está no nível IX, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.029.393-9** – Recurso apresentado por WEBER SCIORRA VIEIRA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor WEBER SCIORRA VIEIRA, Agente de Polícia Judiciária, 3584505-4, nível V, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal do artigo 82, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. Verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional do servidor que ele possui 22 anos e 03 meses de serviço policial, no entanto, foi nomeado no cargo de Investigador de Polícia em 04/06/2014 e consta que de 15/11/1984 a 17/04/1997 o servidor foi Policial Militar do Paraná. De acordo com o Anexo VI da Lei Complementar 259/23, o servidor que ingressou em carreira policial até a data de 21/12/2011, poderia ser promovido para o Nível VI na promoção de 2024, no entanto, o mencionado servidor ingressou na Polícia Civil em 04/06/2014 e encontra-se no Nível V, embora tenha tempo anterior, houve interrupção, por isso não poderia ser promovido neste processo de promoção. Por fim, como o servidor possui 22 anos e 05 meses de serviço policial, não se enquadra, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção, tendo em vista que não possui 25 anos de serviço policial prestados ao Estado do Paraná.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.019.924-0 –** Recurso apresentado por RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Solicito a inclusão na lista de aptos a promoção de 2024, informo que realizei os cursos disponibilizados e cumpri a carga horária exigida, acrescento que não respondo a nenhum procedimento administrativo ou criminal.". Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Informo que o servidor RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR, RG 9.329.758-0, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 44 horas de cursos cadastrados até a data limite. Por fim, informo também que o servidor enviou, anexo ao recurso, em 14/04/2024, 6 certificados somando 172 horas de cursos.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, condicionado ao cadastramento dos respectivos certificados no sistema do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DCP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.023.157-7** – Recurso apresentado por MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALCANTI, Agente de Polícia Judiciária, em que solicita sua inclusão na lista de aptos, vez que não possui "impedimentos legais". Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALCANTI, RG 14208808-8, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema, até a presente data.". Juntado e-mail oriundo da referida Comissão, recebido em 24/04/2024, a saber: "Tendo em vista que o servidor Marcus Domicius Claudius Varela Cavalcanti, RG 14208808-8, Agente de Polícia Judiciaria, nível II, protocolou recurso sob n. 22.023.157-7, referente à lista de aptos, e o mesmo já foi encaminhado, por esta Comissão, ao Conselho Superior da Polícia Civil, solicitamos, a essa secretaria, a inclusão deste e-mail, com a devida justificativa do servidor, bem como com a informação que, através do presente, ele apresentou 540 horas de cursos, em 23/04/2024.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, condicionado ao cadastramento dos respectivos certificados no sistema do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DCP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.030.547-3** - Recurso apresentado por LEANDRO DOS SANTOS BARBOSA, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor LEANDRO DOS SANTOS BARBOSA, RG 8015410-0, Papiloscopista Policial, Nível IV, foi retirado da lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 17 anos e 11 meses de serviço policial prestado ao estado do Paraná, no entanto, entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, de tendo em vista que o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023 dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.019.212-1** - Recurso apresentado por CESAR HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CESAR HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, RG: 7218339-8, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 10 anos e 03 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe "A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.", o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.033.433-3** - Recurso apresentado por LEANDRO FURLAN CARNEIRO, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor, LEANDRO FURLAN CARNEIRO, RG: 9371257-9, Papiloscopista Policial, Nível II, foi retirado da lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 10 anos e 05 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe "A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.", o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.021.683-7** - Recurso apresentado por VICTOR HUGO AKIO BENASSI UNO, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Informo que o servidor, VICTOR HUGO AKIO BENASSI UNO, RG: 7024968-5, Papiloscopista Policial, Nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 10 anos e 11 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe "A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.", o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.040.039-5** - Recurso apresentado por JEAN GUSTAVO GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "*Informo que o servidor, JEAN GUSTAVO GONÇALVES, RG: 8880467-8, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 11 anos e 10 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.040.155-3** - Recurso apresentado por MAURI DA SILVA DIAS, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MAURI DA SILVA DIAS, RG:10323346-1, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico*

/Funcional, o servidor possui 10 anos e 05 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, o mesmo entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.021.766-3** - Recurso apresentado por VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR, RG: 9308651-1, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 17 anos e 11 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.045.427-4** - Recurso apresentado por SAMUEL BLANK NETTO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor SAMUEL BLANK NETTO, RG: 8912630-4, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 10 anos e 05 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.032.831-7** - Recurso apresentado por JOÃO MARIA GOOD NETO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor, JOAO MARIA GOOD NETO, RG: 8963371-0, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 11 anos e 10 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.025.805-0** - Recurso apresentado por GUSTAVO MORRONNY DOS SANTSANTOS, Papiloscopista policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor GUSTAVO MORRONNY DOS SANTOS, RG 12429200-0, Papiloscopista Policial, Nível II, foi retirado da lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 08 anos e 11 meses de serviço prestado ao estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, de tendo em vista que o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023 dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.036.800-9** - Recurso apresentado por JORGE RICARDO DALAROZA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor, JORGE RICARDO DALAROZA, RG: 9157214-1, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 13 anos e 10 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.028.951-6** - Recurso apresentado por ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, Agente de Polícia Judiciária, através do escritório Baldino Garcia Advogados Associados, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, RG: 14161971-3, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos- GARH, informou que o referido servidor não possui estabilidade. Em contato com o Setor de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório-CAEDEP, foi informado as razões da estabilidade do servidor não ter sido reconhecida, conforme relatório em anexo. No entanto, não tendo sido declarada a estabilidade do servidor, ele não se enquadra no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrado em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 352/2024, de 29.04.2024, deste Colegiado; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.022.263-2** - Recurso apresentado por JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES, Agente de Polícia Judiciária, através do escritório Baldino Garcia Advogados Associados, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES, RG 9998928-9, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 13 anos e 09 meses de serviço policial, no entanto, o mesmo entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não satisfaz o disposto no artigo 27, da Lei Complementar n 259/2023 'O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício no cargo, sendo obrigatória avaliação especial de desempenho como condição para aquisição da estabilidade, conforme prevê o § 4o do art. 36 da Constituição Estadual do Paraná e o § 4o do art. 41 da Constituição Federal'. Portanto, o referido servidor não completou o período obrigatório de estágio probatório, e não se enquadra no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.030.662-3** - Recurso apresentado por WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, RG 6786676-2 , Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois há registro em seus assentos funcionais de punição administrativa - suspensão, nos últimos dois anos, de acordo com informação prestada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, em conformidade com o art. 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, em virtude da ocorrência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.031.318-2** - Recurso apresentado por

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA, RG 13128064-5, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois há registro em seus assentos funcionais de punição administrativa - suspensão, nos últimos dois anos, de acordo com informação prestada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, em conformidade com o art. 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, em virtude da ocorrência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.032.019-7** - Recurso apresentado por CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, RG: 9471254-8, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois há registro em seus assentamentos funcionais de punição administrativa- suspensão, nos últimos dois anos, de acordo com informação prestada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, em conformidade com o art. 60, inciso VI, da Lei Complementar n.259/2023.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, em virtude da ocorrência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.030.225-3** - Recurso apresentado por FLAVIANE WEIBER, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora FLAVIANE WEIBER, RG 6052350-9, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 60, inciso I, da Lei complementar n. 259/2023, registrando nove faltas, não abonadas, nos últimos doze meses, conforme informação prestada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e dossiê funcional em anexo.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, em virtude da ocorrência da vedação insculpida no artigo 60, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.032.138-0** – Recurso apresentado por CARLOS ALBERTO DIAZ, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CARLOS ALBERTO DIAZ, RG 8929787-7, Agente de Polícia Judiciária, nível V, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação informou que ele havia sido denunciado ou figurava como réu em ação penal pela prática de fatos de excepcional gravidade (crimes hediondos ou equiparados). Entretanto, conforme novo relatório de Antecedentes Criminais, em anexo, enviado em 18/04/2023, todos os indicativos criminais do servidor estão baixados, não restando, portanto, vedações à promoção do servidor.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o afastamento da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.021.125-8** – Recurso apresentado por IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES, RG 12878927-8, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que ele figura como réu em ação penal pela prática de crime hediondo ou equiparado. Entretanto, conforme relatório de antecedentes em anexo, o servidor é réu em ação penal pela prática de Homicídio Simples, previsto no artigo 121, Caput, do Código Penal Brasileiro, não se enquadrando, portanto, no rol dos crimes hediondos ou equiparados.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.021.532-6** – Recurso apresentado por GUSTAVO FERNANDES LOPES, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor GUSTAVO FERNANDES LOPES, RG: 12721502-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n.259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que ele figura como réu em ação penal pela prática de crime hediondo ou equiparado. Entretanto, conforme relatório de antecedentes em anexo, o servidor é réu em ação penal pela prática do crime de Concussão e indiciado pelo Crime de Extorsão, art. 316 e art. 158 do Código Penal Brasileiro, não se enquadrando, portanto, no rol dos crimes hediondos ou equiparados.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.024.183-1** – Recurso apresentado por NEWTON PORTELLA FRANCO, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor NEWTON PORTELLA FRANCO, RG 12873943-2, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que ele figura como réu em ação penal pela prática de crime hediondo - Homicídio Qualificado - art. 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, de acordo com relatório de Antecedentes Criminais, em anexo.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.034.834-2** – Recurso apresentado por FÁBIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, RG: 6869133-8, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que o mesmo figura como réu em ação penal pela prática do Crime de Tortura - Art. 1o, da Lei 9455/97 e Art. 16 da Lei 10826/03 (Autos: 3943-57.2018.8.16.0136- Única Vara de Pitanga - Recebimento da Denúncia - 23/06/2020) de acordo com relatório de Antecedentes Criminais, em anexo.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.043.766-3** – Recurso apresentado por JUCEMAR NECO, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor JUCEMAR DA SILVA NECO, RG: 9201568-8, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que o mesmo figura como réu em ação penal pela prática do Crime de Homicídio Qualificado, §2o, I; II e III do Código Penal Brasileiro, conforme o relatório de Antecedentes Criminais, em anexo.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.028.082-9** – Recurso apresentado por ANDERSON FRANCYS DA SILVA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ANDERSON FRANCYS DA SILVA, RG 12873943-2, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que ele figura como réu em ação penal pela prática de crime hediondo - Homicídio Qualificado, de acordo com relatório de Antecedentes Criminais, em anexo. Por fim, informo que o servidor expôs suas razões de inconformismo e justificativa em dois recursos/documentos, anexados a este protocolo, nos quais, em síntese, ele alega que estava em exercício profissional regular, prestou socorro à vítima, e apenas se defendeu de uma injusta agressão por arma de fogo, de acordo com o Boletim de Ocorrência n. 470182/2022, bem como ainda não teve a oportunidade de apresentar sua defesa técnica.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.028.182-5** – Recurso apresentado por MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MARCELO LOURENÇO DA SILVA, RG 6124710-6, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, pois responde a procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional*

gravidade e que são puníveis com pena de suspensão igual ou superior a sessenta dias ou demissão – 'PAD 345/2022 encaminhado ao Conselho Superior da Polícia Civil em 01/03/2024 - em tese, tráfico de drogas', Informação prestada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.025.756-8** - Recurso apresentado por SILVIO GRUDTNER, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo que o servidor SILVIO GRUDTNER, RG: 3991641-0, Papiloscopista Policial, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar no 259/2023, e até a presente data, não possui certificados de cursos cadastrados no sistema. Que o servidor também foi retirado da referida lista, tendo em vista que se encontra afastado da função por decisão judicial, não estando em efetivo exercício. Portanto, considerando que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento dos requisitos insculpidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.047.190-0** - Recurso apresentado por ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Polícia Judiciaria, através do advogado Dr. Michel Alcazar Nakad - OAB/PR nº 58.795, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, RG: 10361658- 1, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois encontra-se afastado da função por decisão judicial, não estando em efetivo exercício. Portanto, considerando que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe "A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.", o servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45 da Lei Complementar n. 259/2023 (efetivo exercício); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.061.780-7** - Recurso apresentado por JOSÉ CARLOS CHIARELLI JUNIOR, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor JOSÉ CARLOS CHIARELLI JUNIOR, RG 3961697-1, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não está em efetivo exercício (afastado da função por decisão judicial), conforme informado pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, portanto, não preenche o critério do artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45 da Lei Complementar n. 259/2023 (efetivo exercício); II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.024.630-2** - Recurso apresentado por ARTHUR NASCIMENTO MOREIRA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ARTHUR NASCIMENTO MOREIRA, RG: 13465225-0, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois o mesmo não obteve aprovação na avaliação de desempenho, sendo atribuído ao servidor 6,88 pontos de média aritmética, desta forma não preencheu o requisito do art. 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/23 e Resolução n. 03/2023.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.033.125-3** - Recurso apresentado por GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor GUSTAVO SILVA ARAUJO, RG: 12638781-4, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não obteve aprovação na avaliação de desempenho, sendo atribuído ao servidor 4,19 pontos de média aritmética, desta forma não preencheu o requisito do art. 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/23 e Resolução n. 03/2023.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC: I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.030.489-2** – Recurso apresentado por GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, RG 9087117-0, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirada da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023, pois não possui estabilidade no cargo. Entretanto, a servidora alega ter direito à promoção, com base no artigo 82, §5 da Lei Complementar no 259/2023, pois ela já tem o tempo d estágio probatório completo e, segundo consta no RHC possuí 10 anos e 4 meses de tempo efetivo de serviço policial prestado ao estado do Paraná. Verifica-se, contudo, que o artigo em questão trata apenas da promoção por aquisição da estabilidade, que, conforme artigo 49, inciso I, é EXCLUSIVA PARA INGRESSO NO NÍVEL II DO RESPECTIVO CARGO, não se aplicando, portanto, para ingresso em outros níveis. Ademais, a servidora entrou em efetivo exercício no cargo de Escrivão de Polícia 04/01/2021, e de acordo com as regras de enquadramento, previstas no artigo 78, §4o, da referida Lei, "Os Escrivães e Papiloscopistas, que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um período adicional de dois anos nesse nível, a contar do final do estágio probatório, para poderem concorrer à próxima promoção, não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade". Sendo assim, há uma norma específica que trata dos ESCRIVÃES E PAPILOSCOPISTAS, enquadrados no nível II, a qual veda a promoção por aquisição de estabilidade, bem como adiciona um período de 2 anos para a próxima promoção, motivo pelo qual, não figurou na lista de servidores aptos à promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto a participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrada em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovida ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 254, de 15.04.2024, deste Colegiado; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.020.803-6** – Recurso apresentado por LUIZ HENRIQUE SANGUINI, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor LUIZ HENRIQUE SANGUINI, RG: 12734297-0, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, inicialmente, em conformidade com o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023, pois não possuía estabilidade no cargo, entretanto, a estabilidade do servidor foi declarada em 22/04/2024, através da deliberação n. 331/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil. Após declarada a estabilidade, o servidor alega ter direito à promoção, com base no artigo 82, §5 da Lei Complementar no 259/2023, pois, segundo consta em seu Relatório de Situação Histórico/Funcional, ele possui 08 anos e 2 meses de tempo efetivo de serviço policial prestado ao estado do Paraná. Verifica-se, contudo, que o artigo em questão trata apenas da promoção por aquisição da estabilidade, que, conforme artigo 49, inciso I, é EXCLUSIVA PARA INGRESSO NO NÍVEL II DO RESPECTIVO CARGO, não se aplicando, portanto, para ingresso em outros níveis. Ademais, o servidor entrou em efetivo exercício em 04/01/2021 no cargo de Escrivão de Polícia, e de acordo com as regras de enquadramento, previstas no artigo 78, §4o, da referida Lei, "Os Escrivães e Papiloscopistas, que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um período adicional de dois anos nesse nível, a contar do final do estágio probatório, para poderem concorrer à próxima promoção, não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade". Sendo assim, há uma norma específica que trata dos ESCRIVÃES E PAPILOSCOPISTAS, enquadrados no nível II, a qual veda a promoção por aquisição de estabilidade, bem como adiciona um período de 2 anos para a próxima promoção, motivo pelo qual, não figurou na lista de servidores aptos à promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrado em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 331, de 22.04.2024, deste Colegiado; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.018.860-4** – Recurso apresentado por LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, RG 8804672-2, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, inicialmente, em conformidade com o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023, pois não possuía estabilidade no cargo, entretanto, a estabilidade do servidor foi declarada em 15/04/2024, através da deliberação n. 263/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil. Após declarada a estabilidade, o servidor alega ter direito à promoção, com base no artigo 82, §5 da Lei Complementar no 259/2023, pois, segundo consta no RHC ele possuí 08 anos e 1 mês de tempo efetivo de serviço policial prestado ao estado do Paraná. Verifica-se, contudo, que o artigo em questão trata apenas da promoção por aquisição*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da estabilidade, que, conforme artigo 49, inciso I, é EXCLUSIVA PARA INGRESSO NO NÍVEL II DO RESPECTIVO CARGO, não se aplicando, portanto, para ingresso em outros níveis. Ademais, o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Escrivão de Polícia em 04/01/2021 e, de acordo com as regras de enquadramento, previstas no artigo 78, §4o, da referida Lei, "Os Escrivães e Papiloscopistas, que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um período adicional de dois anos nesse nível, a contar do final do estágio probatório, para poderem concorrer à próxima promoção, não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade". Sendo assim, há uma norma específica que trata dos ESCRIVÃES E PAPILOSCOPISTAS, enquadrados no nível II, a qual veda a promoção por aquisição de estabilidade, bem como adiciona um período de 2 anos para a próxima promoção, motivo pelo qual, não figurou na lista de servidores aptos à promoção.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrado em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 263, de 15.04.2024, deste Colegiado; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 22.030.947-9** – Recurso apresentado por BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG: 8596408-9, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, inicialmente, em conformidade com o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023, pois não possui estabilidade no cargo. Após declarada a estabilidade, o servidor alega ter direito à promoção, com base no artigo 82, §5 da Lei Complementar n. 259/2023, pois, segundo consta em seu Relatório de Situação Histórico/Funcional, ele possui 10 anos e 0 meses de tempo efetivo de serviço policial prestado ao estado do Paraná. Verifica-se, contudo, que o artigo em questão trata apenas da promoção por aquisição da estabilidade, que, conforme artigo 49, inciso I, é EXCLUSIVA PARA INGRESSO NO NÍVEL II DO RESPECTIVO CARGO, não se aplicando, portanto, para ingresso em outros níveis. Ademais, o servidor entrou em efetivo exercício em 04/01/2021 no cargo de Escrivão de Polícia, e de acordo com as regras de enquadramento, previstas no artigo 78, §4o, da referida Lei, "Os Escrivães e Papiloscopistas, que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um período adicional de dois anos nesse nível, a contar do final do estágio probatório, para poderem concorrer à próxima promoção, não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade". Sendo assim, há uma norma específica que trata dos ESCRIVÃES E PAPILOSCOPISTAS, enquadrados no nível II, a qual veda a promoção por aquisição de estabilidade, bem como adiciona um período de 2 anos para a próxima promoção, motivo pelo qual, não figurou na lista de servidores aptos à promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrado em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 424/2024, de 29.04.2024, deste Colegiado; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 21.403.601-0** – HOMERO ANDRETTA BAGGIO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente; II - pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 22.079.830-5** – Projeto de Curso n. 04/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Treinamento de Práticas Arquivísticas". Com despacho do Diretor da referida unidade pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para apreciação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Prot. 45/2024/CPC** – **Protocolo Digital 20.852.272-8** – Investigação Preliminar Digital da Corregedoria de Área Noroeste instaurada para apuração de suposto uso irregular de veículo oficial por parte do Delegado de Polícia da Comarca de Loanda, Dr. RENATO MARÇAL FERNANDES (Prot. 410/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia RENATO MARÇAL FERNANDES. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Renato Marçal Fernandes, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03. **Protocolo Digital 22.027.468-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 901/2024-1 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de EVANDRO BECKER no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 29/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor EVANDRO BECKER, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 22.002.827-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 903/2024-1 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de HALLEY PIMENTEL MARCELLO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 29/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor HALLEY PIMENTEL MARCELLO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 20.524.446-8** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 890/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 29/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II. Decidiu- se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. **Protocolo Digital 20.631.261-0** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 904/2024-1 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 29/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II. Decidiu- se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023; II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 336/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 155/2022/CPC (344/2022/CD),** onde consta como acusado: CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária; e advogada: Dra. Gislaine Barbosa dos Anjos - OAB 70916. Ausente o acusado e participação de sua defensora por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela rejeição das questões preliminares arguidas pela defesa, aos fundamentos contidos no voto do Conselheiro Relator;

II - pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO, com a nota “a bem do serviço público” do acusado CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 5º, incisos V, VI e XVII, c/c art. 7º; art. 6º, inciso III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, incisos XVIII e LX, e §1º, inciso III (art. 316, caput, do CP - 1° FATO – concussão); e art. 5º, incisos VI e XVII, c/c art. 7º; art. 6º, inciso III, c/c art. 7°; e art. 8º, inciso XVIII, e §1º, inciso III (art. 311, do Código Penal - 2° FATO - adulteração de sinal identificador de veículo); todos c/c art. 18, inciso III, e art. 21, todos da Lei nº 21.894/2024 - Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná;

III - pela remessa dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, à apreciação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a imposição da referida penalidade administrativa, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei n. 21.894/2024.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 337/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de Sindicância de Estágio Probatório **PROT. 361/2018/CPC (004/2018/CD),** onde consta como acusado: ED CARLO ÁVILA, Agente de Polícia Judiciária; e advogado: Dr. Juliano Vidal de Oliveira - OAB 68419; presentes o sindicado e seu defensor; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- pelo arquivamento dos autos de Sindicância de Estágio Probatório, por não ser possível atribuir ao sindicado ED CARLO ÁVILA, o descumprimento dos requisitos do estágio probatório (idoneidade moral e da disciplina), ante a existência de circunstância que exclui a pena disciplinar, conforme o disposto no art. 16 da Lei n. 21.894/2024 – Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, combinado com o art. 26 do Código Penal, não se afigurando os fatos apurados em óbice para a confirmação do servidor no cargo efetivo policial; com a complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pela não aplicação do contido no § 6º do art. 37 do Código Disciplinar, vez que Divisão de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, informou que foi realizada avaliação, por junta médica, que constatou em 2021 a capacidade laboral para exercício da função do servidor ED CARLO ÁVILA;

II - Encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC, para as providências pertinentes ao caso em apreço.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 338/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi, referente aos autos de Sindicância de Estágio Probatório **PROT. 538/2011/CPC (194/2011/CD),** onde consta como acusado: FLÁVIO MARCON MARINS, Agente de Polícia Judiciária; e advogado: Dr. David Rodrigues Alfredo Junior - OAB 33276; participação do sindicado e seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo ARQUIVAMENTO dos autos por não restar demonstrado que o sindicado FLÁVIO MARCON MARINS, Agente de Polícia Judiciária, tenha descumprido os requisitos do Estágio Probatório, em especial os da idoneidade moral e da dedicação às atividades policiais, não constituindo os fatos aqui apurados óbice para sua confirmação no cargo policial;

II - pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC, para as providências pertinentes.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 339/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 55/2024/CPC** – **Protocolo Digital 21.761.478-3** – Investigação Preliminar Digital n. 11/2024 da Corregedoria de Área Centro-Oeste/CGPC para apuração dos fatos noticiados nos autos n. 0000476.84.2022.8.16.0086 da Vara da Infância e da Juventude de Guaíra quanto à apreensão equivocada de menor e comunicação tardia (Prot. 165/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária JAIME SINGO e EDER DE OLIVEIRA; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JAIME SINGO e EDER DE OLIVEIRA, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 340/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 56/2024/CPC** – **Protocolo Digital 21.969.823-2** – Ofício n. 616/2024 da 13ª Vara Criminal de Curitiba. Comunica o recebimento de denúncia em desfavor de LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agentes de Polícia, nos autos de Ação Penal 0032059-78.2023.8.16.0013, onde é apurado o delito de concussão (Prot. 285/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Agentes de Polícia Judiciária LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de LIZETE MARLI MARCONDES e MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 341/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 57/2024/CPC** – **Protocolo Digital 21.168.096-2** – E-mail da Vara Criminal de Formosa do Oeste por meio do qual é encaminhada cópia integral dos autos n. 000810-38.2019.8.16.0082, bem como é solicitada a apuração de comportamento desidioso/negligente da Delegada de Polícia AMANDA MACEDO RIBEIRO (Prot. 537/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Delegada de Polícia AMANDA MACEDO RIBEIRO; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de AMANDA MACEDO RIBEIRO, Delegada de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 342/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 414/2017/CPC** – **Protocolo Digital 21.981.446-1** – Processo Administrativo Disciplinar n. 344/2017-CD/CGPC instaurado em desfavor de EDENIR CANTON, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia) e HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 304/2017 (instauração), 134/2020 (distribuição), 136/2024 (adiamento do julgamento) e 175/2024 (proposta de demissão de Edenir Canton e arquivamento com ressalva em relação a Helder Soares Padilha em virtude de ter sido demitido em outro procedimento). Expedido Decreto n. 5423, de 09 de abril de 2024, que demitiu Edenir Canton. Com trâmite pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da expedição do Decreto n. 5423/2024, que aplicou a penalidade de demissão ao acusado EDENIR CANTON, bem como das demais providências adotadas, pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 343/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1407/2003/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 496/2002-CD/CGPC instaurado em desfavor de JOEL GILBERTO DE ANDRADE, Agente de Polícia Judiciária (Investigador de Polícia). Com manifestação da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi, pelo reconhecimento da extinção da punibilidade ocasionada pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com o consequente arquivamento dos autos; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Conselheira Relatora, Dra. Maritza Maira Haisi:

I – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado JOEL GILBERTO DE ANDRADE no presente procedimento;

II – pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 344/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 59/2024/CPC -** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor ALESSANDRO MAIKON NOGARA, Papiloscopista Policial lotado na Seção Regional de Identificação de Campo Mourão - SRI 800, para a Seção Regional de Identificação de Paranavaí - SRI 400, conforme Ofício n. 065.2024 do Instituto de Identificação e despacho do Gabinete do Delegado Geral Adjunto, encartados no Protocolo Digital 22.075.179-1.

REMOVER o servidor ELIAS LENZ, Agente de Polícia Judiciária, lotado na Delegacia de Polícia de Pinhais, da Divisão de Polícia Metropolitana – DPMETRO, para o Grupo Auxiliar de Planejamento – GAP, conforme manifestação verbalmente apresentada pelo Senhor Presidente do Colegiado.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 345/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.028.192-2** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 883/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de LEONARDO RAMON no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 23/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor LEONARDO RAMON, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 346/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.356.548-6** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 884/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de JEFFERSON ARANHA DOS SANTOS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor JEFFERSON ARANHA DOS SANTOS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 347/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.097.680-7** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 885/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de DANIEL ALMEIDA DEMARCO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor DANIEL ALMEIDA DEMARCO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 348/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.097.764-1** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 886/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de GUILHERME GENTIL FERNANDES no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor GUILHERME GENTIL FERNANDES, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 349/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 19.030.869-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 888/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de CAMILA SANTANA DOS REIS no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora CAMILA SANTANA DOS REIS, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 350/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.739.911-4** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 887/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ANA CECÍLIA CAVALCANTE QUESADO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ANA CECÍLIA CAVALCANTE QUESADO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 351/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.425.924-9** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 889/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de MARCO ANTONIO FARIAS LOURENÇO BRAGA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 25/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor MARCO ANTONIO FARIAS LOURENÇO BRAGA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 352/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 18.910.287-9** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 900/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ALEXANDRE FERRAZ ALMEIDA POMBO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 25/06/2014. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 26/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor ALEXANDRE FERRAZ ALMEIDA POMBO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 353/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.066.427-9** – Projeto de Curso n. 03/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - “Curso de Quiroscopia: análise de impressões palmares e sua aplicabilidade na perícia papiloscópica”. Com despacho do Diretor da referida unidade pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 354/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 27/2023/CPC** – **Protocolo Digital 22.074.479-5** – Ofício n. 528/2024 da 10ª Vara Criminal de Curitiba. Encaminha a sentença condenatória e acórdão relativos aos autos n. 001082-73.2022.8.16.0196, com trânsito em julgado em 18/03/2024, e solicita o cumprimento à decisão, notadamente quanto à perda do cargo público pelo réu ZACARIAS ANTONIO BARCELO, nos termos do que prevê o artigo 92, I, do Código Penal. Com informação da Corregedoria Disciplinar de que referente à denúncia oferecida pelo Ministério Público perante a 10ª Vara Criminal da Capital, nos autos nº 0001082-73.2022.8.16.0196, foi instaurada em desfavor de ZACARIAS ANTONIO BARCELO a sindicância nº 131/2022-CD, concluída e encaminhada ao Conselho Superior da Polícia Civil. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Tal sindicância foi protocolada neste Colegiado sob nº 27/2023/CPC e distribuída ao Dr. Renato Coelho de Jesus para relatoria; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo encaminhamento de cópia integral deste expediente ao Conselheiro Relator da Sindicância correspondente, Protocolo 27/2023/CPC, Dr. Renato Coelho de Jesus;

II – pelo encaminhamento de cópia integral deste expediente à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências em relação ao Ofício de fl. 03/mov. 03;

III – pelo encaminhamento do presente protocolado ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, via Grupo Auxiliar de Recursos Humanos – GARH/DPC, com vistas ao cumprimento da decisão judicial ora informada no que tange à perda do cargo público de ZACARIAS ANTONIO BARCELO, Agente de Polícia Judiciária.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 355/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.032.553-9** – Recurso referente à lista preliminar de servidores aptos à promoção apresentado por ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA, Agente de Polícia Judiciária, onde aduz que: *"desde 05/02/2021 estava afastada da Polícia Civil devido a assunção de Cargo Político autorizado pelo Chefe da Casa Civil através de e-Protocolo 17.215.887-0 e que somente retornei à origem no último dia 07 de abril do corrente ano, conforme Portaria no 725/DPC (em anexo). Que é de conhecimento que na Lei Complementar no 259/2023 no art.48, diz que '...§ 4o No caso de disposição funcional, nomeação para cargo em comissão e designação para função gratificada, bem como o exercício de mandato sindical, em entidade de classe ou mandato eletivo, será dispensada a avaliação de competências individuais prevista neste artigo, mantendo-se as demais exigências previstas nesta Lei Complementar.' e que nesse caso devido ao afastamento fiquei sem a avaliação prevista e que também devido ao referido afastamento não tive a oportunidade de inserção de Certificados de Cursos e Participações (em anexo) visto que somente poderia fazer em sistema próprio da Policia Civil (Sesp Intranet) ao qual só me dá acesso em uma unidade policial."*. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 62 horas de cursos cadastrados até a data limite. Por fim, informo também que a servidora cadastrou 166 horas de cursos em 16/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 356/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.031.828-1** – Recurso apresentado por MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Através do presente, considerando que não fui relacionado na lista de aptos para a promoção do quadro da polícia civil 2024, bem como, a informação de que o motivo foi a falta de cursos, solicito nova análise, considerando que há no sistema cursos cadastrados que oferecem a pontuação necessária para a minha inclusão da mencionada lista.". Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Informo que o servidor MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 22 horas de cursos cadastrados até a data limite. Por fim, informo também que o servidor cadastrou 275 horas de cursos em 15/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 357/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.023.102-0** – Recurso para inclusão na lista de promoções ano de 2024, conforme cursos cadastrados no GARH, do servidor CÍCERO DE LIMA SILVA. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CICERO DE LIMA SILVA, RG: 5933294-5, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 46 horas de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, informo também que o servidor cadastrou mais de 120 horas de cursos em 15/04/2024"*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 358/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.038.350-4** – Recurso apresentado por CICERO DANTAS DE SOUSA, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Solicito validação de curso para promoção protocolado com atraso, para fins de promoção de 2024 na carreira, e posterior inclusão na lista definitiva para promoções PCPR 2024. Segue anexo o certificado de curso na área de segurança pública, curso realizado: 'SEGURANÇA PÚBLICA', com carga horária de 120 horas."*. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CÍCERO DANTAS DE SOUZA, RG: 6242434-6, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não possuindo certificados de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, informo também que o servidor cadastrou 120 horas de cursos em 17/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 359/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.025.063-6** – Recurso apresentado por MARIO MILANI, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"MARIO MILANI, brasileiro, Agente de Polícia Judiciária, lotado na 15a SDP de Cascavel, RG: 5.887.132-0/PR, CPF: 913.191.379-20, residente e domiciliado na cidade de Cascavel-PR, vem interpor o presente RECURSO em face da decisão de não constar na Lista Preliminar de Servidores Aptos a Promoção de 2024, pelos motivos a seguir expostos. I - DOS MOTIVOS: Acreditando que os meus certificados de conclusão de cursos, já estavam devidamente protocolados no GARH, acabei por não fazer o cadastramento em tempo hábil, na data de 14/04/2024, diante da divulgação da lista e da constatação da não inclusão do meu nome, liguei na Comissão de Promoção para saber o motivo da minha inaptidão, sendo informado da falta de cadastramento dos cursos obrigatórios, impossibilitando o aproveitamento das 120 horas necessárias para promoção. Imediatamente procedi a juntada na página do GARH, dos certificados dos cursos por mim realizados. II - DO PEDIDO: REQUER-SE, portanto, que a Comissão de Promoção, considere os certificados de conclusão dos cursos que foram juntados nesta data e reconsidere a minha inaptidão justificada pelo não cadastramento dos cursos, com aproveitamento de 120 horas necessárias para promoção 2024."*. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MARIO MILANI, RG: 5887132-0, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 12 horas de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, informo também que o servidor cadastrou 448 horas de cursos em 15/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 360/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.023.506-8** – Recurso apresentado por JOSE AURELIO CANDIDO BATISTA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor JOSÉ AURÉLIO CANDIDO BATISTA, RG: 7316686-1, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, sendo que possui apenas 8 horas de cursos cadastrados até a data limite estabelecida. Que os servidores policiais tinham até o dia 09 de fevereiro de 2024 para cadastrarem os certificados e diplomas no sistema de Recursos Humanos da Polícia Civil, porém foi autorizado que apenas aqueles, que não possuíam o somatório mínimo de 120 horas, pudessem cadastrar os certificados de cursos até o dia 10/04/2024. No entanto, foi verificado por esta Comissão que o referido servidor cadastrou 128 horas de cursos em 16/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 361/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.028.953-2** – "Recurso quanto aos cursos necessários para estar apto a promoção" apresentado por AMAURI CEZAR MESTRINER, Agente de Polícia Judiciária. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor AMAURI CEZAR MESTRINER, RG 5084958-9, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 36 horas de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, informo também que o servidor cadastrou 94 horas de cursos em 16/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 362/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.038.212-5** – Recurso apresentado por CAROLINE VALLE BUENO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora CAROLINE VALLE BUENO, RG 9265902-0, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema até a data limite. Por fim, informo que a servidora cadastrou 148 horas de cursos em 16/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 363/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.046.464-4** – Recurso apresentado por MAUREL KRAMBECK JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MAUREL KRAMBECK JUNIOR, RG 8066054-5, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 60 horas de cursos cadastrados, até a data limite. Por fim, informo também que o servidor cadastrou 480 horas de cursos, entre os dias 17 e 18/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 364/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.046.162-9** – Recurso apresentado por FERNANDO CESAR ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Eu, FERNANDO CESAR ALMEIDA, RG No 6.938.593-1, CPF 020.129.829-56, Agente de Polícia Judiciária, lotado na Delegacia de Grandes Rios, venho por meio deste, requerer a minha inclusão à lista de aptos para a promoção Maio/2024, visto que em pesquisa junto ao GARH, Corregedoria e Comissão de Promoção consta como APTO a participar do referido processo de promoção."*. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor FERNANDO CESAR DE ALMEIDA, RG 6938593-1, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema, até a data limite. Por fim, informo também que o servidor cadastrou 7 certificados de cursos, em 15/04/2024, totalizando 326 horas."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 365/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.043.007-3** – Recurso apresentado por PATRICIA VILELLA ARRUDA, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora PATRICIA VILELLA ARRUDA, RG 6365875-8, Papiloscopista Policial, nível III, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema, até a data limite. Por fim, informo também que a servidora cadastrou 11 certificados de cursos, em 18/04/2024, totalizando 538 horas."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 366/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.050.436-0** – Recurso apresentado por EDGARD HOFFMANN JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo primeiramente que o servidor EDGARD HOFFMANN JUNIOR, RG: 3232904-7, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, interpôs o recurso via e-protocolo no dia 19/04/2024, ou seja, apresentou após o prazo estabelecido que era até o dia 18/04/2024. No entanto, informo que o referido servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 71 horas de cursos cadastrados até a data limite. Contudo, foi verificado por esta Comissão que o servidor cadastrou 72 horas de cursos em 19/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 367/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.023.452-5** – Recurso apresentado por ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, RG: 13333435-1, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não possuindo cursos cadastrados até a data limite. Entretanto, informo também que o servidor cadastrou 178 horas de cursos e mais certificado de uma graduação, na data de 14/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 368/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.031.946-6** – Recurso interposto por DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, "ao que tange a lista preliminar de aptos a promoção", pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no Sistema Gestão de Recursos Humanos."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 369/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.034.420-7** – Recurso apresentado por FABRICIO EIDY MIYAZAKI, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Eu, FABRICIO EIDY MIYAZAKI, RG 6.532.618-3/PR servidor público estadual, agente de polícia judiciária, nível III, tendo tomado posse no cargo em 17/10/2011, SOLICITO que me adicione na lista de aptos à promoção DE AGOSTO/2024, haja vista não constar na lista preliminar publicada (em anexo) por preencher os requisitos dispostos na tabela de requisitos (em anexo), conforme Lei Complementar n. 259/2023 - Estruturação das Carreiras da Polícia Civil do Paraná e nas Resoluções n. 02/2023 - Procedimento de Promoção e n. 03/2023 - Regulamento de Avaliação de Desempenho."*. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo que o servidor FABRICIO EIDY MIYAZAKI, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 10 horas de cursos aprovados no sistema e 10 horas de cursos cadastrados em 17/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 370/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26

de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.018.788-8** – Recurso apresentado por ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Excelentíssimo Senhor, eu trabalho atualmente na Delegacia de Santa Fé, com deslocamento de 100 km (ida e volta), e quando tem atendimento no sobreaviso, temos que deslocar novamente a noite. Por conta do baixo efetivo, temos que fazer o trabalho de investigação e de cartório, e translado de preso, pois a PM e o Departamento Penitenciário não levam para as carceragens. Por conta da grande demanda de serviço, não tive tempo de completar a carga horária necessária para concorrer as promoções, por isso, o meu nome não saiu na lista de promoções. Peço por favor reconsiderações, para inclusão do meu nome na lista para promoções. Obrigado."*. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo que o servidor ROBSON PAULINO DOS SANTOS GUIMARAES, RG 5310900-4, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema, até a presente data."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 371/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.040.477-3** – Recurso referente à lista preliminar de aptos à promoção apresentado por LAERCIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor LAERCIO DE OLIVEIRA, RG 1196467-2, Agente de Polícia Judiciária, nível V, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 40 horas de cursos cadastrados no sistema, até a presente data."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 372/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.036.628-6** – Recurso referente à lista preliminar de aptos à promoção apresentado por MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO, RG 4470128-6, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção pelos seguintes motivos: - Artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023 - possui apenas 20 horas de cursos cadastrados no sistema, até a presente data; - Artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023 - figura como réu em ação penal pela prática de crime hediondo ou equiparado, informado pelo Instituto de Identificação do Paraná; Entretanto, em relação à vedação do artigo 60, IV, de acordo com novo relatório de antecedentes criminais, emitido pelo IIPR, em 24/04/2024, todas as anotações criminais do servidor foram baixadas. Todavia, o servidor não apresentou outros certificados de cursos, até o presente momento, pois alega que durante o período de afastamento (04/06/2008 - demissão à 18/02/2021 - reintegração) não teve acesso ao sistema"*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 373/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.046.278-1** – Recurso referente à lista preliminar de aptos à promoção apresentado por GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo primeiramente que o servidor GIOVANI DA SILVA GONÇALVES, RG: 13068457-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, interpôs o recurso via e-protocolo no dia 25/04/2024, ou seja, apresentou após o prazo estabelecido que era até o dia 18/04/2024. No entanto, informo que o referido servidor foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, somando apenas 02 horas de cursos cadastrados até a presente data."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 374/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.033.423-6** – Recurso apresentado por TATIANA DE CASTRO DUARTE MACHADO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora TATIANA DE CASTRO DUARTE MACHADO, Agente de Polícia Judiciária, nível VI, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 82, §1º, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. Em regra, os servidores dos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional da servidora que ela possui apenas 23 anos e 06 meses de serviço policial, bem como está no nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 375/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.029.256-8** – Recurso apresentado por MARCO AURÉLIO RIBEIRO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MARCO AURELIO RIBEIRO, RG: 6141089-9, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no art. 82, III, "a" ou "c" da Lei Complementar 259/2023. Em regra, os servidores dos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que neste ano possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional que o servidor possui 23 anos e 06 meses de serviço policial, bem como está no Nível VII, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 376/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando **Protocolo Digital 22.028.147-7** – Recurso apresentado por MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, nível X, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 82, inciso III, alínea "a" ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023. No entanto, consta nos registros do DPC/GARH que o referido servidor foi nomeado no cargo policial civil em 14/05/1985, demitido no ano de 2008, e reintegrado no ano de 2016. Consta ainda que em 14/03/1977 a 17/06/1980 e 11/07/1983 a 13/05/1985, o servidor foi Policial Militar do Paraná. Ocorre que ao ser reintegrado, foi constatado pela Administração que o servidor foi aposentado pelo INSS enquanto estava inativo, utilizando o período de efetivo exercício junto à PCPR e PMPR. Dessa forma, o tempo de serviço em seu relatório consta a partir da publicação da sua demissão, a fim de garantir os efeitos funcionais retroativos. Atualmente totaliza 16 anos e 23 dias, sendo que se encontra anexo o documento que desaverbou o tempo de serviço anterior. Contudo, caso seja considerado o tempo retroativo para fins de promoção, o servidor estará apto a promoção por 25 anos de serviço policial."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 377/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.025.583-2** – Recurso apresentado por CELIO PENS BARBOSA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CELIO PENS BARBOSA, RG 9136042-0, Agente de Polícia Judiciária, nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1o, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional do servidor que ele possui apenas 23 anos e 06 meses de serviço policial, bem como está no nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 378/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.021.327-7** – Recurso apresentado por LAÉRCIO PRIMON, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Em complementação a informação, o servidor LAERCIO PRIMON, RG nº 3331506-6, Agente de Polícia Judiciária, nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1o, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional do servidor, que possui 24 anos e 07 meses de serviço policial, bem como está no nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 379/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.045.316-2** – Recurso apresentado por GERSON MADLENER DE ALMEIDA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor GERSON MADLENER DE ALMEIDA, RG 3151900-4, Agente de Polícia Judiciária, nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1o, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional que servidor possui apenas 20 anos e 06 meses de serviço policial, bem como está no nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 380/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.030.985-1** – Recurso apresentado por WELLINGTON JOSÉ DUTRA NUNES, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor WELLINGTON JOSE DUTRA NUNES, RG: 5256605-3, Agente de Polícia Judiciária, nível IX, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1o, III, "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2024, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional que o servidor possui 23 anos e 05 meses de serviço policial, bem como está no nível IX, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 381/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.029.393-9** – Recurso apresentado por WEBER SCIORRA VIEIRA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor WEBER SCIORRA VIEIRA, Agente de Polícia Judiciária, 3584505-4, nível V, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal do artigo 82, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei Complementar n. 259/2023. Verifica-se no Relatório de Situação Histórico/Funcional do servidor que ele possui 22 anos e 03 meses de serviço policial, no entanto, foi nomeado no cargo de Investigador de Polícia em 04/06/2014 e consta que de 15/11/1984 a 17/04/1997 o servidor foi Policial Militar do Paraná. De acordo com o Anexo VI da Lei Complementar 259/23, o servidor que ingressou em carreira policial até a data de 21/12/2011, poderia ser promovido para o Nível VI na promoção de 2024, no entanto, o mencionado servidor ingressou na Polícia Civil em 04/06/2014 e encontra-se no Nível V, embora tenha tempo anterior, houve interrupção, por isso não poderia ser promovido neste processo de promoção. Por fim, como o servidor possui 22 anos e 05 meses de serviço policial, não se enquadra, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção, tendo em vista que não possui 25 anos de serviço policial prestados ao Estado do Paraná."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 82, §1º, inciso III, alíneas "a" e/ou "c", da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 382/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.019.924-0 –** Recurso apresentado por RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR, Agente de Polícia Judiciária, a saber: *"Solicito a inclusão na lista de aptos a promoção de 2024, informo que realizei os cursos disponibilizados e cumpri a carga horária exigida, acrescento que não respondo a nenhum procedimento administrativo ou criminal.". Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Informo que o servidor RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR, RG 9.329.758-0, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, tendo apenas 44 horas de cursos cadastrados até a data limite. Por fim, informo também que o servidor enviou, anexo ao recurso, em 14/04/2024, 6 certificados somando 172 horas de cursos."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, condicionado ao cadastramento dos respectivos certificados no sistema do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DCP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 383/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.023.157-7** – Recurso apresentado por MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALCANTI, Agente de Polícia Judiciária, em que solicita sua inclusão na lista de aptos, vez que não possui "impedimentos legais". Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALCANTI, RG 14208808-8, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, não tendo nenhum curso cadastrado no sistema, até a presente data.". Juntado e-mail oriundo da referida Comissão, recebido em 24/04/2024, a saber: "Tendo em vista que o servidor Marcus Domicius Claudius Varela Cavalcanti, RG 14208808-8, Agente de Polícia Judiciaria, nível II, protocolou recurso sob n. 22.023.157-7, referente à lista de aptos, e o mesmo já foi encaminhado, por esta Comissão, ao Conselho Superior da Polícia Civil, solicitamos, a essa secretaria, a inclusão deste e-mail, com a devida justificativa do servidor, bem como com a informação que, através do presente, ele apresentou 540 horas de cursos, em 23/04/2024."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o cumprimento do requisito insculpido no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, condicionado ao cadastramento dos respectivos certificados no sistema do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DCP no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL
ELIBERAÇÃO Nº 384/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.030.547-3** - Recurso apresentado por LEANDRO DOS SANTOS BARBOSA, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor LEANDRO DOS SANTOS BARBOSA, RG 8015410-0, Papiloscopista Policial, Nível IV, foi retirado da lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 17 anos e 11 meses de serviço policial prestado ao estado do Paraná, no entanto, entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, de tendo em vista que o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023 dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 385/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.019.212-1** - Recurso apresentado por CESAR HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CESAR HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS, RG: 7218339-8, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 10 anos e 03 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe "A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.", o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 386/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.033.433-3** - Recurso apresentado por LEANDRO FURLAN CARNEIRO, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor, LEANDRO FURLAN CARNEIRO, RG: 9371257-9, Papiloscopista Policial, Nível II, foi retirado da lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 10 anos e 05 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe "A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.", o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 387/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.021.683-7** - Recurso apresentado por VICTOR HUGO AKIO BENASSI UNO, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Informo que o servidor, VICTOR HUGO AKIO BENASSI UNO, RG: 7024968-5, Papiloscopista Policial, Nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 10 anos e 11 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe "A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.", o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.
SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 388/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.040.039-5** - Recurso apresentado por JEAN GUSTAVO GONÇALVES, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "*Informo que o servidor, JEAN GUSTAVO GONÇALVES, RG: 8880467-8, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 11 anos e 10 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção*"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 389/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.040.155-3** - Recurso apresentado por MAURI DA SILVA DIAS, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MAURI DA SILVA DIAS, RG:10323346-1, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 10 anos e 05 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, o mesmo entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 390/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.021.766-3** - Recurso apresentado por VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor VALNEI GUEDES LOPES JUNIOR, RG: 9308651-1, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 17 anos e 11 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 391/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.045.427-4** - Recurso apresentado por SAMUEL BLANK NETTO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor SAMUEL BLANK NETTO, RG: 8912630-4, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 10 anos e 05 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção.";* em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 392/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.032.831-7** - Recurso apresentado por JOÃO MARIA GOOD NETO, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor, JOAO MARIA GOOD NETO, RG: 8963371-0, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 11 anos e 10 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 393/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.025.805-0** - Recurso apresentado por GUSTAVO MORRONNY DOS SANTSANTOS, Papiloscopista policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor GUSTAVO*

MORRONNY DOS SANTOS, RG 12429200-0, Papiloscopista Policial, Nível II, foi retirado da lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 08 anos e 11 meses de serviço prestado ao estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 29/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, de tendo em vista que o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023 dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 394/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.036.800-9** - Recurso apresentado por JORGE RICARDO DALAROZA, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor, JORGE RICARDO DALAROZA, RG: 9157214-1, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 13 anos e 10 meses de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, no entanto, ele entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não completou os três anos necessários de estágio probatório. Portanto, tendo em vista que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o referido servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 395/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.028.951-6** - Recurso apresentado por ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, Agente de Polícia Judiciária, através do escritório Baldino Garcia Advogados Associados, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO, RG: 14161971-3, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos- GARH, informou que o referido servidor não possui estabilidade. Em contato com o Setor de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório-CAEDEP, foi informado as razões da estabilidade do servidor não ter sido reconhecida, conforme relatório em anexo. No entanto, não tendo sido declarada a estabilidade do servidor, ele não se enquadra no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrado em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 352/2024, de 29.04.2024, deste Colegiado;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 396/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.022.263-2** - Recurso apresentado por JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES, Agente de Polícia Judiciária, através do escritório Baldino Garcia Advogados Associados, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SALES, RG 9998928-9, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não possui estabilidade no cargo. No Relatório de Situação Histórico /Funcional, o servidor possui 13 anos e 09 meses de serviço policial, no entanto, o mesmo entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 28/07/2022, sendo assim, não satisfaz o disposto no artigo 27, da Lei Complementar n 259/2023 'O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício no cargo, sendo obrigatória avaliação especial de desempenho como condição para aquisição da estabilidade, conforme prevê o § 4o do art. 36 da Constituição Estadual do Paraná e o § 4o do art. 41 da Constituição Federal'. Portanto, o referido servidor não completou o período obrigatório de estágio probatório, e não se enquadra no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.";* em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023 (estabilidade);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 397/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.030.662-3** - Recurso apresentado por WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS, RG 6786676-2 , Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois há registro em seus assentos funcionais de punição administrativa - suspensão, nos últimos dois anos, de acordo com informação prestada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, em conformidade com o art. 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, em virtude da ocorrência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 398/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.031.318-2** - Recurso apresentado por LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA, RG 13128064-5, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois há registro em seus assentos funcionais de punição administrativa - suspensão, nos últimos dois anos, de acordo com informação prestada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, em conformidade com o art. 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, em virtude da ocorrência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 399/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.032.019-7** - Recurso apresentado por CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, RG: 9471254-8, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois há registro em seus assentamentos funcionais de punição administrativa-suspensão, nos últimos dois anos, de acordo com informação prestada pela Secretaria do Conselho Superior da Polícia Civil, em conformidade com o art. 60, inciso VI, da Lei Complementar n.259/2023."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, em virtude da ocorrência da vedação insculpida no artigo 60, inciso VI, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 400/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.030.225-3** - Recurso apresentado por FLAVIANE WEIBER, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora FLAVIANE WEIBER, RG 6052350-9, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirada da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 60, inciso I, da Lei complementar n. 259/2023, registrando nove faltas, não abonadas, nos últimos doze meses, conforme informação prestada pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos e dossiê funcional em anexo."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, em virtude da ocorrência da vedação insculpida no artigo 60, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 401/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.032.138-0** – Recurso apresentado por CARLOS ALBERTO DIAZ, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor CARLOS ALBERTO DIAZ, RG 8929787-7, Agente de Polícia Judiciária, nível V, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60,*

inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação informou que ele havia sido denunciado ou figurava como réu em ação penal pela prática de fatos de excepcional gravidade (crimes hediondos ou equiparados). Entretanto, conforme novo relatório de Antecedentes Criminais, em anexo, enviado em 18/04/2023, todos os indicativos criminais do servidor estão baixados, não restando, portanto, vedações à promoção do servidor."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovado o afastamento da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 402/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.021.125-8** – Recurso apresentado por IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES, RG 12878927-8, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que ele figura como réu em ação penal pela prática de crime hediondo ou equiparado. Entretanto, conforme relatório de antecedentes em anexo, o servidor é réu em ação penal pela prática de Homicídio Simples, previsto no artigo 121, Caput, do Código Penal Brasileiro, não se enquadrando, portanto, no rol dos crimes hediondos ou equiparados.";* em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 403/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.021.532-6** – Recurso apresentado por GUSTAVO FERNANDES LOPES, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor GUSTAVO FERNANDES LOPES, RG: 12721502-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n.259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que ele figura como réu em ação penal pela prática de crime hediondo ou equiparado. Entretanto, conforme relatório de antecedentes em anexo, o servidor é réu em ação penal pela prática do crime de Concussão e indiciado pelo Crime de Extorsão, art. 316 e art. 158 do Código Penal Brasileiro, não se enquadrando, portanto, no rol dos crimes hediondos ou equiparados."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo DEFERIMENTO do presente recurso, vez que comprovada a não incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 404/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.024.183-1** – Recurso apresentado por NEWTON PORTELLA FRANCO, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor NEWTON PORTELLA FRANCO, RG 12873943-2, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que ele figura como réu em ação penal pela prática de crime hediondo - Homicídio Qualificado - art. 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, de acordo com relatório de Antecedentes Criminais, em anexo."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 405/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.034.834-2** – Recurso apresentado por FÁBIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor FABIO REINALDO DOMINGUES DOS SANTOS, RG: 6869133-8, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que o mesmo figura como réu em ação penal pela prática do Crime de Tortura - Art. 1o, da Lei 9455/97 e Art. 16 da Lei 10826/03 (Autos: 3943-57.2018.8.16.0136- Única Vara de Pitanga - Recebimento da Denúncia - 23/06/2020) de acordo com*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

relatório de Antecedentes Criminais, em anexo."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 406/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.043.766-3** – Recurso apresentado por JUCEMAR NECO, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor JUCEMAR DA SILVA NECO, RG: 9201568-8, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que o mesmo figura como réu em ação penal pela prática do Crime de Homicídio Qualificado, §2o, I; II e III do Código Penal Brasileiro, conforme o relatório de Antecedentes Criminais, em anexo."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 407/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.028.082-9** – Recurso apresentado por ANDERSON FRANCYS DA SILVA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ANDERSON FRANCYS DA SILVA, RG 12873943-2, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que ele figura como réu em ação penal pela prática de crime hediondo - Homicídio Qualificado, de acordo com relatório de Antecedentes Criminais, em anexo. Por fim, informo que o servidor expôs suas razões de inconformismo e justificativa em dois recursos/documentos, anexados a este protocolo, nos quais, em síntese, ele alega que estava em exercício profissional regular, prestou socorro à vítima, e apenas se defendeu de uma injusta agressão por arma de fogo, de acordo com o Boletim de Ocorrência n. 470182/2022, bem como ainda não teve a oportunidade de apresentar sua defesa técnica."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 408/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.028.182-5** – Recurso apresentado por MARCELO LOURENÇO DA SILVA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor MARCELO LOURENÇO DA SILVA, RG 6124710-6, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 60, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, pois responde a procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade e que são puníveis com pena de suspensão igual ou superior a sessenta dias ou demissão – 'PAD 345/2022 encaminhado ao Conselho Superior da Polícia Civil em 01/03/2024 - em tese, tráfico de drogas', Informação prestada pela Corregedoria Geral da Polícia Civil."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante a incidência da vedação insculpida no artigo 60, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 409/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.025.756-8** - Recurso apresentado por SILVIO GRUDTNER, Papiloscopista Policial, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos*: "Informo que o servidor SILVIO GRUDTNER, RG: 3991641-0, Papiloscopista Policial, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar no 259/2023, e até a presente data, não possui certificados de cursos cadastrados no sistema. Que o servidor também foi retirado da referida lista, tendo em vista que se encontra afastado da função por decisão judicial, não estando em efetivo exercício. Portanto, considerando que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe 'A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.', o servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento dos requisitos insculpidos nos artigos 45 (efetivo exercício) e 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 410/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.047.190-0** - Recurso apresentado por ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Agente de Polícia Judiciaria, através do advogado Dr. Michel Alcazar Nakad - OAB/PR nº 58.795, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, RG: 10361658- 1, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois encontra-se afastado da função por decisão judicial, não estando em efetivo exercício. Portanto, considerando que o artigo 45, da Lei Complementar 259/2023, dispõe "A promoção é a passagem do servidor policial civil estável e em efetivo exercício de uma classe/nível ou nível para outro superior, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos em lei.", o servidor não pode ser promovido neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45 da Lei Complementar n. 259/2023 (efetivo exercício);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 411/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.061.780-7** - Recurso apresentado por JOSÉ CARLOS CHIARELLI JUNIOR, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor JOSÉ CARLOS CHIARELLI JUNIOR, RG 3961697-1, Agente de Polícia Judiciária, nível IV, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não está em efetivo exercício (afastado da função por decisão judicial), conforme informado pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, portanto, não preenche o critério do artigo 45, da Lei Complementar n. 259/2023"*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 45 da Lei Complementar n. 259/2023 (efetivo exercício);

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 412/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.024.630-2** - Recurso apresentado por ARTHUR NASCIMENTO MOREIRA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ARTHUR NASCIMENTO MOREIRA, RG: 13465225-0, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois o mesmo não obteve aprovação na avaliação de desempenho, sendo atribuído ao servidor 6,88 pontos de média aritmética, desta forma não preencheu o requisito do art. 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/23 e Resolução n. 03/2023."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 413/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.033.125-3** - Recurso apresentado por GUSTAVO SILVA ARAÚJO, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor GUSTAVO SILVA ARAUJO, RG: 12638781-4, Agente de Polícia Judiciária, nível III, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não obteve aprovação na avaliação de desempenho, sendo atribuído ao servidor 4,19 pontos de média aritmética, desta forma não preencheu o requisito do art. 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/23 e Resolução n. 03/2023."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, diante da informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC:

I – pelo INDEFERIMENTO do presente recurso, ante o não cumprimento do requisito insculpido no artigo 47, inciso I, da Lei Complementar n. 259/2023;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 414/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.030.489-2** – Recurso apresentado por GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que a servidora GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, RG 9087117-0, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirada da Lista de Aptos à Promoção, em conformidade com o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023, pois não possui estabilidade no cargo. Entretanto, a servidora alega ter direito à promoção, com base no artigo 82, §5 da Lei Complementar no 259/2023, pois ela já tem o tempo d estágio probatório completo e, segundo consta no RHC possuí 10 anos e 4 meses de tempo efetivo de serviço policial prestado ao estado do Paraná. Verifica-se, contudo, que o artigo em questão trata apenas da promoção por aquisição da estabilidade, que, conforme artigo 49, inciso I, é EXCLUSIVA PARA INGRESSO NO NÍVEL II DO RESPECTIVO CARGO, não se aplicando, portanto, para ingresso em outros níveis. Ademais, a servidora entrou em efetivo exercício no cargo de Escrivão de Polícia 04/01/2021, e de acordo com as regras de enquadramento, previstas no artigo 78, §4o, da referida Lei, "Os Escrivães e Papiloscopistas, que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um período adicional de dois anos nesse nível, a contar do final do estágio probatório, para poderem concorrer à próxima promoção, não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade". Sendo assim, há uma norma específica que trata dos ESCRIVÃES E PAPILOSCOPISTAS, enquadrados no nível II, a qual veda a promoção por aquisição de estabilidade, bem como adiciona um período de 2 anos para a próxima promoção, motivo pelo qual, não figurou na lista de servidores aptos à promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto a participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrada em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovida ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 254, de 15.04.2024, deste Colegiado;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 415/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.020.803-6** – Recurso apresentado por LUIZ HENRIQUE SANGUINI, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor LUIZ HENRIQUE SANGUINI, RG: 12734297-0, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, inicialmente, em conformidade com o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023, pois não possuía estabilidade no cargo, entretanto, a estabilidade do servidor foi declarada em 22/04/2024, através da deliberação n. 331/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil. Após declarada a estabilidade, o servidor alega ter direito à promoção, com base no artigo 82, §5 da Lei Complementar no 259/2023, pois, segundo consta em seu Relatório de Situação Histórico/Funcional, ele possui 08 anos e 2 meses de tempo efetivo de serviço policial prestado ao estado do Paraná. Verifica-se, contudo, que o artigo em questão trata apenas da promoção por aquisição da estabilidade, que, conforme artigo 49, inciso I, é EXCLUSIVA PARA INGRESSO NO NÍVEL II DO RESPECTIVO CARGO, não se aplicando, portanto, para ingresso em outros níveis. Ademais, o servidor entrou em efetivo exercício em 04/01/2021 no cargo de Escrivão de Polícia, e de acordo com as regras de enquadramento, previstas no artigo 78, §4o, da referida Lei, "Os Escrivães e Papiloscopistas, que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um período adicional de dois anos nesse nível, a contar do final do estágio probatório, para poderem concorrer à próxima promoção, não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade". Sendo assim, há uma norma específica que trata dos ESCRIVÃES E PAPILOSCOPISTAS, enquadrados no nível II, a qual veda a promoção por aquisição de estabilidade, bem como adiciona um período de 2 anos para a próxima promoção, motivo pelo qual, não figurou na lista de servidores aptos à promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrado em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 331, de 22.04.2024, deste Colegiado;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 416/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.018.860-4** – Recurso apresentado por LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, RG 8804672-2, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, inicialmente, em conformidade com o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023, pois não possuía estabilidade no cargo, entretanto, a estabilidade do servidor foi declarada em 15/04/2024, através da deliberação n. 263/2024 do Conselho Superior da Polícia Civil. Após declarada a estabilidade, o servidor alega ter direito à promoção, com base no artigo 82, §5 da Lei Complementar no 259/2023, pois, segundo consta no RHC ele possuí 08 anos e 1 mês de tempo efetivo de serviço policial prestado ao estado do Paraná. Verifica-se, contudo, que o artigo em questão trata apenas da promoção por aquisição da estabilidade, que, conforme artigo 49, inciso I, é EXCLUSIVA PARA INGRESSO NO NÍVEL II DO RESPECTIVO CARGO, não se aplicando, portanto, para ingresso em outros níveis. Ademais, o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Escrivão de Polícia em 04/01/2021 e, de acordo com as regras de enquadramento, previstas no artigo 78, §4o, da referida Lei, "Os Escrivães e Papiloscopistas, que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um período adicional de dois anos nesse nível, a contar do final do estágio probatório, para poderem concorrer à próxima promoção, não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade". Sendo assim, há uma norma específica que trata dos ESCRIVÃES E PAPILOSCOPISTAS, enquadrados no nível II, a qual veda a promoção por aquisição de estabilidade, bem como adiciona um período de 2 anos para a próxima promoção, motivo pelo qual, não figurou na lista de servidores aptos à promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrado em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 263, de 15.04.2024, deste Colegiado;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 417/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.030.947-9** – Recurso apresentado por BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciaria, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG: 8596408-9, Agente de Polícia Judiciária, nível II, foi retirado da Lista de Aptos à Promoção, inicialmente, em conformidade com o artigo 45 da Lei Complementar 259/2023, pois não possui estabilidade no cargo. Após declarada a estabilidade, o servidor alega ter direito à promoção, com base no artigo 82, §5 da Lei Complementar n. 259/2023, pois, segundo consta em seu Relatório de Situação Histórico/Funcional, ele possui 10 anos e 0 meses de tempo efetivo de serviço policial prestado ao estado do Paraná. Verifica-se, contudo, que o artigo em questão trata apenas da promoção por aquisição da estabilidade, que, conforme artigo 49, inciso I, é EXCLUSIVA PARA INGRESSO NO NÍVEL II DO RESPECTIVO CARGO, não se aplicando, portanto, para ingresso em outros níveis. Ademais, o servidor entrou em efetivo exercício em 04/01/2021 no cargo de Escrivão de Polícia, e de acordo com as regras de enquadramento, previstas no artigo 78, §4o, da referida Lei, "Os Escrivães e Papiloscopistas, que se encontrem em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar, serão reenquadrados no nível II, sujeitos a um período adicional de dois anos nesse nível, a contar do final do estágio probatório, para poderem concorrer à próxima promoção, não lhes aplicando a promoção por aquisição de estabilidade". Sendo assim, há uma norma específica que trata dos ESCRIVÃES E PAPILOSCOPISTAS, enquadrados no nível II, a qual veda a promoção por aquisição de estabilidade, bem como adiciona um período de 2 anos para a próxima promoção, motivo pelo qual, não figurou na lista de servidores aptos à promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido quanto à participação no Processo de Promoção de maio/2024, vez que por ocasião da publicação da Lei Complementar n. 259/2023, em 21.07.2023, se encontrava em estágio probatório e foi enquadrado em regra especial por possuir mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná (Anexo IV da LC), entretanto, nos termos do § 5º do art. 82, da citada Lei Complementar, deverá ser promovido ao nível imediatamente superior em razão de sua estabilidade, que foi declarada pela Deliberação n. 424/2024, de 29.04.2024, deste Colegiado;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 418/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.403.601-0** – HOMERO ANDRETTA BAGGIO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo indeferimento do pedido, com suporte nas disposições previstas no § 5º, do artigo 21 do Decreto nº 8135, de 26 de outubro de 2017, em razão dos indicativos criminais e administrativos anotados ao requerente;

- pelo arquivamento do protocolado em referência, após ciência ao requerente.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 419/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.079.830-5** – Projeto de Curso n. 04/2024 da Escola Superior de Polícia Civil - "Curso de Treinamento de Práticas Arquivísticas". Com despacho do Diretor da referida unidade pelo encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para apreciação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 420/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 45/2024/CPC** – **Protocolo Digital 20.852.272-8** – Investigação Preliminar Digital da Corregedoria de Área Noroeste instaurada para apuração de suposto uso irregular de veículo oficial por parte do Delegado de Polícia da Comarca de Loanda, Dr. RENATO MARÇAL FERNANDES (Prot. 410/2023-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia RENATO MARÇAL FERNANDES; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Renato Marçal Fernandes, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da lei complementar nº 89/01 e da lei complementar nº 98/03.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 421/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.027.468-3** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 901/2024-1 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de EVANDRO BECKER no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 29/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor EVANDRO BECKER, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 422/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.002.827-5** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 903/2024-1 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de HALLEY PIMENTEL MARCELLO no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 29/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor HALLEY PIMENTEL MARCELLO, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 423/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.524.446-8** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 890/2024 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 29/04/2024, referida servidora encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE da servidora ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 424/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 20.631.261-0** – Relatório Final de Estágio Probatório n. 904/2024-1 da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP com opinião favorável à estabilidade de BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA no cargo de Agente de Polícia Judiciária. Data de Exercício no Cargo: 04/01/2021. Conforme consulta no sistema do GARH/DPC em 29/04/2024, referido servidor encontra-se no nível II; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela DECLARAÇÃO DA ESTABILIDADE do servidor BRUNO GONÇALVES DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Polícia Judiciária, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº 259/2023, e do artigo 13 da Resolução n. 03/2023;

II – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP/DPC e Comissão de Avaliação de Requisitos para a Promoção – CARP/DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para conhecimento e devidos fins.

Curitiba, em 29 de abril de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

44815/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

O CHEFE DO NUCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor Emerson José Lourenço, RG: 58174963, que foi ocupante do

cargo de Agente De Polícia Judiciaria, QPPC, a comparecer no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.
E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 23 de Abril de 2024

Juliano Kutiansk
Chefe do GRHS/SESP

41507/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA PENAL

DECISÃO DO DIRETOR

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL,** designado através do Decreto nº 3631 de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.519**,** no exercício das atribuições conferidas no artigo 4°, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução n°. 233/2016 combinada com a Resolução n°. 188/2015-SESP, em observação à Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021, **ADOTA** como fundamento para esta Decisão Administrativa, o Despacho Decisório nº 130/2024-SF, exarado pelo d. Corregedor Geral da Polícia Penal, fls. 30 a 31, mov. 16, do Protocolo sob nº **20.622.583,** com o protocolo **18.162.903-7 (**apensado), e **DECIDE** pela instauração do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD** em desfavor do servidor **CLEVERSON SILVA**, CPF. XXX.XXX.068-32, ocupante do cargo de Policial Penal, a época dos fatos lotado Penitenciaria Industrial de Guarapuava, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em tese, por ter violado o disposto nos inciso VI do art. 279 da Lei 6.174/1970, como também a Lei Estadual nº 16.793 de 2011, parágrafo 3º. Se assim agiu, está sujeito a princípio a uma das penalidades estabelecidas nos artigos 291 c/c 293 ambos da Lei n.º 6.174/1970.

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

44730/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 364 – DRH, 25 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Wilson Casari Romualdo,** CPF XXX.XXX.801-53, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Cadeia Pública de Cidade Gaúcha, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.043.624-1, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pela função de Gestor da Cadeia Pública de Cidade Gaúcha.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 065, de 24 de dezembro de 2022, onde designou o servidor **Hermes Nuss,** CPF XXX.XXX.119-15, ficando revogada as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

42044/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 369 – DRH, 30 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução n° 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Jacques Douglas Moreira,** CPF XXX.XXX.706-98, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Complexo Médico Penal para a Casa de Custódia de Piraquara, considerando os motivos elencados no protocolo nº 22.085.227-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

44290/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 063/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto n.º 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução SESP nº 038, de 23 de janeiro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora ANNA CAROLINA DE MORAES BRAGA, Perita Oficial, CPF: XXX.XXX.049-68, da função de suplência da Gerência Técnica.

Art. 2º DESIGNAR a servidora MARIANNA MAIA TAULOIS DO ROSÁRIO, Perita Oficial, CPF: XXX.XXX.379-09 para a função de suplente da Gerência Técnica.

Art. 3º DISPENSAR o servidor RICARDO MAIA, Perito Oficial, CPF: XXX. XXX.189-12, da função de suplência da Gerência de Qualidade.

Art. 4º DESIGNAR a servidora ANNA CAROLINA DE MORAES BRAGA, Perita Oficial, CPF: XXX.XXX.049-68, para a função de suplente de Gerente da Qualidade.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 173/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

44914/2024

PORTARIA N° 081/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **APARECIDO JOSE DOS SANTOS,** 12.434.268-6/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **FELIPE BACH**, RG 6.382.555-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Corregedoria-Geral/PR, para que, no **protocolo n° 21.892.410-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021,** sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (**quinze**)** dias úteis, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 20.454.862-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

32041/2024

PORTARIA N° 140/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 131/2024, publicada na edição de n.º 11648, do Diário Oficial do Estado, de 26 de abril de 2024, referente ao protocolo n.º **22.075.409-0**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CAIO VINICIUS PIVOVARSKY,** CPF: XXX.XXX.419-55/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal e **FELIPE BACH**, CPF: XXX.XXX.289-85/PR, ocupante do cargo de Polícia Penal, ambos lotados na Corregedoria Geral/PR, para que, no **protocolo n° 22.075.409-0** nos termos da **Lei nº 20.656/2021,** sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluam aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.990.141-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de março de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INÁCIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

45127/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Rodrigo José Juliano, RG: 10.159.733-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 074 de 18 de abril de 2024 E-Protocolo nº 21.870.468-9)

41293/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Michel Rodrigo Good, RG: 10.266.970-3, que foi ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de abril de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 220 de 28 de novembro de 2023 E-Protocolo nº 20.719.684-3)

41599/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Carlos Eduardo de Freitas Dutra, RG: 9.562.369-7, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 23 de abril de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação – DP1.

(Ref. Boletim-Geral nº 211 de 14 de novembro de 2023 E-Protocolo nº 20.550.179-7)

40856/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.409.473-6

I – CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo

interposto pelo militar estadual 3º Sgt. QPM 2-0 Felipe José Munaro Machado, portador do RG nº 9.506.987-8, pelas razões expostas na Informação nº 829/2024 – AT/SESP, mantendo a decisão da Comandante-geral do CBMPR, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar para conhecimento, dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44605/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.747.880-6

I. ACOLHO, nos termos da Informação nº. 801/2024 – AT/SESP, as conclusões exaradas pela Ilma. Sra. Pregoeira no Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME, inscrita no CNPJ nº 02.846.684/0001-72, mantendo a decisão de fls. 1.316/1.336, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. NOTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba-Paraná, 30 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44639/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.834.165-9

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0386/2024 – PRC/PGE, a **celebração do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 1018/2018**, visando o **acréscimo quantitativo de 3,6926% (três inteiros e seis mil novecentos e vinte seis décimos de milésimos por cento),** sobre o valor do contrato, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 78.533.312/0001-58**, sediada no Município de Florianópolis/SC, cujo objeto é prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para as unidades do Instituto Médico LegaL – IML em Curitiba – Polo F da Polícia Científica do Paraná – PCP, passando o valor mensal de R$ 140.689,33 (cento e quarenta mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos) para **R$ 145.884,50 (cento e quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos),** mantendo-se as demais cláusulas conforme minuta contratual acostada às fls. 212/213.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44637/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.748.651-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 219/2024 – PRC/PGE, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MICROSENS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 78.126.950/0011-26, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, visando o acréscimo quantitativo em 25%, passando o valor total de **R$ R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)** para **R$ 431.250,00 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e cinquenta reais),** conforme minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 261/262);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44635/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.365.561-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e art. 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, conforme Informação 0833/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ nº 36.953.179/0001-49, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 082/2023 – visando a aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros - 1° CRBM, no valor global de R$ 13.045,10 (treze mil e quarenta e cinco reais e dez centavos), conforme Minuta do Contrato (fls. 374/384).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44641/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.965.035-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 854/2024-AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor do em favor do Município de Curitiba/PR, credor de taxas de coleta de lixo vinculadas ao imóvel com inscrição cadastral sob o nº 08.1.0017.0202.00-3 – que abriga Seção de Assistência Social da Diretoria de Pessoal, localizado na Rua Santo Antônio, nº 231 Curitiba/PR, no valor total de **R$ 10.388,83 (dez mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos),** referente aos exercícios de **2018, 2019, 2020, 2021 e 2022,** cujo valor original da despesa, descontados os acréscimos, corresponde a **R$ 4.750,80 (quatro mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)**;

II. Destaco que a análise quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, para apuração de eventual responsabilidade funcional, bem como identificação de autoria sobre o ressarcimento dos valores de acréscimo sobre a despesa, será realizada somente após o pagamento da indenização tem tela;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III. PULIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, data da assinatura digital.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

44618/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.504.857-8

I. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 163/2024-PRC/PGE e na Informação nº 636/2024 – AT/SESP, com fulcro no Art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, cumulado com o artigo 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, a celebração de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação – conforme Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Autarquia Municipal **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº **02.460.512/0001-66**, visando a continuidade dos serviços de abastecimento de água tratada e a coleta e tratamento de esgoto nas unidades da SESP situados no município de São Jerônimo da Serra – PR, no valor anual estimado de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme minuta contratual acostada às fls 82/93.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

44533/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.637.361-8

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 99/2024–PCP/PGE, a realização de Termo de Cooperação entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por intermédio da Polícia Civil do Paraná – PCPR e do **MUNICÍPIO DE PALOTINA/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.487/0001-64, cujo objeto é a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para formalizar a cessão de uso de imóvel de frente pra Rua 24 de Junho, nº 914, Bairro Centro, Município de Palotina, com área de 249,63 m2, objeto da matrícula nº. 1684, lavrada pelo Registro de Imóveis de Palotina, Paraná, locado pelo MUNICÍPIO, em favor da SESP, destinado a abrigar a sede da Delegacia de Polícia local, com prazo de duração de 60 (sessenta) meses, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 24/30), o qual **APROVO**, e Minuta correspondente (fls. 13/23).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44482/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.195.462-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 692/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **ALMIR NEIVA DA CRUZ**, inscrito sob CPF n°.XXX.XXX.339-72 e de **EDSON VIANA CORREIA,** inscrito sob CPF nº XXX.XXX.649-04 o valor total de R$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais), a título de diária em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 18/10/2023 até 19/10/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

44612/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.370.812-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0664/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **LEGISLAU EDUARDO PELETTI,** inscrito sob CPF n°. XXX.XXX.029-01, no valor de **R$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos),** a título de diária em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 25/12/2023 a 26/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

45024/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº.20.715.098-3

I – AUTORIZO, consoante o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0239/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, indenização, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, em favor dos proprietários **BENTO AVILA DA SILVA**, inscrito no CNPJ n.º 016.083.209-87 e **HELENA MARIA MAZUTTI DA SILVA**, inscrita no CPF n.º 968.576.179-53, a título de reparação para reforma de imóvel, em razão da extinção do Contrato de Locação nº 384/2022 – cujo objeto consistiu na locação de Imóvel situado na BR 277, KM 669, Área Industrial Paraná, município de Medianeira/PR, para atender a demanda da Polícia Civil do Paraná- PCPR – conforme minuta do Acordo para Indenização de Reformas (fls.120);

II – PUBLIQUE-SE;

III – ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 02 de maio de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

44792/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.427.230-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 693/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **RINALDO IVANIKE**, inscrito sob CPF n°.XXX.XXX.609-82, no valor de

R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **CARLOS HENRIQUE SILVA LIMA,** inscrito sob CPF nº XXX.XXX.509-00, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL**, inscrito sob CPF nº XXX.XXX.709-44, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **RODOLFO AZEVEDO**, inscrito sob CPF nº XXX.XXX.309-20, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **EDSON MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**, inscrito sob CPF nº XXX.XXX.904-39, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **DANIELLE CRISTINA DE SOUZA**, inscrita sob CPF nº XXX.XXX.936-67, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **GERSON LUIZ CZAIKOWSKI**, inscrito sob CPF nº XXX.XXX.129-72, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **EDSON LUIZ WOJCIK**, inscrito sob CPF nº XXX.XXX.619-02, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **WILLEN PAIVA FERMON**, inscrito sob CPF nº XXX.XXX.893-87, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) de **RICARDO DOS SANTOS KIENTEKA**, inscrito sob CPF nº XXX.XXX.309-80, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) e de **BRUNO CARLEONES ROMÃO BATISTA**, inscrito sob CPF nº XXX.XXX.609-45, no valor de R$2.227,56 (dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), totalizando o valor total de R$ 24.503,16 (vinte e quatro mil, quinhentos e três reais e dezesseis centavos), a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 05/12/2023 até 11/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

44614/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.460.515-5

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 627/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **NAGIB NASSIF PALMA**, inscrito sob CPF n°. XXX.XXX.927-11 e de **MAURÍCIO SOUZA DA LUZ,** inscrito sob CPF nº XXX.XXX.750-00 o valor total de R$ 174,34 (cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a título de diária em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 12/12/2023 até 12/12/2023.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

45023/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 21.258.201-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos termos da Cota Administrativa nº 0670/2024-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita junto ao CNPJ nº 24.789.180/0001-09, visando a aquisição de 03 (três) desfibrilador externo automático (DEA) munidos de 04 (quatro) kits de pás adesivas para reposição e um kit para instrução, equipamentos para disponibilização em pontos estratégicos da SESP/SEDE, no valor global de R$ 26.820,00 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais), conforme Minuta do Contrato (fls. 177/189);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à origem, com o empenho previamente aprovado.

Curitiba-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

44827/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.484.062-6

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 628/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **BRUNA MACEDO AMARAL**, inscrita sob CPF n°. XXX.XXX.041-77 o valor total de R$ 411,00 (quatrocentos e onze reais), a título de reembolso em face de dispêndio de recursos financeiros próprios gastos pela requerente referente a locação de automóvel, combustível e traslado, em virtude de imprevistos ocorridos no interregno do deslocamento ao município Goiânia/GO, que visava a realização de diligências em cumprimento de mandados de busca e apreensão e de monitoramento eletrônico expedidos pela 2º Vara Criminal de Foz do Iguaçu nos autos da Ação Penal nº. 0029000-31.2023.8.16.0030.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

45025/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.493-027-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0631/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **RUBENS MIRANDA JÚNIOR**, inscrito sob CPF nº. XXX.XXX.609-49 e **EVERTON KLAUS,** inscrito sob CPF n°. XXX.XXX.459-12, do valor de **R$ 174,34 (cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 20/12/2023 a 20/12/2023.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

45021/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.694.652-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 0617/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **IGOR MÁRIO TRATCH,** inscrito sob CPF n°. XXX.XXX.609-04, do valor de **R$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos)**, a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 22/11/2023 a 22/11/2023.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

45090/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.705.215-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 622/2024-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor da empresa **TIM S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0017-89, no valor de **R$ 8.009,21 (oito mil nove reais e vinte e um centavos)**, referente a prestação de serviço de telefonia móvel, nos períodos de 1º de outubro a 31 de outubro de 2023, por meio do Contrato nº 0940/2021 – GMS nº 5294/2021.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fl. 18), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

44736/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.439.031-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 695/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **JULIANO RIBOLI**, inscrito sob CPF n°XXX.XXX.390-45 o valor total de R$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos), a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 11/12/2023 até 12/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

44742/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.441.487-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com base na Informação nº 696/2024 AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de **ALDEMAR DOS SANTOS**, inscrito sob CPF n°.XXX.XXX.136-53, no valor de R$ 581,10 (quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos) e de **MARCELO VIALE DE SOUZA,** inscrito sob CPF nº XXX.XXX.499-53, no valor de R$ 581,10 (quinhentos e oitenta e um reais e dez centavos), totalizando o valor total de R$ 1.162,20 (mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), a título de diárias em razão de deslocamento realizado a bem do serviço público, no período de 07/12/2023 até 09/12/2023;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

44982/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

***DESPACHO* Nº 380/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 21.811.584-5

I. **HOMOLOGO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 13, inciso VIII, e 107 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos no Relatório de Dispensa – UASG 930210, mov. 59, considerando que houve a aprovação do Termo de Referência nº (mov. 25), **sendo autorizado a publicação do processo de dispensa eletrônica em sistema "compras.gov", a Dispensa Eletrônica nº 90002/2024 (critério de: menor preço/maior desconto),** a qual tem por objeto a aquisição de 4 (quatro) bebedouros tipo INDUSTRIAL, para atender as necessidades das Agências do Trabalhador, tendo como empresa vencedora: MARA SILVIA WEHRMANN DE SOUZA, CNPJ 53.510.697/0001-07**, com melhor lance no alor unitário de R$ 2.483,09 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e nove centavos),** desde que o presente protocolo e dispensa estejam em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

44490/2024

***DESPACHO* Nº 387/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 21.871.810-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 294/2024-NFS/SETR (mov. 48) e na Informação Técnica nº 296/2024-AT/SETR (mov. 59), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 036/2018, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Alto Piquiri, referente ao período de 07.03.2024 a 06.04.2024, em benefício à MARIA NAZARE MARTINS COZIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.183.629-**, no valor total de R$ 2.109,35 (dois mil, cento e nove reais e trinta e cinco centavos),** desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

44513/2024

***DESPACHO* Nº 389/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 21.884.710-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 299/2024-NFS/SETR (mov. 47) e na Informação Técnica nº 301/2024-AT/SETR (mov. 52), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 2517/2016, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Cidade Gaúcha, referente ao período de 15.03.2024 a 14.04.2024, em benefício à VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.614.479-**, e MARIA INES FEROLDI LEITAO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.010.919-**, no valor total de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais),** desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

44643/2024

***DESPACHO* Nº 390/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 21.874.096-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 297/2024-NFS/SETR (mov. 60) e na Informação Técnica nº 300/2024-AT/SETR (mov. 63), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 037/2018, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Astorga, referente ao período de 06.03.2024 a 05.04.2024, em benefício à CIDENEIA VALENTINA TICIANO ZANIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.135.729-**, e ORLANDO ZANIN, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.573.969-**, no valor total de R$ 2.435,91 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos),** desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

44646/2024

***DESPACHO* Nº 392/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 21.918.994-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 300/2024-NFS/SETR (mov. 58) e na Informação Técnica nº 303/2024-AT/SETR (mov. 61), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 013/2018, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Palmas, referente ao período de 02.03.2024 a 01.04.2024, em benefício à LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.068.799-**, no valor total de R$ 3.635,14 (três mil, seiscentos e trinta e cinco reais e catorze centavos),** desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

44649/2024

***DESPACHO* Nº 393/2024 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 21.873.348-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com fundamentos na Informação nº 296/2024-NFS/SETR (mov. 67) e na Informação Técnica nº 298/2024-AT/SETR (mov. 71), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 968/2017, **o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Arapongas, referente ao período de 11.03.2024 a 10.04.2024, em benefício à LAUDIR PEDRINHO ALLEBRANDT, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.068.799-**, no valor total de R$ 6.800,00 (seis mil, oitocentos reais),** desde que o presente protocolo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE,** de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. **Ao NAS/SETR** para providências.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

44650/2024

RESOLUÇÃO N.º 029/2024 – SETR
protocolo n.º 21.683.345-7

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho Anual do Agente de Controle, para o exercício de 2024 – SETR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei n.° 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 003, de 01 de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição 11354,

Considerando a Resolução n.º 07/2023 - SETR, a qual designa a servidora Kharin Thyemmi Yamanaka para exercer a função Controladora Interna e Agente de Controle Interno do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria da do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR;

Considerando a Instrução Normativa CGE nº 02/2024, a qual estabelece as diretrizes do Pano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, dos Agentes de Controle Interno no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho Anual do Controlador Interno e Agente de Controle Interno – NICS, para o exercício de 2024 da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR, conforme protocolo 21.683.345-7 (fl. 70 – 83).

Art. 2º A íntegra do referido Plano de Trabalho está disponível para consulta no portal da SETR: https://www.trabalho.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-05/novo_plano_-_controle_interno.pdf

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 017/2024

Curitiba, 02 de abril de 2024

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

44909/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR- EMATER
Programa – PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de **Termo de Homologação – RenovaPR**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, **HOMOLOGA-SE** a empresa e CNPJ abaixo relacionado, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social

- Nome: Projetos e Execuções Elétricas Thoms Ltda
- CNPJ:75.654.632/0001-78
- Município: Irati– Paraná

Herlon Goelzer de Almeida	**Natalino Avance de Souza**
UTE Programa RenovaPR	Diretor-Presidente – IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

45035/2024

